



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

Araguari, 4 de dezembro de 2023

Edição 626



Pág 1

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021 – PREGIÃO PRESENCIAL Nº 009/2021.

e-DOLM

EXPEDIENTE:

Presidente: Rodrigo Costa Ferreira

Consultor Jurídico: Dr. Hamilton Flávio de Lima

Documento Eletrônico

Assinado digitalmente com
certificação ICP-Brasil.

Para verificar a validade:
<https://verificador.it.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Cel. José Ferreira Alves, 758, Centro
Araguari, Minas Gerais. (34)3249-1100

www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br

PORTARIA N.º 062/2023 - CJ DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Determina a instauração de Processo Administrativo para apuração de descumprimento das obrigações pactuadas no Processo Licitatório n.º 018/2021 – Pregão Presencial n.º 009/2021 e designa comissão responsável pelos procedimentos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI(MG), no exercício de seu cargo e uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno, e demais Leis correlatas:

CONSIDERANDO o Processo Licitatório n.º 018/2021 – Pregão Presencial n.º 009/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de segurança armada diurna e noturna composto de 4 (quatro) vigilantes, a serem executadas nas dependências da Câmara Municipal de Araguari/MG, incluindo o fornecimento de uniformes, armamentos e equipamentos auxiliares necessários a viabilização dos serviços, conforme legislação vigente, principalmente a portaria n.º 3233/2012-DPF;

CONSIDERANDO o ofício n.º 158/2023 da Superintendência Administrativa da Casa Legislativa à empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, o qual aponta a ocorrência de descumprimento de condição contratual de substituição de guarda na data do dia 30 de outubro de 2023, no período noturno, prejudicando os trabalhos desta Câmara Municipal, ocasionando as seguintes situações: servidor ficou trancado dentro das dependências da C.M.A; vereadores ficaram impedidos de entrar na Câmara Municipal de Araguari após às 18:00hrs (dezoito horas); na manhã do dia 31/11/2023, referido descumprimento contratual pela empresa notificada, impediu os servidores da cantina a iniciarem suas atividades de preparação do café às 05:00hrs (cinco horas);

CONSIDERANDO o ofício n.º 159/2023 da Superintendência Administrativa da Casa Legislativa à empresa Portal Norte Segurança Patrimonial

EIRELI, o qual aponta a ocorrência de descumprimento de condição contratual de substituição de guarda na data do dia 01/11/2023, período noturno, bem como no dia 03/11/2023, períodos diurno e noturno, e também no dia 05/11/2023, períodos diurno e noturno, prejudicando os trabalhos desta Câmara Municipal, ocasionando a seguinte situação: vários vereadores não conseguiram adentrar em seus gabinetes, uma vez que estes também desempenham suas atividades em feriados e fins de semana;

CONSIDERANDO o ofício n.º 160/2023 da Superintendência Administrativa da Casa Legislativa à empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, o qual aponta a ocorrência de descumprimento de condição contratual de substituição de guarda na data do dia 07/11/2023, período noturno, prejudicando os trabalhos desta Câmara Municipal, ocasionando a seguinte situação: impossibilitou a apresentação das ações realizadas pelo Grupo Sol Teatro que estava agendada para correr na citada data, às 20:00hrs (vinte horas), conforme o protocolo realizado na data do dia 30/10/2023;

CONSIDERANDO o ofício n.º 160/2023 (numeração equivocada) da Superintendência Administrativa da Casa Legislativa à empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, o qual aponta a ocorrência de descumprimento de condição contratual e legislação trabalhista, por número insuficiente de guardas, obrigando o profissional que prestou o serviço na data 07/11/2023, a permanecer no posto até na quarta-feira de manhã (08/11/2023);

CONSIDERANDO o ofício n.º 161/2023 da Superintendência Administrativa da Casa Legislativa à empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, o qual aponta a ocorrência de descumprimento de condição contratual de substituição de guarda na data do dia 03/11/2023, período noturno, prejudicando os trabalhos desta Câmara Municipal, ocasionando a seguinte situação: impossibilitou a apresentação das ações realizadas pelo Grupo Sol Teatro que estava agendada para correr na citada data, às 19:00hrs (dezenove horas), conforme o protocolo realizado na data do dia 18/10/2023, gerando reclamação formal do Grupo Sol de Teatro;

CONSIDERANDO o ofício n.º 162/2023 da Superintendência Administrativa da Casa Legislativa à empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, o qual aponta a necessidade de adoção de providências, solicitando a troca de uma das profissionais do sexo feminino, de modo a voltar a ter no expediente um guarda de casa sexo, como forma de manter as necessidades de segurança indispensável ao normal funcionamento legislativo;

CONSIDERANDO ainda que a empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, quando da execução contratual, não apresentou à Superintendência Administrativa desta Casa Legislativa relatório mensal, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, devidamente assinado por seu representante, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência, conforme item 22, da cláusula “6. Das Obrigações das Partes, I”;

CONSIDERANDO ainda que foi protocolado no dia 29/11/2023 nesta Casa Legislativa, comunicação realizada pelo senhor Jeferson Esteves dos Santos, CPF 053.217.986-2, (prestador de serviço de guarda armado através da empresa Contratada), informando que o seu aviso prévio terminou no dia 05 de novembro de 2023, e que a Empresa Portal Norte (Contratada), não realizou o seu acerto trabalhista até a citada data;

CONSIDERANDO ainda que foi protocolado no dia 29/11/2023 nesta Casa Legislativa, comunicação realizada pelo senhor Wesley da Silva Savegnago, CPF 060.050.926-50, (prestador de serviço de guarda armado através da empresa Contratada), informando que o seu aviso prévio terminou no dia 08 de novembro de 2023, e que a Empresa Portal Norte (Contratada), não realizou o seu acerto trabalhista até a citada data;

CONSIDERANDO que os atos praticados pela empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, vão de encontro às cláusulas contratuais, editalícias e legislações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, a todos os litigantes devem ser garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que a lei de licitações foi bastante sucinta ao dispor sobre o rito apuratório necessário à aplicação de sanções administrativas, e que conforme se depreende do § 2º do art. 86, caput do art. 87 e §§ 2º e 3º do mesmo dispositivo, impôs a necessidade de instauração do devido processo administrativo, garantindo-se, a prévia defesa e acesso a recursos administrativos;

CONSIDERANDO que as irregularidades cometidas pela contratada são passíveis de apuração por parte desta Câmara Municipal de Araguari, mediante a instauração do devido processo administrativo para, em se verificando a ocorrência de ilícitudes, aplicar a correspondente sanção, conforme se depreende dos arts. 77 a 80 e arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o ofício n.º 195 que solicita a Rescisão Unilateral do Contrato de n.º 13/2021 pelos motivos noticiados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo, nos termos do § 2º, do art. 86, caput do art. 87 e §§ 2º e 3º, c/c os arts. 77 a 80 e arts. 86 a 88 todos da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Adriano Souza de Oliveira – matrícula 03703 (Presidente da Comissão); Giulliano Sousa Rodrigues – matrícula 03634 (Membro) e Bruna Vallinoto de Moraes – matrícula 04440 (Membro), conforme a Portaria n.º 061/2023-CJ, de 30 de novembro de 2023.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. Os trabalhos deverão se iniciar imediatamente após a publicação desta Portaria, devendo o processo ser finalizado no prazo máximo de **30 (trinta)**

dias, podendo ser prorrogado, por igual período, quando as circunstâncias os exigirem e por pedido fundamentado da Comissão Processante.

Parágrafo único. Deverá ser anexado aos autos todos os documentos necessários à instrução do Processo Administrativo.

Art. 5º. A Comissão deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 6º A Comissão apresentará relatório final, apontando todos os fatos, diligências e conclusão.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 8º. Esta portaria possui como anexo as partes principais do processo nº 18/2021, e documentos em relação às ocorrências referente à empresa Portal Norte Segurança Patrimonial - EIRELLI - EPP.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Araguari-MG, 04 de dezembro de 2023.

Rodrigo Costa Ferreira

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



PUBLICAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS



Araguari, 19 de outubro de 2021

Ano IV - Edição 351

Pág 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 22/10/2021

O presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, conforme disposto no art. 23, § 4º, III, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 96, III e § 3º, do Regimento Interno, convoca os senhores vereadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se no dia vinte e dois (22) de outubro de dois mil e vinte e um (2021) – sexta-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, no recinto próprio do Poder Legislativo, para a deliberação sobre o projeto de lei n. 181/2021, que "Estabelece nova data para o pagamento à vista com desconto e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas de serviços urbanos referentes ao exercício de 2021, dando outras providências." Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 19 de outubro de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto/
Republicanos
Presidente

CONVOCADOS:

- Ana Lúcia Rodrigues Prado/PSB
- Cláudio Coelho Pereira/Solidariedade
- Clayton Francisco Brazão/PSC
- Débora de Sousa Dau/PSC
- Denise Cristina Lima de Andrade/PL
- Eunice Maria Mendes/PSB
- Giulliano Sousa Rodrigues/PSB
- Marcus Vinícius Duarte/Republicanos
- Paulo César Pereira/DEM
- Renato de Almeida/PSC
- Rodrigo Costa Ferreira/Patriota
- Sebastião Alves R. Júnior/Solidariedade
- Sebastião Joaquim Vieira/PSL
- Waltermir Rodrigues Neves/Patriota
- Wellington Resende da Silva/PL
- Willian Marques Postigo/PL

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, situada à Rua Cel. José Ferreira Alves, nº 758 – Centro, nesta cidade, torna público que, com amparo na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123/2009, Lei Complementar nº 147/2005, Decreto Federal nº 6.204/07 de 05 de Setembro de 2007, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria-nº GAB 002 de 15 de Janeiro de 2021, realizará a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF, de acordo com o Edital de Pregão Presencial 009/2021 devendo a proposta e documentação serem entregues no Plenário da Câmara Municipal de Araguari, Comissão de Pregão, no endereço rodapé, no dia 04 de NOVEMBRO DE 2021, ATÉ ÀS 08H:30MIN, sendo que o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital,

cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, ou ainda no endereço via internet através do site: www.araguari.mg.leg.br ou pelo email: licitacao@araguari.mg.leg.br. Maiores informações, pelo telefone (034) 3249-1137.

Departamento de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES PARA O COMBATE E PREVENÇÃO A COVID-19; SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXA D' ÁGUA, SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO PARA CONTROLE SANITÁRIO DE PRAGAS URBANAS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS A SEREM REALIZADAS PELAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG E ANEXO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Modalidade: Pregão Presencial nº 008/2021 (S.R.P.) nº 008/2021, HOMOLOGADO, em 19/10/2021, para proposta da licitante: PONTO LIMPO SERVIÇOS LTDA - EPP (LOTE ÚNICO) com o valor estimado total/global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). A íntegra da Ata da Sessão Pública do Pregão, bem como da homologação do presente certame encontram-se nos autos do processo do Pregão Presencial nº 008/2021 - (S.R.P.) nº 008/2021. Araguari, 19 de Outubro de 2021 – Leonardo Rodrigues da Silva Neto - Presidente da Câmara Municipal de Araguari.

EXPEDIENTE:
Presidente: Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Consultor Jurídico: Dr. Hamilton Flávio de Lima

Documento Eletrônico

Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.

Para verificar a validade: <https://verificador.iti.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Rua Cel. José Ferreira Alves, 758, Centro
Araguari, Minas Gerais. (34)3249-1100
www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br

HORÓSCOPO

ARIES 21/03 a 20/04

As cobranças são naturais, porque houve promessas, palavras empenehadas. As cobranças são importantes também, porque oferecem a chance de haver reafirmações nos relacionamentos e tudo ser melhor para todas as pessoas.

TOURO 21/04 a 20/05

É muita pressão sobre você neste momento, mas isso não precisa se tornar um ponto de crise, porque vai passar, e não deixará marcas se você não ficar remoendo os acontecimentos como se fosse o fim do mundo.

GÊMEOS 21/05 a 20/06

O convencimento geral das pessoas é de que a realidade humana no planeta terra foi feita para sofrer, mas isso dizem porque não valorizam todas as experiências de regozijo que acontecem lado a lado do sofrimento.

CÂNCER 21/06 a 21/07

Para sua alma ficar leve, apesar de tudo e de todos, você precisa agir de acordo com a necessidade e se desapegar o máximo possível dos resultados, porque o que está em jogo não é acertar ou errar, mas agir e nada além.

LEÃO 22/07 a 22/08

Uma linha muito tênue separa as discussões que não levam à nada daquelas necessárias, onde assuntos importantes precisam ser colocados sobre a mesa e debatidos com transparência. Você se encontra sobre essa linha.

VIRGEM 23/08 a 22/09

Consolide seus interesses acima de quaisquer outras ocupações que você tenha de desempenhar hoje. Seus interesses são o fundamento para tudo o mais que sua alma quer fazer, mesmo que a atitude seja criticada.

LIBRA 23/09 a 22/10

As tensões nos relacionamentos não se solucionam quando se tem pouca paciência e rigidez e fingido que sua alma não tem nada a ver com elas. Manter a cabeça no devido lugar é essencial. Flexibilidade também.

ESCORPIÃO 23/10 a 22/11

É impossível melhorar do dia para a noite, especialmente quando se passou bastante tempo com a alma otimista. Projete sua mente ao futuro e torne cada dia, a partir de agora, um degrau que conduza você até lá.

SAGITÁRIO 23/11 a 21/12

Você pode escolher entre viver seu destino com regozijo, ou o experimentar com dor, e essa escolha, apesar de óbvia, raramente é tida em conta. Mantenha uma relação honesta e transparente com seu próprio coração.

CAPRICÓRNIO 22/12 a 19/01

Esta é uma hora de decisões. E, nesse caso, evite se dispersar em assuntos aleatórios e se debruce sobre as questões que sejam reais e importantes, em nome da construção de um futuro de acordo com seus desejos.

AQUÁRIO 21/01 a 19/02

As oportunidades sempre estão circulando por aí, mas nem sempre sua alma está atenta e bem-disposta o suficiente para as perceber, quanto menos para as aproveitar. Agora seria uma boa hora para sua alma ficar atenta.

PEIXES 20/02 a 20/03

De uma forma ou de outra, com a ajuda das circunstâncias ou mesmo sob condições adversas, de todo modo a alma sempre encontrará uma forma de criar tudo e encontrar um caminho pelo qual experimentar regozijo.

NOVELAS

IMPERIO

Danielle tenta tocar o diamante, mas Márcio a impede. Cristine apaga o vídeo sobre Cida Carmen feita para Crivile que não sabe o paradeiro de Salvador. Maria Maria afirma a José Alfredo que José Pedro não poderia ser filho de Sônia. José e Cristina falando ao telefone com algum mistério e conta para o Comendador. Maria Clara sente ciúmes de Cristina.

PEGA PEGA

Eric conta a Beth que Isabel prestou um depoimento falso, que o tornou suspeito do acidente de Mirella. Riba avisa para Eric e Luiza que sabe que a separação dos dois é falsa. Lenir comunica a Antônio que localizou o cruzeiro em que Isabel está. Luiza afirma a Antônio que o segredo de Mirella só pode ser conhecido por Eric. Beth não gosta de ver Eric com Maria Pia. Antônio informa a Luiza que Isabel foi encontrada e irá depor na delegacia.

IMPULSOR

Teresa incentiva Isabel a ficar com Augusto. Luiza comenta com Pedro que quer que Gastão seja o escolhido da Função Imperatriz. Pilar acredita que Tonico tenha outras intenções ao se aproximar de Zayla. Teresa provoca Pedro com a proximidade de Dumas e Luiza. Zayla se queixa sobre Samuel e descobre que o novo esteve à procura de sua mãe Maria.

RESERVA

Table with crossword puzzle clues: REF. - STA. - ENIÇÃO ANTERIOR. Grid with letters.

Edições de Casamento República Federativa do Brasil Estado de Minas Gerais

- Junismar Alves Fernandes Oficial de Registro Civil
Faz saber que pretendem casar-se:
025904 - JOÃO MARTINS NETO, divorciado, Produtor Rural, natural de Uberlândia-MG, residência Rua Guanabara, 61 Bairro Novo Horizonte, Araguari-MG, filha(o) de JOAQUIM BENTO MARTINS e MARIA HELENA DE CARVALHO MARTINS; e NEUZA DE FÁTIMA TIAGO, viúva, Motorista, natural de Guimarães-MG, residência Rua Guanabara, 61 Bairro Novo Horizonte, Araguari-MG, filha(o) de BENEDITO MALAQUIA e GASPARINA MARIA ROSA.
025905 - GABRIEL LASCH CHAGAS DE ARAÚJO, solteiro, Operador Multimodal, natural de Araguari-MG, residência Rua dos Tamburá, 624 Bairro São Sebastião, Araguari-MG, filha(o) de PAULO RENATO DE ARAÚJO e CRISTIANE LASCH CHAGAS; e ANNA LARA LEMES DOS SANTOS, solteira, Do Lar, natural de Araguari-MG, residência Rua Maria Moreira, 600 Bairro Viena, Araguari-MG, filha(o) de WESIO ELIAS DOS SANTOS e NAYANE VIRGINIA LEMES VIEIRA SANTOS.
025906 - JOSÉ CARLOS ALEXANDRE FERNANDES, solteiro, Serviços Gerais, natural de Monte Carmelo-MG, residência Rua Araxá, 766 Bairro Santiago, Araguari-MG, filha(o) de CAROLINO ALEXANDRE e MARIA AMAVEL FERNANDES; e ROSEMEIRE APARECIDA CUSTÓDIO, solteira, Doméstica, natural de São Paulo-SP, residência Rua Araxá, 766 Bairro Santiago, Araguari-MG, filha(o) de OLERINDO DA COSTA e MARIA DE LOURDES CUSTÓDIO.
025907 - EDUARDO ASSIS MOREIRA, solteiro, Engenheiro de Produção, natural de Passos-MG, residência Rua Dom Pedro I, 565, apt 306 Bairro Parque das Américas, Uberaba-MG, filha(o) de JOSÉ MOREIRA RAMOS e SELMA MARIA DE ASSIS MOREIRA; e CINTIA DO NASCIMENTO PÓVOA, solteira, Engenheira Química, natural de Araguari-MG, residência Av. Hugo Alessi, 455 Bairro Industrial, Araguari-MG, filha(o) de SILVIO MANUEL DA CRUZ PÓVOA e MARIA INÊS DO NASCIMENTO PÓVOA.
025908 - RENAN BORGES ARCHANJO, solteiro, Engenheiro Civil, natural de Campinas-SP, residência Rua Joaquim Barbosa, 1196, Bairro América, Araguari-MG, filha(o) de DETEMAR ARCHANJO PEREIRA e ROSANA BORGES DA SILVA PEREIRA; e ANDRESSA LORENA ARAÚJO OLIVEIRA, solteira, Consultora de Venda, natural de Araguari-MG, residência Rua Formosa, 54 Bairro Maria Eugênia, Araguari-MG, filha(o) de ALEX ANTÔNIO DE OLIVEIRA e MARICE ISABEL ARAÚJO OLIVEIRA.
025909 - JEFFREI DEDOTADO PRADO, solteiro, Vidraceiro, natural de Araguari-MG, residência Rua Antônio Farias, 220 Bairro Flamboyants, Araguari-MG, filha(o) de ROGERIO GARCIA DIAS e MICHELLE DIAS RESENDE.
025910 - DIEGO LEMES COSTA, solteiro, Músico, natural de Araguari-MG, residência Rua Marechal José Pessoa, 100 Bairro Brasília, Araguari-MG, filha(o) de VALDECI DA COSTA e ISLEY MARIA LEMES DA COSTA; e BRUNA ALVES FONTES, solteira, Autônoma, natural de Araguari-MG, residência Rua Marechal José Pessoa, 100 Bairro Brasília, Araguari-MG, filha(o) de JOSÉ MILTON MARTINS FONTES e OSAINIA ALVES PEREIRA FONTES.
Apresentamos os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro. Se algum souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lava o presente para ser afixado em cartório e publicado pela imprensa.

Araguari, 19 de outubro de 2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, situada à Rua Cel. José Ferreira Alves, nº 758 - Centro, nesta cidade, torna público que, com amparo na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123/2009, Lei Complementar nº 147/2005, Decreto Federal nº 6.204/07 de 05 de Setembro de 2007, através do Projeto e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº GAB 002 de 15 de Janeiro de 2021, realizará a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, INCLUINDO O FORTALECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAZENOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 323/2012-DPE, de acordo com o Edital de Pregão Presencial 009/2021 devendo a proposta e documentação serem entregues no Plenário da Câmara Municipal de Araguari, Comissão de Pregão, no endereço rotuleado, no dia 04 de NOVEMBRO DE 2021, ÀS 08H36MIN, sendo que o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal ou ainda no endereço via internet através do site: www.araguari.mg.leg.br ou pelo e-mail: licitacao@araguari.mg.leg.br. Maiores informações, pelo telefone (034) 3249-1137 - Departamento de Licitações e Contratos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES PARA O COMBATE E PREVENÇÃO A COVID-19; SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXA D'ÁGUA, SERVIÇOS DE DESINFETIZAÇÃO PARA CONTROLE SANITÁRIO DE PRAGAS URBANAS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS A SEREM REALIZADAS PELAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG E ANEXO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, Modalidade Pregão Presencial nº 008/2021 (S.R.P.) nº 008/2021, homologado, em 19/10/2021, para proposta da licitante: BONITO LIMPO SERVIÇOS LTDA - EPP (LOTE ÚNICO) com o valor estimado total global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). A entrega da Ata da Sessão Pública do Pregão, bem como da homologação do presente certame encontram-se nos autos do processo do Pregão Presencial nº 008/2021 - (S.R.P.) nº 008/2021, Araguari, 19 de Outubro de 2021 - Leonardo Rodrigues da Silva Neto - Presidente da Câmara Municipal de Araguari.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/130/2021 - PROCESSO Nº 339/2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO EM SERVIÇO DE RADIOLOGIA E CONCESSÃO DE USO DE DOSÍMETROS PARA ATENDER OS FUNCIONÁRIOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG QUE PRESTAM SERVIÇOS NA POLICLÍNICA REFERENTES AOS EXAMES ELETIVOS. Data da Sessão de Disputa de Pregão: Dia 05/11/2021 às 14:00. Local: www.licitam.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: https://araguari.mg.gov.br/licitacoes e www.licitam.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari MG situada na Rua Dr. Abânio, 163, salas 02 e 03 - Bairro Centro, Fone: (34) 3690-3214, Araguari, 19 de outubro de 2021. Soraya Ribeiro de Moura - Secretária Municipal de Saúde.

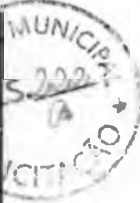
Entretenimento

GRUZADAS DIRETAS

Table with 5 columns: Tema, As cores da paleta, Raro, em inglês, A política adotada por George W. Bush, Estado de origem do jogador, Estado sede de um assunto. Rows include: Passoa chala, na gira popular; Funcionário de companhias de limpeza pública; As moias usadas no tratamento de varizes; Excelha "Eu e (?)", sucesso de Roberto; Peça para cavar; Rua número e bairro Antônia; Piranha a serviço oficial de seu país.

NALDICLEAN ESTÉTICA AUTOMOTIVA
Ducha Lavada simples Lavada geral Polimento técnico
Cristalização de pintura Vitralização de pintura Revitalização de lajóis Higienização de bancos de couro e tecidos
34 99932 1433 R. Pe. Anchieta, 289 - Jd. Regina

VENHA TOMAR O SEU CAFÉ DA MANHÃ CONOSCO! Servimos um delicioso self-service todos os dias a partir das 6h! Te esperamos!
FORNALHA PANIFICADORA
Praça Padre Nilo Tahuquini, 31 - Centro 3241-8000





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO Nº 009/2021.**

Tipo: **PRESENCIAL.**

Processo nº: **018/2021.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF.**

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____, e/ou endereço _____, CEP: _____.

_____, aos ____/____/____

(Assinatura)

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CPL PELO FAX: (34) 3249-1125, OU EMAIL: licitacao@araguari.ma.leg.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

licitante que tiver interesse em participar deste certame licitatório e desejar ser comunicada de eventuais alterações no corpo do edital, deverá remeter este recibo à Câmara Municipal de Araguari/MG através do email: licitacao@araguari.ma.leg.br a Câmara Municipal de Araguari/MG efetivará a comunicação através de email, conforme descrito acima pela licitante interessada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



PREGÃO PRESENCIAL N°: 009/2021 - PROCESSO N°: 018/2021

Modalidade: **PREGÃO N° 009/2021.**

Tipo: **PRESENCIAL.**

Processo n°: **018/2021.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA N° 3233/2012-DPF.**

ÍNDICE

1 – PREÂMBULO	5
2 – OBJETO	5
3 – DO EXAME DO EDITAL	5
4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	6
5 – DA PARTICIPAÇÃO	7
6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	7
7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
8 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES	12
9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	13
10 – HABILITAÇÃO	15
11 – DOS RECURSOS	20
12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22
15 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	22
16 – DA RESCISÃO CONTRATUAL	23
17 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA	24
18 – PAGAMENTO	24



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



19 – REPACTUAÇÃO	25
20 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES	25
21 – DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO I – JUSTIFICATIVA E TERMO DE REFERÊNCIA	28
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	44
ANEXO III – DECLARAÇÃO PELA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS	49
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS	50
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS	51
ANEXO VI CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO	52
ANEXO VII DECLARAÇÃO QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS	53
ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE ME OU EPP	54
ANEXO IX DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM INICIATIVA PRIVADA/ADM. PÚBLICA	55
ANEXO X – MINUTA CONTRATUAL	56



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, situada à Rua Cel. José Ferreira Alves, nº 758 – Centro, nesta cidade, torna público que, com amparo na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123/2009, Lei Complementar nº 147/2005, Decreto Federal nº 6.204/07 de 05 de Setembro de 2007, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº GAB 002 de 02 de Março de 2021, realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF**, de acordo com o Edital de **Pregão Presencial 009/2021** devendo a proposta e documentação serem entregues no Plenário da Câmara Municipal de Araguari, Comissão de Pregão, no endereço rodapé, no dia **04 DE NOVEMBRO DE 2021, ATÉ ÀS 08H:30MIN**, sendo que o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, ou ainda no endereço via internet através do site: www.araguari.mg.leg.br ou pelo email: licitacao@araguari.mg.leg.br. Maiores informações, pelo telefone (034) 3249-1137 – Departamento de Licitações e Contratos.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI EM:
____/____/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



PREGÃO PRESENCIAL N°: 009/2021 - PROCESSO N°: 018/2021

1 – PREÂMBULO:

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, situada à Rua Cel. José Ferreira Alves, nº 758 – Centro, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.099.229/0001-20**, torna público que, na data, horário e local abaixo indicado realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF**, de acordo com o descrito neste Edital de e seus anexos, com, com amparo na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, Lei Complementar nº 123/2009, Lei Complementar nº 147/2005, Decreto Federal nº 6.204/07 de 05 de Setembro de 2007, e pela Portaria-nº GAB 002 de 02 de Março de 2021. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da Câmara Municipal de Araguari que não tenha outro expediente licitatório agendado.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O objeto deste PREGÃO PRESENCIAL é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF, conforme especificações que integram o presente Edital e seus Anexos. **As propostas comerciais deverão ser apresentadas em conformidade com o ANEXO I (Termo de Referência) e ANEXO II (Proposta Comercial) do EDITAL.**

2.2 - As quantidades constantes nos Anexos I e II são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição parcial ou total se for o caso.

3 - DO EXAME DO EDITAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



3.1 - Os interessados poderão obter cópia do Edital junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Araguari, durante o horário de expediente normal ou no endereço eletrônico: www.araguari.mg.leg.br.

3.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.araguari.mg.leg.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 - Quaisquer dúvidas relativas à interpretação do presente Edital e/ou impugnações e esclarecimentos adicionais, deverão ser encaminhadas ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Araguari, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data limite definida para a entrega das Propostas, sendo que, em nenhuma hipótese, serão consideradas solicitações de esclarecimentos recebidas após esse prazo ou que não tenham sido encaminhadas por escrito. O encaminhamento poderá ser processado pelo E-mail: licitacao@araguari.mg.leg.br, ou entregue no local em horário de expediente.

3.4 - As respostas serão encaminhadas a todos os interessados, por E-mail ou via fax do solicitante, ou disponibilizadas no site www.araguari.mg.leg.br, no link Licitações, ficando acessíveis a todos os interessados, até o dia útil imediatamente anterior à data limite definida para entrega das Propostas.

3.5 - No link "Licitações" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@araguari.mg.leg.br, ou protocolizadas no Setor de Licitação, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a).

4.1.1- A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, com fé pública).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



4.1.2 - A Câmara Municipal de Araguari, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.1.3 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.1.4 - A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site desta Casa de Leis para conhecimento de todos os interessados.

5 - DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Poderão participar desta licitação empresas do **ramo pertinente ao objeto licitado** e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório;

5.2 - A participação na presente licitação implica na adesão plena por parte da PROPONENTE às normas constantes no presente Edital.

5.3 - **Não poderão** participar os interessados cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação, ou que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar ou declara declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, e empresas:

5.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.5 - **Não será permitida a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de sua fundação e autarquia, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.**

5.6 - A ausência de CREDENCIAMENTO não excluirá o LICITANTE do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



6.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos para credenciamento, identificar-se **exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente juntamente com cópia autenticada do mesmo ou para ser autenticada por servidor.**

6.1.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração (conforme modelo **Anexo VI** do Edital) ou outro instrumento particular hábil, que, expresse poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, **estes deverão estar devidamente autenticados e reconhecido firma**, pois, cópia sem autenticação por Cartório de tabelionato não será aceita. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, poderá apresentar cópia autenticada ou acompanhada do documento original do respectivo Estatuto ou Contrato Social para autenticação por funcionário público.

6.1.2 - O proponente deverá apresentar juntamente com o **CRENCIAMENTO** a **Declaração de cumpre os requisitos de habilitação** (conforme modelo **Anexo VII** do edital), e disposto no Art. 4º Inc. VII da Lei 10.520/02, exceto, nas **condições estabelecidas no subitem 5.6 do Edital, porém, a referida declaração deverá fazer parte do conteúdo do envelope PROPOSTA COMERCIAL OU SER APRESENTADO SOLTO, NÃO PODENDO FAZER PARTE DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. A ausência desta declaração será motivo de desclassificação do licitante.**

6.1.3 - O credenciamento terá início às **08h00min**, sendo que, ao final do credenciamento se o número de licitantes for inferior a 3 (três), será aberto o prazo de 05 (cinco) minutos para participação de algum licitante por ventura retardatário, com a finalidade de aumentar a competitividade do certame em benefício do interesse público. Posteriormente será iniciada a abertura dos envelopes propostas.

6.1.4 - A licitante que cumpra os requisitos legais para qualificação como **MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2009 e 147/2009, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, **deverá declarar sua condição de (ME) ou (EPP)** conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital **na fase de CRENCIAMENTO**, caso contrário, **decairá do direito de usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei. Esta condição é imprescindível, pois a aplicação da Lei (favorecimento) precede a abertura do envelope de habilitação da empresa**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



declarada vencedora, se a licitante não for efetivar o Credenciamento, esta declaração deverá fazer parte do envelope Proposta.

6.1.4.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

6.2 - Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento "**NÃO**" poderão fazer parte do conteúdo dos envelopes de proposta e documentação de habilitação, devendo os mesmos serem apresentados separadamente mediante solicitação oportuna do Pregoeiro, exceto nas condições previstas nos subitens 5.6 e 6.1.2.

6.3 - Se por ventura o licitante deixar de apresentar alguma(s) das **DECLARAÇÕES** exigidas nos Anexos do **EDITAL**, em qualquer fase do Pregão, as mesmas poderão ser preenchidas durante a sessão pública com a devida permissão do Sr. Pregoeiro no intuito de primar/aumentar a competitividade na licitação.

6.4 - A possibilidade de preenchimento das **DECLARAÇÕES** na forma prevista no caput "não" constitui direito da LICITANTE.

6.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope A: Proposta de Preços.

b) Envelope B: Documentos de Habilitação, composto pelos exigidos no **item 10** deste Edital.

7.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCESSO:
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2021
ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PREGÃO: Nº 009/2021
PROCESSO:
ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

7.2 - A Proposta de Preços **PREÇO UNITÁRIO** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente. (se for o caso)

7.2.1 - A proposta além de escrita, independentemente da complexibilidade ou não do objeto da licitação, também "poderá" ser apresentada em "MÍDIA" (gravada em arquivo com extensão de fácil acesso) contendo integralmente todas as informações descritas na proposta escrita/impressa, com exceção da assinatura do representante legal da proponente. A proposta apresentada em "MÍDIA" será utilizada pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio durante a Sessão Pública para assegurar e agilizar a análise e conferência dos valores unitários e totais descritos na Proposta apresentada pela Proponente, onde, condicionará agilidade na correção de qualquer erro ocorrido no ato da sua elaboração/emissão. Após a conferência, as Propostas apresentadas em "MÍDIA" serão devolvidas aos representantes das Licitantes.

7.2.2 - A falta da apresentação da proposta em "MÍDIA" (gravada em arquivo com extensão de fácil acesso) na sessão pública para abertura dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



envelopes Proposta e Habilitação, mencionada no item anterior, **"NÃO" IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE**, porém, se posteriormente for solicitada pela Contratante, a licitante terá a obrigatoriedade de fornecer/apresentar a proposta inicial em mídia dentro do prazo estabelecido.

7.3 - A Proposta de Preços deverá conter:

7.3.1 - Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos;

7.3.2 - Preços unitários e totais, cotados conforme modelo de planilha de quantidades e preços - **Anexo II** deste Edital. **Em caso de divergência entre os valores total para base de cálculo e os demais, serão considerados os unitários, porém, se os quantitativos, itens e as unidades de medidas apresentadas na proposta, assim como, os produtos/serviços forem desconformes aos descritos/exigidos no Edital a proposta será desclassificada.**

7.3.3 - Na etapa de lances os preços ofertados deverão ser cotados no valor total **POR ITEM COM SEU VALOR GLOBAL E GLOBAL GERAL/LOTE**. Declarado o vencedor será apurado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio a diferença em porcentagem do valor da proposta inicial do vencedor em relação ao último preço ofertado para que no ato da locação/serviços de quaisquer produtos/serviços integrante do respectivo item seja aplicado o índice de redução apurado homogeneamente para todos os produtos/serviços, ou seja, todos terão o mesmo índice de redução, se for o caso.

7.3.4 - Os preços para o fornecimento dos produtos/serviços poderão ser apresentados com precisão de até **(02) duas casas decimais**.

7.3.5 - Prazo de validade das propostas não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos/serviços ser fornecidos a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI** sem ônus adicionais.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



7.6 - Não será permitido ao licitante apresentar cotação em desconformidades aos descritos integralmente em cada item(s) no **ANEXO I e II, sob pena de desclassificação.**

7.7 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, de acordo com os documentos exigidos para o presente Pregão.

7.8 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.9 - (EVELOPE PROPOSTA OU SOLTO, NÃO PODENDO FAZER PARTE DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação** (conforme modelo **Anexo VII** do edital), e disposto no Art. 4º Inc. VII da Lei 10.520/02, **se a LICITANTE não tiver efetuado o CREDENCIAMENTO.**

7.10 - A Câmara Municipal de Araguari não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no local, data e horário definidos neste Edital.

8 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação vigente.

8.2 - No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **item 6**, deste Edital.

8.3 - Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

8.4 - Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

8.5 - Abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência e posterior rubrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1 - Abertas às propostas, o Pregoeiro classificará o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento (com a verificação de no mínimo 03 (três) propostas, conforme disposto nos incisos VI e VII do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000 e no artigo 11 do Decreto nº 054/02 nos incisos VIII e IX.

9.2 - Aos proponentes classificados conforme **subitem 9.1**, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

9.3 - O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

9.4 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.5 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

9.6 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme prescrições contidas no artigo 45 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2009, **ressaltando que, só se caracteriza o empate ficto dentro do percentual supracitado após a declaração verbal de desistência/declínio de apresentação de mais lances/ofertas por todos os licitantes participantes, ou seja, enquanto houver licitante disposto a apresentar lances/ofertas antes da declaração de desistência é impossível aplicar o benefício do direito de Contratação às microempresas e empresas de pequeno porte.**

9.7 - A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



9.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.9 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

9.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

9.12 - Nas situações previstas nos **subitens 9.4, 9.8 e 9.11**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e o(s) licitante(s) presente(s).

9.14 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.15 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9.16 - Alguma situação impar/excepcional que possa ocorrer, será sanado pelo Pregoeiro no momento oportuno.

9.17 - Independentemente da proposta ser julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM, UNITÁRIO OU GLOBAL POR LOTE**, o Pregoeiro e equipe de apoio analisarão também os preços **unitários para base de cálculo dos demais apresentados na proposta** em relação aos preços unitários estimados de mercado apurado para abertura do certame licitatório, caso algum(ns) preço(s) unitário(s) proposto(s) esteja(m) fora da realidade praticada no mercado, ou seja, preço considerável (SUPER FATURADO), **a proposta será desclassificada**, exceto se, o representante legal da licitante participante durante o julgamento da proposta comprovar



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



documentalmente o contrário, podendo esta comprovação ser extraída de consulta eletrônica que lhe será permitida pelo Pregoeiro com prazo determinado. A comprovação deverá conter no mínimo 02 (dois) preços do produto/serviços da mesma marca ou serviço da mesma equivalência compatíveis com o valor proposto. Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face da inexistência de compatibilidade de preço(s), o LICITANTE será declarado desclassificado. **A proposta poderá ainda ser considerada e declarada inexecutável, em conformidade com Art. 48 da Lei Federal 8.666/1993.**

10 - HABILITAÇÃO:

10.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no **subitem 7.1** deste Edital.

10.2 - Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

10.2.3 - Para empresário individual: registro comercial **(desnecessário se já apresentado no credenciamento).**

10.2.4 - Para sociedade por ações: última ata de eleição de seus diretores e cópia do Estatuto **(desnecessário se já apresentado no credenciamento).**

10.2.5 - Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do Contrato Social ou última alteração contratual, se houver **(desnecessário se já apresentado no credenciamento).**

10.2.6 - O Objeto Social da empresa deverá ter compatibilidade com o Objeto licitado, caso contrário, a licitante será declarada DESCREDENCIADA, DESCLASSIFICADA OU INABILITADA, conforme o caso.

10.2.7- A documentação jurídica será dispensada do envelope de habilitação se tiver sido apresentada no Credenciamento.

10.3 - Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.3.2 - Prova de **Inscrição** no Cadastro dos Contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



10.3.3 - Prova de regularidade, sendo negativa ou positiva com efeito negativa para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conforme (Portarias MF358, de 05/09/2005 e MF443, de 17/10/2005).

10.3.4 - Prova de regularidade, sendo negativa ou positiva com efeito negativa para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

10.3.5 - Prova de regularidade, sendo negativa ou positiva com efeito negativa para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

10.3.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) (Portarias MF358, de 05/09/2005 e MF443, de 17/10/2005), demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei.

10.3.7 - Prova de regularidade junto ao **FGTS (CRF)**, expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei.

10.3.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

10.4 - Qualificação econômico-financeira:

10.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

10.5 - Qualificação Técnica:

10.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



licitação. • Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

10.6 – Documentos, Revisões, Certificado e Balanço Patrimonial que deverão ser apresentados juntos aos itens anteriores conforme item 10.5 :

10.6.1 - Documento de autorização para funcionamento no Estado de Minas Gerais, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, para exercer atividades como prestadora de serviços de vigilância, nos termos da Lei Federal nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Federal nº 89.056/83 e pela Portaria/DPF nº 3233/2012;

10.6.2 - Revisão da autorização para funcionamento, expedida pela Comissão de Vistoria do Departamento de Polícia Federal, caso a autorização tenha sido expedida há mais de 1 (um) ano;

10.6.3 - Certificado de Segurança emitido pelo Ministério de Justiça - Departamento de Polícia Federal, nos termos da Portaria nº 387/06 - DG/DPF;

10.6.4 - Ficam dispensadas de apresentar esse certificado as empresas que já constarem essa exigência na renovação de autorização.

10.6.5 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

10.6.7 - O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa;

10.6.8 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

10.6.9 - Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - é indispensável;

10.6.10 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) e Capital Circulante Líquido (CCL), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$CCL = \text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

10.6.11 - Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1,0 (um) e Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado para a contratação.

10.6.12 - Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de todos os contratos firmados com a iniciativa privada e/ou Administração Pública, vigentes na data da sessão do Pregão, e cálculo da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira da empresa, em função do patrimônio líquido atualizado, que deverá ser igual ou superior a 1 (um), para demonstrar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor anual dos contratos firmados, conforme modelo constante no **Anexo IX**.

10.7- Declarações e Documentos Complementares:

10.7.1 - Declaração de que a empresa licitante assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados (**Modelo Anexo III**).

10.7.2 – Declaração de ilícitos trabalhistas (**Modelo Anexo IV**).

10.7.3 - Declaração da licitante de não haver fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação (**Modelo Anexo V**).

10.7.4 – Credenciamento/Procuração (**Modelo Anexo VI**)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



10.7.5 – Declaração que a proponente cumpre os requisitos de habilitação (**Modelo Anexo VII**).

10.7.6 – Declaração de qualificação como (ME) ou (EPP) (**Modelo Anexo VIII**).

10.7.7 – Declaração de Contratos Firmados (**Modelo Anexo IX**)

10.8 - Disposições Gerais da Habilitação:

10.8.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração Pública, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.8.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.8.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

10.8.4 - As empresas organizadas sob a forma de **EPP ou ME**, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2009, e Lei complementar 147, de 07 de agosto de 2005, deverão observar o artigo 43 desses diplomas legais, apresentando, na fase de habilitação toda a sua documentação ainda que esteja com restrições.

10.8.5 - A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da **EPP ou ME**, apenas posterga-se essa verificação para o momento de celebração do termo de contrato ou equivalente, observando-se o artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2009.

10.8.6 - Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e a extração de documentos que constem sítios eletrônicos de órgão e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões/documentos, (inclusive documentos porventura faltantes do envelope de habilitação).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



10.8.7 - A possibilidade de consulta prevista no *caput* "não" constitui direito do LICITANTE e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constantes, o LICITANTE será declarado inabilitado.

11- DOS RECURSOS:

11.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra as decisões do (a) Pregoeiro (a), após a declaração do vencedor, **desde que seja aceita pelo Pregoeiro (a) na fase de Admissibilidade**, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3 - O pregoeiro poderá, no ato de interposição de recurso, **EXERCER JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. RECEBENDO OU NÃO O APELO. MOTIVADAMENTE.**

11.4 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

11.5 - Ser dirigido ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Araguari, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), conforme estabelecido no item 1 deste Título;

11.6 - Ser encaminhado para o endereço eletrônico que se encontra no rodapé licitacao@araguari.mg.leg.br, com assinatura digital, ou ser protocolizado na ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Araguari, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.7 - O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



11.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 - O recurso será apreciado pelo (a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

11.10 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site da Câmara Municipal de Araguari, www.araguari.ma.leg.br.

11.11 - Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.12 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13 - Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que, reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à Autoridade Superior.

11.14 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Araguari/MG.

12 – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior da Câmara Municipal de Araguari-MG.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior solicitante da Câmara Municipal de Araguari-MG, adjudicará o objeto ao Proponente vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



13.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

13.2.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.2.2 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal CONTRATO ADMINISTRATIVO pela recusa no fornecimento dos produtos/serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do CONTRATO;

13.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do CONTRATO ADMINISTRATIVO caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.

13.3 - As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

13.4 - Suspensão temporária do direito de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI e com outros entes municipais.

13.5 - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante.

13.6 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - A dotação orçamentária destinada ao custeio e pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob o número:

Solicitação	Fonte	Ficha	Dotação
144	100	36	01.02.04.122.0001.2305.3.3.90.39.00

15 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

15.1 - Depois de homologado, o **fornecedor/contratado** será convocado, para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



15.2 - O Instrumento Contratual, como parte integrante do presente Instrumento convocatório, obedecerá às condições nele estabelecidas e seus Anexos, e terá **vigência de 12 (doze) meses, período este que, deverá ser discriminado no mesmo.**

15.3 - O proponente vencedor deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, com as alterações ocorridas, bem como de documentos que comprovem a habilitação de pessoa indicada para assinatura do CONTRATO.

15.4 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**.

15.5 - A recusa injusta do convocado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido nos **subitens 15.1, 15.3**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

15.6 - É facultado a **CONTRATANTE**, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 - O CONTRATO ADMINISTRATIVO poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os arts. 77, 78, 79 e seus §, da Lei nº 8.666/93.

16.2 - A rescisão imediata do CONTRATO caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

16.2.1 - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

16.2.2 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

16.2.3 - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



16.2.4 - Desatender às determinações do servidor designado pelo **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO;

16.2.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do CONTRATO;

16.2.6 - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do CONTRATO.

16.2.6 - Deixar de apresentar a declaração conforme disposto no item **10.6, "a", do Anexo VII da IN 05/2017 MPDG.**

17 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

17.1 - Após a assinatura do Instrumento Contratual, independentemente da quantidade de Requisições emitidos para cada pedido formulado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, a entrega dos produtos/serviços descritos no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital será **05 (CINCO) dias da data da emissão e recebimento das referidas Requisições pela Contratada**, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra etc **(se for o caso)**.

17.2 - Os **PRODUTOS/SERVIÇOS** serão **recebidos e liquidados** pela **SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições do Edital, emitirá o atestado de recebimento provisório, no caso de entrega parcial. Além das condições previstas no Edital, Instrumento Contratual ou outro hábil, deverá ser observado ainda o art. 73, incisos I e II da Lei Federal 8.666/93.

17.3 - A CONTRATADA **deverá cumprir rigorosamente** todas as condições/exigências/prazos explícitos no Edital e seus Anexos, caso contrário, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas no Edital e Legislação vigente.

17.4 - A CONTRATADA devesse estar à disposição da Câmara Municipal sempre que for convocada para eventual ou imprevistos que venham ocorrer como: reuniões ordinárias, extraordinárias, manutenções ou outros fatores supervenientes que venha ocorrer de última hora, caso contrário, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas no Edital e Legislação vigente.

18 - DO PAGAMENTO:

18.1 - O(s) pagamento(s) pelo(s) fornecimento(s) dos **produtos/serviços** do presente processo licitatório será(ão) efetuado(s) com até **MENSALMENTE, ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE A EFETIVA ENTREGA DA NOTA FISCAL** em decorrência do recebimento e aceite da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI através do Setor Responsável, concomitantemente com apresentação da(s) Notas(s) Fiscal(ais), assim



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



como, de toda documentação exigida no Instrumento Contratual, devendo ainda, serem cumpridos todos os procedimentos exigidos na condição de entrega do Objeto.

18.1.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante Requisição Interna emitida pela Secretaria Administrativa devidamente assinada pelo responsável do Setor. Este procedimento é indispensável para o devido acompanhamento na execução do Objeto Licitado. A CONTRATADA "não" poderá em hipótese alguma fornecer produtos/serviços à CONTRATANTE sem posse de documento hábil de solicitação expedido pelo Setor designado pela Administração da Câmara Municipal de Araguari, e havendo dúvida, deverá a mesma entrar em contato com a Superintendência Administrativa para orientação dos procedimentos a serem adotados. **A Câmara Municipal de Araguari não efetuará pagamento(s) para fornecimentos diferenciados, ou seja, que não cumprirem os procedimentos internos adotados, ou por determinação de Autoridade competente.**

18.1.2 - A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com o estabelecido no Contrato.

18.2 - Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

19 – DA REACTUAÇÃO:

19.1- Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados, respeitadas as disposições legais vigentes.

20 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 - O **Contrato Administrativo** poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Art. 12, § 3º do Decreto 7892/2013.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo que, após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

21.3 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



21.4 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.5 - O Pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.6 - A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.7 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão, não cabendo desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

21.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000 e Decreto nº 3.693, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2000.

21.13 - O valor global estimado para referida contratação é de **R\$ 331.647,60 (Trezentos e trinta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), e estimado mensal de R\$27.637,30 (Vinte e sete mil seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos)**, com recursos provenientes da Dotação especificada no subitem 14.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



21.14 - A licitante vencedora obrigará-se a manter, até a data de pagamento todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas na licitação**, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

21.15 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI se reserva o direito de descontar do pagamento da CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

21.16 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Araguari/MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araguari (MG), 19 de Outubro de 2021.


Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal

Hamilton Flávio de Lima
Assessor Jurídico
OAB/MG 99368

Leonardo da Silva
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



ANEXO I

PREGÃO 009/2021 - PROCESSO 018/2021.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI E ANEXO ADMINISTRATIVO.

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços de segurança armada para (recepção e portaria) justificam-se em face da necessidade de se garantir segurança no prédio da Câmara de Vereadores de Araguari-MG, a fim de resguardar os equipamentos, evitar depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio público, bem como para assegurar a integridade física dos servidores, vereadores, estagiários e a população em geral que fazem uso das instalações da Instituição.

A terceirização dos serviços torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que a Câmara de Vereadores de Araguari- MG não dispõe em seu quadro de pessoal, a previsão de recursos humanos especializados para o atendimento de serviços dessa natureza.

I) É poder/dever da Administração a garantia da integridade física e patrimonial das pessoas e dos bens públicos;

II) A prestação dos serviços de segurança armada, de forma indireta e contínua, decorre da inexistência de pessoal qualificado no quadro próprio de servidores da Câmara Municipal de Araguari-MG, estando amparada pela legislação que regulamenta as contratações na Administração Pública;

III) A presente contratação se faz necessária e indispensável para dar continuidade à prestação de serviços de segurança e segurança, com a finalidade de proteger todo o patrimônio móvel e imóvel da Câmara Municipal de Araguari-MG, garantindo um ambiente seguro de trabalho e a incolumidade física dos servidores, colaboradores, autoridades e visitantes que se utilizam destas dependências;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



IV) É essencial a continuidade dos serviços ora contratados, vez que a segurança preventiva contínua inibe, coíbe e atenua os riscos de evento danoso nas dependências da Câmara Municipal de Araguari-MG, e, portanto, indispensável ao interesse público a contratação em questão;

V) Aumento da demanda relacionada ao número de autoridades, nelas incluídas, os Vereadores, Servidores e Colaboradores terceirizados;

VI) O número e a distribuição dos postos de segurança foram definidos pela Superintendência Administrativa da Câmara Municipal, tomando-se por base as áreas utilizadas pelo Órgão, identificadas como sendo de maior criticidade, tais como Portarias, recepção e Garagens (se for o caso).

3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I) Horários, localização e informações adicionais a respeito do funcionamento do posto de guarda serão fornecidos exclusivamente à CONTRATADA;

II) A CONTRATADA deverá providenciar, com antecedência necessária, as substituições de empregados em período de férias, licença e afastamento de suas funções, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;

III) A CONTRATADA deverá substituir, **no prazo de 1 (uma) hora**, a contar do pedido emitido pela **Superintendência Administrativa por telefone ou ofício**, os empregados que faltarem ao serviço, que não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, que não estejam utilizando uniforme e/ou crachá, que estiver embaraçando ou dificultando a execução dos serviços e, ainda, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;

VI) Sempre que houver substituição de empregado, a CONTRATADA deverá efetuar treinamento do substituto em relação às rotinas dos serviços;

XIII) A escala de férias dos empregados deverá ser entregue em papel timbrado da empresa à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta dias) antes do início do período concessivo de férias dando ciência da substituição de empregado;

XIV) A CONTRATADA deverá procurar manter os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na execução das rotinas dos serviços;

XV) A CONTRATADA deverá providenciar treinamento e orientação dos empregados, nas respectivas unidades, quando do início da prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



XVI) Se necessária a substituição dos materiais auxiliares, estufa, cofre e armamento, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição em prazo a ser estipulado pela Superintendência Administrativa.

XVIII) A CONTRATADA ficará responsável pelos equipamentos, cabendo-lhe instruir/capacitar seus empregados em relação à sua má utilização e zelo, assumindo, assim, qualquer dano que venha ocorrer, e providenciar a assistência técnica ou substituição dos mesmos.

XIX) A cada período de 12(doze) meses, quinze dias após assinatura de aditivo contratual para prorrogação do prazo de vigência do contrato, se ocorrer, deverão ser fornecidas novas capas de proteção para coletes à prova de bala, para cada vigilante, cumulativamente à fornecida no período anterior.

XX) A Empresa vencedora do certame deverá apresentar declaração de que possui ou instalará um escritório em local (cidade/município) no raio de até 50 km da prestação dos serviços, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias a contar do início da vigência contratual, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a", do Anexo VII da IN 05/2017 MPDG. Caso a CONTRATADA disponha de matriz, filial ou escritório no local definido deverá declarar a instalação/manutenção do escritório. Deverá acompanhar o desempenho de seus funcionários por meio de realização de visitas periódicas (mensais), aplicação de advertência, acolhimento de assinatura dos empregados em recibos de férias e no aviso prévio, acompanhamento dos registros em Ata e demais providências que exigirem a presença de um representante da empresa. Não poderá ser nomeado preposto, funcionário colocado à disposição da CONTRATANTE, e nem poderá ser firmado parcerias entre empresas do ramo pertinente afim de comprovar a instalação /escritório no raio de 50 km sob pena de rescisão de contrato.

3.1- CONSTITUEM ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA:

- a) Manter sob segurança e controle a entrada e a saída de pessoas;
- b) Realizar rondas nas áreas sob segurança;
- c) Atuar no monitoramento de filmagens;
- d) Permanecer em segurança nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio;
- e) Encaminhar à recepção pessoas estranhas e identifica-las;
- f) Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- g) Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- h) Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



- i) Manter rigoroso controle sobre os veículos particulares que estiverem nos estacionamentos da Câmara Municipal, quando houver, durante o período de expediente; (se for o caso)
- j) Orientar visitantes, servidores e usuários as salas dos vereadores e departamentos, quando houver a necessidade;
- k) Verificar quaisquer anormalidades com veículos, patrimônios, e todos as matérias pertencentes a Câmara Municipal comunicando-as a Superintendência Administrativa;
- l) Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas, funcionários e vereadores e comunicar a Superintendência Administrativa;
- m) Operar as máquinas e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções da Câmara Municipal;
- n) Informar, imediatamente, a Superintendência Administrativa sobre quaisquer anormalidades;
- o) Atender com prontidão quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO;
- p) Manter a guarda do posto;
- q) Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto (se for o caso);
- r) Abrir e fechar todas as portas do prédio da Câmara Municipal e apagar as luzes que estiver acesas sem necessidade, no início e final do expediente;
- s) Realizar outras atividades similares e de nível de complexidade compatível.
- t) Atendimento da telefonia na recepção e ao público;
- u) Realizar rondas nos dias de sessões no plenário da Câmara Municipal e garantir a ordem e segurança dos funcionários e vereadores que estiverem presentes nas sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e outras reuniões que se fizer necessárias;

3.2- CONSTITUEM REGRAS GERAIS A SEREM OBSERVADAS PELOS PROFISSIONAIS ALOCADOS NOS POSTOS DE TRABALHO OBJETOS DESTA DOCUMENTO:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela Superintendência Administrativa ou Servidor designado para o mesmo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c) Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Câmara Municipal;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da Câmara Municipal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços (se for o caso);
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da Câmara Municipal para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- l) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- m) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- n) Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- o) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- p) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- q) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- r) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



- s)Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- t)Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- u)Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;
- v)Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- w)Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Câmara Municipal;
- x)Tratar a todos com urbanidade;
- y)Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- z)Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

4- REQUISITOS NECESSÁRIOS

- I) Apresentação de documentos de autorização de funcionamento, na forma da legislação vigente, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, para exercer atividades de prestação de serviços de segurança;
- II) Apresentação de capacidade técnica do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante executa(ou), satisfatoriamente, serviços de segurança armada;
- III) Apresentação de relação explícita e da declaração formal da disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme preceitua o § 6º do art. 30 da Lei nº 8666/93;
- IV) Obrigatoriedade de Visita Técnica, quando o interessado terá acesso ao Termo de Vistoria, fornecido pela Superintendência Administrativa da Câmara Municipal de Araguari-MG, comprovando haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



V) Apresentação de um projeto básico de segurança nas dependências da Câmara Municipal de Araguari-MG e Anexo Administrativo.

4.1- PARÂMETROS SALARIAIS

a) VIGILANTE – Salário da Convenção Coletiva da Categoria.

4.2- DA QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL

Observados os requisitos constantes da Lei Federal nº 7.102, de 20.06.83, Decreto Federal nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria 3233/2012-DG-DPF, com as alterações das Portarias 3258/2013 e 3559/2013-DG-DPF, os empregados da CONTRATADA devem possuir a seguinte qualificação:

DOS VIGILANTES ARMADOS

- a) Capacidade de iniciativa e equilíbrio emocional;
- b) Higiene física e mental, perfeito funcionamento dos órgãos de sentido, tendo em vista a natureza e atribuições da função;
- c) Conduta moral e social irrepreensíveis;
- d) Habilidade para lidar com pessoas;
- e) Capacidade de redação e fácil comunicação verbal;
- f) Qualificação e habilitação para desempenho dos serviços com alto nível de qualidade;
- g) Escolaridade mínima equivalente ao 5º ano do Ensino Fundamental, ressalvada a hipótese do parágrafo único, do artigo 25, do Decreto Lei nº 89.056/83.

5 - DOS ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES

I)A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER, ÀS SUAS EXPENSAS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OS SEGUINTE ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES:

Item	Quantidade	Descrição
a	4	"Revólveres calibre 38 - 4" (trinta e oito, quatro polegadas), cano reforçado, com tambor de 5 câmaras, Coldre de couro auxiliar e porta munições.
b	4	Coletes à prova de bala com capas de proteção (equipamento de proteção individual- EPI), conforme Portaria nº 022-D LOG, de 23/12/02, do tipo Nível II-A, 9 mm PARA-FMJ e 357 Magnum-JSP ,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



		para força cinética de 740(setecentos e quarenta) Joules
c	2	Cofre com segredo numérico para guarda das armas no período noturno
d	2	Tonfas, em fibra, acompanhadas do portatonfa.
e	1	Telefone para comunicação com a Central de Monitoramento de força tarefa.
f	2	Guarda chuvas + capas de chuvas

I) MUNIÇÃO

- a) A CONTRATADA deverá fornecer a munição para as armas.
- b) A quantidade de munição para cada arma deverá ser de 10 (dez) projéteis, ou seja, 2 (duas) vezes a capacidade máxima do respectivo armamento, totalizando 20 (vinte) projéteis por ano de vigência do contrato.
- c) A munição manuseada deverá ser substituída por munição nova, original de fábrica, a cada 6 (seis) meses, ou quando apresentar alguma inconformidade. A munição não utilizada, quando devidamente acondicionada, deverá ser substituída a cada 12 (doze) meses.

III) MANUTENÇÃO DO ARMAMENTO

É obrigação da CONTRATADA efetuar a revisão e a manutenção das armas a cada 6 (seis) meses, em sistema de rodízio.

6 - EXIGÊNCIAS E QUALIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I) A CONTRATADA deverá apresentar à Superintendência Administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, os seguintes documentos comprobatórios acerca da qualificação dos Vigilantes:

- a) Comprovante de escolaridade mínima equivalente ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, ressalvada a hipótese do parágrafo único, do artigo 25, do Decreto Lei n.º 89.056/83;
- b) Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Vigilantes, tipo A;
- c) Comprovante de Reciclagem no Curso de Formação de Vigilantes que deverá estar atualizado;
- d) Laudo médico que comprove boas condições de saúde física e mental e psicotécnico, com teste PMCO;

II) A CONTRATADA deverá apresentar à Superintendência Administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, os seguintes documentos pertinentes aos Vigilantes:

- a) Atestados de bons antecedentes;

[Handwritten signature]
A



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



b) Comprovante de residência.

III) A CONTRATADA deverá providenciar os cursos de reciclagem abaixo listados, às suas expensas:

- a) Reciclagem na prática de tiro, em todas as modalidades, com periodicidade máxima de 2 (dois) anos;
- b) Reciclagem em técnicas de condicionamento físico e de defesa pessoal, com periodicidade máxima de 2 (dois) anos;

IV) Enquanto seus empregados estiverem participando dos cursos de reciclagem, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de pessoal, de igual qualificação dos titulares, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Araguari-MG.

7 - FORNECIMENTOS DE UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, uniformes aos seus empregados, para desempenho de suas funções.

A cada período de 12 (doze) meses, quinze dias após assinatura de aditivo contratual para prorrogação do prazo de vigência do contrato, se ocorrer, deverão ser fornecidos novos jogos completos de uniformes para todo o efetivo, cumulativamente aos fornecidos no período anterior, devendo ser responsabilidade da CONTRATADA.

Os uniformes deverão ser entregues aos colaboradores, mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da entrega. O fornecimento dos uniformes deverá atender as seguintes especificações legais e quantitativos.

- a) 03(três) calças, no mínimo;
- b) 04(quatro) camisas, no mínimo;
- c) 02 (dois) pares de coturno em couro qualidade, confortável, estilo militar, solado de borracha tipo Amazonas, ilhoses inoxidáveis, cadarço de nylon;
- d) 03 (três) pares de meias brancas, no mínimo, adequadas à estação climática;
- e) 01(um) cinto de guarnição, em nylon ou couro;
- f) 01 (um) coldre de saque rápido, compatível com o armamento utilizado;
- g) 01(um) porta carregador;
- h) 01 (uma) japonsa em feltro ou nylon;
- i) 02(duas) boinas em feltro, boné ou quepe, preferencialmente com bico de pato.

8- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



9 - PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados conforme definido em contrato.

10 - PENALIDADES

I- A CONTRATADA se sujeita às penalidades previstas em contrato.

II- A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando retardamento da execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais

III) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Araguari-Mg, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, dessa Casa de Leis, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

IV) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal. Se o valor do pagamento devido não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de (3) três dias úteis, a contar da aplicação da sanção;

V) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas de forma cumulativa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I) O contrato poderá ser rescindido:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



- a) Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.
- II) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

I) A Câmara Municipal e o contratado poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

II) A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

III) Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo contratado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IV) A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo contratado para a execução do objeto contratual, sendo o contratado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

V) O contratado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Câmara Municipal, seus servidores ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VI) O contratado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara Municipal ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

VII) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo contratado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização dessa Casa de Leis, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

VIII) A Câmara Municipal fica desde já autorizado a reter, cautelarmente, o valor da(s) fatura(s) referente a um mês de serviços, bem como da garantia prestada, até a devida comprovação, por parte da Contratada, do pagamento integral de todas as verbas rescisórias.

IX) Não será permitida a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de sua fundação e autarquia, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

13 - ANEXOS

13.1 Constituem parte integrante deste Projeto Básico:

ANEXO A - Localização das Unidades a serem alocados os serviços contratados.

ANEXO B - Cálculos da planilha de composição de custos e formação de preços - demonstrativo de cálculo.

14 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA ESSA DESPESA:

14.1 – Conforme exigência legal, a Superintendência da Câmara Municipal de Araguari realizou pesquisa de mercado e **estimativa de custos** junto às empresas do ramo do objeto licitado tendo apurado o preço estimado Total de **R\$ 331.647,60 (Trezentos e trinta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), e**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



estimado mensal de R\$27.637,30 (Vinte e sete mil seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

14.2 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob o número:

Fonte	Ficha	Dotação
100	36	01.02.04.122.0001.2305.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

15 – PREÇOS UNITÁRIOS, SUBTOTAIS E GLOBAL “MÉDIO/ESTIMADOS”.

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Nº de Empregados	Número de Postos	Unidade Medida	UNIT. MENSAL	UNIT. ANUAL
01	Posto de vigilância - 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turno de 12x36 horas.	2	1	MESES	12.673,06	152.076,72
02	Posto de vigilância - 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turno de 12x36 horas.	2	1	MESES	14.964,24	179.570,88
TOTAL GERAL DA PROPOSTA POR POSTO DE TRABALHO R\$						331.647,60

15.1- DA ESCALA DE SERVIÇOS:

O posto será composto de 4 vigias armados diurnos e noturnas iniciando-se às 06h:00min de segunda-feira a domingo.

A escala de serviços deverá ser planejada de acordo com as necessidades e conveniência da Câmara Municipal de Araguari juntamente com a **CONTRATADA** respeitando a legislação Trabalhista.

Em se tratando de cobertura de serviço excepcional nas sessões da Câmara Municipal, poderá ser instalado mecanismo de compensação de horário, tendo em vista o não prejuízo da carga horária para os funcionários da **CONTRATADA (se for o caso)**.

Além disso, deverá haver cobertura sobre o horário de almoço que deverá ser planejado pela Superintendência Administrativa e a **CONTRATADA** respeitando a legislação Trabalhista.

ANEXO A:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES A SEREM ALOCADOS OS SERVIÇOS CONTRATADOS:	
Câmara Municipal de Araguari	
Unidade	Endereço
Câmara Municipal de Araguari-MG	R.Cel. Ferreira Alves, 758, Centro.

ANEXO B:

02 (DOIS) POSTOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, COMPOSTO POR 04 (QUATRO) VIGILANTES.

ITENS	FREQ.	Quant.	R\$UNITÁRIO	R\$TOTAL
Salário – Vigilante	2a a DOMINGO	4		0,00
Hora extra em Feriado (Dia do Vigilante)				0,00
DSR s/ Adicional Noturno (se for o caso)				0,00
DSR s/ hora extra e dia do vigilante				0,00
Adicional de Periculosidade				0,00
SUB TOTAL (A)			R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS	%		R\$UNITÁRIO	R\$TOTAL
GRUPO "A" (Encargos Fixos)				
INSS			0,00	0,00
FGTS			0,00	0,00
SESC ou SESI			0,00	0,00
SENAC ou SENAI			0,00	0,00
INCRA			0,00	0,00
Salário Educação			0,00	0,00
Seguro Acidente de Trabalho			0,00	0,00
SEBRAE			0,00	0,00
SUB TOTAL (B)			0,00%	0
GRUPO "B"	%		R\$UNITÁRIO	R\$TOTAL
Auxílio Doença			0,00	0,00
Acidente de Trabalho			0,00	0,00
Aviso Prévio Trabalhado			0,00	0,00
Férias + 1/3			0,00	0,00
Faltas Legais			0,00	0,00
Licença Maternidade/Paternidade			0,00	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



13º Salário		0,00	0,00
SUB TOTAL (C)	0,00%	0,00	0,00
GRUP "C"	%	R\$UNITÁRIO	R\$TOTAL
Indenização do FGTS sobre Rescisão s/ justa causa		0,00	0,00
FGTS s/Férias + 1/3 e 13º referente aviso prévio indenizado		0,00	0,00
Participação PPR		0,00	0,00
Aviso Prévio Indenizado		0,00	0,00
Indenização adicional (Lei 7.238/84)			
SUB TOTAL (D)	0,00%	0,00	0,00
GRUP "D"	%	R\$UNITÁRIO	R\$TOTAL
Incidência acumulativa dos Grupos "A" sobre "B"		0,00	0,00
SUB TOTAL (E)	0,00%	0,00	0,00
SUB TOTAL (A + B + C + D + E)	0,00%	0,00	0,00
DEMAIS CUSTOS	%	R\$UNITÁRIO	R\$TOTAL
Horas Extras (cobertura p/ refeição)		0,00	0,00
Supervisão		0,00	0,00
PCMOS (NR N 07)		0,00	0,00
Convênio Médico/Odontológico		0,00	0,00
Cesta Básica		0,00	0,00
Vale refeição – 44 h (4 vigilantes)		0,00	0,00
Uniforme + Colete		0,00	0,00
Vale Transporte		0,00	0,00
Guarda-chuvas		0,00	0,00
Capas de chuva		0,00	0,00
Cofre		0,00	0,00
Tonfa em fibra acompanhada de porta		0,00	0,00
Armamentos ("revólveres cal. 38-4")		0,00	0,00
Coldre de couro axilar + portador de munição		0,00	0,00
Manutenção de Armas		0,00	0,00
Munição do armamento (revisão a cada seis meses)		0,00	0,00
Cesta básica (Cláusula Décima Quarta - Parágrafo Primeiro CCT/2015)		0,00	0,00
Seguro de Vida Pessoal		0,00	0,00
Treinamento e Reciclagem		0,00	0,00
Rádio VHF (se for o caso)		0,00	0,00
Bastão de Ronda		0,00	0,00
Contribuição custeio plano de assistência médica		0,00	0,00

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



Rentabilidade		0,00	0,00
Combate à Segurança Clandestina (Cláusula 55ª CCT/2018)		0,00	0,00
Demais despesas (Detalhar)		0,00	0,00
SUB TOTAL (Demais Custos)	0,00%	0,00	0,00
IMPOSTOS (Percentual sobre Faturamento)	%	R\$UNITÁRIO	R\$TOTAL
IR			
ISS			
CSLL			
CONFINS			
PIS			
SUB TOTAL (Impostos)	0,00%		0,00
PREÇO FINAL MENSAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			0,00

1) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos ou apresentarem defeitos capazes de dificultar o julgamento, porém, a omissão de itens, apresentação de valores e percentuais na planilha/proposta do Anexo II, que, por ventura estiverem em desacordo com índices exigíveis por lei. **"NÃO SERÁ MOTIVO PARA DESCLASSIFICAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA"**, pois, antes da efetivação do Contrato com a empresa vencedora, a proposta será encaminhada à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para análise e verificação quanto aos preceitos legais e, se for necessário alguma adequação (inclusive inclusa ou exclusão de itens), a empresa vencedora deverá apresentar nova proposta com as devidas correções indicadas pela Assessoria, se for o caso, porém, o valor global final ofertado não poderá sofrer qualquer tipo de alteração.

2) Nos valores da proposta deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta e indiretamente, decorram do Objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO 009/2021 - PROCESSO 018/2021.

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE			
Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ/MF:			
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
PROPOSTA			
Prazo de validade:			
Prazo de entrega:			
Condições de pagamento:			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA			
REPRESENTANTE LEGAL	Nome		
	Cargo/Função		
	Endereço		
RG		CPF	
TELEFONE:			

Item	Descrição	Nº de Empregados	Número de Postos	Unidade Medida	UNIT. MENSAL	UNIT. ANUAL
01	Posto de vigilância - 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turno de 12x36 horas.	2	1	MESES		
02	Posto de vigilância - 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turno de 12x36 horas.	2	1	MESES		
TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$						



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



PLANILHA DE PREÇOS

02 (DOIS) POSTOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, COMPOSTO POR 04 (QUATRO) VIGILANTES.				
ITENS	FREQ.	Quant.	R\$UNITÁRIO	R\$TOTAL
Salário – Vigilante	2ª a DOMINGO	4		0,00
Hora extra em Feriado (Dia do Vigilante)				0,00
DSR s/ Adicional Noturno (se for o caso)				0,00
DSR s/ hora extra e dia do vigilante				0,00
Adicional de Periculosidade				0,00
SUB TOTAL (A)			R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS	%		R\$UNITÁRIO	R\$TOTAL
GRUPO "A" (Encargos Fixos)				
INSS			0,00	0,00
FGTS			0,00	0,00
SESC ou SESI			0,00	0,00
SENAC ou SENAI			0,00	0,00
INCRA			0,00	0,00
Salário Educação			0,00	0,00
Seguro Acidente de Trabalho			0,00	0,00
SEBRAE			0,00	0,00
SUB TOTAL (B)		0,00%	0	0
GRUPO "B"	%		R\$UNITÁRIO	R\$TOTAL
Auxílio Doença			0,00	0,00
Acidente de Trabalho			0,00	0,00
Aviso Prévio Trabalhado			0,00	0,00
Férias + 1/3			0,00	0,00
Faltas Legais			0,00	0,00
Licença Maternidade/Paternidade			0,00	0,00
13º Salário			0,00	0,00
SUB TOTAL (C)		0,00%	0,00	0,00
GRUP "C"	%		R\$UNITÁRIO	R\$TOTAL
Indenização do FGTS sobre Rescisão s/ justa causa			0,00	0,00
FGTS s/Férias + 1/3 e 13º referente aviso prévio			0,00	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



indenizado			
Participação PPR		0,00	0,00
Aviso Prévio Indenizado		0,00	0,00
Indenização adicional (Lei 7.238/84)			
SUB TOTAL (D)	0,00%	0,00	0,00
GRUP "D"	%	R\$UNITÁRIO	R\$TOTAL
Incidência acumulativa dos Grupos "A" sobre "B"		0,00	0,00
SUB TOTAL (E)	0,00%	0,00	0,00
SUB TOTAL (A + B + C + D + E)	0,00%	0,00	0,00
DEMAIS CUSTOS	%	R\$UNITÁRIO	R\$TOTAL
Horas Extras (cobertura p/ refeição)		0,00	0,00
Supervisão		0,00	0,00
PCMOS (NR N 07)		0,00	0,00
Convênio Médico/Odontológico		0,00	0,00
Cesta Básica		0,00	0,00
Vale refeição – 44 h (4 vigilantes)		0,00	0,00
Uniforme + Colete		0,00	0,00
Vale Transporte		0,00	0,00
Guarda-chuvas		0,00	0,00
Capas de chuva		0,00	0,00
Cofre		0,00	0,00
Tonfa em fibra acompanhada de porta		0,00	0,00
Armamentos ("revólveres cal. 38-4")		0,00	0,00
Coldre de couro axilar + portador de munição		0,00	0,00
Manutenção de Armas		0,00	0,00
Munição do armamento (revisão a cada seis meses)		0,00	0,00
Cesta básica (Cláusula Décima Quarta - Parágrafo Primeiro CCT/2015)		0,00	0,00
Seguro de Vida Pessoal		0,00	0,00
Treinamento e Reciclagem		0,00	0,00
Rádio VHF (se for o caso)		0,00	0,00
Bastão de Ronda		0,00	0,00
Contribuição custeio plano de assistência médica		0,00	0,00
Rentabilidade		0,00	0,00
Combate à Segurança Clandestina (Cláusula 55ª CCT/2018)		0,00	0,00
Demais despesas (Detalhar)		0,00	0,00
SUB TOTAL (Demais Custos)	0,00%	0,00	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



IMPOSTOS (Percentual sobre Faturamento)	%	R\$UNITÁRIO	R\$TOTAL
IR			
ISS			
CSLL			
CONFINS			
PIS			
SUB TOTAL (Impostos)	0,00%		0,00
PREÇO FINAL MENSAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			0,00

Obs: Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos ou apresentarem defeitos capazes de dificultar o julgamento, porém, a omissão de itens, apresentação de valores e percentuais na planilha/proposta do Anexo II, que, por ventura estiverem em desacordo com índices exigíveis por lei. **"NÃO SERÁ MOTIVO PARA DESCLASSIFICAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA"**, pois, antes da efetivação do Contrato com a empresa vencedora, a proposta será encaminhada à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para análise e verificação quanto aos preceitos legais e, se for necessário alguma adequação (inclusive inclusa ou exclusão de itens), a empresa vencedora deverá apresentar nova proposta com as devidas correções indicadas pela Assessoria, se for o caso, porém, o valor global final ofertado não poderá sofrer qualquer tipo de alteração.

Nos valores da proposta deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta e indiretamente, decorram do Objeto licitado.

Declaramos ainda que,

1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, **toda a mão de obra** e demais custos e que os compõem.

2) O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (profissão), _____ (função na empresa), residente a Rua, Avenida _____ nº _____, em _____ (Cidade), como responsável desta empresa.

4) Caso consagrarmos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço dos itens/serviços a ser retirados do contrato, de acordo com nossa proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



financeira, será creditado em nossa conta _____ (corrente/poupança) de nº _____, Agência nº _____, do Banco _____, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.

5) O fornecimento dos objetos licitados será feito de forma total ou parcelada **se for o caso**, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal requisitante conforme solicitação emitida pelo **Sra. Camila Paiva Almeida, Cargo: Superintendente Administrativo ou o ocupante desse cargo no momento, ou servidor designado pelo mesmo**. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

6) Prazos para os a execução dos serviços do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7) Prazo de pagamento será conforme edital, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho e liberação por quem de direito.

8) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão e seus anexos.

Araguari/MG, de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



ANEXO III

PREGÃO 009/2021 – PROCESSO 018/2021.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(MODELO)

A empresa _____, sediada na cidade de _____, Estado de _____, à _____, CNPJ sob o nº _____, neste ato, representado pelo Sr.(a), _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, assumir inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados para a habilitação à licitação _____.

Para os efeitos jurídicos legais necessários assina o presente.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



ANEXO IV

PREGÃO 009/2021 – PROCESSO 018/2021.

DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS

(MODELO)

A empresa _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



ANEXO V

PREGÃO 009/2021 – PROCESSO 018/2021.

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(MODELO)

A empresa _____, sediada na cidade de, Estado de _____ à _____, CNPJ sob o nº _____ neste ato, representado pelo Sr.(a), _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, não existir fatos impeditivos supervenientes a sua habilitação no processo licitatório _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências anteriores.

Para os efeitos jurídicos legais necessários assina o presente.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



ANEXO VI

PREGÃO 009/2021 – PROCESSO 018/2021.

CRENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

(MODELO)

A (nome da empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Estado de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão nº (ou de forma genérica para licitação em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar os preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso e em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

^ **RECONHECER FIRMA(S)**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



ANEXO VII

PREGÃO 009/2021 – PROCESSO 018/2021.

DECLARAÇÃO QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(MODELO)

Araguari – MG,dede 2021.

A Empresa:.....

Endereço:.....

Cidade/Estado:.....

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

Sr. Pregoeiro:

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º. VII da Lei 10.520/02 a empresa _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021** – cujo objeto é _____, com a apresentação na forma editalícia, dos seguintes documentos:

a) Declaração de que a empresa licitante assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos;

b) CND (Certidão Negativa de Débitos) junto ao INSS;

c) CRF (Certificado de Regularidade) junto ao FGTS;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Certidão expedida pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, **e/ou podendo esta Certidão ser substituída por Declaração firmada pelo licitante relativa ao trabalho de menores, conforme Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002.**

f) Declaração da licitante de não haver fato superveniente impeditivo à habilitação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



ANEXO VIII

PREGÃO 009/2021 – PROCESSO 018/2021.

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO (ME) e (EPP)

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____, [incluir a condição da empresa: **Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**], art. 3º da Lei Complementar nº 123/2009 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

(_____) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2009, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



ANEXO X

PREGÃO 009/2021 – PROCESSO 018/2021.

MINUTA CONTRATUAL

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.099.229/0001-20, com sede nesta cidade, na Rua Cel. José Ferreira Alves, nº 758, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem **FIRMAR CONTRATO ADMINISTRATIVO** da empresa abaixo identificada, em conformidade com o Processo Licitatório Pregão Presencial 009/2021 - Processo 005/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob a regência da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123/2009, Lei Complementar nº 147/2005, Decreto Federal nº 6.204/07 de 05 de Setembro de 2007, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria-nº GAB 002 de 02 de Março de 2021, com observância as disposições descritas no Edital e seus Anexos, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CONFORMIDADE DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com o Edital, seus Anexos e as especificações previstas no **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (Proposta Comercial)** apresentada na licitação, assim como, o histórico do último lance ofertado, se for o caso, respectivamente e que integram este instrumento.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF.
---------------	--

§1º - Os serviços serão prestados por meio do número mínimo de profissionais constante do quadro abaixo:

Função	Quantitativo Mínimo de Cargos	Jornada de Trabalho
Vigilante Armado	04	12x36 horas semanais diurno e noturno com início às 6h da manhã de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



		segunda a domingo.
--	--	--------------------

§2º - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência constante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 018/2021 – Pregão Presencial nº 009/2021, realizado pela Câmara Municipal de Araguari-MG.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CÂMARA MUNICIPAL e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral. Assim, Haverá Reajuste e Revisão dos Preços em face do desequilíbrio econômico financeiro do contrato devidamente comprovada elevação dos custos para manutenção do contrato, mediante prévio parecer jurídico favorável, com base nas normas previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. O índice a ser adotado em caso de Reajuste e Revisão dos Preços será o INPC ou, na falta deste, outro índice oficial que o substitua. Somente poderá ocorrer o Reajuste e Revisão após transcorrido o prazo de 12 meses da data prevista para apresentação da proposta, salvo as exceções previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



VI. A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte da CÂMARA MUNICIPAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo A CÂMARA MUNICIPAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA MUNICIPAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CÂMARA MUNICIPAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CÂMARA MUNICIPAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela a CÂMARA MUNICIPAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CÂMARA MUNICIPAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XIV. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de **60(sessenta) meses**, como prevê o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Consistem na prestação dos serviços os seguintes deveres:

I) Horários, localização e informações adicionais a respeito do funcionamento do posto de guarda serão fornecidos exclusivamente à CONTRATADA;

II) A CONTRATADA deverá providenciar, com antecedência necessária, as substituições de empregados em período de férias, licença e afastamento de suas funções, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;

III) A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 1 (uma) hora, a contar do pedido emitido pela **Superintendência Administrativa**, os empregados que faltarem ao serviço, que não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, que não estejam utilizando uniforme e/ou crachá, que estiver embaraçando ou dificultando a execução dos serviços e, ainda, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;

IV) Sempre que houver substituição de empregado, a CONTRATADA deverá efetuar treinamento do substituto em relação às rotinas dos serviços;

V) A escala de férias dos empregados deverá ser entregue em papel timbrado da empresa à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta dias) antes do início do período concessivo de férias dando ciência da substituição de empregado;

VI) A CONTRATADA deverá procurar manter os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na execução das rotinas dos serviços;

VII) A CONTRATADA deverá providenciar treinamento e orientação dos empregados, nas respectivas unidades, quando do início da prestação dos serviços;

XIII) Se necessária a substituição dos materiais auxiliares, estufa, cofre e armamento, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição em prazo a ser estipulado pela Superintendência Administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



IX) A CONTRATADA ficará responsável pelos equipamentos, cabendo-lhe instruir/capacitar seus empregados em relação à sua má utilização e zelo, assumindo, assim, qualquer dano que venha ocorrer, e providenciar a assistência técnica ou substituição dos mesmos.

X) A cada período de 12(doze) meses, quinze dias após assinatura de aditivo contratual para prorrogação do prazo de vigência do contrato, se ocorrer, deverão ser fornecidas novas capas de proteção para coletes à prova de bala, para cada vigilante, cumulativamente à fornecida no período anterior.

XI. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, para execução dos serviços, os seguintes armamentos e equipamentos auxiliares:

Item	Quantidade	Descrição
a	4	"Revólveres calibre 38 - 4" (trinta e oito, quatro polegadas), cano reforçado, com tambor de 5 câmaras, Coldre de couro auxiliar e porta munições.
b	4	Coletes à prova de bala com capas de proteção (equipamento de proteção individual- EPI), conforme Portaria nº 022-D LOG, de 23/12/02, do tipo Nível II-A, 9 mm PARA-FMJ e 357 Magnum-JSP , para força cinética de 740(setecentos e quarenta) Joules
c	2	Cofre com segredo numérico para guarda das armas no período noturno
d	4	Tonfas, em fibra, acompanhadas do portatonfa.
e	1	Telefone para comunicação com a Central de Monitoramento de força tarefa.
f	2	Guarda chuvas + capas de chuvas

XII. A CONTRATADA deverá fornecer a munição para as armas.

XIII. A quantidade de munição para cada arma deverá ser de 10 (dez) projéteis, ou seja, 2 (duas) vezes a capacidade máxima do respectivo armamento, totalizando 20 (vinte) projéteis por ano de vigência do contrato.

XIV. A munição manuseada deverá ser substituída por munição nova, original de fábrica, a cada 6 (seis) meses, ou quando apresentar alguma inconformidade. A munição não utilizada, quando devidamente acondicionada, deverá ser substituída a cada 12 (doze) meses.

XV. É obrigação da **CONTRATADA** efetuar a revisão e a manutenção das armas a cada 6 (seis) meses, em sistema de rodízio.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



XVI.A **CONTRATADA** deverá apresentar à Superintendência Administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, os seguintes documentos pertinentes aos Vigilantes:

- a) Atestados de bons antecedentes;
- b) Comprovante de residência.

XVII. A **CONTRATADA** deverá providenciar os cursos de reciclagem abaixo listados, às suas expensas:

- a) Reciclagem na prática de tiro, em todas as modalidades, com periodicidade máxima de 2 (dois) anos;
- b) Reciclagem em técnicas de condicionamento físico e de defesa pessoal, com periodicidade máxima de 2 (dois) anos;

XVIII. Enquanto seus empregados estiverem participando dos cursos de reciclagem, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição de pessoal, de igual qualificação dos titulares, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Araguari-MG.

XIX. A **CONTRATADA** deverá fornecer, às suas expensas, uniformes aos seus empregados, para desempenho de suas funções.

XX. A cada período de 12 (doze) meses, quinze dias após assinatura de aditivo contratual para prorrogação do prazo de vigência do contrato, se ocorrer, deverão ser fornecidos novos jogos completos de uniformes para todo o efetivo, cumulativamente aos fornecidos no período anterior, devendo ser responsabilidade da **CONTRATADA**.

XXI. O Fornecimento dos uniformes deverá atender às especificações legais e quantitativas constantes no Temo de Referência.

3.2- CONSTITUEM ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA:

- a) Manter sob segurança e controle a entrada e a saída de pessoas;
- b) Realizar rondas nas áreas sob segurança;
- c) Atuar no monitoramento de filmagens;
- d) Permanecer em segurança nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio;
- e) Encaminhar à recepção pessoas estranhas e identifica-las;
- f) Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- g) Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



- h) Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- i) Manter rigoroso controle sobre os veículos particulares que estiverem nos estacionamentos da Câmara Municipal, quando houver, durante o período de expediente; (se for o caso)
- j) Orientar visitantes, servidores e usuários as salas dos vereadores e departamentos, quando houver a necessidade;
- k) Verificar quaisquer anormalidades com veículos, patrimônios, e todos as matérias pertencentes a Câmara Municipal comunicando-as a Superintendência Administrativa;
- l) Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas, funcionários e vereadores e comunicar a Superintendência Administrativa;
- m) Operar as máquinas e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções da Câmara Municipal;
- n) Informar, imediatamente, a Superintendência Administrativa sobre quaisquer anormalidades;
- o) Atender com prontidão quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO;
- p) Manter a guarda do posto;
- q) Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto (se for o caso);
- r) Abrir e fechar todas as portas do prédio da Câmara Municipal e apagar as luzes que estiver acesas sem necessidade, no início e final do expediente;
- s) Realizar outras atividades similares e de nível de complexidade compatível.
- t) Atendimento da telefonia na recepção e ao público;
- u) Realizar rondas nos dias de sessões no plenário da Câmara Municipal e garantir a ordem e segurança dos funcionários e vereadores que estiverem presentes nas sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e outras reuniões que se fizer necessárias;

3.3- CONSTITUEM REGRAS GERAIS A SEREM OBSERVADAS PELOS PROFISSIONAIS ALOCADOS NOS POSTOS DE TRABALHO OBJETOS DESTA DOCUMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela Superintendência Administrativa ou Servidor designado para o mesmo;
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c) Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Câmara Municipal;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da Câmara Municipal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços (se for o caso);
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da Câmara Municipal para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- l) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- m) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- n) Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- o) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- p) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



- q) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- r) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- s) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- t) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- u) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;
- v) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- w) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Câmara Municipal;
- x) Tratar a todos com urbanidade;
- y) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- z) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

4 - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a CÂMARA MUNICIPAL venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



§2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados a CÂMARA MUNICIPAL.

§3º - Vindo a CÂMARA MUNICIPAL a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a CÂMARA MUNICIPAL poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

§4º - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a CÂMARA MUNICIPAL a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes ao trabalhadores que prestam/prestaram serviços a CÂMARA MUNICIPAL.

§5º - O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa da CÂMARA MUNICIPAL de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

5 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1 - Após a assinatura do Instrumento Contratual, formulado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, a entrega/execução dos serviços será, **conforme Termo de Referência**, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra etc. **(se for o caso)**.

5.2 - Os **PRODUTOS/SERVICOS/NOTA** serão **recebidos** pela **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições do Edital, emitirá o atestado de recebimento provisório, no caso de entrega parcial. Além das condições previstas no Edital, Instrumento Contratual ou outro hábil, deverá ser observado ainda o art. 73, incisos I e II da Lei Federal 8.666/93 **(se for o caso)**.

5.3 - A CONTRATADA **deverá cumprir rigorosamente** todas as condições/exigências/prazos explícitos no Edital e seus Anexos, caso contrário, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas no Edital e Legislação vigente.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



- 1) Executar os serviços objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 2) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
- 3) Indicar, logo após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados da CÂMARA MUNICIPAL, principalmente em situações de urgência, inclusive em feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 4) Fornecer números telefônicos ou de outros meios igualmente eficazes para contato da CÂMARA MUNICIPAL com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 5) Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do preposto, que deverá, pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário, visitar as dependências da CÂMARA MUNICIPAL, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da SUPERINTENDÊNCIA da CÂMARA MUNICIPAL;
- 6) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência;
- 7) Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- 8) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- 9) Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;
- 10) Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL com respeito à execução do objeto;
- 11) Entregar os serviços ou produtos objeto do Contrato dentro as condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 12) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



- 13) Responsabilizar-se pela qualidade dos uniformes e equipamentos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 14) Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, as normas da ABNT, as dos fabricantes e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
- 15) Fornecer, novos e comprovadamente de qualidade, todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços;
- 16) Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Termo de Referência;
- 17) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CÂMARA MUNICIPAL;
- 18) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL;
- 19) Contratar, às suas expensas, seguro para os empregados que prestarão os serviços a CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, devendo entregar à Superintendência da CÂMARA MUNICIPAL os certificados e as respectivas apólices, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente;
- 20) Arcar com os prejuízos decorrentes de eventual sinistro, quando superiores ao valor do capital segurado;
- 21) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos da CÂMARA MUNICIPAL;
- 22) Apresentar, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência, relatório que deverá ser entregue à Superintendência Administrativa, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos;
- 23) Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que será acompanhado pelo Gestor do Contrato;
- 24) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos dentro de cada jornada ou aqueles dentre duas jornadas juntamente com a Superintendência Administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



25) Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis;

26) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CÂMARA MUNICIPAL, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

27) Prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% do valor do Contrato;

28) Responsabilizar-se por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados;

29) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no Contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

II- A CÂMARA MUNICIPAL obriga-se a:

1) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

2) Expedir, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;

3) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

5) Proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, bem como condições de movimentação daquele pessoal nas mesmas instalações;

6) Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos, instalações e dependências da CÂMARA MUNICIPAL;

7) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

8) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por com seus empregados;

9) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas no Termo de Referência;

10) Comunicar à CONTRATADA, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

11) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

12) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais;

13) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

14) Transmitir à CONTRATADA, por meio da Superintendência Administrativa, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares ao Termo de Referência;

15) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

6 - DOS PREÇOS:

6.1 - O(s) valor(es) unitário(s), total(ais) e global(ais) ESTIMADO(S) é (são) o(s) discriminado(s) no PREÂMBULO do presente Contrato, parte integrante deste instrumento.

6.2 - Os preços são os constantes da tabela apresentada na proposta da empresa vencedora no dia da sessão pública, depois de apurado e aplicado homogeneamente para cada item ou item de cada lote julgado se for o caso o percentual de desconto entre o valor da proposta inicial e o valor do último lance ofertado, se for o caso.

6.2.1 - Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses.

6.3 - As quantidades constantes nos **Anexos I e II do Edital, assim como os valores acordados, são estimativas de serviços não se obrigando a Administração da Câmara Municipal à aquisição total.**

7 – DOS REAJUSTES:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



7.1 - Os preços apresentados na proposta permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.2. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato será permitido o reajuste de preço da contratação, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. - Os preços são os constantes da tabela apresentada na proposta da empresa vencedora no dia da sessão pública, depois de apurado e aplicado homogeneamente para cada item ou item de cada lote julgado se for o caso o percentual de desconto entre o valor da proposta inicial e o valor do último lance ofertado, se for o caso.

8.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos **SERVICOS** constantes do termo contratual e/ou cronograma e conforme quadro demonstrativo abaixo.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Número de Postos	Unidade Medida	UNIT. MENSAL	UNIT. ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF.		MESES		
TOTAL GERAL DA PROPOSTA POR POSTO DE TRABALHO R\$					

TOTAL GERAL DO ITEM 01 EM R\$ 00,00
(AAAAAAAAAAAAA)

8.2. O(s) pagamento(s) pelo(s) serviço(s) do presente processo licitatório será(ão) efetuado(s), **MENSALMENTE, ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE A EFETIVA ENTREGA DOS PRODUTOS** em decorrência do recebimento e aceite da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI através do Setor Responsável, concomitantemente com apresentação da(s) Notas(s) Fiscal(ais), assim como, de toda documentação exigida no Instrumento Contratual, devendo ainda,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



serem cumpridos todos os procedimentos exigidos na condição de entrega do Objeto.

8.3 - O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante Requisição Interna emitida pela Secretaria Administrativa devidamente assinada pelo responsável do setor. Este procedimento é indispensável para o devido acompanhamento na execução do Objeto Licitado. A CONTRATADA "não" poderá em hipótese alguma fornecer produtos à CONTRATANTE sem posse de documento hábil de solicitação expedido pelo Setor designado pela Administração da Câmara Municipal de Araguari, e havendo dúvida, deverá a mesma entrar em contato com a Superintendência Administrativa para orientação dos procedimentos a serem adotados. **A Câmara Municipal de Araguari não efetuará pagamento(s) para fornecimentos diferenciados, ou seja, que não cumprirem os procedimentos internos adotados, ou por determinação de Autoridade competente.**

8.4 - A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5 - O pagamento será PARCELADO efetuado pela Tesouraria mediante fatura/NF apresentada pelo licitante vencedor, até 30 dias após a efetiva entrega dos produtos.

8.6 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.7 - A contratada deverá apresentar mensalmente à **Superintendência Administrativa** junto à nota fiscal de recebimento o comprovante de pagamento da **GFIP (Guia de Recolhimento do fundo de Garantia do tempo de Serviço e Informações à Previdência Social)** e outras documentações que se fizerem necessárias atendendo à legislação vigente.

9 – DA REPACTUAÇÃO:

O valor deste Contrato poderá ser repactuado segundo os seguintes critérios:

I. Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato serão reajustados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG, ou ato do Poder Público.

II. O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



base a variação de índice oficial a ser acordado entre as partes na época própria, observado o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual, limitado ao percentual definido na última Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para repactuação de salários.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1 - O contrato decorrente do Pregão Presencial poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob o número:

Solicitação	Fonte	Ficha	Dotação
144	100	36	01.02.04.122.0001.2305.3.3.90.39.00

12 – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA:

12.1 – O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

12.2 – Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados no mercado.

13 – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, pela sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 - O Contrato poderá ser cancelado nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



14.1.1 - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no contrato.

14.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da **Contratada** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

14.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

14.1.4 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93, bem como deste Contrato.

14.1.5 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da **Contratada**.

14.1.6 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

14.2 - O cancelamento do Contrato unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, bem como deste Contrato.

14.2.1 - Assunção imediata do objeto do Contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

14.2.2 - Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à **Contratada** mediante sua devida avaliação.

14.2.3 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

15 – DAS SANÇÕES:

A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando retardamento da execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedoros do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Araguari-Mg, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, dessa Casa de Leis, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal. Se o valor do pagamento devido não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de (3) três dias úteis, a contar da aplicação da sanção;

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas de forma cumulativa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - O vencimento da validade do Contrato não cessa a obrigação da **CONTRATADA** de cumprir os termos contratuais até a data de vencimento da mesma.

16.2 - A Administração não se obriga a utilizar o Contrato, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições do Contrato, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

16.3 - A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante a vigência do Contrato determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo instrumento contratual se for o caso.

16.4 - A licitante vencedora obrigará-se a manter, até a data de pagamento todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas na licitação**, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

16.5 - Não será exigida garantia da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022




16.6 - A CONTRATADA SE OBRIGA A CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODOS OS PRAZOS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO A PRAZO DE ENTREGA, SE OBRIGA AINDA A ENTREGAR OS SERVIÇOS APRESENTADOS NA PROPOSTA E POSTERIORMENTE FORNECIDOS EM PLENA CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA - MEMORIAL DESCRITIVO) DO EDITAL, ficando desde já, ciente da aplicação das penalidades descritas no instrumento convocatório e legislação vigente por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA no caso de descumprimento integral ou parcial do Objeto licitado.

17- DO FORO

17.1 - Será competente o Foro da Comarca de Araguari/MG, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento Contratual que se segue, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Araguari-MG, ____ de _____ de 2021.


Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal

Hamilton Flávio de Lima
Assessor Jurídico
OAB/MG 99368

Licitante Vencedor
Representante Legal

Testemunhas:

CPF:

CPF:



RESPOSTAS, ESCLARECIMIENTOS E RECIBOS DE EDITAL

Modalidade: PREGÃO Nº 009/2021.

Tipo: PRESENCIAL.

Processo nº: 018/2021.



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF.

RECIBO

A Empresa Algiz Vigilância e Segurança Eireli, tirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail operacional@algizseguranca.com.br e ou endereço; Rua Courupita nº 1605, Eldorado, Contagem/MG CEP:32.310-520.

Contagem 26 de Outubro 2021


GIVANIL COSTA DE FARIAS

22.327.565/0001-10
ALGIZ VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA EIRELI
RUA COURUPITA, 1605
ELDORADO - CEP 32.310-520
CONTAGEM - MG

Algiz Vigilância e Segurança Eireli
CNPJ: 22.327.565/0001-10
Rua Curupita, 1605 – Eldorado – Contagem/MG CEP 32310-520
(31) 3051-8354 comercial@algizseguranca.com.br



Recibo de Edital

"Agata" <contato@agatavigilancia.com.br>

22 de Outubro de 2021 15:58

Para: "licitacao" <licitacao@araguari.mg.leg.br>

Cc: "Financeiro" <financeiro@agatavigilancia.com.br>, "Comercial" <comercial@agatavigilancia.com.br>

Boa tarde!

Conforme edital segue o recibo de retirada.

Atenciosamente,

Ronalde Santos
Consultor de Negócios
Agente Segurança Pessoal Privado
Reg. MJ/DPF/MG 00181824/2003
31 99388-5264





AGATA VIGILÂNCIA EIRELI



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO Nº 009/2021.

Tipo: PRESENCIAL.

Processo nº: 018/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF.

RECIBO

A Empresa Agata Vigilância Eireli retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail contato@agatavigilancia.com.br e comercial@agatavigilancia.com.br ou pelo fax: XX, e/ou endereço, Rua Carlos Chagas, 159, Industrial, Contagem, MG, CEP: 32.235-190.

Contagem, 21 de outubro de 2021.

JANAINA GOMES DE
ALMEIDA

ABRANCHES:01287429688

Assinado de forma digital por

JANAINA GOMES DE ALMEIDA

ABRANCHES:01287429688

Dados: 2021.10.21 13:16:01 -03'00'

Agata Vigilância Eireli
Janaina Abranches
CPF 012.874.296-88
MG- 10.986.115
Diretora

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CPL PELO FAX: (34) 3249-1125, OU EMAIL: licitacao@araguari.mg.leg.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO. licitante que tiver interesse em participar deste certame licitatório e desejar ser comunicada de eventuais alterações no corpo do edital, deverá remeter este recibo à Câmara Municipal de Araguari/MG através do e-mail: licitacao@araguari.mg.leg.br a Câmara Municipal de Araguari/MG efetivará a comunicação através de e-mail, conforme descrito acima pela licitante interessada.



(31) 3046 - 8089

(31) 99388-5264



www.agatavigilancia.com.br
contato@agatavigilancia.com.br



Rua Carlos Chagas, 159, Industrial
32.235-190 Contagem, MG
CNPJ: 29.826.621/0001-00



AGATA VIGILÂNCIA EIRELI



(31) 3046 - 8089

(31) 99388-5264



www.agatavigilancia.com.br
contato@agatavigilancia.com.br



Rua Carlos Chagas, 159, Industrial
32.235-190 Contagem, MG
CNPJ: 29.826.621/0001-00



Edital Pregão 09/2021

licitacao@guardseg.com.br

22 de Outubro de 2021 15:15

Para: licitacao@araguari.mg.leg.br

Prezados,

Tendo em vista o interesse na participação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021, favor encaminhar edital para análise.

Agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Welser Faria
Comercial / Contratos



Tel (31) 3468-5354

licitacao@guardseg.com.br

comercial@guardseg.com.br

**SOLICITAÇÃO DE EDITAL**


"GG SOLUÇÕES COMERCIAIS" <ggsolucoescomerciais@gmail.com>

20 de Outubro de 2021 22:40

Para: licitacao@araguari.mg.leg.br

Câmara Municipal de Araguari

(1/1)

Tipo de Órgão: Municipal **Cidade:**  Araguari **MG**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL **Nº:** 9/2021

Objeto: **À contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de segurança armada diurna e noturna composto de 4 (quatro) vigilantes, a serem executadas nas dependências da câmara municipal de araguari/mg, incluindo o fornecimento de uniformes, armamentos e equipamentos auxiliares necessários à viabilização dos serviços, conforme legislação vigente, principalmente a portaria nº 3233/2012-dpf, de acordo com o edital de pregão presencial 009/2021 devendo a proposta e documentação serem entregues no plenário da câmara municipal de araguari, comissão de pregão**

Abertura: 04/11/2021 **ID Universo:** 6874742

Segmentação: Mao de Obra Especializada - Seguranca - Serviços de Vigilancia Armada e Desarmada

Telefone: (34) 3241-8330 **Telefone 2:**

Observações: Internet - Disponibilizado****

Acesso: 20/10/2021 <https://www.araguari.mg.leg.br/pdf21/licitacao/edital-009-2021-servico...>

Complementos: Fonte Captação Interna - 20/10/2021 - Maiores informações, pelo telefone (34) 3249-1137 / <http://www.araguari.mg.leg.br> / Email: licitacao@araguari.mg.leg.br

Data Cadastro: 20/10/2021 **Data Alteração:** 20/10/2021 às 15:44



Esclarecimento tempestivo ao Pregão Presencial N° 009/2021

"Paulo Resende" <operacional@algizseguranca.com.br>

26 de Outubro de 2021 14:46

Para: licitacao@araguari.mg.leg.br

Boa tarde Sr. Pregoeiro Leonardo da Silva.

Vejamos que no Anexo I, mais precisamente no item;

4- REQUISITOS NECESSÁRIOS

IV) Obrigatoriedade de Visita Técnica, quando o interessado terá acesso ao Termo de Vistoria, fornecido pela Superintendência Administrativa da Câmara Municipal de Araguari-MG, comprovando haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Questiono se realmente e necessário a Visita Técnica ao local?

E no mesmo item alineá;

V) Apresentação de um projeto básico de segurança nas dependências da Câmara Municipal de Araguari-MG e Anexo Administrativo.

Esse documento e obrigatório apenas para quem vencer o certame? *uu*

Vejamos também que no item;

5 - DOS ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES

I)A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER, ÀS SUAS EXPENSAS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OS SEGUINTE ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES:

Item Quantidade Descrição

a) 4 "Revólveres calibre 38 - 4" (trinta e oito, quatro polegadas), cano reforçado, com tambor de 5 câmaras, Coldre de couro auxiliar e porta munições.

b) 4 Coletes à prova de bala com capas de proteção (equipamento de proteção individual- EPI), conforme Portaria nº 022-D LOG, de 23/12/02, do tipo Nível II-A, 9 mm PARA-FMJ e 357 Magnum-JSP,

Se vamos atender um posto ininterrupto, não há necessidade de 4 (quatro) armamento, pois o material e repassado de um para o outro.

A empresa que ganhar, terá a obrigatoriedade de colocar mesmo os 4 armamentos?

Observação: Segue anexo o recibo de Edital.

Obrigado.

-- Atenciosamente: Paulo Resende

Algiz Vigilância e Segurança Eireli

Rua Curupita nº 1605, Eldorado

Contagem / MG

Tel: 31 3051-8354 / 31 9 8107-5534



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



PROCESSO N° 018/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA N° 3233/2012-DPF.

I- DOS PEDIDOS

1.1 – A Empresa **ALGIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI. CNPJ 22.327.565/0001-10**, interessada em participar do processo de licitação em referência apresentou **QUESTIONAMENTO**, quanto ao **item 4 e 5** do Termo de Referência do Edital.

II- DA ADMISSIBILIDADE

Nossa Legislação Pátria aponta como pressuposto dessa espécie de pedido de reforma de instrumento convocatório.

O DECRETO FEDERAL N° 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000, DISPÕE:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Ato convocatório prevê no item 4 - Os proponentes poderão se dirigir ao Depto. de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Araguari-MG, situado à Rua Coronel José Ferreira Alves, 758 Bairro Centro Araguari/MG CEP 38.444-090, para protocolar aos cuidados do Pregoeiro, pedidos para quaisquer esclarecimentos técnicos referentes ao objeto licitado ou apresentar impugnação ao edital, até 02 dias úteis antes da data determinada para a entrega dos envelopes.

O **questionamento** foi encaminhado para o Departamento de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Araguari-MG, no dia 26 de Outubro de 2021, por conseguinte, preenchido os requisitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



III- DA ANÁLISE DO PEDIDO

Em atenção ao pedido suscitado pela empresa **ALGIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, foi recebido e analisado o seu questionamento a seguir manifestado através de e-mail:

Em ataque, aduziu, sucintamente que:

(...)

"Vejamos que no Anexo I", mais precisamente no item;

4- REQUISITOS NECESSÁRIOS

IV) Obrigatoriedade de Visita Técnica, quando o interessado terá acesso ao Termo de Vistoria, fornecido pela Superintendência Administrativa da Câmara Municipal de Araguari-MG, comprovando haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Questiono se realmente é necessário a Visita Técnica ao local?

E no mesmo item alínea;

V) Apresentação de um projeto básico de segurança nas dependências da Câmara Municipal de Araguari-MG e Anexo Administrativo.

Esse documento é obrigatório apenas para quem vencer o certame?

Vejamos também que no item;

5 - DOS ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES

I) A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER, ÀS SUAS EXPENSAS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OS SEGUINTE ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES:

Item Quantidade Descrição

a) 4 "Revólveres calibre 38 - 4" (trinta e oito, quatro polegadas), cano reforçado, com tambor de 5 câmaras, Coldre de couro auxiliar e porta munições.

b) 4 Coletes à prova de bala com capas de proteção (equipamento de proteção individual- EPI), conforme Portaria nº 022-D LOG, de 23/12/02, do tipo Nível II-A, 9 mm PARA-FMJ e 357 Magnum-JSP.

Se vamos atender um posto ininterrupto, não há necessidade de 4 (quatro) armamento, pois o material é repassado de um para o outro.

A empresa que ganhar, terá a obrigatoriedade de colocar mesmo os 4 armamentos?

Por fim, requer posicionamento do órgão diante ao exposto, solicitando uma análise e preservação dos direitos da Administração Pública, e a fundamentação de sua decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



IV- DA DECISÃO

De acordo com o pedido de esclarecimento, a solicitação pleiteada pela Empresa se faz necessária parcialmente. Informo ainda, ao licitante que serão respondidos os questionamentos e realizadas as alterações que se fizerem necessárias, atendendo aos princípios da Legalidade e Isonomia e preservando os direitos da Administração Pública.

Sobre a questão da Alínea abaixo apresentada pela empresa:

(...)

V) Apresentação de um projeto básico de segurança nas dependências da Câmara Municipal de Araguari-MG e Anexo Administrativo.

Esse documento é obrigatório apenas para quem vencer o certame?

Informamos que o presente documento não é obrigatório, pois mesmo será apresentada posteriormente a contratação.

No tocante ao item 5:

b) 4 Coletes à prova de bala com capas de proteção (equipamento de proteção individual- EPI), conforme Portaria nº 022-D LOG, de 23/12/02, do tipo Nível II-A, 9 mm PARA-FMJ e 357 Magnum-JSP.

Informamos que a redação acima permanece inalterada.

Assim, tendo em vista a necessidade de mudança, está sendo emitida a seguinte Errata:

ERRATA - PROCESSO N° 018/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021

1- Ficam acrescidos aos itens 4 e 5 do Anexo I - Termo de Referência do presente Edital:

Onde se Lê:

4- REQUISITOS NECESSÁRIOS

(...)

IV) Obrigatoriedade de Visita Técnica, quando o interessado terá acesso ao Termo de Vistoria, fornecido pela Superintendência Administrativa da Câmara Municipal de Araguari-MG, comprovando haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Leia-se:

4- REQUISITOS NECESSÁRIOS

(...)

IV) Apresentação de simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



Onde se Lê:

5 - DOS ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES

{...}

I) A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER, ÀS SUAS EXPENSAS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OS SEGUINTE ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES:

Item	Quantidade	Descrição
a	4	"Revólveres calibre 38 - 4" (trinta e oito, quatro polegadas), cano reforçado, com tambor de 5 câmaras, Coldre de couro auxiliar e porta munições.

Leia-se:

5 - DOS ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES

{...}

I) A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER, ÀS SUAS EXPENSAS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OS SEGUINTE ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES:

Item	Quantidade	Descrição
a	2	"Revólveres calibre 38 - 4" (trinta e oito, quatro polegadas), cano reforçado, com tambor de 5 câmaras, Coldre de couro auxiliar e porta munições.

Considerando que as alterações no Item 4 e 5, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA não afetará as formulações de propostas e certo de que as questões foram respondidas FICA MANTIDA A DATA DA SESSÃO DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA:

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

Até as 08h: 30min do dia 04 de Novembro de 2021.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

04 de Novembro de 2021, às 08h: 30min.

Ficam inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital.

Dê ciência à requerente, após publique-se no site da Câmara Municipal de Araguari.

Araguari – MG, 26 de Outubro de 2021.

LEONARDO DA
SILVA:07744445686

Assinado de forma digital por LEONARDO
DA SILVA:07744445686
Dados: 2021.10.26 18:58:45 -03'00'

Leonardo da Silva
Pregoeiro – CMA

**Re: Esclarecimento tempestivo ao Pregão Presencial N° 009/2021**

licitacao@araguari.mg.leg.br

27 de Outubro de 2021 08:46

Para: "Paulo Resende" <operacional@algizseguranca.com.br>

Em resposta ao questionamento: Esclarecemos que a empresa pode utilizar perfeitamente sua planilha, desde que respeitas as Leis Trabalhista. Além do mais, cada empresa possui uma realidade.

att,

Comissão Permanente de Licitações e Contratos.

26 de Outubro de 2021 16:03, "Paulo Resende" <operacional@algizseguranca.com.br> escreveu:

Sr. Pregoeiro,

Em tempo, aproveito para esclarecer com os senhores, se posso usar o modelo de planilha de composição de custo que temos em arquivo Excel? garanto que ela terá todos encargos que pede na que está no modelo anexo ao edital.

E além de apresentar em papel timbrado, carimbado e assinado também vamos apresentar em Mídia caso

seja autorizado pelo senhores.

-- Atenciosamente: Paulo Resende

Algiz Vigilância e Segurança Eireli
Rua Curupita nº 1605, Eldorado
Contagem / MG
Tel: 31 3051-8354 / 31 9 8107-5534



PLANILHA ATUALIZADA DA EMPRESA PORTAL NORTE

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO 009/2021 - PROCESSO 018/2021



DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE	
Local e Data: Belo Horizonte/MG, 04 de Novembro de 2021.	
Razão Social: PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI	
CNPJ/MF: 06.311.787/0001-99	
Referência Bancária para pagamento Banco: BRASIL	
Agência: 1222 -X	
Conta: 203313-5	
Endereço completo: Rua Castelo de Lisboa, 94, Castelo - CEP 31 330-452 - Belo Horizonte/MG	
Telefone: (31) 3166-3003 email: comercial@grupportalnorte.com.br	
PROPOSTA	
Prazo de validade: Conforme Edital	
Prazo de entrega: Conforme Edital	
Condições de pagamento: Conforme Edital	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL. CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA	
Nome: Rodrigo Pierre de Freitas	
Cargo/Função: Diretor	
Endereço completo: Rua Castelo de Lisboa, 94, Castelo - CEP 31 330-452 - Belo Horizonte/MG	
RG: MG 12.673.771 SSP/MG	
CPF: 069.278.756-97	
Telefone: (31) 3166-3003	

Item	Descrição	Nº de Empregados	Número de Postos	Unidade de Medida	Unitário mensal R\$	Unitário Anual R\$	
1	Posto de vigilância - 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turno de 12x36 horas.	2	1	Meses	R\$ 10.675,04	R\$ 128.100,43	
2	Posto de vigilância - 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turno de 12x36 horas.	2	1	Meses	R\$ 12.354,21	R\$ 148.250,57	
Total Geral em R\$					VALOR TOTAL	R\$ 23.029,25	R\$ 276.351,00


PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

JUSTIFICATIVAS



Vale transporte

O vale transporte para o Municipio de Araguari tem o valor de sua tarifa unitária de R\$ 3,15, o desconto de 6% sobre o salario é maior que o crédito a receber, totalizando o valor negativo de -R\$ 17,83, desta forma, não há o que se falar em cobrança, sendo tal rubrica zerada. (Anexamos decreto 128/2018), Tarifa sem reajuste desde o ano de 2018, conforme informação da CAF TRANSPORTES (34) 3241-1422 .

R\$ 3,15 (valor da tarifa unitaria) X 2 (qtde de tarifas necessárias por dia de trabalho) X 15 (dias de trabalho)

R\$ 94,50

desconto de 6% sob a remuneração

R\$ 1872,18 (valor da remuneração)

R\$ 112,33 valor dos 6%

do calculo

R\$ 3,15 (valor da tarifa unitaria) X 2 (qtde de tarifas necessárias por dia de trabalho) X 15 (dias de trabalho) - 6% da remuneração

$(3,15 * 2 * 15) - (1872,18 * 6\%)$

-R\$ 17,83 valor negativo

Alimentação

Do calculo

O valor do Ticket alimentação é de R\$ 20,93

considerando que a CCT em sua CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO-PARÁGRAFO SEXTO prevê o desconto de 10%, conforme transcrito:



"PARÁGRAFO SEXTO - As empresas poderão deduzir até 10% do valor do ticket indicado no caput desta cláusula, ensejando o valor facial líquido de R\$ 18,83(dezoito reais e oitenta e três centavos)."

O calculo a ser considerado é

R\$ 20,93 (Valor do benefício) X 15 (dias trabalhados) X 10% (Desconto da CCT)

R\$ 282,56 Total

Valor lançado dentro da planilha de custos por empregado

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

DECRETO Nº 128, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Reajusta as tarifas para os serviços de transporte coletivo de passageiros, relativamente às linhas que menciona."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO o pleito de reajustamento tarifário formulado por CAF-TRANSPORTES E UTILIDADES EIRELI-EPP, concessionária dos serviços de transporte coletivo de passageiros nesta cidade;

CONSIDERANDO que no correspondente Processo Administrativo nº 181/2017, foram reunidas pertinentes informações e desenvolvidas detidas análises, manifestações e pareceres, sendo as conclusões processuais, em termos, de sentido favorável ao reajuste da tarifa contida na proposta comercial;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, decidiu favoravelmente ao pleito da concessionária, permitindo a cobrança das tarifas contidas na proposta comercial vinculada a concorrência pública 003/2017;

CONSIDERANDO que o art. 9º caput da Lei 8.987/95 prevê que a tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pela regras de revisão previstas na mencionada Lei, no edital e no contrato;

CONSIDERANDO o princípio da modicidade, que preconiza que o serviço público deve se prestado da forma mais barata possível, de acordo com a tarifa mínima;

E CONSIDERANDO serem da competência local a concessão dos serviços de transporte coletivo e a fixação das correspondentes tarifas, ante o disposto no art. 15, inciso XXIII, da Lei Orgânica deste Município, DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas para os serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, relativos tanto às linhas da região urbana de Araguari, quanto às linhas aos Distritos de Amanhece e Piracaíba, passando a vigorar os valores constantes da presente tabela:

LINHAS	TARIFA NORMAL
Linhas urbanas (cidade)	R\$ 3,15
Linha distrital/Amanhece	R\$ 3,84
Linha distrital/Piracaíba	R\$ 10,50

Art. 2º A empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo de passageiros, CAF TRANSPORTES E UTILIDADES EIRELI-EPP, poderá praticar as tarifas reajustadas por este Decreto a partir das 00h00min. do dia 1º de dezembro de 2018.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 3º A empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo de passageiros nesta cidade, fica obrigada a



observar a isenção de tarifas aos usuários do transporte coletivo de passageiros nos casos e nas condições previstas na legislação municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de novembro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luiz Antônio Lopes
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

05/12/2018



ANEXO A:



LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES A SEREM ALOCADOS OS SERVIÇOS CONTRATADOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Unidade	Endereço
Câmara Municipal de Araguari-MG	R. Cel. Ferreira Alves, 758, Centro

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI



**02 (DOIS) POSTOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO,
COMPOSTO POR 04 (QUATRO) VIGILANTES.**

ITENS	FREQ.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Salário – Vigilante -	2ª a Domingo	2	R\$ 1.872,18	R\$ 3.744,36
Adicional Noturno			R\$ 464,64	R\$ -
Hora extra em Feriado (Dia do Vigilante)			R\$ -	R\$ -
DSR s/ Adicional Noturno			R\$ -	R\$ -
DSR s/ hora extra e dia do vigilante			R\$ -	R\$ -
Adicional de Periculosidade			R\$ 561,65	R\$ 1.123,31
SUB TOTAL			R\$ 2.898,48	R\$ 4.867,67
ENCARGOS SOCIAIS	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
GRUPO "A" (Encargos Fixos)				
INSS	20,00%		R\$ 579,70	R\$ 973,53
FGTS	8,00%		R\$ 231,88	R\$ 389,41
SESC ou SESI	1,50%		R\$ 43,48	R\$ 73,02
SENAC ou SENAI	1,00%		R\$ 28,98	R\$ 48,68
INCRA	0,20%		R\$ 5,80	R\$ 9,74
Salário Educação	2,50%		R\$ 72,46	R\$ 121,69
Seguro Acidente de Trabalho	3,20%		R\$ 92,75	R\$ 155,77
SEBRAE	0,60%		R\$ 17,39	R\$ 29,21
SUB TOTAL (A)			R\$ 1.072,44	R\$ 1.801,04
GRUPO "B"	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Auxílio Doença	0,05%		R\$ 1,45	R\$ 2,43
Adicente de Trabalho	0,02%		R\$ 0,58	R\$ 0,97
Aviso Prévio Trabalhado	0,04%		R\$ 1,16	R\$ 1,95
Férias + 1/3	11,11%		R\$ 322,02	R\$ 540,80
Faltas Legais	0,05%		R\$ 1,45	R\$ 2,43
Licença Maternida/Paternidade	0,01%		R\$ 0,29	R\$ 0,49
13º Salário	8,33%		R\$ 241,44	R\$ 405,48
SUB TOTAL (B)			R\$ 568,39	R\$ 954,55
GRUP "C"	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Indenização do FGTS sobre Rescisão s/ justa	3,20%		R\$ 92,75	R\$ 155,77
FGTS s/Férias + 1/3 e 13º referente aviso prévio indenizado	0,00%		R\$ 0,09	R\$ 0,16
Participação PPR	0,00%		R\$ -	R\$ -
Aviso Prévio Indenizado	0,04%		R\$ 1,16	R\$ 1,95
Indenização adicional (Lei 7.238/84)	0,01%		R\$ 0,29	R\$ 0,49
SUB TOTAL (C)			R\$ 94,29	R\$ 158,35
GRUP "D"	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Incidência acumulativa dos Grupos "A" sobre "B"	7,26%		R\$ 210,30	R\$ 353,18
SUB TOTAL (D)			R\$ 210,30	R\$ 353,18
DEMAIS CUSTOS	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Horas Extras (cobertura p/ refeição)			R\$ 265,51	R\$ 531,02
Supervisão			R\$ 1,00	R\$ 1,00
PCMSO (NR N ° 7)			R\$ 1,00	R\$ 1,00
Convenio médico/ plano odontológico			R\$ 15,94	R\$ 31,88
cesta básica			R\$ 131,87	R\$ 263,74
Vale refeição - 44h (2 vigilantes)			R\$ 282,56	R\$ 565,11



Uniforme + colete		R\$ 22,00	R\$ 44,00	
Vale Transporte		R\$ -	R\$ -	
Guarda-chuvas		R\$ 5,00	R\$ 5,00	
capas de chuva		R\$ 5,00	R\$ 5,00	
cofre		R\$ 4,60	R\$ 4,60	
tonfa em fibra acompanhada de porta		R\$ 0,75	R\$ 1,50	
Armamentos (revolveres cal.38-4)		R\$ 9,16	R\$ 9,16	
Coldre couro axilar + portador de munição		R\$ 3,80	R\$ 7,60	
Manutenção de armas		R\$ 0,50	R\$ 0,50	
Munição de armamento (revisão a cada seis		R\$ 2,50	R\$ 2,50	
Seguro de Vida Pessoal		R\$ 14,66	R\$ 29,32	
Treinamento e Reciclagem		R\$ 15,00	R\$ 15,00	
Celular + credito		R\$ 0,01	R\$ 0,01	
Bastão de Ronda		R\$ 0,01	R\$ 0,02	
Contribuição custeio plano de assitencia medica		R\$ 106,38	R\$ 212,76	
rentabilidade		R\$ 0,01	R\$ 0,01	
Combate à Vigilância Clandestina (Cláusula 55°		R\$ 4,00	R\$ 8,00	
Outros			R\$ -	
SUB TOTAL (Demais Custos)		R\$ 891,25	R\$ 1.738,73	
DEMAIS COMPONENTES		%	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Despesas operacionais/Administrativas		1,00%	R\$ 57,30	R\$ 98,65
Lucro		1,00%	R\$ 57,92	R\$ 99,72
SUB			R\$ 115,23	R\$ 198,38
TRIBUTOS		%	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
IRPJ			R\$ -	R\$ -
ISSQN		2,00%	R\$ 122,02	R\$ 213,50
CSLL			R\$ -	R\$ -
CONFINS		3,00%	R\$ 183,02	R\$ 320,25
PIS		0,65%	R\$ 39,66	R\$ 69,39
SUB			R\$ 344,69	R\$ 603,14
PREÇO FINAL MENSAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			DIURNO	R\$ 10.675,04

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI



02 (DOIS) POSTOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, COMPOSTO POR 04 (QUATRO) VIGILANTES.

ITENS	FREQ.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Salário – Vigilante -	2ª a Domingo	2	R\$ 1.872,18	R\$ 3.744,36
Adicional Noturno		2	R\$ 464,64	R\$ 929,28
Hora extra em Feriado (Dia do Vigilante)			R\$ -	R\$ -
DSR s/ Adicional Noturno			R\$ -	R\$ -
DSR s/ hora extra e dia do vigilante			R\$ -	R\$ -
Adicional de Periculosidade			R\$ 561,65	R\$ 1.123,31
SUB TOTAL			R\$ 2.898,48	R\$ 5.796,95
ENCARGOS SOCIAIS	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
GRUPO "A" (Encargos Fixos)				
INSS	20,00%		R\$ 579,70	R\$ 1.159,39
FGTS	8,00%		R\$ 231,88	R\$ 463,76
SESC ou SESI	1,50%		R\$ 43,48	R\$ 86,95
SENAC ou SENAI	1,00%		R\$ 28,98	R\$ 57,97
INCRA	0,20%		R\$ 5,80	R\$ 11,59
Salário Educação	2,50%		R\$ 72,46	R\$ 144,92
Seguro Acidente de Trabalho	3,20%		R\$ 92,75	R\$ 185,50
SEBRAE	0,60%		R\$ 17,39	R\$ 34,78
SUB TOTAL (A)			R\$ 1.072,44	R\$ 2.144,87
GRUPO "B"	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Auxílio Doença	0,05%		R\$ 1,45	R\$ 2,90
Adicente de Trabalho	0,02%		R\$ 0,58	R\$ 1,16
Aviso Prévio Trabalhado	0,04%		R\$ 1,16	R\$ 2,32
Férias + 1/3	11,11%		R\$ 322,02	R\$ 644,04
Faltas Legais	0,05%		R\$ 1,45	R\$ 2,90
Licença Maternida/Paternidade	0,01%		R\$ 0,29	R\$ 0,58
13º Salário	8,33%		R\$ 241,44	R\$ 482,89
SUB TOTAL (B)			R\$ 568,39	R\$ 1.136,78
GRUP "C"	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Indenização do FGTS sobre Rescisão s/ justa	3,20%		R\$ 92,75	R\$ 185,50
FGTS s/Férias + 1/3 e 13º referente aviso prévio indenizado	0,00%		R\$ 0,09	R\$ 0,19
Participação PPR	0,00%		R\$ -	R\$ -
Aviso Previo Indenizado	0,04%		R\$ 1,16	R\$ 2,32
Indenização adicional (Lei 7.238/84)	0,01%		R\$ 0,29	R\$ 0,58
SUB TOTAL (C)			R\$ 94,29	R\$ 188,59
GRUP "D"	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Incidência acumulativa dos Grupos "A" sobre "B"	7,26%		R\$ 210,30	R\$ 420,61
SUB TOTAL (D)			R\$ 210,30	R\$ 420,61
DEMAIS CUSTOS	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Horas Extras (cobertura p/ refeição)			R\$ 265,51	R\$ 531,02
Supervisão			R\$ 1,00	R\$ 1,00
PCMSO (NR N ° 7)			R\$ 1,00	R\$ 1,00
Convenio médico/ plano odontologico			R\$ 15,94	R\$ 31,88
cesta básica			R\$ 131,87	R\$ 263,74
Vale refeição - 44h (2 vigilantes)			R\$ 282,56	R\$ 565,11
Uniforme + colete			R\$ 22,00	R\$ 44,00
Vale Transporte			R\$ -	R\$ -
Guarda-chuvas			R\$ 5,00	R\$ 5,00



capas de chuva		R\$ 5,00	R\$ 5,00	
cofre		R\$ 4,60	R\$ 4,60	
tonfa em fibra acompanhada de porta		R\$ 0,75	R\$ 1,50	
Armamentos (revolveres cal.38-4)		R\$ 9,16	R\$ 9,16	
Coldre couro axilar + portador de munição		R\$ 3,80	R\$ 7,60	
Manutenção de armas		R\$ 0,50	R\$ 0,50	
Munição de armamento (revisão a cada seis		R\$ 2,50	R\$ 2,50	
Seguro de Vida Pessoal		R\$ 14,66	R\$ 29,32	
Treinamento e Reciclagem		R\$ 15,00	R\$ 15,00	
Celular + credito		R\$ 0,01	R\$ 0,01	
Bastão de Ronda		R\$ 0,01	R\$ 0,02	
Contribuição custeio plano de assitencia medica		R\$ 106,38	R\$ 212,76	
rentabilidade		R\$ 0,01	R\$ 0,01	
Combate à Vigilância Clandestina (Cláusula 55°		R\$ 4,00	R\$ 8,00	
Outros			R\$ -	
SUB TOTAL (Demais Custos)		R\$ 891,25	R\$ 1.738,73	
DEMAIS COMPONENTES		%	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Despesas operacionais/Administrativas		1,00%	R\$ 57,35	R\$ 114,27
Lucro		1,00%	R\$ 57,93	R\$ 115,41
SUB			R\$ 115,28	R\$ 229,67
TRIBUTOS		%	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
IRPJ			R\$ -	R\$ -
ISSQN		2,00%	R\$ 122,02	R\$ 247,08
CSLL			R\$ -	R\$ -
CONFINS		3,00%	R\$ 183,03	R\$ 370,63
PIS		0,65%	R\$ 39,66	R\$ 80,30
SUB			R\$ 344,70	R\$ 698,01
PREÇO FINAL MENSAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			NOITURNO	R\$ 12.354,21
PREÇO FINAL MENSAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (DIURNO E NOTURNO)				R\$ 23.029,17

Obs: Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos ou apresentarem defeitos capazes de dificultar o julgamento, porém, a omissão de itens, apresentação de valores e percentuais na planilha/proposta do Anexo II, que, por ventura estiverem em desacordo com índices exigíveis por lei. "NÃO SERÁ MOTIVO PARA DESCLASSIFICAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA", pois, antes da efetivação do Contrato com a empresa vencedora, a proposta será encaminhada à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para análise e verificação quanto aos preceitos legais e, se for necessário alguma adequação (inclusive inclusa ou exclusão de itens), a empresa vencedora deverá apresentar nova proposta com as devidas correções indicadas pela Assessoria, se for o caso, porém, o valor global final ofertado não poderá sofrer qualquer tipo de alteração.

Nos valores da proposta deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta e indiretamente, decorram do Objeto licitado.

Declaramos ainda que,

1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, toda a mão de obra e demais custos e que os compõem.



2) O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação

3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. Rodrigo Pierre de Freitas, carteira de identidade nº RG MG 12.673771 SSP/MG, CPF nº 069.278.756-97, Brasileiro, Solteiro, Socio Diretor, residente a Rua.Vist Chinesa, nº 264 - Bairro Tijuco, em Contagem/MG, como responsável desta empresa.

4) Caso consagrarmos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço dos itens/serviços a ser retirados do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta corrente de nº 26.499-3, Agência nº 4508 do Banco Itau, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.

5) O fornecimento dos objetos licitados será feito de forma total ou parcelada se for o caso, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal requisitante conforme solicitação emitida pelo Sra. Camila Paiva Almeida, Cargo: Superintendente Administrativo ou o ocupante desse cargo no momento, ou servidor designado pelo mesmo. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

6) Prazos para os a execução dos serviços do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7) Prazo de pagamento será conforme edital, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho e liberação por quem de direito

8) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão e seus anexos.

Belo Horizonte/MG, 04 de Novembro de 2021.

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001025/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016202/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.138648/2021-57
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 24.059.628/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON PINTO NETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO ..., CNPJ n. 18.355.800/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SILVA PEREIRA;

SIND EMP EMPR SEG VIG TRANSP VAL SEG PESSOAL TRAB EMP SERV ORG SEG SEM AF UBERL E REG, CNPJ n. 21.241.344/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCIELLEN RIBEIRO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, ESCOLTA ARMADA, SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO DE VIGILANTES, SEGURANC, CNPJ n. 23.652.446/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO TEIXEIRA;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE VIG E SEG E TRANS.DE VALOR, CNPJ n. 25.206.723/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO DE PADUA LIMA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Abadia dos**

Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizero/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambui/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranãiba/MG, Carandai/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careaçú/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier



Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dores de Campos/MG, Dores de Guanhães/MG, Dores do Indaiá/MG, Dores do Turvo/MG, Doresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Floresta/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhães/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoval/MG, Guimarães/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliódora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitiré/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icarai de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Illicinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingai/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiçu/MG, Ipuiúna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguarçu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitai/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaima/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juramento/MG, Juruiaia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG,

Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Mariéira/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Cáratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratópolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG,



Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobralia/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapirai/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubai/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Umburatiba/MG, Unai/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Uruçuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG,

Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virgíniópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / REAJUSTE

Fica esclarecido que o impacto econômico das correções promovidas sobre o reajuste salarial, acrescido à revisão dos benefícios constantes do presente instrumento, perfaz o percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso salarial dos VIGILANTES será, a partir de 1º de Janeiro de 2021, de **R\$ 1.872,18 (Hum mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos)** mensais. Para o pessoal administrativo, o piso salarial será de **R\$ 1.661,68 (Hum mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)** mensais, à exceção daqueles empregados que prestam serviços de faxina, Office boy contínuo, servente ou assemelhados, que terão o piso de **R\$ 1.102,35 (Hum mil cento e dois reais, e trinta e cinco centavos)** mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Pisos Salariais estabelecidos nesta cláusula são para remunerar jornada mensal de 220 horas, esclarecendo que os respectivos salários-hora não poderão ser inferiores ao equivalente à divisão dos valores acima mencionados por 220 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a Janeiro de 2021, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

PARÁGRAFO QUARTO - O Piso Salarial é aplicável ao vigilante armado e desarmado, sem qualquer distinção.

PARÁGRAFO QUINTO - As diferenças salariais dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, bem como os seus reflexos, poderão ser quitadas em até 03 (três) parcelas, vencendo a primeira no quinto dia útil do mês de maio, a segunda no quinto dia útil do mês junho e a terceira no quinto dia útil do mês julho de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - As diferenças salariais e das verbas rescisórias dos meses de janeiro fevereiro e março de 2021, bem como os seus reflexos, para aqueles que foram



demitidos a partir de 1º de Janeiro de 2021, serão quitadas pelas empresas no prazo de 10 (dez) dias, após o requerimento do mesmo junto à empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica instituído o piso salarial da escolta armada no valor de R\$ 2.340,21 (Dois mil, trezentos e quarenta reais e vinte e um centavos), sem prejuízo do acréscimo do adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO OITAVO - O vigilante que exercer as atividades de segurança pessoal, enquanto perdurar o exercício efetivo da função, fará jus a um adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do piso salarial fixado no presente instrumento, adicional este incidente somente sobre as horas em que o vigilante efetivamente trabalhar na atividade.

PARÁGRAFO NONO - Fica definido que, para os salários superiores a R\$ 4.532,95 (Quatro mil, quinhentos e trinta dois reais e noventa e cinco centavos) , eventuais reajustamentos salariais ocorrerão por meio de livre negociação entre empregadores e empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ressalvadas as disposições do parágrafo décimo primeiro acima, para os demais empregados administrativos que recebem salários que não os previstos na presente cláusula, o percentual de reajuste salarial será de **5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) sobre o salário de dezembro de 2020.**

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminadas no documento de pagamento, em papel timbrado da Empresa, do qual deverá, obrigatoriamente, ser entregue uma via ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado dará recibo ao Empregador do comprovante do pagamento que lhe for entregue ou expedido via correio ou meio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, que deverá ser devolvido assinado à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de assim desejar o empregado, mediante solicitação escrita, a empresa fica obrigada a fornecer o recibo de forma impressa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento seja efetuado através de depósito bancário, fica dispensada a assinatura do empregado no recibo de pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CARTÃO CONVÊNIO

As empresas representadas pelo sindicato patronal signatário disponibilizarão aos seus empregados cartão-convênio, podendo os trabalhadores gozar da possibilidade de antecipação salarial, por meio eletrônico, através de convênio com empresa a ser indicada pelos sindicatos profissionais, para que os trabalhadores possam adquirir bens de consumo e / ou a contratação de serviços em estabelecimentos ou por profissionais previamente credenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização de cartão convênio não acarretará qualquer ônus para a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas estabelecerão o percentual máximo de antecipação salarial (limite de gasto via cartão-convênio), devendo esse limite constar dos holerites dos trabalhadores, sendo que o valor antecipado ao trabalhador não poderá exceder de 30% (trinta por cento) de seu piso salarial previsto nesta CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral na primeira remuneração subsequente, de maneira que sempre fique viabilizado o desconto integral do limite por ele utilizado, evitando endividamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas formalizarão o convênio referido no caput desta cláusula, tendo os empregados à opção de aderirem ao mesmo, de forma individualizada e a qualquer momento, hipótese em que haverá autorização, também individualizada, manifestada perante a empregadora, autorizando o desconto das despesas inerentes à utilização do cartão, assim como das importâncias gastas da remuneração do trabalhador, em consonância com o artigo 462/ CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato profissional conduzirá a formalização do convênio e fiscalizará seu desenvolvimento, com o fito de evitar seu eventual desvirtuamento, devendo, ainda, auxiliar na solução de possíveis problemas.

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo sindicato laboral, em relação aos quais os empregados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamento, serão descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e a empresa fique de posse do documento que conste sua adesão ao convênio.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA

É facultado às Empresas conceder gratificação ou pagar remunerações diferenciadas aos seus empregados, a seu exclusivo critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "especiais" ou, ainda, em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador de serviço, diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, as quais não servirão de base para fins de isonomia de que trata o art. 461 da CLT ou de incorporação à remuneração

CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO DA FOLHA

Considerando ser habitual a Empresa possuir VIGILANTES em vários pontos do território mineiro e, por conseguinte, em locais diversos de sua sede, locais estes em que não são processadas as folhas de pagamento, as partes signatárias deixam aqui expressamente autorizadas, a título de "faculdade" que a Empresa, poderá adotar o fechamento da sua folha de pagamento nos dias 25 (vinte e cinco) de cada mês, para fins de apuração de presença, permanecendo inalterada a data limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme Lei 7855/89, ficando esclarecido que os dias restantes serão pagos aos empregado em folha do mês seguinte.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

As partes convenientes acordam que o 13º salário será em uma única parcela até o dia 10 de dezembro. As empresas que optarem pelo critério de pagamento previsto em lei deverão comunicar sua decisão aos sindicatos laborais até o dia 20 de outubro do corrente ano, para análise do sindicato profissional.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - CURSOS E REUNIÕES

Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras, quando for compelido a participar de reuniões e cursos não profissionalizantes designados pelo empregador, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excetua-se das regras prevista no caput as horas despendidas com a realização de reciclagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da ocorrência de reciclagens, as despesas relativas à alimentação e deslocamentos do vigilante correrão por conta do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas poderão ministrar cursos de capacitação aos vigilantes, através de escolas e ou profissionais devidamente regularizados, não podendo a duração desses cursos exceder a 15 (quinze) horas dentro de cada trimestre, sob pena de as horas terem que ser remuneradas.

Ao final de cada curso, os trabalhadores participantes receberão das escolas ou profissionais responsáveis por ministrá-lo diploma ou certificado de conclusão de formação.

Fica facultado ao trabalhador participar, ou não, da capacitação oferecida pela empresa. Os custos de alimentação, deslocamento e estadia correrão por conta da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - As reciclagens serão realizadas em cinco dias consecutivos.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam as empresas obrigadas a garantirem o pagamento do curso de reciclagem para vigilantes com 02 (dois) meses de antecedência ao vencimento, em caso de demissão por qualquer motivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da transferência de prestação de serviços, ficam as empresas proibidas de exigir do vigilante apresentação do curso de reciclagem com prazo de até 02 (dois) meses a vencer.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 60 % (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.



Parágrafo Único – O adicional previsto no caput se aplica também às indenizações decorrentes do intervalo intrajornada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h00min e 05h00min fará jus ao adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário hora normal. Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de parte da jornada do vigilante se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Assegura-se o adicional de periculosidade, nos termos do art. 193 da CLT com a nova redação dada pela Lei 12.740, de 8 de Dezembro de 2012, c/c a Portaria nº 1885, de 2 de dezembro de 2013, do MTE, no percentual de 30% (trinta por cento), a todos os empregados abrangidos por esta convenção, que exerçam atividades ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física, nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, nos termos da Norma Regulamentadora nº 16, com os devidos reflexos previstos em lei

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Será concedida, mensal e gratuitamente aos empregados que percebam até R\$ 4.532,95 (Quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)uma

cesta-básica de alimentos desvinculada da remuneração do empregado para todos os fins de direito, inclusive não integrando a remuneração para fins de reflexo, integração ou repercussão a qualquer título, concessão esta que deverá ser feita até a data do respectivo pagamento, consistindo em:

- a) 10 Kg de arroz tipo Camil, Tio João, Butuí, Prato Fino ou Diplomata;
- b) 3 Kg de feijão tipo 1, marca Carioca Novo, Camil, Pink, Butuí, Prato Fino, ou Triunfo, Carrijo Gourmet ;
- c) 10 Kg de açúcar cristal Minasçucar, Nevita, Laçucar, Cristalminas, Caeté, Granluxo, Nutriçúcar ou Masterçucar;
- d) 4 latas de óleo de soja, 900 ml, tipo Soya/Sadia, -Comigo, ABC, Corcovado, Clarion ou Veleiro-;
- e) 1 lata de extrato de tomate de 350 gr da marca -Colonial-, -Bonamassa-, -Luc-, -Xavante-, -Stela Doro-, "Bonare" ou "Goiás Verde";
- f) 1 Kg de macarrão c/ sêmola -Periquito-, -Vilma- , -Ádria-, -Santa Amália-, "Renata" ou "Dona Benta";
- g) 500 gramas de café da marca -Fino Grão, Pilão, Três Corações, Minas Rio, Don Pedro, Barão, Café Quente ou Flor de Minas;
- h) 5 tabletes de sabão 200 gramas da marca Conde, Ipê, Lev Lav, Oeste, Coringa, Bica ou "Minuano";
- i) 1 Kg de fubá Pachá, Gem, Solar, Prammar, Tipua, Primavera, Sinha ou Vó Anita;
- j) 1 Kg de sal refinado da marca -Globo-, - Ita -, -União-, -Mar e Sol-, -Polar-, "Lider" ou "Vital";
- k) 500 gramas de goiabada Guari , Xavante, Val, Goiás Verde, Piauí, Predilect, Beira-Mar, QualiNutre, Rei Max ou G. da Costa; Kifruits;killys;
- l) 01 lata de sardinha de 130 gramas Rubi, Coqueiro,Palmeira, Pescador ou Navegantes ;
- m) 01 lata de salsicha de 180 gramas -Anglo-, -Carioca-, -Frisa-; -Bordon-, -Palatare.
- n) 400 gramas de achocolatado Toddy, Nescau, Três Corações, Nutril, Mangiare, Chocomix, Nutriway; Nutrical;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o valor mínimo da cesta básica será de R\$ 131,87 (Cento e trinta e um reais e oitenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a percepção da cesta-básica, o empregado não poderá ter nenhuma falta injustificada dentro do mês.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados prestadores de serviço em Belo Horizonte, na Região Metropolitana de Belo Horizonte e nos municípios em que trabalharem mais de 200 (duzentos) vigilantes somente será permitido o fornecimento da cesta básica, considerando o somatório dos vigilantes de todas as empresas que prestam serviços na localidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que a distribuição da cesta-básica será realizada na área central das localidades previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado terá direito à percepção do benefício, ainda que em gozo de férias.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os empregados que prestam serviços fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a cesta básica poderá ser substituída por vale alimentação no valor de R\$ 131,87 (Cento e trinta e um reais e oitenta e sete centavos) sem qualquer participação do empregado no valor do benefício e sem que o valor do benefício integre o salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A cesta básica deverá conter o selo de qualidade do INMETRO/Ministério da Agricultura.

PARÁGRAFO OITAVO - As diferenças de aplicação do reajuste do valor do vale alimentação a que faz referência o parágrafo sexto desta cláusula serão devidas retroativamente ao mês de Janeiro/2021, e poderão ser quitados em até 03 (três) parcelas, vencendo a primeira no quinto dia útil do mês de maio de 2021, a segunda no quinto dia útil do mês de junho de 2021 e a terceira no quinto dia útil do mês de julho de 2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As partes convenientes ajustam que, a partir de 1º de janeiro de 2021, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Refeição, no valor de R\$20,93(vinte reais e noventa e três centavos), por dia efetivamente trabalhado, a todos os empregados, independentemente do regime de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, desde que em valor superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições e valores assegurados anteriormente à celebração do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer gratuitamente refeição aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao contratante tomador de serviços. Nos dias em que houver trabalho e não for fornecida

refeição in natura ao trabalhador, o mesmo receberá ticket independentemente da jornada laborada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não tratar-se de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento do ticket deverá ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO - Observadas as condições fixadas no caput desta cláusula, as diferenças de aplicação do reajuste do valor do ticket serão devidas retroativamente a Janeiro/2021 e poderão ser quitadas em até 03 (três) parcelas, vencendo a primeira no quinto dia útil do mês de maio de 2021, a segunda no quinto dia útil do mês de junho de 2021 e a terceira no quinta dia útil do mês de julho de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas poderão deduzir até 10% do valor do ticket indicado no caput desta cláusula, ensejando o valor facial líquido de R\$ 18,83(dezoito reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando da base territorial do Sindicato Profissional de Montes Claros, poderá o trabalhador optar pelo recebimento de ticket alimentação em substituição ao ticket refeição. Tal opção deverá ser exercida por meio de requerimento individual por escrito, uma única vez durante a vigência desta convenção. Para os empregados atuais, tal opção poderá ocorrer até sessenta dias da data de homologação do presente instrumento. Para os empregados admitidos a partir do termo inicial de vigência desta convenção, os mesmos poderão exercer tal opção até sessenta dias após a data de sua admissão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16/11/87, as Empresas anteciparão aos seus empregados o vale-transporte integralmente, até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16/11/87.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º, da Lei 7.418, de 16/12/85, o valor da participação das Empresas nos gastos de



deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que assim optarem, poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro para aqueles trabalhadores que exerçam suas funções no interior do estado, observadas as determinações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – O vale transporte concedido em dinheiro, nos termos do parágrafo anterior, não tem natureza salarial para nenhum efeito legal, não se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, não será considerada para efeito de pagamento de gratificação natalina (13º salário) e não configura rendimento tributário do beneficiário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA

Fica mantida, pelo presente instrumento normativo, a contribuição das empresas para custeio de plano de assistência médica, conforme a legislação vigente, cabendo às mesmas participarem do custo com o valor fixo mensal de **R\$ 106,38 (cento e seis reais e trinta e oito centavos)** por empregado, valor este que será repassado às operadoras dos respectivos convênios, que serão selecionadas e indicadas pelos sindicatos laborais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os sindicatos laborais indicarão a operadora do plano de assistência médica para os empregados a ser contratada pelas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que já possuem planos de assistência médica poderão mantê-los em opção ao benefício ora instituído, desde que observada a contribuição mínima fixada no -caput- desta cláusula, prevalecendo o contrato mais benéfico para o trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o empregado titular, cujo plano individual está integralmente coberto pela contribuição prevista no -caput-, deseje incluir seus dependentes, terá que arcar com o pagamento integral da mensalidade referente a estes beneficiários adicionais no que exceder à contribuição da empresa, **R\$ 106,38 (cento e seis reais e trinta e oito centavos)**, diferença esta que será descontada na folha de pagamento, mediante autorização individual expressa do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica instituída multa convencional equivalente ao piso salarial do vigilante patrimonial, por mês e por empregado, para a hipótese de

ausência ou falta de pagamento das contribuições previstas no -caput- da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Os planos de assistência médica terão vigência de 12 (doze) meses a contar da sua contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato laboral, mensalmente, cópia dos comprovantes de pagamento da contribuição a que se refere o -caput- desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese do empregado se opor à adesão ao benefício, a empresa se desobriga a contribuir na forma do previsto no -caput- desta cláusula

PARÁGRAFO NONO - Em relação aos empregados que já estenderam o benefício aos seus dependentes, na forma dos instrumentos anteriores, fica facultado o prazo de retratação de 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do presente instrumento, conforme disposto no artigo 614, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor fixado no caput da presente cláusula inclui a cobertura do plano de assistência médica para os empregados em virtude de acidente do trabalho, a partir de 01 de março de 2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As diferenças da aplicação do reajuste de **5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento)** sobre o valor do plano de saúde vigente em **dezembro de 2020** serão devidas retroativamente a Janeiro de 2021 e poderão ser quitadas em até 03 (três) parcelas, vencendo a primeira no quinto dia útil do mês de maio de 2021, a segunda no quinto dia útil do mês de junho de 2021 e a terceira no quinto dia útil do mês julho de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A operadora do plano de saúde manterá, pelo período de até 12 (doze) meses, a concessão do benefício para os empregados afastados por motivo de doença, sem ônus para empresas e empregados, excetuando co-participação dos empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As empresas providenciarão o cadastro de dependentes no plano de saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DE PLANO ODONTOLÓGICO



Fica instituído contribuição das empresas para custeio de plano odontológico, gratuito, a todos os empregados das empresas abrangidas pelo presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 01 de janeiro de 2021, as empresas contribuirão com o valor mensal por empregado de R\$ 15,94 (quinze reais e noventa e quatro centavos), visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A operadora do plano odontológico a ser contratada pelas empresas será indicada pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá incluir seus dependentes no plano odontológico, desde que os custos adicionais sejam arcados pelo próprio empregado, devendo, nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para inclusão dos eventuais dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO – O plano odontológico a ser indicado e contratado deverá ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).

PARÁGRAFO QUINTO – O valor acima definido, pago pela empresa, não possui natureza salarial, e, em nenhuma hipótese, será incorporado à remuneração dos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - As diferenças da aplicação do reajuste de **5,45%** (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) sobre o valor do plano odontológico vigente em **dezembro de 2020** serão devidas retroativamente a Janeiro de 2021 e poderão ser quitadas em até 03 (três) parcelas, vencendo a primeira no quinto dia útil do mês de maio de 2021, a segunda no quinto dia útil do mês de junho de 2021 e a terceira no quinto dia útil do mês julho de 2021.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURIDADE

Aos VIGILANTES, VIGILANTES DE EVENTOS, VIGILANTES DE ESCOLTA ARMADA, VIGILANTES DE SEGURANÇA PESSOAL, FISCAIS, SUPERVISORES, LÍDERES E INSPETORES DE VIGILÂNCIA abrangidos por esta convenção fica garantida a indenização por seguro de vida, de acordo com a legislação vigente (resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89 e da Portaria 387/2006 DG/DPF) nos seguintes valores:

A) 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de morte por qualquer causa.

B) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de invalidez funcional permanente total consequente de doença (IFPD).

C) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de invalidez por acidente total ou parcial.

Aos VIGILANTES DESARMADOS DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL abrangidos por esta convenção fica garantida a indenização por seguro de vida, de acordo com a legislação vigente (resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89) nos seguintes valores:

D) 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de morte por qualquer causa.

E) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de invalidez funcional permanente total consequente de doença (IFPD).

F) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de invalidez por acidente total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com o objetivo de facilitar o cumprimento pelas empresas da presente cláusula, recomenda-se que as empresas contratem o seguro de vida nos termos do convênio com o Projeto FENAVIST/FENegócios e da apólice de seguro sub estipulada pelo SINDESP-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o pagamento do seguro será de 15 (quinze) dias após verificado o fato gerador de direito, e a apólice do seguro será entregue a quem de direito, em prazo hábil para recebimento do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o empregador mantenha o seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo nos salários dos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que não contratar o seguro de vida em grupo será responsável pela indenização correspondente, nos moldes fixados nesta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESLOCAMENTOS

Nos deslocamentos do empregado para outras cidades diversas daquela para que fora contratado, desde que não implique em mudança de seu domicílio, seja por motivo de serviço temporário ou de cursos determinados pela empresa empregadora, esta estará obrigada ao custeio das despesas com transportes, alimentação e hospedagem durante o período de deslocamento, nada sendo descontado do empregado, a este título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na mesma obrigação incorrerá a Empresa, em relação ao empregado que for designado para substituir outro empregado em gozo de férias, em cidade diversa daquela para a qual fora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam as empresas, nos casos de rescisão do contrato de trabalho, obrigadas a custear as despesas de transporte do empregado demitido no ato da rescisão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES



AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Ficam as Empresas desobrigadas do aviso prévio aos seus VIGILANTES no caso de ocorrer a transferência da prestação de serviço a outra Empresa, seja em decorrência do rompimento do contrato de prestação de serviços, tomada de preço, convites ou determinação do Tomador do Serviço, desde que:

- a) o empregado esteja sendo imediatamente aproveitado pela Empresa que assumir o serviço, com o devido registro em sua CTPS;
- b) o empregado manifeste prévia e expressamente a sua vontade em continuar no serviço com a nova empresa;
- c) sejam quitadas as verbas rescisórias devidas ao empregado relativamente à empresa que estiver deixando o mencionado serviço, à exceção do aviso prévio, por se tratarem de contratos de trabalhos distintos;
- d) o empregado que for aproveitado nestas condições fica dispensado perante o novo empregador do contrato de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumpridas as condições estipuladas nas letras "a", "b", "c" e "d" acima, as partes aqui acordantes reconhecem e afirmam que há desobrigação do pagamento do "AVISO PRÉVIO".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato Profissional deverá ser cientificado da ocorrência da Transferência do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que não permitirem a transferência de seus empregados, sob alegação de necessidade de aproveitamento do mesmo, poderão fazê-lo, desde que não haja demissão no prazo mínimo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que descumprir as condições do parágrafo acima incorrerá em multa correspondente no valor de três salários do empregado, que reverterá em benefício do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa estipulada no parágrafo acima deverá ser quitada no mesmo prazo legalmente estabelecido para pagamento das verbas rescisórias, ou seja, em 10 (dez) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ao empregado será fornecida uma cópia do seu contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO OU REFERÊNCIA

Quando solicitada pelo empregado dispensado, a Empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que conste de seus registros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO - DOCUMENTOS

As homologações das rescisões do contrato de trabalho com vigência superior a 01 (um) ano serão realizadas perante o Sindicato Profissional e só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- A) Carta de Preposição;
- B) 03(três) últimas GRFF – FGTS;
- C) Exame Demissional em 03 (três) vias;
- D) Aviso Prévio em 03 (três) vias originais;
- E) Carta de apresentação;
- F) Extrato de FGTS atualizado;
- G) Guia de comunicação de dispensa/ Seguro – desemprego;
- H) Guias TRCT em 05 (cinco) vias;
- I) PPP – Instrução Normativa nº 84/02 da Previdência Social, acompanhado das relações de salário contribuição e discriminação das parcelas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSTRUTORES DE CURSOS DE FORMAÇÃO

Assegura-se o acerto rescisório dos instrutores de cursos de formação de vigilantes junto aos sindicatos profissionais convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DISPENSA DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL NO TRINTIDIO QUE ANTECEDE A DATA BASE

Nos casos em que a projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE



PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOVAS TECNOLOGIAS

Os empregadores propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador e, na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, o Empregador envidará esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido, tornando mais fácil sua absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUSPENSÃO DO EMPREGADO

Fica vedada a suspensão do empregado no emprego, quando não lhe for comunicado, por escrito, o motivo da punição.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVISÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

Para salvaguardar o bem protegido e a segurança pessoal dos VIGILANTES, os empregadores se obrigam a promover efetiva revisão de armas e munições a cada seis meses, consistindo em limpeza e manutenção mecânica, bem como o devido acondicionamento dos projéteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SISTEMA DE SEGURANÇA

As empresas reivindicarão aos tomadores de serviços, no caso dos empregados lotados em postos de serviço sem qualquer proteção, como terrenos, pátios e áreas descobertas que estes procedam à instalação de guarita dotada de proteção contra intempéries e com sistema de alarme interligado à Polícia ou à Empresa, quando possível, incluindo os quiosques dos Bancos Dia e Noite e 24 (vinte e quatro) horas.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Assegura-se a estabilidade no emprego ao empregado nos 18 (dezoito) meses anteriores à data para sua aposentadoria, quer seja no sistema de contribuição ou de aposentadoria especial, assegurando a sua permanência no emprego até a sua aposentadoria.

Parágrafo Primeiro – O empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo junto ao INSS, a comprovação do tempo por meio de contagem elaborada pelo INSS ou pelo Sindicato Profissional representante da categoria, anexando o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), documentos estes que deverão ser encaminhados à empresa, pessoalmente, ou por meio de AR.

Parágrafo Segundo – Extinto o prazo de 18 (dezoito) meses previsto no caput, consumada ou não a aposentadoria, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Na hipótese de vir o empregado abrangido por esta Convenção a responder inquérito ou procedimento judicial penal em razão de ação comprovadamente resultante do regular exercício da profissão, as Empresas se obrigam à prestação de assistência judiciária, inclusive perante Delegacias, sem que os empregados arquem com quaisquer despesas ou ônus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIPLOMA

A Empresa ficará obrigada a entregar o certificado de reciclagem ao seu titular no prazo de dez dias depois de recebido da Entidade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA DE EVENTOS

A presente cláusula abrange e se aplica tão somente aos trabalhadores que laboram na atividade de Vigilância/Segurança em eventos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por eventos os serviços eventualmente prestados em congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes etc. Os eventos citados não poderão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, ficando as empresas obrigadas a comunicarem, por escrito, o sindicato



profissional acerca do evento até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao vigilante/segurança de eventos, piso salarial/hora, a partir de 1º de janeiro de 2021, já nele incorporado o valor do adicional noturno e periculosidade, será de **R\$ 17,68 (dezesete reais e sessenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas são obrigadas a contratarem seguro de vida em grupo nos moldes da cláusula "SEGURIDADE" para os vigilantes/seguranças de eventos. E, fornecerem vale transporte e alimentação para os mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplica-se ao vigilante/segurança de eventos o disposto nas cláusulas relativas a: Recibo de Pagamento, Deslocamento, Assistência Jurídica, Jornada, Uniforme, Plano de Segurança, bem como as demais cláusulas desta convenção, que não conflituem com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DURAÇÃO DA JORNADA

As partes convenientes, considerando as características específicas que envolvem a prestação de serviço de segurança e vigilância, resolvem estabelecer um conjunto de normas relativas à jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, que, consideradas como um todo correspondem aos interesses dos empregadores e dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Empresas adotarão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluindo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o sistema de compensação de jornada, conforme o estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estabelece-se que, a critério do empregador, poderá ser adotada a jornada de 12X36, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas de trabalho corrido por 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no parágrafo segundo desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso ou alimentação, a empregados que trabalham na

jornada 12x36 implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – A regulamentação fixada nesta cláusula relativa à jornada de trabalho de 12x36 se aplica a todos os contratos de trabalho em curso.

PARÁGRAFO SEXTO - Em função das particularidades e peculiaridades dos serviços de Vigilância e Segurança, apoiado no princípio constitucional da livre negociação, fica ajustado que não se caracteriza "turno ininterrupto de revezamento" a escala em que o empregado praticar, no máximo, de 02 (duas) jornadas de trabalho diversificadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O excesso de horas trabalhadas em uma semana poderá ser compensado com redução do número das horas de trabalho correspondente até no máximo, nas duas semanas subsequentes à prestação extraordinária.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica desde já ajustado que as Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido pela CLT e por este acordo, quando o local de trabalho em que o empregado estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda à sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas nos referidos dias, caso em que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais (nesta já inclusos os descansos semanais remunerados), e a compensação não for efetuada na forma prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas extras concedidas, desde que não ultrapasse os limites previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Admite-se a jornada diária de 08 (oito) horas, mesmo quando ocorrer em turno ininterrupto de revezamento, desde que estabelecido em caráter transitório ou precário.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FOLGA SEMANAL

Os estabelecimentos que funcionam aos domingos, aplicando a escala móvel de revezamento de pessoal, concederão aos seus empregados pelo menos uma folga dominical a cada mês trabalhado, sob pena de a remuneração do último domingo do mês ser paga com acréscimo do adicional de horas extras, independentemente da folga compensatória.



CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizada, no presente instrumento normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS / FUNERAL DE SOGRO OU SOGRA

Concede-se o abono de 02 (dois) dias de ausência, no caso de falecimento de sogro ou sogra.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas, a falta ao serviço, à entrada com atraso ou saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita à comunicação ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRATAÇÃO POR HORA / HORISTA

Fica vedada a contratação de trabalhadores por hora, salvo quando esses forem alocados exclusivamente para cobertura de intervalo intrajornada, ou na hipótese de eventos, quando deverá ser observada a cláusula "PISO SALARIAL / REAJUSTE", parágrafos 9º, 10º e 11º, da CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores contratados por hora estão proibidos de realizar horas extras, devendo sua jornada diária ser realizada, em razão da sua finalidade, entre 10:00 horas e 15:00 horas, salvo na hipótese de eventos disciplinada no *caput*, dadas as peculiaridades pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DESTINADO A TROCA DE UNIFORMES

Fica ajustado que o tempo despendido diariamente pelo empregado na troca de uniformes, desde que não superior a 5 (cinco) minutos, não será considerado período de serviço efetivo a que faz alusão o art. 4º da CLT.

Parágrafo único – A extrapolação do período acima assinalado, desde que não exceda a 30 (trinta) minutos, não descaracteriza a jornada 12x36, implicando no pagamento de hora extra do período excedente.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Concede-se a ausência remunerada de 1(um) dia por semestre para consulta médica da esposa, de filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos dois dias subseqüentes à ausência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE



Salvo disposição legal posterior mais benéfica, assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, subseqüentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro (art. 473, inciso III, da CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas, deverá ser comunicada por escrito ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inócorrência de trabalho, bem como não poderá ter início às sextas-feiras.

Parágrafo Único – Não se aplica às férias o disposto no § 3º do art. 134 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS

As empresas deverão cientificar por escrito ós tomadores de serviço quanto à obrigação de cumprimento das normas sobre ergonomia, inclusive a que diz respeito à disponibilização de assentos para uso pelos trabalhadores.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COLETE À PROVA DE BALAS

As empresas ficam obrigadas a fornecer coletes à prova de balas a todos os vigilantes que portam arma, independente da natureza ou característica dos postos de serviços em que exercem suas funções, observadas as disposições da Lei Estadual 12.971/98. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício das atividades de segurança pessoal e escolta armada fica garantida a concessão do colete a prova de balas.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Os uniformes ou fardas, quando exigidos, inclusive os calçados - se exigidos de determinado tipo -, serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, devendo o empregado deles fazer uso somente quando em serviço e zelar pela sua conservação, por se tratarem de instrumentos de trabalho pertencentes à Empresa, devendo devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por uniforme ou farda: calça, camisa, sapato ou coturno, quepe, cinturão, porta-cassetete, coldre, cassetete, blusa de frio e capa de colete a prova de balas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão a cada VIGILANTE:

- quando da admissão: um quepe, um cinturão, um porta-cassetete e coldre;
- por ano: duas calças, duas camisas, um par de calçados (sapatos ou coturnos), e uma capa de colete;

- a cada dois anos: uma blusa de frio, com a devida renovação proporcional ao desgaste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da troca de uniforme, dentro dos prazos acima previstos, o VIGILANTE deverá devolver à empresa todas as peças usadas, no estado em que se encontrarem, sob pena de não o fazendo ter que ressarcir a Empresa monetariamente pelas peças não devolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os calçados fornecidos pelas empresas a seus vigilantes deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) do INMETRO.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CIPA

Fica ajustado que as empresas, quando da realização de eleições da CIPA, para acompanhamento e fiscalização dos sindicatos dos trabalhadores, deverão avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos mesmos. Sendo que as chapas serão constituídas com 50% (cinquenta por cento) do pessoal da área administrativa e 50% (cinquenta por cento) de vigilantes, salvo nas hipóteses de não ocorrer a possibilidade de se observar esta proporcionalidade.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Reconhece-se a validade dos atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SESMT COMPARTILHADO



Ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento normativo autorizadas a implementarem, de forma compartilhada, os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, observadas as exigências e condições legais.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO

As partes convenientes acordam que todos os vigilantes envolvidos em incidentes no exercício de suas funções e que demandem acompanhamento psicológico serão assistidos por profissionais especializados, às expensas da empresa empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão informar as estatísticas de incidentes aos sindicatos profissionais.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

Os empregados poderão eleger por cada grupo de 150 (cento e cinquenta) empregados, 01 (um) representante sindical que será considerado como Delegado Sindical, sendo 01 (um) por empresa, mesmo que nessa empresa já haja um dirigente sindical e terá mandato de 02 (dois) anos, respeitada a base territorial de cada um dos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato profissional deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar à empresa a realização da eleição a ser feita internamente de Delegado Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O delegado sindical eleito terá garantia idêntica à do dirigente sindical.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, titulares ou suplentes em exercício, limitados ao número de 01 (um) por empresa e resguardada a base territorial dos sindicatos profissionais que assinam esta CCT, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal (jornada normal), décimo - terceiro salário e outros

benefícios decorrentes do contrato de trabalho, tais como vale-refeição e/ou cesta básica, adicional de periculosidade (a partir de 1º de março/2013), bem como o ticket, com a ressalva do parágrafo sexto da cláusula -ticket-refeição-. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou seu substituto legal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao início da referida licença.

PARÁGRAFO UNICO - As empresas ficam isentas do fornecimento de vale-transporte para aqueles dirigentes sindicais que já percebem tal benefício diretamente de suas entidades laborais, devidamente informado pelo respectivo presidente da entidade.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS

Fica estabelecido que as empresas encaminharão à Entidade Sindical uma cópia da RAIS, para efeito de programação dos projetos assistenciais a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / MENSALIDADE SINDICAL E IMPOSTO SINDICAL

Considerando os termos do art. 8º, inciso VI da C.F. de 1988, e dos arts. 513, alínea "e" e 616, caput, ambos da CLT, bem como em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº.01/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, e na regulamentação da CONALIS e ainda, em estrita observância ao acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19.11.2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, fica acordado que as empresas que operam nas bases do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, abrangidas nesta Convenção, descontarão nos salários de todos os seus empregados, associados ou não, o percentual de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de junho de 2021 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de julho de 2021, a título de contribuição assistencial, conforme devidamente aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, de trabalhadores associados e não associados ao sindicato profissional, em estrita observância aos itens "a" e "b" do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35- 2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara



do Trabalho de Belo Horizonte/MG, e recolherão o montante até o dia 10 do mês de julho de 2021, e até o dia 10 do mês de agosto de 2021, respectivamente.

a) Fica garantido ao empregado não sindicalizado ou não associado o DIREITO DE OPOSIÇÃO, ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido individualmente e por meio de carta de próprio punho, e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato Profissional, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme amplamente divulgado através de inserções em comunicações gerais, boletim e na página do site do sindicato profissional, em estrita observância aos itens "c" e "d", do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

b) Deverá o empregado não sindicalizado ou não associado apresentar a empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo Sindicato Profissional, da carta de oposição da contribuição assistencial.

c) Em relação ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança, Escolta Armada, Segurança Eletrônica, Cursos de Formação, Segurança Pessoal, Orgânica e Administrativo de Uberaba e Região do estado de Minas Gerais, a contribuição assistencial será de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de abril de 2021 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de maio de 2021, e serão repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês de maio/2021 e o dia 10 (dez) do mês de junho/2021, respectivamente. O exercício do direito de oposição da contribuição acima será exercido pessoalmente pelo empregado junto a referida entidade profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

A contribuição deverá ser depositada a favor do SINUBER, dentro dos prazos estabelecidos, diretamente na conta da entidade sindical a seguir: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1534, Operação 003, Conta Corrente 3443-7, ou via PIX cuja chave CNPJ 23652446000104.

d) Em relação ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança e Transporte de Valores do Norte de Minas Gerais, a contribuição assistencial será de 5% (cinco por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 2,5% (dois e meio por cento) nos salários dos empregados do mês de Maio de 2021 e 2,5% (dois e meio por cento) nos salários dos empregados no mês de Junho de 2021, e serão repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês de Junho/2021 e até o dia 10 (dez) do mês de Julho/2021, respectivamente. O exercício do direito de oposição da contribuição acima será exercido pessoalmente pelo empregado junto a referida entidade profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

e) Considerando os termos do art. 8º, inciso VI da C.F. de 1988, e dos arts. 513, alínea "e" e 616, caput, ambos da CLT, bem como em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº.01/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixada pelo Ministro de

Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, e na regulamentação da CONALIS e ainda, em estrita observância ao acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19.11.2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, fica acordado que as empresas que operam nas bases do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Pessoal e Trabalhadores em Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança de Uberlândia e região, abrangidas nesta Convenção, descontarão nos salários de todos os seus empregados, associados ou não, o percentual de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de junho de 2021 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de julho de 2021, a título de contribuição assistencial, conforme devidamente aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, de trabalhadores associados e não associados ao sindicato profissional, em estrita observância aos itens "a" e "b" do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, e recolherão o montante até o dia 10 do mês de julho de 2021, e até o dia 10 do mês de agosto de 2021, respectivamente.

e.1) Fica garantido ao empregado não sindicalizado ou não associado o DIREITO DE OPOSIÇÃO, ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido individualmente e por meio de carta de próprio punho, e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato Profissional, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme amplamente divulgado através de inserções em comunicações gerais, boletim e na página do site do sindicato profissional, em estrita observância aos itens "c" e "d", do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

e.2) Deverá o empregado não sindicalizado ou não associado apresentar a empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo Sindicato Profissional, da carta de oposição da contribuição assistencial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TAXA DE CUSTEIO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Taxa de Custeio assegurado pelo Art. 8º, Inciso IV, da Constituição



Federal, e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria realizada em 29 de março de 2021, mediante os seguintes critérios:

1) Para as empresas que possuem até 50 (cinquenta) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 1% (um por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2021.

2) Para as empresas que possuem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 2% (dois por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2021.

3) Para as empresas que possuem mais de 101 (cento e um) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 3% (três por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2021. A quitação será efetuada contra recibo do SINDICATO PATRONAL, com cobrança através de boleto bancário, em 08 (oito) parcelas de igual valor, sendo a primeira vencível em 15 (quinze) de maio e a última em dezembro de 2021, sob pena de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária, acompanhado da relação nominal do total dos empregados que a empresa possui.

4) O SINDESP/MG processará o cálculo da contribuição devida por cada empresa com base no efetivo de empregados/vigilantes fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com base no GFIP do mês de janeiro de 2021.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a afixação de quadro de avisos destinado à comunicação de assunto de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada à divulgação da matéria de cunho político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As partes convenientes ajustam à constituição de uma comissão intersindical, que terá competência fiscalizadora na concessão das cestas básicas, analisando o conteúdo e a qualidade dos produtos das mesmas, podendo definir a alteração de marcas dos produtos, além de atuar na fiscalização de empresas de segurança e vigilância, e serviços orgânicos no sentido de preservar a permanência das empresas regularmente constituídas. E, ainda, tratar de outros interesses comuns às categorias convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão intersindical de que trata esta cláusula será composta por membros indicados pela representação Patronal e Profissional, sendo um titular e um suplente por sindicatos de empregados, bem com, dois titulares e dois suplentes indicados pelo sindicato das empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

As partes convenientes se comprometem a efetuar os estudos necessários, para no prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, definirem a implementação da Comissão de Conciliação conforme previsto na Lei 9958/2000.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL - VIGILANCIA ELETRÔNICA

Fica instituída Comissão Intersindical com composição paritária que terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da celebração do presente instrumento, para regulamentar as questões relacionadas à vigilância eletrônica. O prazo acima ajustado poderá se assim for necessário, ser prorrogado por um período adicional de 30 (trinta) dias, findo o qual deverão estar concluídas as regras atinentes ao assunto, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE COMBATE À VIGILÂNCIA CLANDESTINA

As entidades signatárias, considerando que a prática denominada "vigilância clandestina" traz prejuízos inestimáveis não só para os membros das categorias econômica e profissional, mas para toda a coletividade, vez que coloca em risco a vida dos cidadãos, bem como considerando que a prática não somente suprime empregos legítimos ao passo que subemprega informalmente, mas marginaliza trabalhadores, suprimindo direitos, além de configurar concorrência desleal com quem, nos termos da lei, presta serviços de vigilância patrimonial, segurança pessoal e escolta armada, resolvem constituir um Programa de Combate à Vigilância Clandestina, cujo objetivo é a implementação de medidas proativas e inibitórias da vigilância clandestina, realizando fiscalizações "in loco" e acionando, sempre que necessário, a autoridade policial



competente, bem como diligenciando junto à DELESP, à Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais e ao Ministério Público do Trabalho, além de outros órgãos ou agente cuja atuação seja pertinente ao seu objeto, no intuito de coibir a vigilância clandestina, além de formular propostas e buscar alternativas nesse diapasão, apresentando-as a quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas de vigilância abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por este instrumento, reconhecem a legitimidade do referido programa, posto que a vigilância clandestina seja mazela que atinge com idêntica violência tanto trabalhadores quanto empresas, sendo valoroso qualquer mecanismo coibitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas abrangidas pela presente CCT, no intuito de contribuir com as atividades do Programa de Combate à Vigilância Clandestina, bem como com outras atividades sociais, educativas, de comunicação e/ou de relevância pública que as entidades sindicais convenientes venham a prestar, destinarão à entidade sindical patronal (SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS), signatária deste instrumento coletivo, mensalmente, a importância de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado, sem nada descontar deste, valor que deverá ser recolhido ao sindicato até o décimo dia de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINDESP/MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com o recolhimento do valor estipulado no parágrafo segundo, as empresas encaminharão ao sindicato patronal, mensalmente, relação dos seus empregados, que se prestará, inclusive, à fiscalização dos valores recolhidos, através do GFIP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de mora, as partes fixam a aplicação de multa de 10% (dez por cento), que não será cumulável com a multa prevista pelo artigo 545, parágrafo único, da CLT, acaso se entenda por sua aplicação analógica.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos advindos do referido programa serão compartilhados pelas entidades sindicais convenientes na medida em que, isolada ou conjuntamente, implementarem ações efetivas que concorram para a consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL GARANTIA DO PAGAMENTO. DE VERBAS RESCISÓRIAS

Fica instituída comissão intersindical para discutir mecanismos de garantia do pagamento das verbas rescisórias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO A VIGILANTES DE EMPRESAS ORGÂNICAS

A presente convenção aplica-se aos vigilantes de empresas orgânicas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO ASSÉDIO MORAL

Fica instituída a comissão para discutir os casos de assédio moral, sendo que esta comissão será formada por membros do sindicato profissional e patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Sujeita-se o Empregador ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão do instrumento normativo ou de qualquer preceito legal, limitado o somatório das penalidades a 1 (um) salário nominal por trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese do sindicato laboral propor ação de cumprimento ou substituição processual em benefício do trabalhador, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) da multa a que se refere o caput desta cláusula será revertida em favor da instituição sindical. Caso o empregado proponha individualmente a ação judicial, fará jus à integralidade da multa convencional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ações de cobrança de contribuições sindicais ajuizadas pelo Sindicato Profissional, a multa que se refere o CAPUT será revertida exclusivamente a favor da Entidade Profissional proponente da ação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIA DO VIGILANTE

Fica ajustado que os empregadores concedem aos VIGILANTES abrangidos por este instrumento normativo o dia 20 (vinte) de junho como feriado para a comemoração do Dia do Vigilante.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE SEGURANÇA

As empresas que prestarem serviços em estabelecimentos financeiros apresentarão plano de segurança, de acordo com legislação específica, de forma a garantir as



empresas especializadas e autorizadas à execução e respectiva contraprestação, pela implantação e ou assessoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de realização de evento, as empresas deverão fazer o planejamento da quantidade de vigilantes no local, e enviar ao Sindicato Profissional com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à realização do evento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Fica convencionado que as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios promovidos pela administração pública e contratações privadas certidões de regularidade expedidas pelos sindicatos patronal e laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para obtenção da certidão a ser expedida pelo SINDESP/MG a empresa deverá comprovar com antecedência e no ato do requerimento sua regularidade no que tange às contribuições sindicais e o programa de combate à vigilância clandestina.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obtenção da certidão a ser expedida pelos sindicatos de trabalhadores, a empresa deverá apresentar, mensalmente, GEFIP (GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL), GPS (GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL), CAGED (CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS), AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS (MENSALIDADE SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL), comprovação de pagamento da contribuição destinada ao combate à vigilância clandestina e comprovação do pagamento de salários e seus consectários referentes a todos os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sindicatos convenientes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para proceder ao fornecimento da certidão requisitada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO PARA FUNCIONÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei 10.820/2003.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESCOLTA ARMADA

A presente cláusula abrange e se aplica tão somente aos trabalhadores que laboram na atividade de escolta armada.

Parágrafo Primeiro - A data base dos trabalhadores em escolta armada do Estado de Minas Gerais será 1º de Janeiro.

Parágrafo Segundo – Missão é considerada a ação praticada pelos trabalhadores de escolta armada desde a saída da empresa até o retorno à empresa.

Parágrafo Terceiro - As Empresas adotarão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo que o divisor a ser usado para o cálculo de horas extras mensais será de 220. A jornada de trabalho será controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, a critério do empregador, devendo ser informado previamente ao sindicato profissional.

Parágrafo Quarto - Para efeito de apuração e pagamento da jornada extraordinária, serão consideradas horas extras aquelas que excederem as 44 (quarenta e quatro) semanais.

Parágrafo Quinto - O excesso de hora em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto - Fica vedado acordo de compensação de horas de forma individual exclusivamente para as atividades de escolta armada.

Parágrafo Sétimo - As horas extras serão apuradas no período compreendido entre o 1º e 30º dia de cada mês, com pagamento das horas extras não compensadas na folha do mês subsequente.

Parágrafo Oitavo - A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso ou alimentação, a empregados que trabalham na atividade de escolta armada implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Nono - PERÍODO SEM ESCOLTA – Após a chegada ao destino o decurso de 24 (vinte e quatro) horas em escolta, ficará assegurado aos vigilantes de escolta armada um descanso de 08 (oito) horas ininterruptas antes de iniciarem o retorno a escolta.

Parágrafo Décimo - Fica estabelecido que o tempo da viagem sem escolta de carga terá uma franquia de horas, que será calculada conforme a seguinte fórmula matemática:

Tempo de viagem = distância a ser percorrida + 80 (oitenta) Km/h



Parágrafo Décimo Primeiro - Os imprevistos ocorridos durante a viagem sem escolta de carga deverão ser relatados na papeleta/ordem de serviço, e comunicados ao empregador, ficando acordado que as referidas horas excedidas em relação a franquia de horas serão computadas dentro da jornada estabelecida no parágrafo quarto.

Parágrafo Décimo Segundo - DA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO - A partir da data de assinatura deste instrumento, a empresa fornecerá aos seus vigilantes de escolta armada, para jornada de até 08 (oito) horas, o ticket previsto na cláusula décima quinta deste instrumento. Caso a jornada ultrapasse as 08 (oito) horas, será fornecido um valor complementar de R\$2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por hora adicional trabalhada.

Parágrafo Décimo Terceiro - A empresa, para os profissionais de escolta armada, ficam obrigadas a concederem café da manhã para os empregados que iniciarem suas atividades na sede da empresa até as 08:00 (oito) horas da manhã. Na impossibilidade de concessão do café da manhã, a empresa pagará um auxílio alimentação complementar no valor de R\$5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Décimo Quarto - Os valores pagos pelo empregador a título de diária serão relativos à alimentação e, pela sua natureza eminentemente indenizatória, serão totalmente desvinculados da remuneração do empregado para todos os fins de direito, ficando expressamente consignado que referido valor não integrará a remuneração para fins de reflexos ou repercussão a qualquer título.

Parágrafo Décimo Quinto - Não haverá qualquer desconto do valor complementar do ticket fornecido ao empregado nos termos do caput, segunda parte.

Parágrafo Décimo Sexto - PERNOITE - A empresa arcará ainda com o valor relativo à hospedagem, de acordo com o valor necessário para cada região de destino da missão, e restituirá ao trabalhador o valor que exceder o valor necessário, e/ou nos casos do empregado em serviço ter que descansar no percurso de ida ou retorno da escolta, mediante a apresentação de notas fiscais e/ou recibos pelos vigilantes.

Parágrafo Décimo Sétimo - Poderá a empresa celebrar ou fazer convênios ou ainda indicar hotéis e/ou pousadas.

Parágrafo Décimo Oitavo - VEÍCULOS - No caso de sinistro onde ficar devidamente comprovado o dolo ou culpa do motorista, este arcará com o valor do conserto do veículo ou com o valor da franquia securitária, o que for menor, limitado o ressarcimento, em todos os casos, ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Décimo Nono - A cobrança da franquia do veículo sempre será feita ao empregado, por escrito.

Parágrafo Vigésimo - VALE TRANSPORTE / AJUDA DE CUSTO - A empresa fornecerá ao vigilante de escolta armada, vale transporte ou vale combustível, no valor necessário as despesas de deslocamento casa-trabalho e vice-versa, não integrando o referido valor a remuneração do empregado para quaisquer fins, observados os descontos legais.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - PRODUTOS CONTROLADOS – As empresas serão obrigadas a fornecer aos seus vigilantes de escolta armada as armas, munições e coletes balísticos conforme exigido nos termos da legislação de regência, ficando os mesmos sobre responsabilidade do vigilante desde o momento de sua entrega na empresa até a sua devolução na mesma.

Parágrafo Vigésimo Segundo - O disposto acima não se aplica ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Pessoal e Trabalhadores em Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança de Uberlândia e Região.

EDSON PINTO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

EDILSON SILVA PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA
PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL,
COMERCIAL E MISTO ...

FRANCIELEN RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND EMP EMPR SEG VIG TRANSP VAL SEG PESSOAL TRAB EMP SERV ORG SEG
SEM AF UBERL E REG

RICARDO TEIXEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA,
ESCOLTA ARMADA, SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO DE
VIGILANTES, SEGURANC

ANTONIO DE PADUA LIMA NETO
PROCURADOR



SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE VIG.E SEG.E TRANS.DE VALOR

ANEXOS
ANEXO I - ATA BELO HORIZONTE

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA UBERABA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA NORTE DE MINAS

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA DE UBERLANDIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





Município de Araguari
Departamento de Licitações e Contratos

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 9/2021

Processo :	18/2021 - PR-PREGÃO
Objeto :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF

1 - Abertura da Sessão

Às 8:00 horas do dia 04 de novembro de 2021, reuniram-se na sala DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS designados pela PORTARIA Nº GAB 002/2021 de 15 de Janeiro de 2021, com base na Leis nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 3.794/2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 009/2021, tipo menor preço por Lote.

Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2 – Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no item 6 do Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
AGATA VIGILANCIA EIRELI		29.826.621/0001-00	Luciano de Abreu Martins Cribelli	036.023.616-24
ALGIZ VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI		22.327.565/0001-10	Paulo Henrique Resende	085.964.996-28
M.L.A CONSERVADORIA LTDA		20.391.187/0001-09	André Luiz da Silva Martins	003.033.156-01
MARTINS NUNES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA		36.204.625/0001-12	Valdecir Nunes Pimentel	018.011.617-71
PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI		06.311.787/0001-99	Arlison Antônio da Costa	012.060.226-12
RHINO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA-ME		21.709.515/0001-35	Não houve representante	-
TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA EIRELI		24.975.944/0001-42	Thiago Fernandes de Oliveira	021.600.906-54

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.

Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem a **declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação**, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os **envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação**. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.



Município de Araguari
Departamento de Licitações e Contratos

4 - Da Classificação das Propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que houveram propostas que foram indeferidas, passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

PROPOSTAS POR GRUPO		
1	LOTE ÚNICO	
	ITEM	DESCRIÇÃO
		QUANTID ADE
	06.311.787/0001-99	PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI
	24.975.944/0001-42	TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA EIRELI
		276.351,96
		315.588,96

5 - Dos Lances por Lote

Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

GRUPO	NOME
1	LOTE ÚNICO

RELAÇÃO DE LANCES OFERTADOS PARA O GRUPO:

FORNECEDOR	VALOR
PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI	RS 276.351,00
TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA EIRELI	RS Declinou 315.588,96

[Handwritten signatures and marks]



Município de Araguari
Departamento de Licitações e Contratos



6 - Da Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação o Pregoeiro considerou a empresa habilitada.

7 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a fase de habilitação, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

O Pregoeiro perguntou aos representantes presentes se os mesmos teriam interesse em interpor Recurso Administrativo quanto ao resultado da presente licitação tendo as empresas respondido que **SIM**. As Empresas apresentaram os seguintes recursos: **AGATA VIGILANCIA EIRELI** no tocante em relação das planilhas e também nos itens SESC/SESi, SENAI/SENAC, SEBRAE e INCRA não foram informados os valores na planilha pelo fato da empresa ser optante pelos simples nacional; e a Empresa **ALGIZ VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI** no tocante a sua desclassificação na fase de propostas/lance, por entender que foi induzido ao erro ao seguir a resposta esclarecimento tempestivo ao Edital respondida pelo pregoeiro no dia 27/10/2021 as 08h47minutos, onde esclarece que a empresa pode utilizar perfeitamente o modelo de planilha que ela tem desde que respeite as leis trabalhista, e que além do mais cada empresa possui a sua realidade, e também. Manifestar interesse na proposta inadequada da empresa vencedora; e a Empresa **MARTINS NUNES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA** no tocante na desclassificação na fase de proposta, sendo que a planilha não é item obrigatório na apresentação da proposta, uma vez eu ela existe em forma de mídia e acesso fácil, sendo assim ela não poderia ser desclassificada caso não fosse apresentada conforme o item 7.2.2, e também conforme a Lei 10520/2022, art. 4º, IX que a sessão de lances não poderá ser iniciada se não houver no mínimo 3 empresas nas condições definidas.

Diante do exposto, o Pregoeiro suspendeu o curso da presente licitação para que a empresas Recorrentes apresentem suas razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis e, em sucessivo e igual prazo para que a Recorrida **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI** apresente contrarrazões. Saem todos os presentes intimados do inteiro teor da presente ata, e os envelopes de habilitação de todas as empresas, ficarão retido até o julgamento do recurso administrativo. Nada mais havendo foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes presentes.

8 - Da Adjudicação

Como houve interesse das empresas em recorrer, o Pregoeiro **NÃO** adjudicou os objetos do certame ao vencedor da licitação.

9 - Das Ocorrências na Sessão Pública

A Empresa **M L A CONSERVADORIA LTDA** se ausentou do presente certame antes do término da Sessão abrindo mão de manifestar qualquer recurso futuro e a mesma assinou declaração de ausência a próprio punho.

10 - Encerramentos da Sessão



Município de Araguari
Departamento de Licitações e Contratos

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

LEONARDO DA SILVA
Pregoeiro PORTARIA N° GAB 002/2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Membro

CLEUSA APARECIDA VIEIRA DOS REIS
Membro

DANILO BORGES DOS SANTOS MARTINS
Membro

CINTIA ALVES DE MORAES
Membro

DIEGO AMARO SIMÕES FONTES
Membro



Município de Araguari
Departamento de Licitações e Contratos

Licitantes presentes:

[Handwritten signature]
29.826.621/0001-00 - AGATA VIGILANCIA EIRELI
Representante: Luciano de Abreu Martins Cribelli

[Handwritten signature]
22.327.565/0001-10 - ALGIZ VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI
Representante: Paulo Henrique Resende

20.391.187/0001-09 - M L A CONSERVADORIA LTDA
Representante: André Luiz da Silva Martins(Ausente)

Valdecir Nunes Pimentel
36.204.625/0001-12 - MARTINS NUNES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante: Valdecir Nunes Pimentel

[Handwritten signature]
06.311.787/0001-99 - PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI
Representante: Arilson Antônio da Costa

21.709.515/0001-35 - RHINO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA-ME
Representante: Não houve representante

Thiago F.
24.975.944/0001-42 - TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA EIRELI
Representante: Thiago Fernandes de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022
DESPACHO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA



PROCESSO: 018/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA N° 3233/2012-DPF.

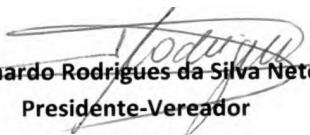
DECISÃO DEFINITIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO interposto pela licitante **AGATA VIGILANCIA EIRELI**.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4°, da Lei no 8.666/1993, e suas alterações posteriores e CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Equipe de Pregão (Pregoeiro) em declarar CLASSIFICADA a licitante **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL – EIRELI**, e, por conseguinte vencedora do certame.

RESOLVE JULGAR IMPROCEDENTE o recurso aviado pela Recorrente **AGATA VIGILANCIA EIRELI**, mantendo CLASSIFICADA a licitante **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL – EIRELI**, e, por conseguinte vencedora do **PROCESSO N° 018/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021, ADJUDICANDO-LHE** o objeto da licitação.

Intimem-se todos os licitantes, por meio de correspondência, podendo esta ser através de meio eletrônico, publicação no e-DOLM, para que os mesmos tornem cientes do inteiro teor deste **DESPACHO/DECISÃO**.

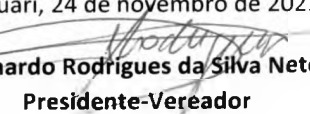
Araguari, 24 de novembro de 2021.


Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente-Vereador

DESPACHO DE HOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Presencial n° 009/2021, onde se sagrou vencedora a licitante **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL – EIRELI**, pela proposta de valor: 276.351,00 (Duzentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e um real). Remetem-se os autos ao Departamento de Licitações desta Casa para elaboração do respectivo contrato administrativo.

Araguari, 24 de novembro de 2021.


Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente-Vereador



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

Araguari, 24 de novembro de 2021

Ano IV - Edição 358

Pág 1

DESPACHO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO: 018/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF.

DECISÃO DEFINITIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO interposto pela licitante AGATA VIGILANCIA EIRELI.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei no 8.666/1993, e suas alterações posteriores e CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Equipe de Pregão (Pregoeiro) em declarar CLASSIFICADA a licitante PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL – EIRELI, e, por conseguinte vencedora do certame.

RESOLVE JULGAR IMPROCEDENTE o recurso aviado pela Recorrente AGATA VIGILANCIA EIRELI, mantendo CLASSIFICADA a licitante PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL – EIRELI, e, por conseguinte vencedora do PROCESSO Nº 018/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021, ADJUDICANDO-LHE o objeto da licitação.

Intimem-se todos os licitantes, por meio de correspondência, podendo esta ser através de meio eletrônico, publicação no e-DOLM, para que os mesmos tornem cientes do inteiro teor deste DESPACHO/DECISÃO.

Câmara Municipal de Araguari, 24 de novembro de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Presencial nº 009/2021, onde se sagrou vencedor-

ra a licitante PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL – EIRELI, pela proposta de valor: 276.351,00 (Duzentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e um real). Remetem-se os autos ao Departamento de Licitações desta Casa para elaboração do respectivo contrato administrativo.

Câmara Municipal de Araguari, 24 de novembro de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Portaria nº 247 de 1º de novembro de 2021.

"Dispõe sobre exoneração da servidora Neiva Fátima Silva ocupante do cargo de Assistente de Gabinete XXI Símbolo CCL 21, da Câmara Municipal de Araguari".

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, conformidade com art. 42, I, "r", do Regimento Interno desta Casa, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo e funções de Assistente de Gabinete XXI Símbolo CCL 21 da Câmara Municipal de Araguari, constante da Lei Complementar nº 062/09, de 30 de setembro de 2009, e alterações posteriores, a servidora Neiva de Fátima Silva que havia sido designada para exercê-las em comissão, na forma da Legislação em vigor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação a ser realizada no e-DOLM – Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de novembro de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Portaria nº 248 de 03 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre nomeação da servidora Verônica Cristina de Moraes Carneiro, ocupante do cargo de Assistente de Gabinete XXI Símbolo CCL 21, da Câmara Municipal de Araguari".

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas

atribuições legais e, conformidade com art. 42, I, "r", do Regimento Interno desta Casa, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Verônica Cristina de Moraes Carneiro para, em regime Estatutário, mediante a provimento em comissão ocupar o cargo de Assistente de Gabinete XXI Símbolo CCL 21 da Câmara Municipal de Araguari (MG), constante da Lei Complementar nº 062/09, de 30 de setembro de 2009 e alterações posteriores.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação a ser realizada no e-DOLM – Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de novembro de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Portaria nº 249 de 03 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre Férias da servidora Cleusa Aparecida Vieira dos Reis, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, da Câmara Municipal de Araguari".

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei nº 1.639 de 27 de fevereiro de 1974, concede a servidora Cleusa Aparecida Vieira dos Reis Auxiliar Administrativo deste Legislativo, quinze dias consecutivos de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação a ser realizada no e-DOLM – Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de novembro de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

EXPEDIENTE:

Presidente: Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Consultor Jurídico: Dr. Hamilton Flávio de Lima

Documento Eletrônico

Assinado digitalmente com
certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
<https://verificador.iti.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Cel. José Ferreira Alves, 758, Centro
Araguari, Minas Gerais. (34)3249-1100
www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 013/2021.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021 - PROCESSO: 018/2021.

Termo de contrato administrativo de prestação de serviços contínuos de segurança armada diurna e noturna composto de 4 (quatro) vigilantes a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Araguari-MG incluindo fornecimento de uniformes, armamentos e equipamentos auxiliares necessários à viabilização dos serviços, conforme legislação vigente principalmente a portaria nº 3233/2012-DPF conforme termo de referência que entre si firmam a Câmara Municipal de Araguari e Portal Norte Segurança Patrimonial - EIRELI - EPP. **Validade: 01/01/2022 à 01/01/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.099.229/0001-20, com sede nesta cidade, na Rua Cel. José Ferreira Alves, nº 758, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Sr. Leonardo Rodrigues da Silva Neto**, brasileiro, casado, agente político, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. **SSPMG 7471801**, inscrito no CPF-MF sob o nº. **040.719.436-37**, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG, e de outro lado **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL-EIRELI-EPP**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.311.787/0001-99, com sede à R. Castelo de Lisboa, nº94 – Bairro Castelo – CEP: 31330-452, na cidade de Belo Horizonte - MG, telefone (31) 3166-3009, sendo neste ato representado por seu representante legal – **Sr. Rodrigo Pierre de Freitas**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 069.278.756-97 e portador do RG: 12673771 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem **FIRMAR CONTRATO ADMINISTRATIVO** da empresa acima identificada, em conformidade com o Processo Licitatório Pregão Presencial 009/2021 - Processo 018/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob a regência da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123/2009, Lei Complementar nº 147/2018, Decreto Federal nº 6.204/07 de 05 de Setembro de 2013, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria-nº GAB 002/2021, de 15 de janeiro de 2021, com observância as disposições descritas no Edital e seus Anexos, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CONFORMIDADE DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com o Edital, seus Anexos e as especificações previstas no **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (Proposta Comercial)** apresentada na licitação, assim como, o histórico do último lance ofertado, se for o caso, respectivamente e que integram este instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF.
---------------	--

§1º - Os serviços serão prestados por meio do número mínimo de profissionais constante do quadro abaixo:

Função	Quantitativo Mínimo de Cargos	Jornada de Trabalho
Vigilante Armado	04	02 (dois) Postos de segurança armada diurna e noturna de segunda-feira a domingo 12x36.

§2º - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência constante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 018/2021 – Pregão Presencial nº 009/2021, realizado pela Câmara Municipal de Araguari-MG.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CÂMARA MUNICIPAL e, na hipótese de restar

Rua: Coronel José Ferreira Alves, nº 758 – Centro – CEP. 38.444-090 - Araguari – MG.
Site: www.araguari.mg.leg.br - email: licitacao@araguari.mg.leg.br
FONE/FAX: 0**34-3249-1137 e 0**34-3249-1125.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral. Assim, Haverá Reajuste e Revisão dos Preços em face do desequilíbrio econômico financeiro do contrato devidamente comprovada elevação dos custos para manutenção do contrato, mediante prévio parecer jurídico favorável, com base nas normas previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. O índice a ser adotado em caso de Reajuste e Revisão dos Preços será o da Convenção Coletiva de Trabalho, na falta deste, outro índice oficial que o substitua. Somente poderá ocorrer o Reajuste e Revisão após transcorrido o prazo de 12 meses da data prevista para apresentação da proposta, salvo as exceções previstas em lei.

VI. A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte da CÂMARA MUNICIPAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo A CÂMARA MUNICIPAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA MUNICIPAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CÂMARA MUNICIPAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CÂMARA MUNICIPAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela a CÂMARA MUNICIPAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CÂMARA MUNICIPAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XIV. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de **60(sessenta) meses**, como prevê o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Consistem na prestação dos serviços os seguintes deveres:

I) Horários, localização e informações adicionais a respeito do funcionamento do posto de guarda serão fornecidos exclusivamente à CONTRATADA;

II) A CONTRATADA deverá providenciar, com antecedência necessária, as substituições de empregados em período de férias, licença e afastamento de suas funções, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;

III) A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 1 (uma) hora, a contar do pedido emitido pela **Superintendência Administrativa**, os empregados que faltarem ao serviço, que não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, que não estejam utilizando uniforme e/ou crachá, que estiver embaraçando ou dificultando a execução dos serviços e, ainda, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;

Rua: Coronel José Ferreira Alves, nº 758 – Centro – CEP. 38.444-090 - Araguari – MG.

Site: www.araguari.mg.leg.br - email: licitacao@araguari.mg.leg.br

FONE/FAX: 0**34-3249-1137 e 0**34-3249-1125.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



IV) Sempre que houver substituição de empregado, a CONTRATADA deverá efetuar treinamento do substituto em relação às rotinas dos serviços;

V) A escala de férias dos empregados deverá ser entregue em papel timbrado da empresa à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta dias) antes do início do período concessivo de férias dando ciência da substituição de empregado;

VI) A CONTRATADA deverá procurar manter os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na execução das rotinas dos serviços;

VII) A CONTRATADA deverá providenciar treinamento e orientação dos empregados, nas respectivas unidades, quando do início da prestação dos serviços;

XIII) Se necessária a substituição dos materiais auxiliares, estufa, cofre e armamento, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição em prazo a ser estipulado pela Superintendência Administrativa.

IX) A CONTRATADA ficará responsável pelos equipamentos, cabendo-lhe instruir/capacitar seus empregados em relação à sua má utilização e zelo, assumindo, assim, qualquer dano que venha ocorrer, e providenciar a assistência técnica ou substituição dos mesmos.

X) A cada período de 12(doze) meses, quinze dias após assinatura de aditivo contratual para prorrogação do prazo de vigência do contrato, se ocorrer, deverão ser fornecidas novas capas de proteção para coletes à prova de bala, para cada vigilante, cumulativamente à fornecida no período anterior.

XI. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, para execução dos serviços, os seguintes armamentos e equipamentos auxiliares:

Item	Quantidade	Descrição
a	2	"Revólveres calibre 38 - 4" (trinta e oito, quatro polegadas), cano reforçado, com tambor de 5 câmaras, Coldre de couro auxiliar e porta munições.
b	2	Coletes à prova de bala com capas de proteção (equipamento de proteção individual- EPI), conforme Portaria nº 022-D LOG, de 23/12/02, do tipo Nível II-A, 9 mm PARA-FMJ e 357 Magnum-JSP , para força cinética de 740(setecentos e quarenta) Joules
c	1	Cofre com segredo numérico para guarda das armas no período noturno
d	2	Tonfas, em fibra, acompanhadas do portatonfa.
e	1	Telefone para comunicação com a Central de Monitoramento de força tarefa.
f	2	Guarda chuvas + capas de chuvas

Rua: Coronel José Ferreira Alves, nº 758 – Centro – CEP. 38.444-090 - Araguari – MG.

Site: www.araguari.mg.leg.br - email: licitacao@araguari.mg.leg.br

FONE/FAX: 0**34-3249-1137 e 0**34-3249-1125.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



XII. A CONTRATADA deverá fornecer a munição para as armas.

XIII. A quantidade de munição para cada arma deverá ser de 10 (dez) projéteis, ou seja, 2 (duas) vezes a capacidade máxima do respectivo armamento, totalizando 20 (vinte) projéteis por ano de vigência do contrato.

XIV. A munição manuseada deverá ser substituída por munição nova, original de fábrica, a cada 6 (seis) meses, ou quando apresentar alguma inconformidade. A munição não utilizada, quando devidamente acondicionada, deverá ser substituída a cada 12 (doze) meses.

XV. É obrigação da **CONTRATADA** efetuar a revisão e a manutenção das armas a cada 6 (seis) meses, em sistema de rodízio.

XVI. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Superintendência Administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, os seguintes documentos pertinentes aos Vigilantes:

- a) Atestados de bons antecedentes;
- b) Comprovante de residência.

XVII. A **CONTRATADA** deverá providenciar os cursos de reciclagem abaixo listados, às suas expensas:

- a) Reciclagem na prática de tiro, em todas as modalidades, com periodicidade máxima de 2 (dois) anos;
- b) Reciclagem em técnicas de condicionamento físico e de defesa pessoal, com periodicidade máxima de 2 (dois) anos;

XVIII. Enquanto seus empregados estiverem participando dos cursos de reciclagem, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de pessoal, de igual qualificação dos titulares, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Araguari-MG.

XIX. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, uniformes aos seus empregados, para desempenho de suas funções.

XX. A cada período de 12 (doze) meses, quinze dias após assinatura de aditivo contratual para prorrogação do prazo de vigência do contrato, se ocorrer, deverão ser fornecidos novos jogos completos de uniformes para todo o efetivo, cumulativamente aos fornecidos no período anterior, devendo ser responsabilidade da CONTRATADA.

XXI. O Fornecimento dos uniformes deverá atender às especificações legais e quantitativas constantes no Temo de Referência.

XXII. A Empresa vencedora do certame deverá apresentar declaração de que possui ou instalará um escritório em local (cidade/município) no raio de até 50 km da

Rua: Coronel José Ferreira Alves, nº 758 – Centro – CEP. 38.444-090 – Araguari – MG.

Site: www.araguari.ma.leg.br - email: licitacao@araguari.ma.leg.br

FONE/FAX: 0**34-3249-1137 e 0**34-3249-1125.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



prestação dos serviços, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias a contar do início da vigência contratual, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a", do Anexo VII da IN 05/2017 MPDG. Caso a CONTRATADA disponha de matriz, filial ou escritório no local definido deverá declarar a instalação/manutenção do escritório. **Deverá acompanhar o desempenho de seus funcionários por meio de realização de visitas periódicas (mensais), aplicação de advertência, acolhimento de assinatura dos empregados em recibos de férias e no aviso prévio, acompanhamento dos registros em Ata e demais providências que exigirem a presença de um representante da empresa.** Não poderá ser nomeado preposto, funcionário colocado à disposição da CONTRATANTE, e nem poderá ser firmado parcerias entre empresas do ramo pertinente afim de comprovar a instalação /escritório no raio de 50 km sob pena de rescisão de contrato.

3.2- CONSTITUEM ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA:

- a) Manter sob segurança e controle a entrada e a saída de pessoas;
- b) Realizar rondas nas áreas sob segurança;
- c) Atuar no monitoramento de filmagens;
- d) Permanecer em segurança nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio;
- e) Encaminhar à recepção pessoas estranhas e identifica-las;
- f) Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- g) Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- h) Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- i) Manter rigoroso controle sobre os veículos particulares que estiverem nos estacionamentos da Câmara Municipal, quando houver, durante o período de expediente; (se for o caso)
- jj) Orientar visitantes, servidores e usuários as salas dos vereadores e departamentos, quando houver a necessidade;
- k) Verificar quaisquer anormalidades com veículos, patrimônios, e todos matérias pertencentes a Câmara Municipal comunicando-as a Superintendência Administrativa;
- l) Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas, funcionários e vereadores e comunicar a Superintendência Administrativa;
- m) Operar as máquinas e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



- n) Informar, imediatamente, a Superintendência Administrativa sobre quaisquer anormalidades;
- o) Atender com prontidão quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO;
- p) Manter a guarda do posto;
- q) Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto (se for o caso);
- r) Abrir e fechar todas as portas do prédio da Câmara Municipal e apagar as luzes que estiver acesas sem necessidade, no início e final do expediente;
- s) Realizar outras atividades similares e de nível de complexidade compatível.
- t) Atendimento da telefonia na recepção e ao público;
- u) Realizar rondas nos dias de sessões no plenário da Câmara Municipal e garantir a ordem e segurança dos funcionários e vereadores que estiverem presentes nas sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e outras reuniões que se fizer necessárias;

3.3- CONSTITUEM REGRAS GERAIS A SEREM OBSERVADAS PELOS PROFISSIONAIS ALOCADOS NOS POSTOS DE TRABALHO OBJETOS DESTE DOCUMENTO:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela Superintendência Administrativa ou Servidor designado para o mesmo;
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c) Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Câmara Municipal;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



- i) Zelar pela preservação do patrimônio da Câmara Municipal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços (se for o caso);
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da Câmara Municipal para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- l) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- m) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- n) Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- o) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- p) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- q) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- r) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- s) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- t) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- u) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;
- v) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- w) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



x) Tratar a todos com urbanidade;

y) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;

z) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

4 - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a CÂMARA MUNICIPAL venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados a CÂMARA MUNICIPAL.

§3º - Vindo a CÂMARA MUNICIPAL a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a CÂMARA MUNICIPAL poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

§4º - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a CÂMARA MUNICIPAL a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes ao trabalhadores que prestam/prestaram serviços a CÂMARA MUNICIPAL.

§5º - O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa da CÂMARA MUNICIPAL de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

Rua: Coronel José Ferreira Alves, nº 758 – Centro – CEP. 38.444-090 - Araguari – MG.
Site: www.araguari.mg.leg.br - email: licitacao@araguari.mg.leg.br
FONE/FAX: 0**34-3249-1137 e 0**34-3249-1125.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



5 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1 - Após a assinatura do Instrumento Contratual, formulado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, a entrega/execução dos serviços será, **conforme Termo de Referência**, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra etc. **(se for o caso)**.

5.2 - Os **SERVICOS/NOTA** serão **recebidos** pela **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições do Edital, emitirá o atestado de recebimento provisório, no caso de entrega parcial. Além das condições previstas no Edital, Instrumento Contratual ou outro hábil, deverá ser observado ainda o art. 73, incisos I e II da Lei Federal 8.666/93 **(se for o caso)**.

5.3 - A CONTRATADA **deverá cumprir rigorosamente** todas as condições/exigências/prazos explícitos no Edital e seus Anexos, caso contrário, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas no Edital e Legislação vigente.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Executar os serviços objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 2) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
- 3) Indicar, logo após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados da CÂMARA MUNICIPAL, principalmente em situações de urgência, inclusive em feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 4) Fornecer números telefônicos ou de outros meios igualmente eficazes para contato da CÂMARA MUNICIPAL com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 5) Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do preposto, que deverá, pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário, visitar as dependências da CÂMARA MUNICIPAL, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da SUPERINTENDÊNCIA da CÂMARA MUNICIPAL;
- 6) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



- 7) Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- 8) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- 9) Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;
- 10) Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL com respeito à execução do objeto;
- 11) Entregar os serviços ou produtos objeto do Contrato dentro as condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 12) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;
- 13) Responsabilizar-se pela qualidade dos uniformes e equipamentos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 14) Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, as normas da ABNT, as dos fabricantes e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
- 15) Fornecer, novos e comprovadamente de qualidade, todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços;
- 16) Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Termo de Referência;
- 17) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CÂMARA MUNICIPAL;
- 18) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL;
- 19) Contratar, às suas expensas, seguro para os empregados que prestarão os serviços a CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, devendo entregar à Superintendência da CÂMARA MUNICIPAL os certificados e as respectivas apólices, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



expedição da ordem de serviço, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente;

20) Arcar com os prejuízos decorrentes de eventual sinistro, quando superiores ao valor do capital segurado;

21) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos da CÂMARA MUNICIPAL;

22) Apresentar, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência, relatório que deverá ser entregue à Superintendência Administrativa, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos;

23) Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que será acompanhado pelo Gestor do Contrato;

24) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos dentro de cada jornada ou aqueles dentre duas jornadas juntamente com a Superintendência Administrativa;

25) Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis;

26) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CÂMARA MUNICIPAL, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

27) Prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% do valor do Contrato;

28) Responsabilizar-se por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados;

29) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no Contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

II- A CÂMARA MUNICIPAL obriga-se a:

Rua: Coronel José Ferreira Alves, nº 758 – Centro – CEP. 38.444-090 - Araguari – MG.
Site: www.araguari.mg.leg.br - email: licitacao@araguari.mg.leg.br
FONE/FAX: 0**34-3249-1137 e 0**34-3249-1125.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



- 1) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 2) Expedir, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;
- 3) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 5) Proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, bem como condições de movimentação daquele pessoal nas mesmas instalações;
- 6) Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos, instalações e dependências da CÂMARA MUNICIPAL;
- 7) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 8) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por com seus empregados;
- 9) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas no Termo de Referência;
- 10) Comunicar à CONTRATADA, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- 11) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 12) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais;
- 13) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 14) Transmitir à CONTRATADA, por meio da Superintendência Administrativa, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares ao Termo de Referência;
- 15) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



6 - DOS PREÇOS:

6.1 - O(s) valor(es) unitário(s), total(ais) e global(ais) ESTIMADO(S) é (são) o(s) discriminado(s) no PREÂMBULO do presente Contrato, parte integrante deste instrumento.

6.2 - Os preços são os constantes da tabela apresentada na proposta da empresa vencedora no dia da sessão pública, depois de apurado e aplicado homogeneamente para cada item ou item de cada lote julgado se for o caso o percentual de desconto entre o valor da proposta inicial e o valor do último lance ofertado, se for o caso.

6.2.1 - Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses.

6.3 - As quantidades constantes nos **Anexos I e II do Edital, assim como os valores acordados, são estimativas de serviços não se obrigando a Administração da Câmara Municipal à aquisição total.**

7 - DOS REAJUSTES:

7.1 - Os preços apresentados na proposta permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.2. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato será permitido o reajuste de preço da contratação, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho no período.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. - Os preços são os constantes da tabela apresentada na proposta da empresa vencedora no dia da sessão pública, depois de apurado e aplicado homogeneamente para cada item ou item de cada lote julgado se for o caso o percentual de desconto entre o valor da proposta inicial e o valor do último lance ofertado, se for o caso.

8.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos **SERVÍÇOS** constantes do termo contratual e/ou cronograma e conforme quadro demonstrativo abaixo.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Número de Postos	Unidade Medida	UNIT. MENSAL	UNIT. ANUAL

Rua: Coronel José Ferreira Alves, nº 758 - Centro - CEP: 38.444-090 - Araguari - MG.

Site: www.araguari.ma.leg.br - email: licitacao@araguari.ma.leg.br

FONE/FAX: 0**34-3249-1137 e 0**34-3249-1125.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF.	2	MESES	23.029,25	276.351,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA POR POSTO DE TRABALHO R\$					276.351,00

TOTAL GERAL DO ITEM 01 EM R\$ 276.351,00
(Duzentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais)

8.2. O(s) pagamento(s) pelo(s) serviços do presente processo licitatório será(ão) efetuado(s), **MENSALMENTE, ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE A EFETIVA ENTREGA DOS SERVIÇOS** em decorrência do recebimento e aceite da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI através do Setor Responsável, concomitantemente com apresentação da(s) Notas(s) Fiscal(ais), assim como, de toda documentação exigida no Instrumento Contratual, devendo ainda, serem cumpridos todos os procedimentos exigidos na condição de entrega do Objeto.

8.3 - O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante Requisição Interna emitida pela Secretaria Administrativa devidamente assinada pelo responsável do setor. Este procedimento é indispensável para o devido acompanhamento na execução do Objeto Licitado. A CONTRATADA "não" poderá em hipótese alguma fornecer os serviços à CONTRATANTE sem posse de documento hábil de solicitação expedido pelo Setor designado pela Administração da Câmara Municipal de Araguari, e havendo dúvida, deverá a mesma entrar em contato com a Superintendência Administrativa para orientação dos procedimentos a serem adotados. **A Câmara Municipal de Araguari não efetuará pagamento(s) para fornecimentos diferenciados, ou seja, que não cumprirem os procedimentos internos adotados, ou por determinação de Autoridade competente.**

8.4 - A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5 - O pagamento será PARCELADO efetuado pela Tesouraria mediante fatura/NF apresentada pelo licitante vencedor, até 30 dias após a efetiva entrega dos serviços.

8.6 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



8.7 - A contratada deverá apresentar mensalmente à **Superintendência Administrativa** junto à nota fiscal de recebimento o comprovante de pagamento da **GFIP (Guia de Recolhimento do fundo de Garantia do tempo de Serviço e Informações à Previdência Social)** e outras documentações que se fizerem necessárias atendendo à legislação vigente.

9 – DO REAJUSTAMENTO:

O valor deste Contrato poderá ser reajustado segundo os seguintes critérios:

I. Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato serão reajustados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG, ou ato do Poder Público.

II. O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial a ser acordado entre as partes na época própria, observado o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual, limitado ao percentual definido na última Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para reajuste de salários.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1 - O contrato decorrente do Pregão Presencial poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob o número:

Solicitação	Fonte	Ficha	Dotação
144	100	36	01.02.04.122.0001.2305.3.3.90.39.00

12 – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA:

12.1 – O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da validade do contrato, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

12.2 – Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados no mercado.

13 – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, pela sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 - O Contrato poderá ser cancelado nos seguintes casos:

14.1.1 - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no contrato.

14.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da **Contratada** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

14.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

14.1.4 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93, bem como deste Contrato.

14.1.5 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da **Contratada**.

14.1.6 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

14.2 - O cancelamento do Contrato unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, bem como deste Contrato.

14.2.1 - Assunção imediata do objeto do Contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

14.2.2 - Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à **Contratada** mediante sua devida avaliação.

14.2.3 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

14.2.4 - Deixar de apresentar a declaração conforme disposto no item 10.6, "a", do Anexo VII da IN 05/2017 MPDG.

Rua: Coronel José Ferreira Alves, nº 758 – Centro – CEP. 38.444-090 - Araguari – MG.
Site: www.araguari.mg.leg.br - email: licitacao@araguari.mg.leg.br
FONE/FAX: 0**34-3249-1137 e 0**34-3249-1125.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



15 – DAS SANÇÕES:

A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando retardamento da execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Araguari-Mg, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, dessa Casa de Leis, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal. Se o valor do pagamento devido não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de (3) três dias úteis, a contar da aplicação da sanção;

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas de forma cumulativa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - O vencimento da validade do Contrato não cessa a obrigação da **CONTRATADA** de cumprir os termos contratuais até a data de vencimento da mesma.

16.2 - A Administração não se obriga a utilizar o Contrato, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições do Contrato, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



16.3 - A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante a vigência do Contrato determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo instrumento contratual se for o caso.

16.4 - A licitante vencedora obrigará-se a manter, até a data de pagamento todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas na licitação**, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

16.5 - Não será exigida garantia da execução do contrato.

16.6 - A CONTRATADA SE OBRIGA A CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODOS OS PRAZOS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO A PRAZO DE ENTREGA, SE OBRIGA AINDA A ENTREGAR OS SERVIÇOS APRESENTADOS NA PROPOSTA E POSTERIORMENTE FORNECIDOS EM PLENA CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA – MEMORIAL DESCRITIVO) DO EDITAL, ficando desde já, ciente da aplicação das penalidades descritas no instrumento convocatório e legislação vigente por parte da **CONTRATANTE à CONTRATADA** no caso de descumprimento integral ou parcial do Objeto licitado.


17- DO FORO

17.1 - Será competente o Foro da Comarca de Araguari/MG, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento Contratual que se segue, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

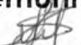
Araguari-MG, 08 de dezembro de 2021.


Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal


Hamilton Flávio de Lima
Assessor Jurídico
OAB/MG 99368


Rodrigo Pierre de Freitas
PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL – EIRELI - EPP

Testemunhas:


CPF: 077.464.456-86

CPF:



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

e-DOLM



Araguari, 8 de dezembro de 2021

Ano IV - Edição 361

Pág 1

DECRETO LEGISLATIVO N. 1.152, de 30 de novembro de 2021.

"Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Senhor DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito" ao Excelentíssimo Senhor DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º A entrega do diploma será feita em data a ser marcada de comum acordo entre a Câmara Municipal e o homenageado.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 30 de novembro de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Primeiro-Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 1.153, de 30 de novembro de 2021.

"Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao GRUPO SOL DE TEATRO."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito" ao GRUPO SOL DE TEATRO, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º A entrega do diploma será feita em data a ser marcada de comum acordo entre a Câmara Municipal e o Grupo Sol de Teatro.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 30 de novembro de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Primeiro-Secretário

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATADO: AGMON ALVES CAMARGO FILHO - MEI - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - Nº 010/2021 - CON-

TRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018 - PROCESSO 009/2018 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADIMINSTRATIVO Nº 015/2018, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GRAVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TODO O SISTEMA DE SOM/AUDIO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E REUNIÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA); VALOR DO CONTRATO PERMANECERÁ O MESMO. PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 15/12/2021 à 14/12/2022. D.O: 01.01.01.031.0001.2300.3.3.90.39.00; FICHA: 07; Fonte: 100, Araguari, 08 de dezembro de 2021 - Leonardo Rodrigues da Silva Neto - Presidente da Câmara Municipal de Araguari.

EXTRATO DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATADO: CLEUTER BARBOSA SANTOS 75366320615 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 008/2021 - Processo: 021/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO. VALOR DO CONTRATO R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). PRAZO: 09/12/2021 a 09/03/2022. DO: 01.02.04.122.0001.2305.3.3.90.39.00; FICHA: 036; Fonte: 100, Araguari 08 de dezembro de 2021 - Leonardo Rodrigues da Silva Neto - Presidente da Câmara Municipal de Araguari.

EXTRATO DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATADO: PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021, PREGÃO PRESENCIAL 009/2021 - PROCESSO: 018/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF. Valor Estimado para o período 2022 de R\$: 276.351,00 (Duzentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais) perfazendo o valor mensal de R\$ 23.029,25 (Vinte e três mil e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos). Prazo: 01/01/2022 à 01/01/2023. DO: 01.02.04.122.0001.2305.3.3.90.39.00; FICHA: 36; Fonte: 100, Araguari, 08 de dezembro de 2021 - Leonardo Rodrigues da Silva Neto - Presidente da Câmara Municipal de Araguari/MG.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM. A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, reuniu-se ordinariamente no dia dezesseis de novembro de dois mil e vin-

te e um, terça-feira, às oito horas, em sua sede própria, situada na Rua Coronel José Ferreira Alves, número 758, nesta cidade. O vice-presidente da Câmara, Vereador Rodrigo Costa Ferreira/Patriota, assumindo a presidência dos trabalhos, solicitou a segunda-secretária que fizesse a chamada. I- PRIMEIRA CHAMADA- Responderam a Vereadora Ana Lúcia Rodrigues Prado/PSB, os Vereadores Cláudio Coelho Pereira/Solidariedade, Clayton Francisco Brazão/PSC, as Vereadoras Débora de Sousa Dau/PSC - segunda-secretária, Eunice Maria Mendes/PSB, e os Vereadores Giuliano Sousa Rodrigues/PSB, Marcus Vinícius Duarte/Republicanos, Paulo César Pereira/DEM, Rodrigo Costa Ferreira/Patriota - vice-presidente, Walmir Rodrigues Neves/Patriota, Wellington Resende da Silva/PL, Wilian Marques Postigo/PL. Então, invocando a proteção de Deus e em nome do povo araguarino, declarou aberta a sessão e solicitou a segunda-secretária que fizesse a leitura das correspondências recebidas, pois a ata da sessão anterior seria apreciada em outra oportunidade. II- LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS- Inicialmente, foi registrado que os Decretos Legislativos n.s 1.142, 1.143 e 1.144, de 3 de novembro de 2021, foram publicados na edição n. 355 do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal. Ofícios enviados pelo prefeito do Município: a) n.s 3.051, 3.121/2021, em resposta aos requerimentos n.s 3.259, 2.813/2021, do Vereador Clayton Francisco Brazão/PSC; b) n. 3.071/2021, em resposta ao requerimento n. 3.195/2021, da Vereadora Denise Cristina Lima de Andrade/PL; c) n. 3.067/2021, em resposta ao requerimento n. 3.208/2021, da Vereadora Eunice Maria Mendes/PSB; d) n. 3.066/2021, em resposta ao requerimento n. 3.211/2021, do Vereador Giuliano Sousa Rodrigues/PSB; e) n. 3.065/2021, em resposta ao requerimento n. 3.231/2021, do Vereador Paulo César Pereira/Democratas; f) n.s 3.053, 3.054/2021, em resposta aos requerimentos n.s 3.040, 3.036/2021, do Vereador Sebastião Joaquim Vieira/PSL; g) n. 3.052/2021, em resposta ao requerimento n. 3.042/2021, subscrito por diversos vereadores; h) n. 3.266/2021, encaminhando e solicitando urgência na apreciação do projeto de lei n. 201/2021, que "Referenda o Acordo de Cooperação Técnica n. 964/2021, que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Araguari, dando outras providências"; i) n. 3.267/2021, encaminhando e solicitando urgência na apreciação do projeto de lei n. 202/2021, que "Referenda o Convênio n. 054/2021, que entre si celebraram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, e o Município de Araguari, dando outras providências"; j) n. 3.268/2021, encaminhando e solicitando urgência na apreciação do projeto de lei n. 203/2021, que "Referenda o Convênio n. 123/2020 e seu Termo Aditivo n. 024/2021, que entre si celebraram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), e o Município de Araguari, dando outras providências"; k) n. 3.269/2021, encaminhando e solicitando urgência na apreciação do projeto de lei n. 204/2021, que "Autoriza o Município de Ara-

EXPEDIENTE:

Presidente: Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Consultor Jurídico: Dr. Hamilton Flávio de Lima

Documento Eletrônico

Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
<https://verificador.iti.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Cel. José Ferreira Alves, 758, Centro
Araguari, Minas Gerais. (34)3249-1100

www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br



PROMOÇÃO

NOVIDADE
Desempenho do eixo traseiro

Pneu Novo Aro 13 e 14 a partir de R\$ 299,00 A BASE DE TROCA

PNEUS REMOLD ARO 13, 14 E 15 A BASE DE TROCA

A partir de R\$ 30,00

A partir de R\$ 189,00

Auto Center
Troca de Correia Dentada,
Higienização de Ar Condicionado
e Limpeza de Bico

3 Rampas de Alinhamento
3D Digital
A partir de
O único da cidade

Linha Completa em PNEUS NOVOS E REMOLD, TROCA DE ÓLEO, ESCAPAMENTOS. SERVIÇO DE QUALIDADE E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

Completa linha de Suspensão e Freios

Av. Ver. Geraldo Teodoro da Silva, 79 - (34) 3242-8191 / 2109-8000

CIDA

CPJ 4332 Creci 14.514 CORRETORA

Fotos: www.Cidacorretora.com.br

Ligue (34) 3242-3434/9-9981-4848
que iremos até você.

Agora vocês poderão contar com um novo atendimento em venda, avaliação, consultoria, gestão e administração de imóveis. Aberto de 8h30 às 17h30

3246-7100

Veículos OKM e semi-novos

www.wsautomoveis.com.br

AV. Minas Gerais, 500 - B. Centro - Araguari - MG

MODELO	ANO	COR	ACESSÓRIOS	VALOR
HONDA CIVIC EX 2.0	2019/2020	CINZA	COMPLETO+AUTOMÁTICO+BC DE COURO	R\$ 138.000,00
COROLLA GLI 1.8	2015/2016	PRETO	COMPLETO	R\$ 83.000,00
HONDA CITY EX 1.5	2010/2010	PRATA	COMPLETO	R\$ 38.000,00
CIVIC 1.8	2017/2018	PRETO	COMPLETO	R\$ 48.000,00
SENA CL 1.0 FLEX	2014/2015	BRANCO	COMPLETO	R\$ 35.000,00
CHERRY TIGGO 2.0	2011/2011	PRATA	COMPLETO	R\$ 30.000,00
FIESTA SEDAN 1.6	2008/2008	PRETO	COMPLETO	R\$ 23.000,00
FIESTA SEDAN 1.6	2013/2014	PRETO	COMPLETO+RODA	R\$ 32.000,00
PALIO WAY 1.0	2014/2015	PRETO	COMPLETO	R\$ 35.000,00
FIESTA HATCH 1.0	2005/2005	PRATA	COMPLETO - AR	R\$ 19.000,00
MERVA PREMIUM	2009/2009	PRATA	COMPLETO	R\$ 26.000,00
STRADA WORK CS 1.4	2013/2014	BRANCA	COMPLETA	R\$ 46.000,00
MONTANA 1.5 1.4	2012/2013	PRATA	COMPLETA	R\$ 39.000,00
CELTA 1.0	2004/2005	VERMELHA	VE-TE	R\$ 15.000,00
FOX 1.8	2012/2013	PRATA	COMPLETO	R\$ 35.000,00
HONDA CIVIC LXR 2.0	2016/2016	PRETO	COM+AUTO+ BC COURO 48 MIL KM	R\$ 82.000,00
FOCUS SEDAN 2.0	2009/2009	PRATA	COM+AUTO+BC COURO	R\$ 33.000,00
FIESTA SEDAN 1.6	2007/2008	PRATA	COMPLETO	R\$ 23.000,00

Renato Automóveis

Av. Cel. Teodolindo Pereira Araújo, 617 - Centro, Araguari - MG

Telefones: (34) 3241-0300 / (34) 3246-0575

renatoauto@hotmail.com * renatoautomoveis.com.br

MODELO	ANO	COR	ACESSÓRIOS	VALOR
HONDA CIVIC EX 2.0	2019/2020	CINZA	COMPLETO+AUTOMÁTICO+BC DE COURO	R\$ 138.000,00
COROLLA GLI 1.8	2015/2016	PRETO	COMPLETO	R\$ 83.000,00
HONDA CITY EX 1.5	2010/2010	PRATA	COMPLETO	R\$ 38.000,00
CIVIC 1.8	2017/2018	PRETO	COMPLETO	R\$ 48.000,00
SENA CL 1.0 FLEX	2014/2015	BRANCO	COMPLETO	R\$ 35.000,00
CHERRY TIGGO 2.0	2011/2011	PRATA	COMPLETO	R\$ 30.000,00
FIESTA SEDAN 1.6	2008/2008	PRETO	COMPLETO	R\$ 23.000,00
FIESTA SEDAN 1.6	2013/2014	PRETO	COMPLETO+RODA	R\$ 32.000,00
PALIO WAY 1.0	2014/2015	PRETO	COMPLETO	R\$ 35.000,00
FIESTA HATCH 1.0	2005/2005	PRATA	COMPLETO - AR	R\$ 19.000,00
MERVA PREMIUM	2009/2009	PRATA	COMPLETO	R\$ 26.000,00
STRADA WORK CS 1.4	2013/2014	BRANCA	COMPLETA	R\$ 46.000,00
MONTANA 1.5 1.4	2012/2013	PRATA	COMPLETA	R\$ 39.000,00
CELTA 1.0	2004/2005	VERMELHA	VE-TE	R\$ 15.000,00
FOX 1.8	2012/2013	PRATA	COMPLETO	R\$ 35.000,00
HONDA CIVIC LXR 2.0	2016/2016	PRETO	COM+AUTO+ BC COURO 48 MIL KM	R\$ 82.000,00
FOCUS SEDAN 2.0	2009/2009	PRATA	COM+AUTO+BC COURO	R\$ 33.000,00
FIESTA SEDAN 1.6	2007/2008	PRATA	COMPLETO	R\$ 23.000,00

RUBENS

Sítios e Fazendas
(34) 98851-7432

TERRENOS
- NOVO HORIZONTE - 3 TERRENOS, MURADOS, NO ASFALTO MED. 10X30 CADA TOTAL DE 900 M² R\$100.000,00
- PORTAL DE FATIMA - TERRENO 10X20 TODO MURADO COM 2 PORTÕES E PASSEIO PRONTO R\$100.000,00 ACEITA OFERTA

RANCHO E FAZENDA
- COMPRA SE UMA FAZENDA DE 20 A 30 ALQUEIRES, PARA GADO, TROCAMOVEL NO CENTRO DA CIDADE SEMI-NOVO, TERRENO DE 10X50, 2 ANDARES

CASAS
CENTRO - 3 QTOS, SENDO 1 SUÍTE, GARAGEM P/ 2 CARROS, A.S., PORTÃO ELETRÔNICO, ESTÁ ALUGADA POR R\$1500, SEMINOVA. R\$350.000,00
SÃO SEBASTIÃO - SALA, COZINHA, 1 BARRACÃO 9X10, QUITADA. R\$560.000,00
BAIRRO JÓQUEI CLUB - 2 QUARTOS, SALA, COZINHA, GARAGEM, TERRENO MEDIANO 8X40, TROCA POR CASA NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO R\$120.000,00
MILLENIUM - 3 QTOS, SALA, COZINHA, A.S., LAVANDERIA, GARAGEM P/ 2 CARROS, PORTÃO ELETRÔNICO, SEMINOVA, QUITADA R\$180.000,00, PRESTAÇÃO, R\$380,00, AGIO R\$140.000,00
- VIENI - 2 CASAS E 1 CÔMODO DE COMÉRCIO, ASFALTO, ENERGIA, ÁGUA E ESGOTO, TODA DE CERÂMICA R\$150.000,00

- JÓQUEI CLUB - 2 QTOS 6X4, SALA, COZINHA, A.S., GARAGEM P/ 4 CARROS, TERRENO 7X40, ACEITA CARRO NO NEGÓCIO R\$100.000,00
- AV. MATO GROSSO - PERTO SUP UNIÃO, 2 QTOS, SALA, COPA, COZINHA, WC, GARAGEM P/ 3 CARROS, LAJE, SEMINOVA R\$100.000,00
- SÃO SEBASTIÃO - 2 QTOS, SALA, COZINHA, A.S., GARAGEM P/ 2 CARROS, NO ASFALTO + 2 CÔMODO NO FUNDO SEPARADO, CERÂMICA, R\$50.000,00, ACEITA OFERTA TODO MURADO, TERRENO 8X40
- CONJUNTO MALUÁ - 3 QUARTOS, GARAGEM P/ 2 CARROS, ACEITA SE TERRENO NO NEGÓCIO R\$80.000,00
- CENTRO - 3 QUARTOS, SALA, COZINHA, A.S., BOM P/ COMÉRCIO OU RESIDÊNCIA, PEGA CASA OU TERRENO DE MENOR VALOR, BOA PARA ALUGUEL DE 1 SALÁRIO, CASA VAZIA R\$250.000,00
- VILA AMORIM - TERRENO 10X30, 3 QUARTOS, SALA, COZINHA, WC R\$100.000,00
- VILA OLÍMPICA - ÁGIO DE UMA CASA COM 2 QUARTOS, SALA, COZINHA, PELA CAIXA ECONÔMICA, ACEITA OFERTA POR MOTIVO DE MUDANÇA, PREST. 435,00, CASA NOVA R\$45.000,00
- SANTIAGO - SEMINOVA TERRENO 12X46, MURADO R\$220.000,00
- ALAN KARDEC - 2 QUARTOS, SALA, COZINHA, WC, A.S., AQUECEDOR SOLAR, 9 ANOS DE CONSTRUÇÃO, COM BARRACÃO MED. 9X10, CASA QUITADA, SEMINOVA R\$70.000,00
FATIMA - 2 QTOS, SALA, COZINHA, ÁREA, ÁREA DE CHURRASQUEIRA, GARAGEM PARA 2 CARROS E PORTÃO ELETRÔNICO SEMINOVA R\$210.000,00
AMORIM - SEMINOVA - 3 QUARTOS SENDO UMA SUÍTE, BANHEIRO SOCIAL GARAGEM PARA 3 CARROS, 13M FRENTE 150MS DE CONSTRUÇÃO TODA NO PORCELANATO TROCA EM CHÁCARA, SITO OU CASA. R\$550.000,00

LOCAL IMÓVEIS

CRECI: J6209

Rua Aquileu Nogueira, nº70 **Venda - Locação**

(34)3242-3727

(34)98832-1427

Casas - Terrenos - Fazendas - Terras - Chácaras

constral

Publicação

Construtora Araujo Ltda.

www.constralminas.com.br

Rua Samuel Santos, 303 - Centro - Araguari

Fone: (34) 3241-8095

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATADO: AGMON ALVES CAMARGO FILHO - MEI - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - Nº 010/2021 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2018 - PROCESSO 009/2018 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GRAVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TODO O SISTEMA DE SOMAÚDO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E REUNIÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO 1 (TERMO DE REFERÊNCIA); VALOR DO CONTRATO PERMANECERÁ O MESMO. PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 15/12/2021 à 14/12/2022. D.O.: 01.01.01.031.0001.2300.3.3.90.39.00; FICHA: 07; Fonte: 100, Araguari, 08 de dezembro de 2021 - Leonardo Rodrigues da Silva Neto - Presidente da Câmara Municipal de Araguari.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATADO: CLETER BARBOSA SANTOS 25166320615 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 - Processo: 031/2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO VALOR DO CONTRATO R\$ 8.000,00 (Oito mil reais); Prazo: 09/12/2021 a 09/03/2022. DO 01.02.04.122.0001.2305.3.3.90.39.00; FICHA: 036; Fonte: 100, Araguari 08 de dezembro de 2021 - Leonardo Rodrigues da Silva Neto - Presidente da Câmara Municipal de Araguari.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATADO: PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL - FIRELI CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021, PREGÃO PRESENCIAL 009/2021 - PROCESSO: 018/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADE DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS A VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPE. Valor Estimado para o período 2022 de R\$. 276.351,00 (Duzentos e setenta e sessenta mil trezentos e cinquenta e um reais) perfazendo o valor mensal de R\$. 23.029,25 (Vinte e três mil e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos). Prazo: 01/01/2022 à 01/01/2023. DO: 01.02.04.122.0001.2305.3.3.90.39.00; FICHA: 36; Fonte: 100, Araguari, 08 de dezembro de 2021 - Leonardo Rodrigues da Silva Neto - Presidente da



1º TERMO ADITIVO



OF PN Nº 2022.0803 - CMA

Belo Horizonte/MG, 08 de Março de 2022.

A


CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Att: Sr. Leonardo Rodrigues da Silva

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO/REACTUAÇÃO DATA BASE JANEIRO 2.022
REFERENTE AO CONTRATO: 013 - 2021

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 06.311.787 / 0001 - 99, sediada à Rua Castelo de Lisboa, 94, bairro Castelo, CEP 31.330 -452, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Telefax (31) 3166-3003, endereço eletrônico comercial@grupoportalnorte.com.br, visando cumprir os requisitos estabelecidos pela lei de licitação e contratos, vem pleitear o reequilíbrio/reactuação referente ao ano 2.022 a partir do início da vigência da data base da categoria, a saber, 01/01/2.022.

Seguem planilhas com valores reajustados e cópia do termo aditivo e da CCT da categoria para aprovação.

Atenciosamente,


PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
Rodrigo Pierre de Freitas
Sócio Diretor

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
Rua Castelo de Lisboa, 94 – Castelo – Belo Horizonte/ Minas Gerais CEP: 31.330-452
Tel.: (31) 3166-3003 comercial@grupoportalnorte.com.br



ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL



PREÇÃO 009/2021 - PROCESSO 018/2021

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE
Local e Data: Belo Horizonte - MG, 04 de Novembro de 2021.
Razão Social: PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
CNPJ/MF: 06.311.787/0001-99
Referência Bancária para pagamento Banco: BRASIL
Agência: 1222 - X
Conta: 203313-5
Endereço completo: Rua Castelo de Lisboa, 94, Castelo - CEP 31.330-452 - Belo Horizonte, MG
Telefone: (31) 3166-3003 - email: comercial@grupportalnorte.com.br
PROPOSTA
Prazo de validade: Conforme Edital
Prazo de entrega: Conforme Edital
Condições de pagamento: Conforme Edital
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA
Nome: Rodrigo Pierre de Freitas
Cargo/Função: Diretor
Endereço completo: Rua Castelo de Lisboa, 94, Castelo - CEP 31.330-452 - Belo Horizonte, MG
RG: MG 12.673.771 SSP/MG
CPF: 089.778.756-97
Telefone: (31) 3166-3003

Item	Descrição	Nº de Empregados	Número de Postos	Unidade de Medida	Unitário mensal R\$	Unitário Anual R\$	
1	Posto de vigilância - 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo em turno de 12x36 horas	2	1	Meses	R\$ 11.824,44	R\$ 141.893,24	
2	Posto de vigilância - 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turno de 12x36 horas.	2	1	Meses	R\$ 13.674,22	R\$ 164.090,60	
Total Geral em R\$					VAIOR TOTAL	R\$ 25.498,67	R\$ 305.983,84

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

25.498,67
+ 10.653
36.151,67



02 (DOIS) POSTOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, COMPOSTO POR 04 (QUATRO) VIGILANTES.

ITENS	FREQ.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Salário – Vigilante -	2º a Domingo	2	R\$ 2.062,39	R\$ 4.124,78
Adicional Noturno			R\$ 511,85	R\$ -
Hora extra em Feriado (Dia do Vigilante)			R\$ -	R\$ -
DSR s/ Adicional Noturno			R\$ -	R\$ -
DSR s/ hora extra e dia do vigilante			R\$ -	R\$ -
Adicional de Periculosidade			R\$ 618,72	R\$ 1.237,43
SUB TOTAL			R\$ 3.192,95	R\$ 5.362,21
ENCARGOS SOCIAIS				
GRUPO "A" (Encargos Fixos)				
INSS	20,00%		R\$ 638,59	R\$ 1.072,44
FGTS	8,00%		R\$ 255,44	R\$ 428,98
SESC ou SESI	1,50%		R\$ 47,89	R\$ 80,43
SENAC ou SENAI	1,00%		R\$ 31,93	R\$ 53,62
INCRA	0,20%		R\$ 6,39	R\$ 10,72
Salário Educação	2,50%		R\$ 79,82	R\$ 134,06
Seguro Acidente de Trabalho	3,20%		R\$ 102,17	R\$ 171,59
SEBRAE	0,60%		R\$ 19,16	R\$ 32,17
SUB TOTAL (A)			R\$ 1.181,39	R\$ 1.984,02
GRUPO "B"				
Auxílio Doença	0,05%		R\$ 1,60	R\$ 2,68
Adicente de Trabalho	0,02%		R\$ 0,64	R\$ 1,07
Aviso Prévio Trabalhado	0,04%		R\$ 1,28	R\$ 2,14
Férias + 1/3	11,11%		R\$ 354,74	R\$ 595,74
Faltas Legais	0,05%		R\$ 1,60	R\$ 2,68
Licença Maternida/Paternidade	0,01%		R\$ 0,32	R\$ 0,54
13º Salário	8,33%		R\$ 265,97	R\$ 446,67
SUB TOTAL (B)			R\$ 626,14	R\$ 1.051,53
GRUP "C"				
Indenização do FGTS sobre Rescisão s/ justa	3,20%		R\$ 102,17	R\$ 171,59
FGTS s/Férias + 1/3 e 13º referente aviso prévio indenizado	0,00%		R\$ 0,10	R\$ 0,17
Participação PPR	0,00%		R\$ -	R\$ -
Aviso Prévio Indenizado	0,04%		R\$ 1,28	R\$ 2,14
Indenização adicional (Lei 7.238/84)	0,01%		R\$ 0,32	R\$ 0,54
SUB TOTAL (C)			R\$ 103,87	R\$ 174,44
GRUP "D"				
Incidência acumulativa dos Grupos "A" sobre "B"	7,26%		R\$ 231,67	R\$ 389,07
SUB TOTAL (D)			R\$ 231,67	R\$ 389,07
DEMAIS CUSTOS				
Horas Extras (cobertura p/ refeição)			R\$ 292,48	R\$ 584,97
Supervisão			R\$ 1,00	R\$ 1,00
PCMSO (NR N° 7)			R\$ 1,00	R\$ 1,00
Convenio médico/ plano odontológico			R\$ 17,56	R\$ 35,12
cesta básica			R\$ 160,00	R\$ 320,00
Vale refeição - 44h (2 vigilantes)			R\$ 311,31	R\$ 622,62



Uniforme + colete		R\$ 44,03	R\$ 88,06
Vale Transporte		R\$ -	R\$ -
Guarda-chuvas		R\$ 5,00	R\$ 5,00
capas de chuva		R\$ 5,00	R\$ 5,00
cofre		R\$ 4,60	R\$ 4,60
tonfa em fibra acompanhada de porta		R\$ 0,75	R\$ 1,50
Armamentos (revolveres cal.38-4)		R\$ 9,16	R\$ 9,16
Coldre couro axilar + portador de munição		R\$ 3,80	R\$ 7,60
Manutenção de armas		R\$ 0,50	R\$ 0,50
Munição de armamento (revisão a cada seis meses)		R\$ 2,50	R\$ 2,50
Seguro de Vida Pessoal		R\$ 14,66	R\$ 29,32
Treinamento e Reciclagem		R\$ 15,00	R\$ 15,00
Celular + credito		R\$ 0,01	R\$ 0,01
Bastão de Ronda		R\$ 0,01	R\$ 0,02
Contribuição custeio plano de assistencia medica		R\$ 117,18	R\$ 234,36
rentabilidade		R\$ 0,01	R\$ 0,01
Combate à Vigilância Clandestina (Cláusula 55ª		R\$ 4,00	R\$ 8,00
Outros			R\$ -
SUB TOTAL (Demais Custos)		R\$ 1.009,56	R\$ 1.975,35
DEMAIS COMPONENTES		%	R\$ UNIT.
R\$ TOTAL			
Despesas operacionais/Administrativas	1,00%	R\$ 63,40	R\$ 109,28
Lucro	1,00%	R\$ 64,09	R\$ 110,46
SUB		R\$ 127,49	R\$ 219,73
TRIBUTOS		%	R\$ UNIT.
R\$ TOTAL			
IRPJ		R\$ -	R\$ -
ISSQN	2,00%	R\$ 135,01	R\$ 236,49
CSLL		R\$ -	R\$ -
CONFINS	3,00%	R\$ 202,52	R\$ 354,73
PIS	0,65%	R\$ 43,88	R\$ 76,86
SUB		R\$ 381,41	R\$ 668,08
PREÇO FINAL MENSAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		DIURNO	R\$ 11.824,44



02 (DOIS) POSTOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, COMPOSTO POR 04 (QUATRO) VIGILANTES.

ITENS	FREQ.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Salário – Vigilante -	2ª a Domingo	2	R\$ 2.062,39	R\$ 4.124,78
Adicional Noturno		2	R\$ 511,85	R\$ 1.023,70
Hora extra em Feriado (Dia do Vigilante)			R\$ -	R\$ -
DSR s/ Adicional Noturno			R\$ -	R\$ -
DSR s/ hora extra e dia do vigilante			R\$ -	R\$ -
Adicional de Periculosidade			R\$ 618,72	R\$ 1.237,43
SUB TOTAL			R\$ 3.192,95	R\$ 6.385,91
ENCARGOS SOCIAIS				
	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
GRUPO "A" (Encargos Fixos)				
INSS	20,00%		R\$ 638,59	R\$ 1.277,18
FGTS	8,00%		R\$ 255,44	R\$ 510,87
SESC ou SESI	1,50%		R\$ 47,89	R\$ 95,79
SENAC ou SENAI	1,00%		R\$ 31,93	R\$ 63,86
INCRA	0,20%		R\$ 6,39	R\$ 12,77
Salário Educação	2,50%		R\$ 79,82	R\$ 159,65
Seguro Acidente de Trabalho	3,20%		R\$ 102,17	R\$ 204,35
SEBRAE	0,60%		R\$ 19,16	R\$ 38,32
SUB TOTAL (A)			R\$ 1.181,39	R\$ 2.362,79
GRUPO "B"	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Auxílio Doença	0,05%		R\$ 1,60	R\$ 3,19
Adicente de Trabalho	0,02%		R\$ 0,64	R\$ 1,28
Aviso Prévio Trabalhado	0,04%		R\$ 1,28	R\$ 2,55
Férias + 1/3	11,11%		R\$ 354,74	R\$ 709,47
Faltas Legais	0,05%		R\$ 1,60	R\$ 3,19
Licença Maternidade/Paternidade	0,01%		R\$ 0,32	R\$ 0,64
13º Salário	8,33%		R\$ 265,97	R\$ 531,95
SUB TOTAL (B)			R\$ 626,14	R\$ 1.252,28
GRUP "C"	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Indenização do FGTS sobre Rescisão s/ justa	3,20%		R\$ 102,17	R\$ 204,35
FGTS s/Férias + 1/3 e 13º referente aviso prévio indenizado	0,00%		R\$ 0,10	R\$ 0,20
Participação PPR	0,00%		R\$ -	R\$ -
Aviso Previo Indenizado	0,04%		R\$ 1,28	R\$ 2,55
Indenização adicional (Lei 7.238/84)	0,01%		R\$ 0,32	R\$ 0,64
SUB TOTAL (C)			R\$ 103,87	R\$ 207,75
GRUP "D"	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Incidência acumulativa dos Grupos "A" sobre "B"	7,26%		R\$ 231,67	R\$ 463,34
SUB TOTAL (D)			R\$ 231,67	R\$ 463,34
DEMAIS CUSTOS	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Horas Extras (cobertura p/ refeição)			R\$ 292,48	R\$ 584,97
Supervisão			R\$ 1,00	R\$ 1,00
PCMSO (NR N ° 7)			R\$ 1,00	R\$ 1,00
Convenio médico/ plano odontologico			R\$ 17,56	R\$ 35,12
cesta básica			R\$ 160,00	R\$ 320,00
Vale refeição - 44h (2 vigilantes)			R\$ 311,31	R\$ 622,62
Uniforme + colete			R\$ 44,03	R\$ 88,06
Vale Transporte			R\$ -	R\$ -
Guarda-chuvas			R\$ 5,00	R\$ 5,00



capas de chuva		R\$ 5,00	R\$ 5,00
cofre		R\$ 4,60	R\$ 4,60
tonfa em fibra acompanhada de porta		R\$ 0,75	R\$ 1,50
Armamentos (revolveres cal.38-4)		R\$ 9,16	R\$ 9,16
Coldre couro axilar + portador de munição		R\$ 3,80	R\$ 7,60
Manutenção de armas		R\$ 0,50	R\$ 0,50
Munição de armamento (revisão a cada seis meses)		R\$ 2,50	R\$ 2,50
Seguro de Vida Pessoal		R\$ 14,66	R\$ 29,32
Treinamento e Reciclagem		R\$ 15,00	R\$ 15,00
Celular + credito		R\$ 0,01	R\$ 0,01
Bastão de Ronda		R\$ 0,01	R\$ 0,02
Contribuição custeio plano de assitencia medica		R\$ 117,18	R\$ 234,36
rentabilidade		R\$ 0,01	R\$ 0,01
Combate à Vigilância Clandestina (Cláusula 55ª		R\$ 4,00	R\$ 8,00
Outros			R\$ -
SUB TOTAL (Demais Custos)		R\$ 1.009,56	R\$ 1.975,35
DEMAIS COMPONENTES		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Despesas operacionais/Administrativas	1,00%	R\$ 63,46	R\$ 126,47
Lucro	1,00%	R\$ 64,09	R\$ 127,74
SUB		R\$ 127,55	R\$ 254,21
TRIBUTOS		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
IRPJ		R\$ -	R\$ -
ISSQN	2,00%	R\$ 135,01	R\$ 273,48
CSLL		R\$ -	R\$ -
CONFINS	3,00%	R\$ 202,52	R\$ 410,23
PIS	0,65%	R\$ 43,88	R\$ 88,88
SUB		R\$ 381,41	R\$ 772,59
PREÇO FINAL MENSAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		NOTURNO	R\$ 13.674,22
PREÇO FINAL MENSAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (DIURNO E NOTURNO)			R\$ 25.498,65

Belo Horizonte/MG. 08 de Março dew 2022.

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

**DIFERENÇA CCT 2022****CAMARA DE ARAGUARI**

LOCAL SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO P HOMEM/ POSTO 2021	PREÇO HOMEM/POSTO 2022	DIFERENÇA JANEIRO	DIFERENÇA FEVEREIRO	TOTAL FATURAR
CAMARA DE ARAGUARI	VIGILANCIA DIURNO 44H, DIURNA 12/36 HORAS, NOTURNA 12/36	R\$ 23.029,25	R\$ 25.498,65	R\$ 2.469,40	R\$ 2.469,40	R\$ 4.938,80
TOTAL						R\$ 4.938,80
TOTAL DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PERIODO DE JAN A FEV / 2022						R\$ 4.938,80

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
RODRIGO PIERRE DE FREITAS - SOCIO DIRETOR



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000400/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005253/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.102232/2022-50
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO ..., CNPJ n. 18.355.800/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, ESCOLTA ARMADA, SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO DE VIGILANTES, SEGURANC, CNPJ n. 23.652.446/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

SIND EMP EMPR SEG VIG TRANSP VAL SEG PESSOAL TRAB EMP SERV ORG SEG SEM AF UBERL E REG, CNPJ n. 21.241.344/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE VIG E SEG E TRANS.DE VALOR, CNPJ n. 25.206.723/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 24.059.628/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom**



Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careaçú/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Corrego Danta/MG, Corrego do Bom Jesus/MG, Corrego Fundo/MG, Corrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhães/MG, Dolores do Indaiá/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhães/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaraniésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarães/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitiré/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icarai de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingai/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacú/MG, Ipuína/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguaracú/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Janaúria/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de



Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitai/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juramento/MG, Juruáia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraísopolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos



Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapirai/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubai/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Umburatiba/MG, Unai/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelandia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virginia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / REAJUSTE

Fica esclarecido que o impacto econômico das correções promovidas sobre o reajuste salarial, acrescido à revisão dos benefícios constantes do presente instrumento, perfaz o percentual de 10,65% (**dez vírgula sessenta e cinco por cento**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso salarial dos VIGILANTES será, a partir de 1º de Janeiro de 2022, de **R\$ 2.062,39 (dois mil sessenta e dois reais e trinta e nove centavos)** mensais. Para o pessoal administrativo, o piso salarial será de **R\$ 1.830,51 (hum mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e um centavos)** mensais, à exceção daqueles empregados que prestam serviços de faxina, Office boy contínuo, servente ou assemelhados, que terão o piso de **R\$1.214,35(hum mil duzentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos)** mensais.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Pisos Salariais estabelecidos nesta cláusula são para remunerar jornada mensal de 220 horas, esclarecendo que os respectivos salários-hora não poderão ser inferiores ao equivalente à divisão dos valores acima mencionados por 220 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a Janeiro de 2022, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

PARÁGRAFO QUARTO - O Piso Salarial é aplicável ao vigilante armado e desarmado, sem qualquer distinção.

PARÁGRAFO QUINTO - As diferenças de janeiro e fevereiro de 2022, bem como seus reflexos, serão quitadas, respectivamente, no quinto dia útil de março /2022 e quinto dia útil de abril/2022.

PARÁGRAFO SEXTO - As diferenças salariais e das verbas rescisórias do mês de janeiro de 2022, bem como os seus reflexos, para aqueles que foram demitidos a partir de 1º de Janeiro de 2022, serão quitadas pelas empresas no prazo de 10 (dez) dias, após o requerimento do mesmo junto à empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica instituído o piso salarial da escolta armada no valor de R\$ 2.577,98 (dois mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), sem prejuízo do acréscimo do adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO OITAVO - O vigilante que exercer as atividades de segurança pessoal, enquanto perdurar o exercício efetivo da função, fará jus a um adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do piso salarial fixado no presente instrumento, adicional este incidente somente sobre as horas em que o vigilante efetivamente trabalhar na atividade.

PARÁGRAFO NONO - Fica definido que, para os salários superiores a R\$4.993,50 (quatro mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), eventuais reajustamentos salariais ocorrerão por meio de livre negociação entre empregadores e empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ressalvadas as disposições do parágrafo décimo primeiro acima, para os demais empregados administrativos que recebem salários que não os previstos na presente cláusula, o percentual de reajuste salarial será de 10,16% (**dez vírgula dezesseis por cento**).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminadas no documento de pagamento, em papel timbrado da Empresa, do qual deverá, obrigatoriamente, ser entregue uma via ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado dará recibo ao Empregador do comprovante do pagamento que lhe for entregue ou expedido via correio ou meio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, que deverá ser devolvido assinado à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de assim desejar o empregado, mediante solicitação escrita, a empresa fica obrigada a fornecer o recibo de forma impressa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento seja efetuado através de depósito bancário, fica dispensada a assinatura do empregado no recibo de pagamento.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CARTÃO CONVÊNIO

CLÁUSULA QUINTA - CARTÃO CONVÊNIO

As empresas representadas pelo sindicato patronal signatário disponibilizarão aos seus empregados cartão-convênio, podendo os trabalhadores gozar da possibilidade de antecipação salarial, por meio eletrônico, através de convênio com empresa a ser indicada pelos sindicatos profissionais, para que os trabalhadores possam adquirir bens de consumo e/ou a contratação de serviços em estabelecimentos ou por profissionais previamente credenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização de cartão convênio não acarretará qualquer ônus para a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas estabelecerão o percentual máximo de antecipação salarial (limite de gasto via cartão-convênio), devendo esse limite constar dos holerites dos trabalhadores, sendo que o valor antecipado ao trabalhador não poderá exceder de 30% (trinta por cento) de seu piso salarial previsto nesta CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral na primeira remuneração subsequente, de maneira que sempre fique viabilizado o desconto integral do limite por ele utilizado, evitando endividamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas formalizarão o convênio referido no caput desta cláusula, tendo os empregados a opção de aderirem ao mesmo, de forma individualizada e a qualquer momento, hipótese em que haverá autorização, também individualizada, manifestada perante a empregadora, autorizando o desconto das despesas inerentes à utilização do cartão, assim como das importâncias gastas da remuneração do trabalhador, em consonância com o artigo 462/ CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato profissional conduzirá a formalização do convênio e fiscalizará seu desenvolvimento, com o fito de evitar seu eventual desvirtuamento, devendo, ainda, auxiliar na solução de possíveis problemas.

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo sindicato laboral, em relação aos quais os empregados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamento, serão descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e a empresa fique de posse do documento que conste sua adesão ao convênio.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA



É facultado às Empresas conceder gratificação ou pagar remunerações diferenciadas aos seus empregados, a seu exclusivo critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "especiais" ou, ainda, em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador de serviço, diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, as quais não servirão de base para fins de isonomia de que trata o art. 461 da CLT ou de incorporação à remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO DA FOLHA

Considerando ser habitual a Empresa possuir VIGILANTES em vários pontos do território mineiro e, por conseguinte, em locais diversos de sua sede, locais estes em que não são processadas as folhas de pagamento, as partes signatárias deixam aqui expressamente autorizadas, a título de "faculdade" que a Empresa, poderá adotar o fechamento da sua folha de pagamento nos dias 25 (vinte e cinco) de cada mês, para fins de apuração de presença, permanecendo inalterada a data limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme Lei 7855/89, ficando esclarecido que os dias restantes serão pagos aos empregados em folha do mês seguinte.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

As partes convenientes acordam que o 13º salário será em uma única parcela até o dia 10 de dezembro. As empresas que optarem pelo critério de pagamento previsto em lei deverão comunicar sua decisão aos sindicatos laborais até o dia 20 de outubro do corrente ano, para análise do sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão obrigatoriamente adiantar o 13º salário, no prazo de dez dias corridos, contados do retorno de férias do trabalhador, desde que este solicite tal adiantamento ao receber o comunicado das férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - CURSOS E REUNIÕES

Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras, quando for compelido a participar de reuniões e cursos não profissionalizantes designados pelo empregador, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho.



PARAGRAFO PRIMEIRO – Excetua-se das regras prevista no *caput* as horas despendidas com a realização de reciclagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da ocorrência de reciclagens, as despesas relativas à alimentação e deslocamentos do vigilante correrão por conta do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas poderão ministrar cursos de capacitação aos vigilantes, através de escolas e ou profissionais devidamente regularizados, não podendo a duração desses cursos exceder a 15 (quinze) horas dentro de cada trimestre, sob pena de as horas terem que ser remuneradas.

Ao final de cada curso, os trabalhadores participantes receberão das escolas ou profissionais responsáveis por ministrá-lo diploma ou certificado de conclusão de formação.

Fica facultado ao trabalhador participar, ou não, da capacitação oferecida pela empresa.

Os custos de alimentação, deslocamento e estadia correrão por conta da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – As reciclagens serão realizadas em cinco dias consecutivos.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam as empresas obrigadas a garantirem o pagamento do curso de reciclagem para vigilantes com 02 (dois) meses de antecedência ao vencimento, em caso de demissão por qualquer motivo.

PARAGRÁFO SEXTO - Quando da transferência de prestação de serviços, ficam as empresas proibidas de exigir do vigilante apresentação do curso de reciclagem com prazo de até 02 (dois) meses a vencer.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.



Parágrafo Único – O adicional previsto no caput se aplica também às indenizações decorrentes do intervalo intrajornada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h00min e 05h00min fará jus ao adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário hora normal. Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de parte da jornada do vigilante se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Assegura-se o adicional de periculosidade, nos termos do art. 193 da CLT com a nova redação dada pela Lei 12.740, de 8 de Dezembro de 2012, c/c a Portaria nº 1885, de 2 de dezembro de 2013, do MTE, no percentual de 30% (trinta por cento), a todos os empregados abrangidos por esta convenção, que exerçam atividades ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física, nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, nos termos da Norma Regulamentadora nº 16, com os devidos reflexos previstos em lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Será concedida, mensal e gratuitamente aos empregados que percebam até R\$4.993,50 (quatro mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) uma cesta básica de alimentos desvinculada da remuneração do empregado para todos os fins de direito, inclusive não integrando a remuneração para fins de reflexo, integração ou repercussão a qualquer título, concessão esta que deverá ser feita até a data do respectivo pagamento, consistindo em:

- a) 10 Kg de arroz tipo Camil, Tio João, Butuí, Prato Fino ou Diplomata;
- b) 3 Kg de feijão tipo 1, marca Carioca Novo, Camil, Pink, Butuí, Prato Fino, ou Triunfo, Carrijo Gourmet ;



c) 10 Kg de açúcar cristal Minasçucar, Nevita, Laçucar, Cristalminas, Caeté, Granluxo, Nutriçucar ou Mastelçucar;

d) 4 latas de óleo de soja, 900 ml, tipo Soya/Sadia, -Comigo, ABC, Corcovado, Clarion ou Veleiro-;

e) 1 lata de extrato de tomate de 350 gr da marca -Colonial-, -Bonamassa-, -Luc-, -Xavante-, -Stela Doro-, "Bonare" ou "Goiás Verde";

f) 1 Kg de macarrão c/ sêmola -Periquito-, -Vilma-, -Ádria-, -Santa Amália-, "Renata" ou "Dona Benta";

g) 500 gramas de café da marca -Fino Grão, Pilão, Três Corações, Minas Rio, Don Pedro, Barão, Café Quente ou Flor de Minas;

h) 5 tabletes de sabão 200 gramas da marca Conde, Ipê, Lev Lav, Oeste, Coringa, Bica ou "Minuano";

i) 1 Kg de fubá Pachá, Gem, Solar, Pramir, Tipua, Primavera, Sinha ou Vó Anita;

j) 1 Kg de sal refinado da marca -Globo-, -Ita-, -União-, -Mar e Sol-, -Polar-, "Líder" ou "Vital";

k) 500 gramas de goiabada Guari, Xavante, Val, Goiás Verde, Piauí, Predilect, Beira-Mar, QualiNutre, Rei Max ou G. da Costa; Kifruits; killys;

l) 01 lata de sardinha de 130 gramas Rubi, Coqueiro, Palmeira, Pescador ou Navegantes;

m) 01 lata de salsicha de 180 gramas -Anglo-, -Carioca-, -Frisa-, -Bordon-, -Palatare.

n) 400 gramas de achocolatado Toddy, Nescau, Três Corações, Nutril, Mangiare, Chocomix, Nutriway; Nutrical;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o valor mínimo da cesta básica será de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a percepção da cesta-básica, o empregado não poderá ter nenhuma falta injustificada dentro do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que a distribuição da cesta-básica será realizada na área central das localidades em que houver seu fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado terá direito à percepção do benefício, ainda que em gozo de férias.

PARÁGRAFO QUINTO - A cesta básica poderá ser substituída por Cartão Cesta Básica Alimentação no valor de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) sem qualquer participação do empregado no valor do benefício e sem que o valor do benefício integre o salário do empregado para qualquer efeito legal. Fica proibido o pagamento deste benefício, no mesmo cartão que o Tíquete Refeição, por se tratar de benefício diverso.

Em caso de substituição da cesta básica pelo Cartão Cesta Básica Alimentação, esta deverá ser comunicada ao Sindicato profissional até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2022, devendo o Sindicato profissional no mesmo prazo informar às empresas os dados do representante da operadora do Cartão Cesta Básica Alimentação.

A empresa deverá manter inalterada durante a vigência deste instrumento a opção exercida com relação a concessão da cesta *in natura* ou Cartão Cesta Básica Alimentação.



PARÁGRAFO SEXTO - A cesta básica deverá conter o selo de qualidade do INMETRO/Ministério da Agricultura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As diferenças de aplicação do reajuste do valor do Cartão Cesta Básica Alimentação a que faz referência o parágrafo quinto desta cláusula serão devidas retroativamente ao mês de Janeiro/2022, e serão quitadas no quinto dia útil de abril de 2022.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá ao sindicato profissional a indicação do representante da operadora do Cartão Cesta Básica Alimentação fornecido aos trabalhadores de Belo Horizonte e Região Metropolitana de Belo Horizonte. Especificamente neste caso, É proibida a contratação de operadora diversa da indicada pelo Sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As partes convenientes ajustam que, a partir de 1º de janeiro de 2022, as empresas ficam obrigadas a conceder Tíquete Refeição, no valor de **R\$23,06 (vinte e três reais e seis centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, a todos os empregados, independentemente do regime de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, desde que em valor superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições e valores assegurados anteriormente à celebração do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer gratuitamente refeição aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao contratante tomador de serviços. Nos dias em que houver trabalho e não for fornecida refeição *in natura* ao trabalhador, o mesmo receberá ticket independentemente da jornada laborada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não tratar-se de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento do ticket deverá ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO - Observadas as condições fixadas no *caput* desta cláusula, as diferenças de aplicação do reajuste do valor do Tíquete Refeição serão devidas retroativamente ao mês de Janeiro/2022, e serão quitadas no quinto dia útil de abril de 2022.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas poderão deduzir até 10% do valor do ticket indicado no caput desta cláusula, ensejando o valor facial líquido de **R\$20,75 (vinte reais e setenta e cinco centavos)**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando da base territorial do Sindicato Profissional de Montes Claros, poderá o trabalhador optar pelo recebimento de ticket alimentação em substituição ao ticket refeição. Tal opção deverá ser exercida por meio de requerimento individual por escrito, uma única vez durante a vigência desta convenção. Para os empregados atuais, tal opção poderá ocorrer até sessenta dias da data de homologação do presente instrumento. Para os empregados admitidos a partir do termo inicial de vigência desta convenção, os mesmos poderão exercer tal opção até sessenta dias após a data de sua admissão.



Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16/11/87, as Empresas anteciparão aos seus empregados o vale-transporte integralmente, até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16/11/87.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º, da Lei 7.418, de 16/12/85, o valor da participação das Empresas nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que assim optarem, poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro para aqueles trabalhadores que exerçam suas funções no interior do estado, observadas as determinações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - O vale transporte concedido em dinheiro, nos termos do parágrafo anterior, não tem natureza salarial para nenhum efeito legal, não se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, não será considerada para efeito de pagamento de gratificação natalina (13º salário) e não configura rendimento tributário do beneficiário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica mantida, pelo presente instrumento normativo, a contribuição das empresas para custeio de plano de assistência médica, conforme a legislação vigente, cabendo às mesmas participarem do custo com o valor fixo mensal de **R\$ 117,18 (cento e dezessete reais e dezoito centavos)** por empregado, valor este que será repassado às operadoras dos respectivos convênios, que serão selecionadas e **indicadas** pelos sindicatos laborais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os sindicatos laborais indicarão a operadora do plano de assistência médica para os empregados a ser **contratada pelas empresas**.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que já possuem planos de assistência médica poderão mantê-los em opção ao benefício ora instituído, desde que observada a contribuição mínima fixada no -caput- desta cláusula, prevalecendo o contrato mais benéfico para o trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o empregado titular, cujo plano individual está integralmente coberto pela contribuição prevista no -caput-, deseje incluir seus dependentes, terá que arcar com o pagamento integral da mensalidade referente a estes beneficiários adicionais no que exceder à contribuição da empresa, **R\$ 117,18 (cento e dezessete reais e dezoito centavos)**, diferença esta que será descontada na folha de pagamento, mediante autorização individual expressa do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica instituída multa convencional equivalente ao piso salarial do vigilante patrimonial, por mês e por empregado, para a hipótese de ausência ou falta de pagamento das contribuições previstas no -caput- da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Os planos de assistência médica terão vigência de 12 (doze) meses a contar da sua contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato laboral, mensalmente, cópia dos comprovantes de pagamento da contribuição a que se refere o -caput- desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese do empregado se opor à adesão ao benefício, a empresa se desobriga a contribuir na forma do previsto no -caput- desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Em relação aos empregados que já estenderam o benefício aos seus dependentes, na forma dos instrumentos anteriores, fica facultado o prazo de retratação de 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do presente instrumento, conforme disposto no artigo 614, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor fixado no caput da presente cláusula inclui a cobertura do plano de assistência médica para os empregados em virtude de acidente do trabalho, a partir de 01 de março de 2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As diferenças da aplicação do reajuste de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** sobre o valor do plano de saúde vigente em **dezembro de 2021** serão devidas retroativamente a Janeiro de 2022 e serão quitadas em parcela única, com vencimento no quinto dia útil do mês de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A operadora do plano de saúde manterá, pelo período de até 12 (doze) meses, a concessão do benefício para os empregados afastados por motivo de doença, sem ônus para empresas e empregados, excetuando coparticipação dos empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas providenciarão o cadastro de dependentes no plano de saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DE PLANO ODONTOLÓGICO



Fica instituído contribuição das empresas para custeio de plano odontológico, gratuito, a todos os empregados das empresas abrangidas pelo presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 01 de janeiro de 2022, as empresas contribuirão com o valor mensal por empregado de R\$ 17,56 (dezesete reais e cinquenta e seis centavos), visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A operadora do plano odontológico a ser contratada pelas empresas será indicada pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá incluir seus dependentes no plano odontológico, desde que os custos adicionais sejam arcados pelo próprio empregado, devendo, nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para inclusão dos eventuais dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO – O plano odontológico a ser indicado e contratado deverá ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).

PARÁGRAFO QUINTO – O valor acima definido, pago pela empresa, não possui natureza salarial, e, em nenhuma hipótese, será incorporado à remuneração dos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - As diferenças da aplicação do reajuste de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** sobre o valor do plano de saúde vigente em **dezembro de 2021** serão devidas retroativamente a Janeiro de 2022 e serão quitadas em parcela única, com vencimento no quinto dia útil do mês de abril de 2022.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

As empresas são obrigadas a fornecer Assistência Funeral, por meio de contratação de plano funerário ou outra modalidade de assistência, ou por recursos próprios, em benefício de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, no valor mínimo de um piso e meio previsto para o Vigilante patrimonial, conforme descrito na cláusula terceira deste instrumento.

Parágrafo único – O descumprimento do descrito no *caput*, acarretará no pagamento da obrigação supra, acrescido da multa convencional.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURIDADE

Aos VIGILANTES, VIGILANTES DE EVENTOS, VIGILANTES DE ESCOLTA ARMADA, VIGILANTES DE SEGURANÇA PESSOAL, FISCAIS, SUPERVISORES, LÍDERES E INSPETORES DE VIGILÂNCIA abrangidos por esta convenção fica garantida a indenização por seguro de vida, de acordo com a legislação



vigente (resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89 e da Portaria 387/2006 DG/DPF) nos seguintes valores:

A) 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de morte por qualquer causa.

B) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de invalidez funcional permanente total consequente de doença (IFPD).

C) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de invalidez por acidente total ou parcial.

Aos VIGILANTES DESARMADOS DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL abrangidos por esta convenção fica garantida a indenização por seguro de vida, de acordo com a legislação vigente (resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89) nos seguintes valores:

D) 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de morte por qualquer causa.

E) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de invalidez funcional permanente total consequente de doença (IFPD).

F) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de invalidez por acidente total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com o objetivo de facilitar o cumprimento pelas empresas da presente cláusula, recomenda-se que as empresas contratem o seguro de vida nos termos do convênio com o Projeto FENAVIST/FENegócios e da apólice de seguro sub estipulada pelo SINDESP-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o pagamento do seguro será de 15 (quinze) dias após verificado o fato gerador de direito, e a apólice do seguro será entregue a quem de direito, em prazo hábil para recebimento do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o empregador mantenha o seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo nos salários dos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que não contratar o seguro de vida em grupo será responsável pela indenização correspondente, nos moldes fixados nesta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESLOCAMENTOS

Nos deslocamentos do empregado para outras cidades diversas daquela para que fora contratado, desde que não implique em mudança de seu domicílio, seja por motivo de serviço temporário ou de cursos determinados pela empresa empregadora, esta estará obrigada ao custeio das despesas com transportes, alimentação e hospedagem durante o período de deslocamento, nada sendo descontado do empregado, a este título.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na mesma obrigação incorrerá a Empresa, em relação ao empregado que for designado para substituir outro empregado em gozo de férias, em cidade diversa daquela para a qual fora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam as empresas, nos casos de rescisão do contrato de trabalho, obrigadas a custear as despesas de transporte do empregado demitido no ato da rescisão.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

Ficam as Empresas desobrigadas do aviso prévio aos seus VIGILANTES no caso de ocorrer a transferência da prestação de serviço a outra Empresa, seja em decorrência do rompimento do contrato de prestação de serviços, tomada de preço, convites ou determinação do Tomador do Serviço, desde que:

- a) o empregado esteja sendo imediatamente aproveitado pela Empresa que assumir o serviço, com o devido registro em sua CTPS;
- b) o empregado manifeste prévia e expressamente a sua vontade em continuar no serviço com a nova empresa;
- c) sejam quitadas as verbas rescisórias devidas ao empregado relativamente à empresa que estiver deixando o mencionado serviço, à exceção do aviso prévio, por se tratarem de contratos de trabalhos distintos;
- d) o empregado que for aproveitado nestas condições fica dispensado perante o novo empregador do contrato de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumpridas as condições estipuladas nas letras "a", "b", "c" e "d" acima, as partes aqui acordantes reconhecem e afirmam que há desobrigação do pagamento do "AVISO PRÉVIO".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato Profissional deverá ser cientificado da ocorrência da Transferência do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que não permitirem a transferência de seus empregados, sob alegação de necessidade de aproveitamento do mesmo, poderão fazê-lo, desde que não haja demissão no prazo mínimo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que descumprir as condições do parágrafo acima incorrerá em multa correspondente no valor de três salários do empregado, que reverterá em benefício do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa estipulada no parágrafo acima deverá ser quitada no mesmo prazo legalmente estabelecido para pagamento das verbas rescisórias, ou seja, em 10 (dez) dias.



Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ao empregado será fornecida uma cópia do seu contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO OU REFERÊNCIA

Quando solicitada pelo empregado dispensado, a Empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que conste de seus registros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO – DOCUMENTOS

As homologações das rescisões do contrato de trabalho com vigência superior a 01 (um) ano serão realizadas perante o Sindicato Profissional e só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- A) Carta de Preposição;
- B) 03(três) últimas GRFF – FGTS;
- C) Exame Demissional em 03 (três) vias;
- D) Aviso Prévio em 03 (três) vias originais;
- E) Carta de apresentação;
- F) Extrato de FGTS atualizado;
- G) Guia de comunicação de dispensa/ Seguro – desemprego;
- H) Guias TRCT em 05 (cinco) vias;
- I) PPP – Instrução Normativa nº 84/02 da Previdência Social, acompanhado das relações de salário contribuição e discriminação das parcelas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INSTRUTORES DE CURSOS DE FORMAÇÃO



Assegura-se o acerto rescisório dos instrutores de cursos de formação de vigilantes junto aos sindicatos profissionais convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DISPENSA DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL NO TRINTIDIO QUE ANTECEDE A DATA BASE

Nos casos em que a projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA DE EVENTOS

A presente cláusula abrange e se aplica tão somente aos trabalhadores que laboram na atividade de Vigilância/Segurança em eventos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por eventos os serviços eventualmente prestados em congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes etc. Os eventos citados não poderão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, ficando as empresas obrigadas a comunicarem, por escrito, o sindicato profissional acerca do evento até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao vigilante/segurança de eventos, piso salarial/hora, a partir de 1º de janeiro de 2022, já nele incorporado o valor do adicional noturno e periculosidade, será de **R\$19,48 (dezenove reais e quarenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas são obrigadas a contratarem seguro de vida em grupo nos moldes da cláusula "SEGURIDADE" para os vigilantes/seguranças de eventos. E, fornecerem vale transporte e alimentação para os mesmos.

PARÁGRAGO QUARTO – Aplica-se ao vigilante/segurança de eventos o disposto nas cláusulas relativas a: Recibo de Pagamento, Deslocamento, Assistência Jurídica, Jornada, Uniforme, Plano de Segurança, bem como as demais cláusulas desta convenção, que não conflituem com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NOVAS TECNOLOGIAS



Os empregadores propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador e, na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, o Empregador envidará esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido, tornando mais fácil sua absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO EMPREGADO

Fica vedada a suspensão do empregado no emprego, quando não lhe for comunicado, por escrito, o motivo da punição.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

Para salvaguardar o bem protegido e a segurança pessoal dos VIGILANTES, os empregadores se obrigam a promover efetiva revisão de armas e munições a cada seis meses, consistindo em limpeza e manutenção mecânica, bem como o devido acondicionamento dos projéteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA DE SEGURANÇA

As empresas reivindicarão aos tomadores de serviços, no caso dos empregados lotados em postos de serviço sem qualquer proteção, como terrenos, pátios e áreas descobertas que estes procedam à instalação de guarita dotada de proteção contra intempéries e com sistema de alarme interligado à Polícia ou à Empresa, quando possível, incluindo os quiosques dos Bancos Dia e Noite e 24 (vinte e quatro) horas.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Assegura-se a estabilidade no emprego ao empregado nos 15 (quinze) meses anteriores à data para sua aposentadoria, quer seja no sistema de contribuição ou de aposentadoria especial, assegurando a sua permanência no emprego até a sua aposentadoria.



Parágrafo Primeiro – O empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo junto ao INSS, a comprovação do tempo por meio de contagem elaborada pelo INSS ou pelo Sindicato Profissional representante da categoria, anexando o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), documentos estes que deverão ser encaminhados à empresa, pessoalmente, ou por meio de AR.

Parágrafo Segundo – Extinto o prazo de 15 (quinze) meses previsto no caput, consumada ou não a aposentadoria, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Na hipótese de vir o empregado abrangido por esta Convenção a responder inquérito ou procedimento judicial penal em razão de ação comprovadamente resultante do regular exercício da profissão, as Empresas se obrigam à prestação de assistência judiciária, inclusive perante Delegacias, sem que os empregados arquem com quaisquer despesas ou ônus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIPLOMA

A Empresa ficará obrigada a entregar o certificado de reciclagem ao seu titular no prazo de dez dias depois de recebido da Entidade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA DE EVENTOS

A presente cláusula abrange e se aplica tão somente aos trabalhadores que laboram na atividade de Vigilância/Segurança em eventos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por eventos os serviços eventualmente prestados em congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes etc. Os eventos citados não poderão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, ficando as empresas obrigadas a comunicarem, por escrito, o sindicato profissional acerca do evento até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao vigilante/segurança de eventos, piso salarial/hora, a partir de 1º de janeiro de 2022, já nele incorporado o valor do adicional noturno e periculosidade, será de **R\$19,48 (dezenove reais e quarenta e oito centavos)**.



PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas são obrigadas a contratarem seguro de vida em grupo nos moldes da cláusula "SEGURIDADE" para os vigilantes/seguranças de eventos. E, fornecerem vale transporte e alimentação para os mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplica-se ao vigilante/segurança de eventos o disposto nas cláusulas relativas a: Recibo de Pagamento, Deslocamento, Assistência Jurídica, Jornada, Uniforme, Plano de Segurança, bem como as demais cláusulas desta convenção, que não conflituem com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DA JORNADA

As partes convenientes, considerando as características específicas que envolvem a prestação de serviço de segurança e vigilância, resolvem estabelecer um conjunto de normas relativas à jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, que, consideradas como um todo correspondem aos interesses dos empregadores e dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Empresas adotarão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluindo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o sistema de compensação de jornada, conforme o estabelecido no parágrafo nono desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estabelece-se que, a critério do empregador, poderá ser adotada a jornada de 12X36, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas de trabalho corrido por 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no parágrafo segundo desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso ou alimentação, a empregados que trabalham na jornada 12x36 implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – A regulamentação fixada nesta cláusula relativa à jornada de trabalho de 12x36 se aplica a todos os contratos de trabalho em curso.



PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada especial de 12x36 o trabalho realizado em até 03 (três) dias de folga por mês, desde que o mesmo não ocorra em dias consecutivos de repouso, devendo ser respeitado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese descrita no parágrafo anterior, fica estipulado que poderá ser compensado, conforme previsto neste instrumento, até 01 (um) dia de trabalho, sendo que os demais deverão ser remunerados como horas extras, mediante a aplicação do adicional de 60% (sessenta por cento), observado o fechamento mensal do ponto.

PARÁGRAFO OITAVO - Em função das particularidades e peculiaridades dos serviços de Vigilância e Segurança, apoiado no princípio constitucional da livre negociação, fica ajustado que não se caracteriza "turno ininterrupto de revezamento" a escala em que o empregado praticar, no máximo, de 02 (duas) jornadas de trabalho diversificadas.

PARÁGRAFO NONO - O excesso de horas trabalhadas em uma semana poderá ser compensado com redução do número das horas de trabalho correspondente até no máximo, nas duas semanas subsequentes à prestação extraordinária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica desde já ajustado que as Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido pela CLT e por este acordo, quando o local de trabalho em que o empregado estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda à sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas nos referidos dias, caso em que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais (nesta já inclusos os descansos semanais remunerados), e a compensação não for efetuada na forma prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas extras concedidas, desde que não ultrapasse os limites previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Admite-se a jornada diária de 08 (oito) horas, mesmo quando ocorrer em turno ininterrupto de revezamento, desde que estabelecido em caráter transitório ou precário.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FOLGA SEMANAL

Os estabelecimentos que funcionam aos domingos, aplicando a escala móvel de revezamento de pessoal, concederão aos seus empregados pelo menos uma folga dominical a cada mês trabalhado, sob pena de a remuneração do último domingo do mês ser paga com acréscimo do adicional de horas extras, independentemente da folga compensatória.



Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizada, no presente instrumento normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS / FUNERAL DE SOGRO OU SOGRA

Concede-se o abono de 02 (dois) dias de ausência, no caso de falecimento de sogro ou sogra.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas, a falta ao serviço, à entrada com atraso ou saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO POR HORA / HORISTA

Fica vedada a contratação de trabalhadores por hora, salvo quando esses forem alocados exclusivamente para cobertura de intervalo intrajornada, ou na hipótese de eventos, quando deverá ser observada a cláusula "PISO SALARIAL / REAJUSTE", parágrafos 9º, 10º e 11º, da CCT.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores contratados por hora estão proibidos de realizar horas extras, devendo sua jornada diária ser realizada, em razão da sua finalidade, entre 10:00 horas e 15:00 horas, salvo na hipótese de eventos disciplinada no *caput*, dadas as peculiaridades pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DESTINADO A TROCA DE UNIFORMES

Fica ajustado que o tempo despendido diariamente pelo empregado na troca de uniformes, desde que não superior a **10 (dez) minutos**, não será considerado período de serviço efetivo a que faz alusão o art. 4º da CLT.

Parágrafo único – A extrapolação do período acima assinalado, desde que não exceda a 30 (trinta) minutos, não descaracteriza a jornada 12x36, implicando no pagamento de hora extra do período excedente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas, deverá ser comunicada por escrito ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incoerência de trabalho, bem como não poderá ter início às sextas-feiras.

Parágrafo Único – Não se aplica às férias o disposto no § 3º do art. 134 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Concede-se a ausência remunerada de 1(um) dia por semestre para consulta médica da esposa, de filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos dois dias subsequentes à ausência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE



Salvo disposição legal posterior mais benéfica, assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro (art. 473, inciso III, da CLT).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS

As empresas deverão cientificar por escrito os tomadores de serviço quanto à obrigação de cumprimento das normas sobre ergonomia, inclusive a que diz respeito à disponibilização de assentos para uso pelos trabalhadores.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COLETE À PROVA DE BALAS

As empresas ficam obrigadas a fornecer coletes à prova de balas a todos os vigilantes que portam arma, independente da natureza ou característica dos postos de serviços em que exercem suas funções, observadas as disposições da Lei Estadual 12.971/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício das atividades de segurança pessoal e escolta armada fica garantida a concessão do colete a prova de balas.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Os uniformes ou fardas, quando exigidos, inclusive os calçados - se exigidos de determinado tipo -, serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, devendo o empregado deles fazer uso somente quando em serviço e zelar pela sua conservação, por se tratarem de instrumentos de trabalho pertencentes à Empresa, devendo devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por uniforme ou farda: calça, camisa, sapato ou coturno, quepe, cinturão, porta-cassetete, coldre, cassetete, blusa de frio e capa de colete a prova de balas.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão a cada VIGILANTE:

- quando da admissão: um quepe, um cinturão, um porta-cassetete e coldre;
- por ano: duas calças, duas camisas, um par de calçados (sapatos ou coturnos), e uma capa de colete;
- a cada dois anos: uma blusa de frio, com a devida renovação proporcional ao desgaste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da troca de uniforme, dentro dos prazos acima previstos, o VIGILANTE deverá devolver à empresa todas as peças usadas, no estado em que se encontrarem, sob pena de não o fazendo ter que ressarcir a Empresa monetariamente pelas peças não devolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os calçados fornecidos pelas empresas a seus vigilantes deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) do INMETRO.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CIPA

Fica ajustado que as empresas, quando da realização de eleições da CIPA, para acompanhamento e fiscalização dos sindicatos dos trabalhadores, deverão avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos mesmos. Sendo que as chapas serão constituídas com 50% (cinquenta por cento) do pessoal da área administrativa e 50% (cinquenta por cento) de vigilantes, salvo nas hipóteses de não ocorrer a possibilidade de se observar esta proporcionalidade.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Reconhece-se a validade dos atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SESMT COMPARTILHADO



Ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento normativo autorizadas a implementarem, de forma compartilhada, os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, observadas as exigências e condições legais.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO

As partes convenientes acordam que todos os vigilantes envolvidos em incidentes no exercício de suas funções e que demandem acompanhamento psicológico serão assistidos por profissionais especializados, às expensas da empresa empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão informar as estatísticas de incidentes aos sindicatos profissionais.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Os empregados poderão eleger por cada grupo de 150 (cento e cinquenta) empregados, 01 (um) representante sindical que será considerado como Delegado Sindical, sendo 01 (um) por empresa, mesmo que nessa empresa já haja um dirigente sindical e terá mandato de 02 (dois) anos, respeitada a base territorial de cada um dos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato profissional deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar à empresa a realização da eleição a ser feita internamente de Delegado Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O delegado sindical eleito terá garantia idêntica à do dirigente sindical.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL



Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, titulares ou suplentes em exercício, limitados ao número de 01 (um) por empresa e resguardada a base territorial dos sindicatos profissionais que assinam esta CCT, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal (jornada normal), décimo - terceiro salário e outros benefícios decorrentes do contrato de trabalho, tais como vale-refeição e/ou cesta básica, adicional de periculosidade (a partir de 1º de março/2013), bem como o ticket, com a ressalva do parágrafo sexto da cláusula -ticket-refeição-. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou seu substituto legal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao início da referida licença.

PARÁGRAFO UNICO - As empresas ficam isentas do fornecimento de vale-transporte para aquelas dirigentes sindicais que já percebem tal benefício diretamente de suas entidades laborais, devidamente informado pelo respectivo presidente da entidade.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS

Fica estabelecido que as empresas encaminharão à Entidade Sindical uma cópia da RAIS, para efeito de programação dos projetos assistenciais a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ MENSALIDADE SINDICAL

Considerando os termos do art. 8º, inciso VI da C.F. de 1988, e dos arts. 513, alínea "e" e 616, caput, ambos da CLT, bem como em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº.01/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, e na regulamentação da CONALIS e ainda, em estrita observância ao acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19.11.2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, fica acordado que as empresas que operam nas bases do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, abrangidas nesta Convenção, descontarão nos salários de todos os seus empregados, associados ou não, o percentual de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de maio de 2022 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de junho de 2022, a título de contribuição assistencial, conforme devidamente aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, de trabalhadores associados e não associados ao sindicato profissional, em estrita observância aos itens "a" e "b" do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, e recolherão o montante até o dia 10 do mês de junho de 2022, e até o dia 10 do mês de julho de 2022, respectivamente.

a) Fica garantido ao empregado não sindicalizado ou não associado o DIREITO DE OPOSIÇÃO, ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido individualmente e por meio de carta de próprio punho, e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato Profissional, no prazo de até 60



(sessenta) dias, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme amplamente divulgado através de inserções em comunicações gerais, boletim e na página do site do sindicato profissional, em estrita observância aos itens "c" e "d", do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

b) Deverá o empregado não sindicalizado ou não associado apresentar a empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo Sindicato Profissional, da carta de oposição da contribuição assistencial.

c) Em relação ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança, Escolta Armada, Segurança Eletrônica, Cursos de Formação, Segurança Pessoal, Orgânica e Administrativo de Uberaba e Região do estado de Minas Gerais, a contribuição assistencial será de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de fevereiro de 2022 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de março de 2022, e serão repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês de março/2022 e o dia 10 (dez) do mês de abril/2022, respectivamente. O exercício do direito de oposição da contribuição acima será exercido pessoalmente pelo empregado junto a referida entidade profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

A contribuição deverá ser depositada a favor do SINVUBER, dentro dos prazos estabelecidos, diretamente na conta da entidade sindical a seguir: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1534, Operação 003, Conta Corrente 3443-7, ou via PIX cuja chave CNPJ 23652446000104.

d) Em relação ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança e Transporte de Valores do Norte de Minas Gerais, a contribuição assistencial será de 5% (cinco por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 2,5% (dois e meio por cento) nos salários dos empregados do mês de Maio de 2022 e 2,5% (dois e meio por cento) nos salários dos empregados no mês de Junho de 2022, e serão repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês de Junho/2022 e até o dia 10 (dez) do mês de Julho/2022, respectivamente. O exercício do direito de oposição da contribuição acima será exercido pessoalmente pelo empregado junto a referida entidade profissional, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

e) Considerando os termos do art. 8º, inciso VI da C.F. de 1988, e dos arts. 513, alínea "e" e 616, caput, ambos da CLT, bem como em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº.01/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, e na regulamentação da CONALIS e ainda, em estrita observância ao acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19.11.2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, fica acordado que as empresas que operam nas bases do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Pessoal e Trabalhadores em Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança de Uberlândia e região, abrangidas nesta Convenção, descontarão nos salários de todos os seus empregados, associados ou não, o percentual de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de maio de 2022 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de junho de 2022, a título de contribuição assistencial, conforme devidamente aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, de trabalhadores associados e não associados ao sindicato profissional, em estrita observância aos itens "a" e "b" do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35-



2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, e recolherão o montante até o dia 10 do mês de junho de 2022, e até o dia 10 do mês de julho de 2021, respectivamente.

e.1) Fica garantido ao empregado não sindicalizado ou não associado o DIREITO DE OPOSIÇÃO, ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido individualmente e por meio de carta de próprio punho, e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato Profissional, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme amplamente divulgado através de inserções em comunicações gerais, boletim e na página do site do sindicato profissional, em estrita observância aos itens "c" e "d", do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

e.2) Deverá o empregado não sindicalizado ou não associado apresentar a empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo Sindicato Profissional, da carta de oposição da contribuição assistencial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE CUSTEIO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Taxa de Custeio assegurado pelo Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria realizada em 28 de janeiro de 2022, mediante os seguintes critérios:

1) Para as empresas que possuem até 50 (cinquenta) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 1% (um por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2022.

2) Para as empresas que possuem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 2% (dois por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2022.

3) Para as empresas que possuem mais de 101 (cento e um) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 3% (três por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2022. A quitação será efetuada contra recibo do SINDICATO PATRONAL, com cobrança através de boleto bancário, em 10 (dez) parcelas de igual valor, sendo a primeira vencível em 15 (quinze) de março e a última em dezembro de 2022, sob pena de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária, acompanhado da relação nominal do total dos empregados que a empresa possui.

4) O SINDESP/MG processará o cálculo da contribuição devida por cada empresa com base no efetivo de empregados/vigilantes fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com base no GFIP do mês de janeiro de 2022.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS



É permitida a afixação de quadro de avisos destinado à comunicação de assunto de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada à divulgação da matéria de cunho político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - APLICAÇÃO A VIGILANTES DE EMPRESAS ORGÂNICAS

A presente convenção aplica-se aos vigilantes de empresas orgânicas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As partes convenientes ajustam à constituição de uma comissão intersindical, que terá competência fiscalizadora na concessão das cestas básicas, analisando o conteúdo e a qualidade dos produtos das mesmas, podendo definir a alteração de marcas dos produtos, além de atuar na fiscalização de empresas de segurança e vigilância, e serviços orgânicos no sentido de preservar a permanência das empresas regularmente constituídas. E, ainda, tratar de outros interesses comuns às categorias convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão intersindical de que trata esta cláusula será composta por membros indicados pela representação Patronal e Profissional, sendo um titular e um suplente por sindicatos de empregados, bem com, dois titulares e dois suplentes indicados pelo sindicato das empresas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

As partes convenientes se comprometem a efetuar os estudos necessários, para no prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, definirem a implementação da Comissão de Conciliação conforme previsto na Lei 9958/2000.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

Fica instituída Comissão Intersindical com composição paritária que terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da celebração do presente instrumento, para regulamentar as questões relacionadas à vigilância eletrônica. O prazo acima ajustado poderá se assim for necessário, ser prorrogado por um período adicional de 30 (trinta) dias, findo o qual deverão estar concluídas as regras atinentes ao assunto, por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE COMBATE À VIGILÂNCIA CLANDESTINA

As entidades signatárias, considerando que a prática denominada "vigilância clandestina" traz prejuízos inestimáveis não só para os membros das categorias econômica e profissional, mas para toda a coletividade, vez que coloca em risco a vida dos cidadãos, bem como considerando que a prática não somente suprime empregos legítimos ao passo que subemprega informalmente, mas marginaliza trabalhadores, suprimindo direitos, além de configurar concorrência desleal com quem, nos termos da lei, presta serviços de vigilância patrimonial, segurança pessoal e escolta armada, resolvem constituir um Programa de Combate à Vigilância Clandestina, cujo objetivo é a implementação de medidas proativas e inibitórias da vigilância clandestina, realizando fiscalizações "in loco" e acionando, sempre que necessário, a autoridade policial competente, bem como diligenciando junto à DELESP, à Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais e ao Ministério Público do Trabalho, além de outros órgãos ou agente cuja atuação seja pertinente ao seu objeto, no intuito de coibir a vigilância clandestina, além de formular propostas e buscar alternativas nesse diapasão, apresentando-as a quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas de vigilância abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por este instrumento, reconhecem a legitimidade do referido programa, posto que a vigilância clandestina seja mazela que atinge com idêntica violência tanto trabalhadores quanto empresas, sendo valoroso qualquer mecanismo coibitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas abrangidas pela presente CCT, no intuito de contribuir com as atividades do Programa de Combate à Vigilância Clandestina, bem como com outras atividades sociais, educativas, de comunicação e/ou de relevância pública que as entidades sindicais convenientes venham a prestar, destinarão à entidade sindical patronal (SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS), signatária deste instrumento coletivo, mensalmente, a importância de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado, sem nada descontar deste, valor que deverá ser recolhido ao sindicato até o décimo dia de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINDESP/MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com o recolhimento do valor estipulado no parágrafo segundo, as empresas encaminharão ao sindicato patronal, mensalmente, relação dos seus empregados, que se prestará, inclusive, à fiscalização dos valores recolhidos, através do GFIP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de mora, as partes fixam a aplicação de multa de 10% (dez por cento), que não será cumulável com a multa prevista pelo artigo 545, parágrafo único, da CLT, acaso se entenda por sua aplicação analógica.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos advindos do referido programa serão compartilhados pelas entidades sindicais convenientes na medida em que, isolada ou conjuntamente, implementarem ações efetivas que concorram para a consecução de seus objetivos.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO INTERSINDICAL GARANTIA DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Fica instituída comissão intersindical para discutir mecanismos de garantia do pagamento das verbas rescisórias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO ASSÉDIO MORAL

Fica instituída a comissão para discutir os casos de assédio moral, sendo que esta comissão será formada por membros do sindicato profissional e patronal.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram que celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com amparo no inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, no princípio do conglobamento, respeitando os princípios democráticos da livre negociação e concessões mútuas e do convencionado sobre o legislado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Sujeita-se o Empregador ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão do instrumento normativo ou de qualquer preceito legal, limitado o somatório das penalidades a 1 (um) salário nominal por trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do sindicato laboral propor ação de cumprimento ou substituição processual em benefício do trabalhador, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) da multa a que se refere o caput desta cláusula será revertida em favor da instituição sindical. Caso o empregado proponha individualmente a ação judicial, fará jus à integralidade da multa convencional.



★ **PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de ações de cobrança de contribuições sindicais ajuizadas pelo Sindicato Profissional, a multa que se refere o *CAPUT* será revertida exclusivamente a favor da Entidade Profissional proponente da ação.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIA DO VIGILANTE

Fica ajustado que os empregadores concedem aos VIGILANTES abrangidos por este instrumento normativo o dia 20 (vinte) de junho como feriado para a comemoração do Dia do Vigilante.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PLANO DE SEGURANÇA

As empresas que prestarem serviços em estabelecimentos financeiros apresentarão plano de segurança, de acordo com legislação específica, de forma a garantir às empresas especializadas e autorizadas à execução e respectiva contraprestação, pela implantação e ou assessoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de realização de evento, as empresas deverão fazer o planejamento da quantidade de vigilantes no local, e enviar ao Sindicato Profissional com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à realização do evento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Fica convencionado que as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios promovidos pela administração pública e contratações privadas certidões de regularidade expedidas pelos sindicatos patronal e laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para obtenção da certidão a ser expedida pelo SINDESP/MG a empresa deverá comprovar com antecedência e no ato do requerimento sua regularidade no que tange às contribuições sindicais e o programa de combate à vigilância clandestina.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obtenção da certidão a ser expedida pelos sindicatos de trabalhadores, a empresa deverá apresentar, mensalmente, **GFIP (GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL), GPS (GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL), CAGED (CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS), AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS (MENSALIDADE SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)**, comprovação de pagamento da contribuição



destinada ao combate à vigilância clandestina e comprovação do pagamento de salários e seus consectários referentes a todos os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sindicatos convenientes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para proceder ao fornecimento da certidão requisitada.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO PARA FUNCIONÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei 10.820/2003.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESCOLTA ARMADA

A presente cláusula abrange e se aplica tão somente aos trabalhadores que laboram na atividade de escolta armada.

Parágrafo Primeiro - A data base dos trabalhadores em escolta armada do Estado de Minas Gerais será 1º de Janeiro.

Parágrafo Segundo – Missão é considerada a ação praticada pelos trabalhadores de escolta armada desde a saída da empresa até o retorno à empresa.

Parágrafo Terceiro - As Empresas adotarão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo que o divisor a ser usado para o cálculo de horas extras mensais será de 220. A jornada de trabalho será controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, a critério do empregador, devendo ser informado previamente ao sindicato profissional.

Parágrafo Quarto - Para efeito de apuração e pagamento da jornada extraordinária, serão consideradas horas extras aquelas que excederem as 44 (quarenta e quatro) semanais.

Parágrafo Quinto - O excesso de hora em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto - Fica vedado acordo de compensação de horas de forma individual exclusivamente para as atividades de escolta armada.

Parágrafo Sétimo - As horas extras serão apuradas no período compreendido entre o 1º e 30º dia de cada mês, com pagamento das horas extras não compensadas na folha do mês subsequente.

Parágrafo Oitavo - A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso ou alimentação, a empregados que trabalham na atividade de escolta armada implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho.



Parágrafo Nono - PERÍODO SEM ESCOLTA – Após a chegada ao destino o decurso de 24 (vinte e quatro) horas em escolta, ficará assegurado aos vigilantes de escolta armada um descanso de 08 (oito) horas ininterruptas antes de iniciarem o retorno a escolta.

Parágrafo Décimo - Fica estabelecido que o tempo da viagem sem escolta de carga terá uma franquia de horas, que será calculada conforme a seguinte fórmula matemática:

Tempo de viagem = distância a ser percorrida ÷ 80 (oitenta) Km/h

Parágrafo Décimo Primeiro - Os imprevistos ocorridos durante a viagem sem escolta de carga deverão ser relatados na papeleta/ordem de serviço, e comunicados ao empregador, ficando acordado que as referidas horas excedidas em relação a franquia de horas serão computadas dentro da jornada estabelecida no parágrafo quarto.

Parágrafo Décimo Segundo - DA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO - A partir da data de assinatura deste instrumento, a empresa fornecerá aos seus vigilantes de escolta armada, para jornada de até 08 (oito) horas, o ticket previsto na cláusula décima quinta deste instrumento. Caso a jornada ultrapasse as 08 (oito) horas, será fornecido um valor complementar de R\$3,14 (três reais e quatorze centavos) por hora adicional trabalhada.

Parágrafo Décimo Terceiro - As empresas, para os profissionais de escolta armada, ficam obrigadas a concederem café da manhã para os empregados que iniciarem suas atividades na sede da empresa até as 08:00 (oito) horas da manhã. Na impossibilidade de concessão do café da manhã, a empresa pagará um auxílio alimentação complementar no valor de R\$6,27 (seis reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Décimo Quarto - Os valores pagos pelo empregador a título de diária serão relativos à alimentação e, pela sua natureza eminentemente indenizatória, serão totalmente desvinculados da remuneração do empregado para todos os fins de direito, ficando expressamente consignado que referido valor não integrará a remuneração para fins de reflexos ou repercussão a qualquer título.

Parágrafo Décimo Quinto - Não haverá qualquer desconto do valor complementar do ticket fornecido ao empregado nos termos do caput, segunda parte.

Parágrafo Décimo Sexto - PERNOITE - A empresa arcará ainda com o valor relativo à hospedagem, de acordo com o valor necessário para cada região de destino da missão, e restituirá ao trabalhador o valor que exceder o valor necessário, e/ou nos casos do empregado em serviço ter que descansar no percurso de ida ou retorno da escolta, mediante a apresentação de notas fiscais e/ou recibos pelos vigilantes.

Parágrafo Décimo Sétimo - Poderá a empresa celebrar ou fazer convênios ou ainda indicar hotéis e/ou pousadas.

Parágrafo Décimo Oitavo - VEÍCULOS - No caso de sinistro onde ficar devidamente comprovado o dolo ou culpa do motorista, este arcará com o valor do conserto do veículo ou com o valor da franquia securitária, o que for menor, limitado o ressarcimento, em todos os casos, ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Décimo Nono - A cobrança da franquia do veículo sempre será feita ao empregado, por escrito.

Parágrafo Vigésimo - VALE TRANSPORTE/AJUDA DE CUSTO – A empresa fornecerá ao vigilante de escolta armada, vale transporte ou vale combustível, no valor necessário as despesas de deslocamento casa-trabalho e vice-versa, não integrando o referido valor a remuneração do empregado para quaisquer fins, observados os descontos legais.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - PRODUTOS CONTROLADOS – As empresas serão obrigadas a fornecer aos seus vigilantes de escolta armada as armas, munições e coletes balísticos conforme exigido nos termos



da legislação de regência, ficando os mesmos sobre responsabilidade do vigilante desde o momento de sua entrega na empresa até a sua devolução na mesma.

Parágrafo Vigésimo Segundo - O disposto acima não se aplica ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Pessoal e Trabalhadores em Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança de Uberlândia e Região.

EDILSON SILVA PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA
PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E
MISTO ...

ANTONIO DE PADUA LIMA NETO

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, ESCOLTA
ARMADA, SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO DE VIGILANTES,
SEGURANC

ANTONIO DE PADUA LIMA NETO

Procurador

SIND EMP EMPR SEG VIG TRANSP VAL SEG PESSOAL TRAB EMP SERV ORG SEG SEM AF
UBERL E REG

ANTONIO DE PADUA LIMA NETO

Procurador

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE VIG.E SEG.E TRANS.DE VALOR

EDSON PINTO NETO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA BELO HORIZONTE

[Anexo \(PDF\)](#)



ANEXO II - ATA UBERLANDIA

Anexo (PDF)

ANEXO III - PROCURAÇÃO UBERLANDIA

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA UBERABA

Anexo (PDF)

ANEXO V - PROCURAÇÃO UBERABA

Anexo (PDF)

ANEXO VI - PROCURAÇÃO NORTE DE MINAS

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA NORTE DE MINAS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2022/254

Emitida em:
19/04/2022 às 17:56:41Competência:
19/04/2022Código de Verificação:
c7c28a7b

PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

CPF/CNPJ: 06.311.787/0001-99

Inscrição Municipal: 0188773/002-5

RUA CASTELO DE LISBOA, 94, Castelo - Cep: 31330-452

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)3166-3003

Email: financeiro@grupoportalnorte.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 23.099.229/0001-20

Inscrição Municipal: Não Informado

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

RUA CORONEL JOSÉ FERREIRA ALVES, 758, CENTRO - Cep: 38444-090

Araguari

MG

Telefone: (34)3249-1124

Email: administracao@araguari.mg.leg.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

DIFERENÇA DA CCT 2022 NO PERÍODO DE 01/01/2022 A 30/04/2022 DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4(QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG

Nº Pregão: 009/2021

Nº Processo Licitatório: 018/2021

Nº CONTRATO: 13/2021

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO SICOOB - 756

AGENCIA 3330

CONTA CORRENTE 5.734-7

Código de Tributação do Município (CTISS)

1102-0/01-88 / Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

11.02 / Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3103504 / Araguari

Natureza da Operação:

Tributação fora do município

Valor dos serviços:	R\$ 9.877,60	Valor dos serviços:	R\$ 9.877,60
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 1.185,32	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 197,55	(=) Base de Cálculo:	R\$ 9.877,60
Valor Líquido:	R\$ 8.494,73	(x) Alíquota:	2%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 197,55

Retenções Federais:

IR: R\$ 98,78 INSS: R\$ 1.086,54



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



1.136,90

10.675,00 + 10,165% = 11.811,59

11.811,59 - 1.185,32 = 10.626,27

23.029,25

1.315,72

23.029,25

+ 10,165%

25.349,75



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 011/2022 - DE REEQUILÍRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/02021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021.

Termo Aditivo para reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo nº. 013/2021 do valor da prestação de serviços de Vigilância Armada destinada ao atendimento de toda a Câmara Municipal e seu Anexo Administrativo, que entre si firmam a **Câmara Municipal de Araguari** e o **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL-EIRELI-EPP**.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araguari, pessoa jurídica, com sede à Rua Cel. José Ferreira Alves, nº 758, bairro Centro, Araguari/MG CEP: 38.440-021, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 23.099.229/0001-20, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente/Vereador: **Leonardo Rodrigues da Silva Neto**, brasileiro, casado, agente político, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. SSPMG 7471801, inscrito no CPF-MF sob o nº. 040.719.436-37, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG.

CONTRATADO: Portal Norte Segurança Patrimonial-EIRELI-EPP, empresa escrita no CNPJ SOB O Nº **06.311.787/0001-99**, com sede à R. Castelo de Lisboa, nº94 – Bairro Castelo – CEP: 31330-452, na cidade de Belo Horizonte - MG, telefone (31) 3166-3003, sendo neste ato representado por seu representante legal – **Sr. Rodrigo Pierre de Freitas**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 069.278.756-97 e portador do RG: 12673771 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, veem de comum acordo firmar o presente **1º Termo Aditivo para reequilíbrio econômico financeiro** do valor da prestação de serviços de Vigilância Armada destinada ao atendimento de toda a Câmara Municipal e seu Anexo Administrativo mensalmente, conforme previsão legal, o que fazem de acordo com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é o **reequilíbrio econômico financeiro/repactuação** do valor do Fornecimento de Serviços de Vigilância Armada pago mensalmente, cuja finalidade é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF**, conforme solicitado pela Superintendência Administrativa, os quais passam a integrar o presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRECO

Com o advento do presente termo, os valores decorrentes da prestação dos serviços discriminados no Contrato Administrativo nº. 013/2021 passam a sofrer o reajuste de 10,65% (Dez vírgula sessenta e cinco por cento), com base na **Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022** anexa ao autos do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2022



O valor do Fornecimento de serviços de Vigilância Armada destinada ao atendimento de toda a Câmara Municipal que hoje se encontra no importe de **RS 23.029,25 (Vinte e três mil e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)**, passará a partir do dia **06 de Maio de 2022 a 01 de Janeiro de 2023** para o valor de **R\$ 25.481,87 (Vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, valor este, que vem demonstrado através de planilha de custos da Convenção Coletiva acostados nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato permanecerá o mesmo, vinculado à cláusula segunda constante do Contrato Administrativo nº 013/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou da sua equivalente para o atual e próximo exercício:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
078	100	01.02.00.04.122.0001.2305.3.3.90.34.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculadas a este termo aditivo todas as demais cláusulas constantes do Contrato Administrativo nº. 013/2021, adstrito ao processo licitatório nº. 018/2021, as quais permanecem inalteradas.

E por estarem às partes ajustadas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capaz.

Araguari - MG, 06 de Maio de 2022.

LEONARDO RODRIGUES DA SILVA NETO:04071943637
Assinado de forma digital por LEONARDO RODRIGUES DA SILVA NETO:04071943637
Dados: 2022.05.25 14:14:56 -03'00

Sr. Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal

RODRIGO PIERRE DE FREITAS:06927875697
Assinado digitalmente por RODRIGO PIERRE DE FREITAS:06927875697
DN: CN=RP, O=CP, B=Bras, OU=00001010547655, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB @CPF A1, OU=AC SERASA RFB v5, OU=2005301001122, OU=PRESENCIAL, CN=RODRIGO PIERRE DE FREITAS:06927875697
Razão: Eu sou o autor deste documento
1 Localidade:
Data: 2022-05-19 11:20:17
Fusão Hasher Versão: 9.2.0

Rodrigo Pierre de Freitas
Portal Norte Segurança Patrimonial-EIRELI-EPP
REPRESENTANTE LEGAL

1)Nome: _____
CPF/MF nº.: _____

2)Nome: _____
CPF/MF nº.: _____



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

e-DOLM

Araguari, 6 de maio de 2022

Ano V – Edição 410



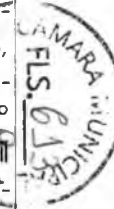
Pág 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATADO: PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL-EIRELI-EPP – 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – Nº 011/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021. Objetivo: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF: O Valor Mensal reajustado passa a ser de R\$ 25.481,86 (Vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e um real e oitenta e seis centavos) Prazo de validade permanece inalterado. DO: 01.02.00.04.122.0001.2305.3.3.90.34.00; FICHA: 078; FONTE: 100, Araguari, 06 de maio de 2022 – Leonardo Rodrigues da Silva Neto – Presidente da Câmara Municipal de Araguari.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022, modalidade TOMADA DE PREÇO 001/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À EXECUÇÃO DO PROJETO PARA SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO EDIFÍCIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, INCLUINDO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, PREVISÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA APOIO DO NOVO TELHADO EM TELHAS ISOTÉMICAS E O FORNECIMENTO DE MATERIAL E PESSOAL NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONCLUINDO COM A EXECUÇÃO DE LIMPEZA FINAL PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021, modalidade TOMADA DE PREÇO 001/2022, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/1993, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa MAGENTA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.342.359/0001-51 pelo valor total de R\$186.080,60 (Cento e oitenta e seis mil e oitenta reais e sessenta centavos). Araguari, 06 de Maio de 2022 – Leonardo Rodrigues da Silva Neto - Presidente da Câmara Municipal de Araguari.



EXPEDIENTE:

Presidente: Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Consultor Jurídico: Dr. Hamilton Flávio de Lima

e-DOLM

Documento Eletrônico

Assinado digitalmente com
certificação ICP-Brasil.

Para verificar a validade:
<https://verificador.iti.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Rua Cel. José Ferreira Alves, 758, Centro
Araguari, Minas Gerais. (34)3249-1100
www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br

GAZETA DO TRIÂNGULO

ARAGUARI COMUNICAÇÕES LTDA.

85 anos de informação com credibilidade

Circulação de terça-feira a sábado nas cidades de Abadia dos Dourados, Araguaçu, Cascahalto Rico, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupara, Indianópolis, Monte Carmelo, Romaria, Tupaciguara e Uberlândia.

Araguari - Rua Aurélio de Oliveira, 198 - Centro (34) 3241-2465 - (34) 9 8857-1924

Diretor Responsável
Daril Amaral (In memoriam)

Diretor de Redação
Lucas Monteiro Amaral

Instagram
@gazetadotriangulo

Facebook
gazetadotriangulo

Impressão
Gráfica Pontual

Site:
www.gazetadotriangulo.com.br

E-mail
gazeta@gazetadotriangulo.com.br
Tiragem: 8.000 exemplares

Pontos de Venda

Tabacaria e Revistaria do Araguaçu
Drogaria Vigi
Panificadora Fomalha
Restaurante Kabanhas
Supermercado Badiás Amorim
Supermercado Badiás Centro
Supermercado União
Supermercado Varejo



AS MATÉRIAS ASSINADAS NÃO REFLETEM NECESSARIAMENTE A OPINIÃO DO JORNAL

DA REDAÇÃO

Sugestões: gazeta@gazetadotriangulo.com.br

APERFEIÇOAMENTO

Algemação, treinamento de tiro prático, bastão e tonfa, instrumentos de menor potencial ofensivo e defesa pessoal. São essas as disciplinas que fazem parte do Treinamento Prisional Básico oferecido a 48 policiais penais femininas da 9ª Região Integrada de Segurança Pública (Risip). Elas trabalham no presídio de Araguaçu e na penitenciária de Uberlândia, no Triângulo Mineiro. O curso tem uma semana de duração, e está dividido em duas turmas. A primeira fez o curso nesta semana, com início na última segunda-feira. E a segunda terá aulas entre os dias 9 e 13 de maio. As aulas acontecem nas instalações do Grupamento de Intervenção Rápida (GIR) do Presídio de Uberlândia, exceto a de tiro prático, que é realizada em um estande de tiro fora da unidade prisional. O treinamento é ministrado por cinco policiais penais instrutores credenciados pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais (Depen-MG) e pela Superintendência Educacional de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp).

TEMPO

E a queda na temperatura nos últimos dias agradou muita gente nas cidades do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas, a boa notícia é que até domingo, quando será comemorado o Dia das Mães, a influência da frente fria que chegou à região na quarta-feira também deixará as manhãs e noites mais amenas durante o fim de semana. Contudo, a massa de ar frio, de origem polar, estará com menos intensidade. A temperatura volta a subir e as máximas devem ultrapassar os 3°C. Já a temperatura mínima varia entre 13°C e 16°C.

DIA DAS MÃES

A secretaria de Obras encerrou na manhã de ontem, todos os preparativos dos cemitérios para este final de semana, em que se comemora o Dia das Mães. Uma data que movimenta todos os cemitérios do município, já que muitas pessoas visitam os túmulos e jazigos de seus entes queridos. O diretor dos Cemitérios, Weferson Torres, informou que os sete cemitérios do município, Bom Jesus e Park (perímetro urbano) nos Distritos de Amanhece e Piracalça e nas Comunidades de Florestina, Campo Redondo e Santo Antônio estão prontos para visitas. No cemitério Bom Jesus, além da limpeza completa, o local recebeu câmeras de monitoramento, que já estão funcionando e proporcionado uma segurança maior para os visitantes e inibindo ação de vândalos.

NOVA SEDE

Aconteceu ontem pela manhã a visita técnica ao canteiro de obras da construção da nova sede da 2ª Companhia de Bombeiros Militar de Araguaçu. Diversas autoridades estiveram presentes. O comandante da 2ª Companhia de Bombeiros Militar de Araguaçu, capitão Fabrício Silva Araújo apresentou a todos o projeto da nova sede e, posteriormente, os participantes puderam ver de perto a estrutura do prédio administrativo e prontidão de incêndio, que fazem parte do primeiro módulo do projeto de construção. A previsão de entrega desta etapa inicial é no primeiro semestre de 2023. Todo esse esforço é para trazer uma estrutura moderna e eficiente ao nosso trabalho, trazendo à sociedade um serviço de excelência.

FIQUE ATENTO

O número de declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) 2022 entregues já ultrapassa os 19 milhões, segundo levantamento da Receita Federal divulgado ontem. O órgão espera que 34,1 milhões de declarações sejam enviadas até o fim do prazo, no dia 31 de maio. A quantidade, exatamente 19.704.191 declarações, foi contada até o final da tarde desta sexta, incluindo somente os números do imposto de renda 2022. O IRPF 2022 é referente ao ano-calendário 2021. Caso necessário, o termo de início para a aplicação da Selic na correção dos valores de restituição do IRPF é a data prevista para a declaração dos rendimentos, que, em relação ao IRPF 2022, é a partir do mês de junho, já que a data da entrega da declaração do imposto foi prorrogada.

NA CONTA

Os servidores públicos estaduais receberam ontem, quinto dia útil de maio, os salários já com o reajuste de 10,06%. A Lei 74.035/2022, que concedeu a recomposição salarial, foi sancionada pelo governador Romeu Zema no dia 44. Ao todo, são cerca de 634 mil pagamentos, entre servidores ativos, inativos e pensionistas, contemplando todas as categorias do funcionalismo. A porcentagem de reajuste corresponde à recomposição salarial do funcionalismo público de acordo com o índice de inflação verificado pelo IPCA no último ano e é o limite do que o Governo de Minas pode conceder dentro das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O impacto financeiro é de mais de R\$ 330 milhões mensais, o equivalente a mais de R\$ 4,5 bilhões por ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE TERMO ADITIVO-CONTRATUAL: PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL-FIREFI-PPF - 1º TERMO ADITIVO-CONTRATUAL - Nº 011/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021. Objeto: REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS A VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 333/2012-DPE. O Valor Mensal reajustado passa a ser de R\$ 25.481,86 (Vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) Prazo de validade permanece inalterado. DO: 01.02.00.04.122.0001.2305.3.3.90.34.00, FICHA: 079; FONTE: 100, Araguaçu, 06 de maio de 2022 - Leonardo Rodrigues da Silva Neto - Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu



Editais de Casamento

República Federativa do Brasil
Estado de Minas Gerais

Jonismar Alves Fernandes
Oficial de Registro Civil

Faz saber que pretendem casar-se:

026161 - ANTONIO JOSE SOARES ESCODINO, divorciado, Pastor, natural de Rio de Janeiro-RJ, residência Rua Vitor Brecheret, 07, B. Santíssimo, Rio de Janeiro-RJ, filho(a) de ANTONIO MENDES ESCODINO e JOANA SOARES ESCODINO; e ADRIANA DA GUIA ALVES MOURA, divorciada, Do Lar, natural de Araguaçu-MG, residência Rua A, 71 Bairro Portal dos Ipês 2, Araguaçu-MG, filho(a) de JOÃO BRAZ DE MOURA e MARIA APARECIDA ALVES MOURA;

026162 - FERNANDO DE JESUS, divorciado por escritura, Motorista, natural de Rio Verde-GO, residência Rua C, 130 Bairro Bela Suíça 2, Araguaçu-MG, filho(a) de e MARIA JOSÉ DE JESUS; e MARA SANDRA DOS SANTOS, solteira, Cozinheira, natural de Frutal-MG, residência Rua C, 130 Bairro Bela Suíça 2, Araguaçu-MG, filho(a) de CRISPIM RIBEIRO DOS SANTOS e MARIA ZÉLIA GONÇALVES SANTOS;

026163 - MARCO AURÉLIO SILVA SANTOS, divorciado, Administrador, natural de Araguaçu-MG, residência Rua Joaquim Barbosa, 668 Bairro Amorim, Araguaçu-MG, filho(a) de SEBASTIÃO OBALHE DOS SANTOS e TERESINHA DA SILVA SANTOS; e ISABELA CRISTINA DA SILVA, solteira, Manicure, natural de Araguaçu-MG, residência Rua Joaquim Barbosa, 668 Bairro Amorim, Araguaçu-MG, filho(a) de JOSÉ MESSIAS DA SILVA FILHO e ISABEL ROSA FERNANDES DA SILVA;

026164 - LEONARDO SILVÉRIO ROSA, divorciado, Militar, natural de Araguaçu-MG, residência Rua Olegário Maciel, 589 Centro, Araguaçu-MG, filho(a) de SEBASTIÃO BENJAMIN ROSA e ROSELI SILVÉRIO ROSA; e PRISCILLA DE OLIVEIRA, solteira, Gerente de Venda, natural de Araguaçu-MG, residência Rua Balduino Fernandes, 161 Bairro Santiago, Araguaçu-MG, filho(a) de e MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA;

026165 - GUILHERME BENICIO DOS SANTOS PEIXOTO, solteiro, Porteiro, natural de Araguaçu-MG, residência Rua Dr. Adalcindo Amorim, 34 Bairro Industrial, Araguaçu-MG, filho(a) de JOSÉ VICENTE PEIXOTO e UIARA KELLY DOS SANTOS; e JENIFER ABADIA MACEDO DA SILVA, solteira, Auxiliar Administrativo, natural de Uberlândia-MG, residência Rua Dr. Adalcindo Amorim, 34 Bairro Industrial, Araguaçu-MG, filho(a) de JOSÉ GERALDO DA SILVA e MARIA APARECIDA MACEDO DA SILVA;

026166 - GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, solteiro, Militar, natural de Barreiras-BA, residência Rua Otacílio Pinto de Oliveira, 61 Bairro Novo Horizonte, Araguaçu-MG, filho(a) de PAULO BRITO DOS SANTOS e LUCICLEIDE DE JESUS OLIVEIRA; e JÚLIA BRUNO PIRES DOS SANTOS, solteira, Atendente de Loja, natural de Araguaçu-MG, residência Av. A, 390 Bairro Bela Suíça 2, Araguaçu-MG, filho(a) de THIAGO PIRES DOS SANTOS e QUÉSIA BRUNO BONDEZANI;

026167 - DANIEL DINIZ DE OLIVEIRA, solteiro, Analista Jurídico, natural de Araguaçu-MG, residência Rua Antônio Farias, 610 Bairro Flamboyants, Araguaçu-MG, filho(a) de SEBASTIÃO CESAR DINIZ DE OLIVEIRA e CARLA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA; e CAROLINA ERMIDA SPAGNOL, solteira, Médica, natural de Goiânia-GO, residência SQN 215, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, filho(a) de EDUARDO SPAGNOL e ANDRÉA ERMIDA PINTO SPAGNOL;

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavra o presente para ser afixado em cartório e publicado pela imprensa.

Araguari, 6 de maio de 2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022, modalidade TOMADA DE PREÇO 001/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À EXECUÇÃO DO PROJETO PARA SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO EDIFÍCIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, INCLUINDO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, PREVISÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA APOIO DO NOVO TELHADO EM TELHAS ISOTÉMICAS E O FORNECIMENTO DE MATERIAL E PESSOAL NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONCLUINDO COM A EXECUÇÃO DE LIMPEZA FINAL PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022, modalidade TOMADA DE PREÇO 001/2022, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/1993, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa MAGENTA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.342.359/0001-51 pelo valor total de R\$186.000,60 (Cento e oitenta e seis mil e oitenta reais e sessenta centavos). Araguaçu, 06 de Maio de 2022 - Leonardo Rodrigues da Silva Neto - Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu.

MAGAZINE
PARAÍSO

LEVAMOS SUA COMPRA ATÉ VOCÊ!

(34) 98801-4081

RUA LEOPOLDO FERNANDES, 5 - PARAÍSO / ARAGUARI - MG



2º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO GUARDA ARMADA



licitacao camara <licitacao.araguari.mg.leg.br@gmail.com>

Manifestação interesse de prorrogação contratual Camara Araguari

1 mensagem

Comercial | Grupo Portal Norte <comercial@grupoportalnorte.com.br>

9 de dezembro de 2022 09:24

Para: licitacao camara <licitacao.araguari.mg.leg.br@gmail.com>, administracao@araguari.mg.leg.br

Cc: Arilson Costa <gerencia@grupoportalnorte.com.br>

Prezados,

Bom dia!

Manifestamos interesse de prorrogação nos termos do ofício e documentação anexos.

Desejamos uma excelente e abençoada semana!

A disposição sempre que se fizer necessário.

Atenciosamente,**Débora Costa**

Gerente Comercial / Contratos







Contatos:**Belo Horizonte:** (0xx) 31 – 3166-3003**E-mail:** comercial@grupoportalnorte.com.br**Visite nosso Site:** www.grupoportalnorte.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Portal Norte não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação.



7 anexos

Of 2022-0911 Manifestação prorrogação.pdf
100K

-  **Certidão Conjunta Federal.pdf**
90K
-  **Certidão Negativa Estadual.pdf**
86K
-  **Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas.pdf**
85K
-  **Certidão FGTS.pdf**
81K
-  **Certidão Negativa Municipal.pdf**
110K
-  **Falência.pdf**
16K



OF Nº PN.2022/0911

A
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ATT.: SR LEONARDO RODRIGUES DA SILVA NETO

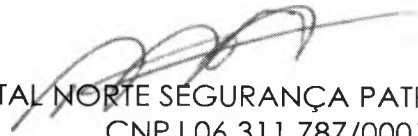
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CONTRATO 013/02021

Prezado Senhor,

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, inscrita sob o CNPJ 06.311.787/0001-99, com sede a Rua Castelo de Lisboa, nº 94, Bairro Castelo, cidade Belo Horizonte, Minas Gerais – CEP 31.330-452, endereço eletrônico comercial@grupoportalnorte.com.br, Telefax (31) 3166-3003, vem manifestar expressamente que tem interesse na prorrogação do contrato supra mencionado, sendo o objeto a prestação de serviços contínuos de vigilância.

Desde já, colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Belo Horizonte/MG, 09 de Novembro de 2022.


PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
CNPJ 06.311.787/0001-99
Rodrigo Pierre de Freitas - Sócio Diretor

Recebi em: 19/12/2022
Encaminhe p/ Depto.
Jurídico para análise
A respeito da prorroga-
ção; e posteriormente
ao Depto. LICITAÇÕES

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
Rua Castelo de Lisboa, nº 94 - Castelo – Belo Horizonte/ Minas Gerais CEP: 31.330-452
Tel.: (31) 3166-3003 comercial@grupoportalnorte.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
CNPJ: 06.311.787/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

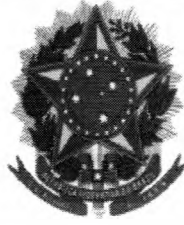
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:32 do dia 21/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2023.

Código de controle da certidão: **44D5.E752.6329.F7F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 21/09/2022 16:29:48 por Claudia Helena Dumont.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2022 16:29:48 por CLAUDIA HELENA DUMONT.

Esta cópia / impressão foi realizada por PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI em 21/09/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.0922.16472.JLDM

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

BA6FC97A13F451FA6E1EEA6604AB88D9657C5127D4224BAD0D4D2423059A5BA6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.311.787/0001-99
Certidão nº: 42227089/2022
Expedição: 29/11/2022, às 15:32:59
Validade: 28/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.311.787/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 06.311.787/0001-99
Razão Social: PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI EPP
Endereço: R CANDIDO NAVES 115 / OURO PRETO / BELO HORIZONTE / MG / 31310-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2022 a 20/12/2022

Certificação Número: 2022112100555039059558

Informação obtida em 29/11/2022 15:18:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABEIHMML**

Certidão nº **20.876.107** Exercício: **2022**

Emissão em: **29/11/2022**

Requerimento em: **08:10:31**

Validade: **29/12/2022**

Nome: **PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI**

CNPJ: **06.311.787.0001.99**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

CNPJ: 06.311.787/0001-99

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Observações da(o) Escrivã(o) Judicial:conforme consulta junto a Receita Federal o nome da pessoa jurídica de CNPJ 06.311.787/0001-99 é PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI .

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 18 de Novembro de 2022 às 15:04

BELO HORIZONTE, 21 de Novembro de 2022 às 09:58

Código de Autenticação: 2211-2109-5859-0506-6257

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2019/2020



2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 020/2022 - DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021.

Termo Aditivo para prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº. 013/2021 do valor da prestação de serviços de Vigilância Armada destinada ao atendimento de toda a Câmara Municipal e seu Anexo Administrativo, que entre si firmam a **Câmara Municipal de Araguari** e o **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL-EIRELI-EPP**.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araguari, pessoa jurídica, com sede à Rua Cel. José Ferreira Alves, nº 758, bairro Centro, Araguari/MG CEP: 38.440-09, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 23.099.229/0001-20, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente/Vereador: Vereador **Sr. Leonardo Rodrigues da Silva Neto**, brasileiro, casado, agente político, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. **SSPMG 7471801**, inscrito no CPF-MF sob o nº. **040.719.436-37**, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG.

CONTRATADO: Portal Norte Segurança Patrimonial-EIRELI-EPP, empresa escrita no CNPJ SOB O Nº **06.311.787/0001-99**, com sede à R. Castelo de Lisboa, nº94 – Bairro Castelo – CEP: 31330-452, na cidade de Belo Horizonte - MG, telefone (31) 3166-3009, sendo neste ato representado por seu representante legal – **Sr. Rodrigo Pierre de Freitas**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 069.278.756-97 e portador do RG: 12673771 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, veem de comum acordo firmar o presente **2º Termo Aditivo para prorrogação de prazo** da prestação de serviços de Vigilância Armada destinada ao atendimento de toda a Câmara Municipal e seu Anexo Administrativo mensalmente, conforme previsão legal, o que fazem de acordo com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é **prorrogação de prazo** da prestação dos Serviços de Vigilância Armada pago mensalmente, cuja finalidade é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de segurança armada diurna e noturna composto de 4 (quatro) vigilantes, a serem executadas nas dependências da Câmara Municipal de Araguari/MG, incluindo o fornecimento de uniformes, armamentos e equipamentos auxiliares necessários à viabilização dos serviços, conforme legislação vigente, principalmente a Portaria nº 3233/2012-DPF**, conforme solicitado pela Superintendência Administrativa, os quais passam a integrar o presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRECO

O valor do contrato permanece inalterado, perfazendo o valor Global de **R\$ 305.782,44 (Trezentos e cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**. O valor total do contrato será fracionado de acordo com a sua execução, ou seja, pelo valor de R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2019/2020



25.481,87 (Vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e um real e oitenta e sete centavos) mensais, devendo tal pagamento ocorrer conforme as condições previstas no contrato 013/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O Prazo de vigência do presente será por mais 02 meses, iniciando em **02/01/2022** à **01/01/2024**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou da sua equivalente para o atual e próximo exercício:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
078	100	01.02.00.04.122.0001.2305.3.3.90.34.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculadas a este termo aditivo todas as demais cláusulas constantes do Contrato Administrativo nº. 013/2021, adstrito ao processo licitatório nº. 018/2021, as quais permanecem inalteradas.

E por estarem às partes ajustadas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capaz.

Araguari - MG, 20 de Dezembro de 2022.

LEONARDO RODRIGUES DA SILVA NETO:04071943637
Assinado de forma digital por LEONARDO RODRIGUES DA SILVA NETO:04071943637
Dados: 2022.12.21 17:14:05 -03'00'

Sr. Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal

RODRIGO PIERRE DE FREITAS:06927875697
Assinado de forma digital por RODRIGO PIERRE DE FREITAS:06927875697
Dados: 2022.12.22 09:52:33 -03'00'

Rodrigo Pierre de Freitas
Portal Norte Segurança Patrimonial-EIRELI-EPP
REPRESENTANTE LEGAL

1)Nome: _____
CPF/MF nº.: _____

2)Nome: _____
CPF/MF nº.: _____

o Abrigo Cristo Rei, para a Casa do Caminho, para a Associação dos Deficientes Físicos (ADEFA), para alguns centros espíritas, para igrejas evangélicas, para a Igreja Católica, para os imigrantes, para clínica de dependentes químicos; chegando a aproximadamente 40 toneladas de alimentos”, salientou.

Também foram distribuídos mil brinquedos, mil chesters, mil kits de sucos e mil bolsas térmicas. Além disso, o evento contou com o sorteio de bicicletas para as famílias carentes.

“Este ano contamos com o apoio de 40 voluntários para a realização dessa campanha. Agradeço a todas as empresas que fizeram parte desse evento. Percebemos que conseguimos atender a maioria das famílias em situação de vulnerabilidade social. Vamos fazer um estudo aprofundado para que no ano que vem seja possível atender a todas essas famílias”, finalizou Jubão.

te”, no Palácio dos Ferrovários, na programação do Natal Encantado da Prefeitura Municipal. Ocupando as janelas e as sacadas do Palácio, o coral encantou o público com canções natalinas. A noite foi marcada por muita emoção e amor. Na última canção, os participantes desceram até a escadaria principal e cantaram juntamente com o público presente, que

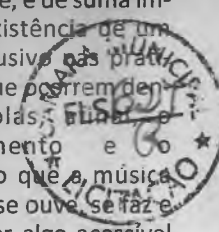
dação Aragarina de Educação e Cultura) e apoio da empresa Trebeschi Tomates, a apresentação também contou com a participação dos alunos do Centro Educacional Municipal João Pedreiro.

Neste mês, o Coral da APAE realizou, ainda, as Cantatas de Natal temporada 2022 nos distritos de Amanhece e Piracaíba.

A música tem papel fundamental para o desenvolvi-

biológicas ou qualquer outro tipo de diferença.

“Atualmente, é de suma importância a existência de um ambiente inclusivo nas práticas musicais que ocorrem dentro das escolas, e o compartilhamento e o pertencimento que a música causa quando se ouve se faz e se frui deve ser algo acessível para todas as crianças”, finalizou a parlamentar.



Patrulha Rural flagra tráfico de entorpecentes em distrito de Araguari

Da Redação

Um adolescente e um rapaz foram conduzidos à delegacia de plantão da Polícia Civil, no fim de semana, após ocorrência de tráfico de drogas registrada no distrito de Piracaíba.

Militares da Patrulha Rural do 53º BPM foram acionados, através de denúncia anônima, sobre uma movimentação de traficantes numa praça daquela localidade.

No local, foram procedidas várias abordagens, culminando na identificação dos suspeitos.

Foram apreendidas quatro buchas de substância análoga à maconha, seis tabletes da mesma substância, uma balança de precisão, 38 reais em dinheiro e os aparelhos celulares dos conduzidos.

Segundo apurado, especialmente aos finais de semana, o tráfico de drogas é intenso em alguns locais do referido distrito, e outras prisões já foram efetuadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATADO: PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL-EIRELI-EPP - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - Nº 020/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021. Objetivo: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF. PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 meses a partir do dia 02/01/2023 a 01/01/2024. DO: 01.02.00.04.122.0001.2305.3.3.90.34.00. FICHA: 078; FONTE: 100, Araguari, 20 de dezembro de 2020 - Leonardo Rodrigues da Silva Neto - Presidente da Câmara Municipal de Araguari.

4,8CM X 3COL - RS 194,40

www.conquistaimoveis.com.br

Temos as melhores opções para você morar ou investir

Vendas do GranVille

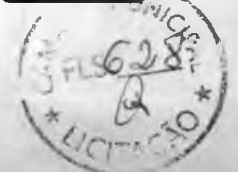
 **CONQUISTA**
imóveis



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

e-DOLM



Araguari, 20 de janeiro de 2023

Ano VI – Edição 501

Pág 3

providências." Nos termos do art. 211, II, da Resolução n. 99, de 17 de dezembro de 2021- Regimento Interno, o presidente declarou prejudicada a discussão do texto original do projeto de lei n. 221/2022 e da mensagem substitutiva constante do ofício n. 3.433/2022, em virtude da aprovação da segunda mensagem substitutiva-ofício n. 3.502/2022. Em votação o projeto de lei n. 222/2022, de autoria do Executivo, foram aprovados por quatorze votos: a) pareceres das Comissões Permanentes de Legislação e Justiça, de Serviços Públicos, Obras, Agroindústria, Comércio, Habitação, Política Urbana e Rural, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, de Educação e Cultura; b) projeto de lei n. 222/2022 e o parecer da Comissão Permanente de Redação, favorável ao texto da matéria e transformando-a na Proposição de Lei n. 176, de 20 de dezembro de 2022, que "Autoriza a abertura de crédito suplementar no vigente orçamento da FAEC - Fundação Araguarina de Educação e Cultura, no valor de até R\$ 818.700,00 (oitocentos e dezoito mil e setecentos reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes da anulação total/parcial das dotações que menciona da Prefeitura Municipal de Araguari." Em votação a mensagem substitutiva ao projeto de lei n. 228/2022, foram aprovados por quatorze votos: a) pareceres das Comissões Permanentes de Legislação e Justiça, de Serviços Públicos, Obras, Agroindústria, Comércio, Habitação, Política Urbana e Rural, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, de Saúde e Assistência Social; b) mensagem substitutiva ao projeto de lei n. 228/2022, enviada pelo prefeito por meio do ofício n. 3.499/2022, e o parecer da Comissão Permanente de Redação, favorável ao texto da matéria e transformando-a na Proposição de Lei n. 177, de 20 de dezembro de 2022, que "Cria Funções Gratificadas e de Confiança e cargo de Assessoramento em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, altera a estrutura de cargos comissionados da referida Secretaria, dando outras providências." Nos termos do art. 211, II, da Resolução n. 99, de 17 de dezembro de 2021- Regimento Interno, o presidente declarou prejudicada a discussão do texto original do projeto de lei n. 228/2022, em virtude da aprovação da mensagem substitutiva. Em votação o projeto de lei n. 231/2022, de autoria do Executivo, foram aprovados por quatorze votos: a) pareceres das Comissões Permanentes de Legislação e Justiça, de Serviços Públicos, Obras, Agroindústria, Comércio, Habitação, Política Urbana e Rural, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, de Saúde e Assistência Social; b) projeto de lei n. 231/2022 e o parecer da Comissão Permanente de Redação, favorável ao texto da matéria e transformando-a na Proposição de Lei n. 178, de 20 de dezembro de 2022, que "Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de

Araguari para transferência de recurso financeiro para aquisição de equipamento de ultrassom portátil, dando outras providências." Em votação o projeto de lei n. 233/2022, de autoria do Executivo, foram aprovados por quatorze votos: a) pareceres das Comissões Permanentes de Legislação e Justiça, de Serviços Públicos, Obras, Agroindústria, Comércio, Habitação, Política Urbana e Rural, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; b) projeto de lei n. 233/2022 e o parecer da Comissão Permanente de Redação, favorável ao texto da matéria e transformando-a na Proposição de Lei n. 179, de 20 de dezembro de 2022, que "Autoriza o Município de Araguari a celebrar acordo administrativo de reversão amigável de bem imóvel doado à pessoa jurídica que menciona, dando outras providências" (doação efetuada por meio da Lei n. 3.484, de 30 de março de 2000, a Associação de Compras do Triângulo Mineiro - ACTRIM). Em votação o projeto de lei complementar n. 14/2022, de autoria do Executivo, foram aprovados por quatorze votos: a) pareceres das Comissões Permanentes de Legislação e Justiça, de Serviços Públicos, Obras, Agroindústria, Comércio, Habitação, Política Urbana e Rural, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; b) projeto de lei complementar n. 14/2022 e o parecer da Comissão Permanente de Redação, favorável ao texto da matéria e transformando-a na Proposição de Lei Complementar n. 13, de 20 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre os vencimentos básicos dos cargos públicos que menciona da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, dando outras providências." Anunciada a discussão do projeto de lei complementar n. 20/2022, o Vereador Giulliano Sousa Rodrigues/PSB posicionou-se contrário à matéria. Em votação o projeto de lei complementar n. 20/2022, de autoria do Executivo, foram aprovados por treze votos (um contra): a) pareceres das Comissões Permanentes de Legislação e Justiça, de Serviços Públicos, Obras, Agroindústria, Comércio, Habitação, Política Urbana e Rural, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; b) projeto de lei complementar n. 20/2022 e o parecer da Comissão Permanente de Redação, favorável ao texto original, e transformando esse na Proposição de Lei Complementar n. 14, de 20 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari - MG e dá outras providências" (ficando revogados: a) § 1º do art. 3º da Lei n. 4.283, de 21 de novembro de 2006; b) noventa dias após a entrada em vigor desta Lei Complementar, o Código Tributário do Município de Araguari - Lei Complementar n. 71, de 29 de dezembro de 2010, bem como suas alterações posteriores; c) Lei n. 3.812, de 30 de dezembro de 2002, bem como suas alterações posteriores). IX- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR- Foi aprovada sem restrições, por quatorze votos, a ata

da sessão ordinária da Câmara, realizada no dia treze de dezembro de dois mil e vinte e dois. X- ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA- Ficaram para a ordem do dia da próxima sessão ordinária, as matérias que contarem com os pareceres das comissões permanentes. XI- CHAMADA FINAL- Responderam a Vereadora Ana Lúcia Rodrigues Prado/PSB, o Vereador Clayton Francisco Brazão/PSC, as Vereadoras Débora de Sousa Dau/PSC, Denise Cristina Lima de Andrade/PL, Eunice Maria Mendes/PSB, e os Vereadores Giulliano Sousa Rodrigues/PSB, Leonardo Rodrigues da Silva Neto/Republicanos, Marcus Vinicius Duarte/Republicanos, Paulo César Pereira/DEM, Rodrigo Costa Ferreira/Patriota, Sebastião Alves Ribeiro Júnior/Solidariedade, Sebastião Joaquim Vieira/PSL, Walmir Rodrigues Neves/Patriota, Wellington Resende da Silva/PL, Wilian Marques Postigo/PL; ausentes na sessão, os Vereadores Cláudio Coelho Pereira/Solidariedade, Renato de Almeida/PSC. O presidente Leonardo Rodrigues da Silva Neto/Republicanos agradeceu a presença de todos, convocou os vereadores para a próxima sessão solene da Câmara, a realizar-se às dez horas do dia dois de janeiro de dois mil e vinte e três, para a posse da Mesa Diretora - biênio 2023/2024; e, às dez horas e quarenta e cinco minutos, declarou encerrada a sessão. Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2022. Ata aprovada sem restrições, por treze votos. Sala das sessões, em 17 de janeiro de 2023. Vereador Rodrigo Costa Ferreira/Patriota - presidente; Vereadora Ana Lúcia Rodrigues Prado/PSB - primeira-secretária.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATADO: PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL-EIRELI-EPP – 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – Nº 020/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021. Objetivo: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF. PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 meses a partir do dia 02/01/2023 a 01/01/2024. DO: 01.02.00.04.122.0001.2305.3.3.90.34.00; FICHA: 078; FONTE: 100, Araguari, 20 de dezembro de 2020 –Leonardo Rodrigues da Silva Neto – Presidente da Câmara Municipal de Araguari.

EXPEDIENTE:

Presidente: Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Consultor Jurídico: Dr. Humberto Rêgo de Lima

Documento Eletrônico

Assinado digitalmente com
certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
<https://verificador.it.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Cel. José Ferreira Alves, 758, Centro
Araguari, Minas Gerais. (34)3249-1100
www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024



ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR CONTRATUAL

A **Câmara Municipal de Araguari**, por intermédio da Presidência da Câmara, representada pelo Senhor Vereador **Rodrigo Costa Ferreira**, no uso de suas atribuições legais que lhe permitem, e na conformidade do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e **Portaria de nomeação 003 de 02 de janeiro de 2023**, resolve determinar como **GESTOR DE TODOS OS CONTRATOS** e Atas de Registro de Preços a partir da data de sua nomeação o **Sr. Fernando Barbosa de Melo**, Cargo: **Superintendente Administrativo durante o ano de 2023 e 2024**.

Araguari, 03 de Janeiro de 2023.


Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal


Fernando Barbosa de Melo
Gestora de Contrato



3º TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO DE VALOR



licitacao camara <licitacao.araguari.mg.leg.br@gmail.com>

ENC: Proposta

1 mensagem

Comercial | Grupo Portal Norte <comercial@grupoportalnorte.com.br>
Para: licitacao camara <licitacao.araguari.mg.leg.br@gmail.com>
Cc: Gerencia | Grupo Portal Norte <gerencia@grupoportalnorte.com.br>

5 de janeiro de 2023 às 17:54

Prezado Sr. Leonardo,

Boa tarde!

Encaminhamos proposta conforme solicitado.

Atenciosamente,**Débora Costa**

Gerente Comercial / Contratos

Contatos:**Belo Horizonte:** (0xx) 31 – 3166-3003**E-mail:** comercial@grupoportalnorte.com.br

Ficha: 38

**Visite nosso Site:** www.grupoportalnorte.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Portal Norte não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação.

De: Comercial | Grupo Portal Norte [mailto:comercial@grupoportalnorte.com.br]**Enviada em:** quinta-feira, 5 de janeiro de 2023 17:53

Para: 'administracao@araguari.mg.leg.br' <administracao@araguari.mg.leg.br>

Cc: 'Gerencia | Grupo Portal Norte' <gerencia@grupoportalnorte.com.br>

Assunto: Proposta

Prioridade: Alta



Prezado Sr. Leonardo,

Boa tarde!

Encaminhamos proposta conforme solicitado.

Atenciosamente,

Débora Costa

Gerente Comercial / Contratos

Contatos:

Belo Horizonte: (0xx) 31 – 3166-3003

E-mail: comercial@grupoportalnorte.com.br



Visite nosso Site: www.grupoportalnorte.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Portal Norte não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação.

 **Proposta posto 44horas.pdf**
174K

PROPOSTA COMERCIAL



DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE	
Local e Data: Belo Horizonte/MG, 05 de Janeiro de 2023	
Razão Social: PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI	
CNPJ/MF: 06.311.787/0001-99	
Endereço completo: Rua Castelo de Lisboa, 94, Castelo - CEP 31.330-452 - Belo Horizonte/MG	
Telefone: (31) 3166-3003 email: comercial@grupoportalnorte.com.br	
PROPOSTA	
Prazo de validade: Conforme Edital	
Prazo de entrega: Conforme Edital	
Condições de pagamento: Conforme Edital	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA	
Nome: Rodrigo Pierre de Freitas	
Cargo/Função: Diretor	
Endereço completo: Rua Castelo de Lisboa, 94, Castelo - CEP 31.330-452 - Belo Horizonte/MG	
RG: MG 12.673.771 SSP/MG	
CPF: 069.278.756-97	
Telefone: (31) 3166-3003	

Item	Descrição	Nº de Empregados	Numero de Postos	Unidade de Medida	Unitário mensal R\$	Unitário Anual R\$
1	Posto de vigilância - 44horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira em turno de 44 horas.	1	1	Meses	R\$ 6.324,60	R\$ 75.895,20
Total Geral em R\$					VALOR TOTAL	
					R\$ 6.324,60	R\$ 75.895,20

RODRIGO PIERRE DE FREITAS:0692787569
 7
 PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Assinado digitalmente por RODRIGO PIERRE DE FREITAS:0692787569
 ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=284177500186, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=RODRIGO PIERRE DE FREITAS:0692787569
 Razão: Este é o lugar deste documento Local: Belo Horizonte
 Data: 2023.01.20 14:48:01 -0300
 Versão: PDF-Standard Versão: 1.2.0.2



01 (UM) POSTO DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA COMPOSTO POR 01 (UM) VIGILANTE.

ITENS	FREQ.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Salário – Vigilante -	2ª a 6ª	1	R\$ 2.062,39	R\$ 2.062,39
Local e Data: Belo Horizonte/MG, 05 de Janeiro de			R\$ 511,85	R\$ -
Hora extra em Feriado (Dia do Vigilante)			R\$ -	R\$ -
DSR s/ Adicional Noturno			R\$ -	R\$ -
DSR s/ hora extra e dia do vigilante			R\$ -	R\$ -
Adicional de Periculosidade			R\$ 618,72	R\$ 618,72
SUB TOTAL			R\$ 3.192,95	R\$ 2.681,11
ENCARGOS SOCIAIS	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
GRUPO "A" (Encargos Fixos)				
INSS	20,00%		R\$ 638,59	R\$ 536,22
FGTS	8,00%		R\$ 255,44	R\$ 214,49
SESC ou SESI	1,50%		R\$ 47,89	R\$ 40,22
SENAC ou SENAI	1,00%		R\$ 31,93	R\$ 26,81
INCRA	0,20%		R\$ 6,39	R\$ 5,36
Salário Educação	2,50%		R\$ 79,82	R\$ 67,03
Seguro Acidente de Trabalho	3,20%		R\$ 102,17	R\$ 85,80
SEBRAE	0,60%		R\$ 19,16	R\$ 16,09
SUB TOTAL (A)			R\$ 1.181,39	R\$ 992,01
GRUPO "B"	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Auxílio Doença	0,05%		R\$ 1,60	R\$ 1,34
Adicente de Trabalho	0,02%		R\$ 0,64	R\$ 0,54
Aviso Prévio Trabalhado	0,04%		R\$ 1,28	R\$ 1,07
Férias + 1/3	11,11%		R\$ 354,74	R\$ 297,87
Faltas Legais	0,05%		R\$ 1,60	R\$ 1,34
Licença Maternida/Paternidade	0,01%		R\$ 0,32	R\$ 0,27
13º Salário	8,33%		R\$ 265,97	R\$ 223,34
SUB TOTAL (B)			R\$ 626,14	R\$ 525,77
GRUP "C"	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Indenização do FGTS sobre Rescisão s/ justa	3,20%		R\$ 102,17	R\$ 85,80
FGTS s/Férias + 1/3 e 13º referente aviso prévio indenizado	0,00%		R\$ 0,10	R\$ 0,09
Participação PPR	0,00%		R\$ -	R\$ -
Aviso Previo Indenizado	0,04%		R\$ 1,28	R\$ 1,07
Indenização adicional (Lei 7.238/84)	0,01%		R\$ 0,32	R\$ 0,27
SUB TOTAL (C)			R\$ 103,87	R\$ 87,22
GRUP "D"	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Incidência acumulativa dos Grupos "A" sobre "B"	7,26%		R\$ 231,67	R\$ 194,53
SUB TOTAL (D)			R\$ 231,67	R\$ 194,53
DEMAIS CUSTOS	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Horas Extras (cobertura p/ refeição)			R\$ 448,48	R\$ 448,48
Supervisão			R\$ 1,00	R\$ 1,00
PCMSO (NR N ° 7)			R\$ 1,00	R\$ 1,00
Convenio médico/ plano odontologico			R\$ 17,56	R\$ 17,56
cesta básica			R\$ 160,00	R\$ 160,00
Vale refeição - 44h (2 vigilantes)			R\$ 456,59	R\$ 456,59



Uniforme + colete		R\$ 44,03	R\$ 44,03	
Vale Transporte		R\$ -	R\$ -	
Guarda-chuvas		R\$ 5,00	R\$ 5,00	
capas de chuva		R\$ 5,00	R\$ 5,00	
cofre		R\$ 4,60	R\$ 4,60	
tonfa em fibra acompanhada de porta		R\$ 0,75	R\$ 0,75	
Armamentos (revolveres cal.38-4)		R\$ 9,16	R\$ 9,16	
Coldre couro axilar + portador de munição		R\$ 3,80	R\$ 3,80	
Manutenção de armas		R\$ 0,50	R\$ 0,50	
Munição de armamento (revisão a cada seis		R\$ 2,50	R\$ 2,50	
Seguro de Vida Pessoal		R\$ 14,66	R\$ 14,66	
Treinamento e Reciclagem		R\$ 15,00	R\$ 15,00	
Celular + crédito		R\$ 0,01	R\$ 0,01	
Bastão de Ronda		R\$ 0,01	R\$ 0,01	
Contribuição custeio plano de assistência médica		R\$ 117,18	R\$ 117,18	
rentabilidade		R\$ 0,01	R\$ 0,01	
Combate à Vigilância Clandestina (Cláusula 55*		R\$ 4,00	R\$ 4,00	
Outros			R\$ -	
SUB TOTAL (Demais Custos)		R\$ 1.310,83	R\$ 1.310,83	
DEMAIS COMPONENTES		%	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Despesas operacionais/Administrativas		1,50%	R\$ 99,70	R\$ 86,87
Lucro		1,50%	R\$ 101,20	R\$ 88,18
SUB			R\$ 200,90	R\$ 175,05
TRIBUTOS		%	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
IRPJ			R\$ -	R\$ -
ISSQN		2,00%	R\$ 142,95	R\$ 126,48
CSLL			R\$ -	R\$ -
CONFINS		3,00%	R\$ 214,43	R\$ 189,71
PIS		0,65%	R\$ 46,46	R\$ 41,10
SUB			R\$ 403,85	R\$ 358,09
PREÇO FINAL MENSAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			DIURNO	R\$ 6.324,60

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

OBS : Ressalvamos que nos valores não estão incluídos o reajuste salarial 2023, apresentaremos a correção assim que a Convenção for homologada resguardando o direito retroativo a data da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.311.787/0001-99
Certidão nº: 2836585/2023
Expedição: 20/01/2023, às 08:59:09
Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.311.787/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
CNPJ: 06.311.787/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:32 do dia 21/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2023.

Código de controle da certidão: **44D5.E752.6329.F7F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.311.787/0001-99
Razão Social: PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI EPP
Endereço: R CANDIDO NAVES 115 / OURO PRETO / BELO HORIZONTE / MG / 31310-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2023 a 15/02/2023

Certificação Número: 2023011701013338347586

Informação obtida em 20/01/2023 08:53:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024



ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR

A **Câmara Municipal de Araguari**, por intermédio da Presidência da Câmara, representada pelo Senhor Vereador **Rodrigo Costa Ferreira**, no uso de suas atribuições legais que lhe permitem, e na conformidade do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, **resolve determinar** como **GESTOR DO CONTRATO** do presente processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021 – SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** o Sr. **Fernando Barbosa de Melo**, Cargo: **Superintendente Administrativo**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Araguari, 06 de Janeiro de 2023.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Fernando Barbosa de Melo
Gestora de Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024



Ofício: Da Superintendência Administrativa

A/C: Presidência.

Assunto: Solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, informar a proposta do **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, apresentada através de e-mail (em anexo) que protocolou tempestivamente o pedido que trata da necessidade de disponibilização de mais um vigilante armado diurno visando atender as necessidades da Câmara Municipal. Sendo assim, será necessária a realização de aditivo contratual do valor da proposta em anexo. Na condição de Gestor de Contrato, informo a Presidência dessa casa, sobre a proposta da Empresa acostados nos autos do processo e solicito autorização da Presidência caso queira.

Justificativa: Considerando que esta Casa de Leis tem maior necessidade de reforço na segurança armada diurna durante as sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas se faz necessária à formulação do aditamento. O presente termo se justifica em face da necessidade de se garantir segurança no prédio da Câmara de Vereadores de Araguari-MG, a fim de resguardar os equipamentos, evitar depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio público, bem como para assegurar a integridade física dos servidores, vereadores, estagiários e a população em geral que fazem uso das instalações da Instituição.

Sem mais para o momento, com elevada estima e apreço subscrevo.

Araguari, 06 de Janeiro de 2023.


Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024



DESPACHO

PREGÃO PRESENCIAL S. R. P - 009/2021

CONTRATO: 013/2021

Em atenção ao despacho de fls., consultar o **Depto. De Contabilidade** se existi dotação orçamentária, e posteriormente encaminhar para **Assessoria Jurídica** para o Parecer Jurídico acerca da possibilidade e legalidade de Aditivo Contratual solicitado nos autos.

Araguari-MG, 10 de janeiro de 2023.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024



DESPACHO

PREGÃO PRESENCIAL - 009/2021

CONTRATO: 013/2021

Em atenção ao despacho de fls., informo existir dotação orçamentária, sob o número 01.02.04.122.0001.2305.3.3.90.34 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha (038) – fonte nº 100, em caso de prorrogação do contrato supra mencionado.

Araguari-MG, 10 de janeiro de 2023.


Mara Lúcia Fernandes
Depto. De Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

Processo: Pregão Presencial n° 018/2021

Contrato Administrativo n° 013/2021

Minuta Termo Aditivo

I- RELATÓRIO:

EMENTA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 013/2021 - Aditamento do valor contratual no importe de 24,82 % sobre o contrato original. Lei n.º 8.666/1993.

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 1993, para análise da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/2021, celebrado entre Câmara Municipal de Araguari e a empresa **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, R\$6.324,60 (Seis mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), como a finalidade de se contratar mais um (a) vigilante Armado diurno visando atender as necessidades da Câmara Municipal, com início a partir do dia 01 de Fevereiro de 2023.

1. O Contrato Administrativo n.º 013/2021, por sua vez, tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA, destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Araguari.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

2. Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, limitadas a aspectos estritamente jurídicos, sem adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

3. O setor responsável justifica a necessidade do aditivo, em virtude de que após o início da prestação de serviços houve a necessidade pela inclusão do serviço de mais um (a) vigilante Armado diurno devido a maior necessidade de reforço na segurança durante as sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas visando assegurar a integridade física dos servidores, vereadores, estagiários e a população em geral que fazem uso das instalações da Instituição.

4. Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto no percentual de **24,82%** (vinte e quatro vírgula oitenta e dois por cento), totalizando a importância de R\$6.324,60 (Seis mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), que somado ao valor do contrato original, totaliza a importância de R\$31.806,47 (Trinta e um mil oitocentos e seis reais e quarenta e sete centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS



5. Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - por acordo das partes: b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

6. Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

7. No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 24,82% do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º II do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

8. Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. Além disso,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS



existe dotação orçamentária para tanto, conforme o informado pelo Depto. de Contabilidade.

9. Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

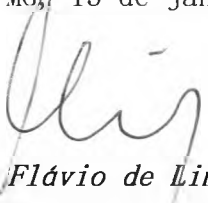
10. Superados os apontamentos acima e atendo-se aos aspectos jurídicos e formais da minuta do Termo Aditivo em tela, constata-se que ela foi elaborada com observância da legislação que rege a matéria.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, não havendo restrições de ordem legal ou procedimental, nosso parecer é pelo prosseguimento do feito, observado os demais requisitos legais previstos para as fases subsequentes.

S.M.J. é o parecer.

Araguari-MG, 13 de janeiro de 2023.


Hamilton Flávio de Lima
Assessor Técnico Parlamentar
Consultoria Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024



3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PARA ADITAMENTO - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº . 013/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº . 009/2021.

TERMO ADITIVO PARA ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº . 013/2021, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI E A EMPRESA PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araguari, pessoa jurídica, com sede à Rua Cel. José Ferreira Alves, nº 758, bairro Centro, Araguari/MG, CEP: 38.440-09, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º 23.099.229/0001-20, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente/Vereador: **Sr. Rodrigo Costa Ferreira**, brasileiro, casado, agente político, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. SSPMG 12618184, inscrito no CPF-MF sob o nº. 014.011.106-90, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG.

CONTRATADA: PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.311.787/0001-99, com sede à R. Castelo de Lisboa, nº94 - Bairro Castelo - CEP: 31330-452, na cidade de Belo Horizonte - MG, telefone (31) 3166-3009, recebe a denominação de **CONTRATADA**, sendo neste ato representado por



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024



seu representante legal - Sr. Rodrigo Pierre de Freitas, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 069.278.756-97 e portador do RG: 12673771 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem FIRMAR o 3º Termo Aditivo da empresa acima identificada, em conformidade com o Processo Licitatório Pregão Presencial 009/2021 - Processo 018/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do **art. 65, § 1º** da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das alterações posteriores e na cláusula 13.2 dos autos do **CONTRATO 013/2021, PROCESSO LICITATÓRIO 018/2021-PREGÃO PRESENCIAL N° . 009/2021** e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, as partes **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O valor a ser aditado está dentro do limite legal permitido e destina-se a cumprir a disponibilização de mais um (a) vigilante Armado diurno visando atender as necessidades da Câmara Municipal. Considerando que esta Casa de Leis tem maior necessidade de reforço na segurança durante as sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas se faz necessária à formulação do aditamento. O presente termo se justifica em face da necessidade de se garantir segurança no



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024



prédio da Câmara de Vereadores de Araguari-MG, a fim de resguardar os equipamentos, evitar depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio público, bem como para assegurar a integridade física dos servidores, vereadores, estagiários e a população em geral que fazem uso das instalações da Instituição, dentro das disponibilidades técnicas orçamentárias vigentes, agregadas em rubrica própria para tal finalidade, com vigência a partir de 01/02/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto do presente termo é o ADITAMENTO no valor de R\$6.324,60 (Seis mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) o que corresponde a 24,82% (Vinte e quatro vírgula oitenta e dois por cento) ao Contrato Administrativo nº 013/2021, pela inclusão no contrato original do serviço de mais um (a) Vigilante Armado diurno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato administrativo mantém-se inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor do contrato original com o acréscimo dos serviços previstos na cláusula primeira determinado pelo presente termo aditivo fica alterado para R\$31.806,47 (Trinta e um mil oitocentos e seis reais e quarenta e sete centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou da sua equivalente para o atual exercício:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024



FICHA	FONTE	Dotação
38	100	01.02.04.122.0001.2305.3.3.90.34 Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

Ficaram vinculadas a este termo, todas as demais cláusulas constantes do Contrato Administrativo nº 013/2021, firmado nos autos do Pregão Presencial nº 009/2021.

E por estarem às partes justas e acordes, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguari-MG, 23 de janeiro de 2023.

RODRIGO COSTA

FERREIRA:01401110690

Rodrigo Costa Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Araguari

CONTRATANTE

RODRIGO PIERRE DE

FREITAS:0692787569

7

Rodrigo Pierre de Freitas

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI - EPP

CONTRATADO

Assinado de forma digital por

RODRIGO COSTA

FERREIRA:01401110690

Dados: 2023.01.26 08:32:31 -03'00'

Ferreira

Assinado digitalmente por RODRIGO PIERRE DE

FREITAS:06927875697

ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=

2841775000186, OU=Videoconferencia, OU=Certificado

PF A1, CN=RODRIGO PIERRE DE FREITAS.06927875697

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:

Data: 2023.01.23 17:34:48 -03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

CPF/MF nº: _____

2) NOME: _____

CPF/MF nº: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024





Nas localidades onde não existir ECV credenciada, a Polícia Civil continuará realizando esse tipo de trabalho.

PUBLICAÇÃO

NALDICLEAN
ESTÉTICA AUTOMOTIVA

Ducha
Lavada simples
Lavada geral
Polimento técnico

Cristalização de zinco
Vitrificação de pintura
Revitalização de faróis
Higienização de bancos de couro e tecidos

34 99932 1433
R. Pe. Anchieta, 289 - Jd. Regina

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATADO: PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 003/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021. OBJETO: ACRESCIMO DE 24,82% AO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG. INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF, fundamento legal art. 65, II, b, §1º. **Prazo de validade permanece inalterado. D.O:** 01.02.04.122.0001.2305.3.3.90.34. FICHA: 038; Fonte: 100. Araguari, 23 de janeiro de 2023 - Rodrigo Costa Ferreira - Presidente da Câmara Municipal de Araguari.

4,5cm x 8cm - R\$ 246,96

BINÁRIOS
INFORMÁTICA

(34) 3241-1201 (34) 98855-4155
AV. HUGO ALESSI, 131 - B. INDUSTRIAL

TECNOLOGIA AO SEU ALCANCE!

SERVIÇOS DE CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ELETRÔNICA EM GERAL

GOMES
ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Dr. Sebastião Naves Resende Filho, nº 403, Bairro Interlagos
(34) 99643-0055 / 3021-5000
www.gomesassessoriajuridica.com.br

Trabalhista, Previdenciário, Família, Consumidor, Civil

FEEDBACK
Comércio e Assessoria em Informática

constral



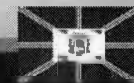
Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

e-DOLM

Araguari, 23 de janeiro de 2023

Ano VI – Edição 502



Pág 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATADO: PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL- Nº 003/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021– PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021. OBJETO: ACRÉSCIMO DE 24,82% AO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF, fundamento legal art. 65, II, b, §1º. Prazo de validade permanece inalterado. D.O: 01.02.04.122.0001.2305.3.3.90.34. FICHA: 038; Fonte: 100.

Câmara Municipal de Araguari, 23 de janeiro de 2023

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

EXPEDIENTE:

Presidente: Rodrigo Costa Ferreira

Consultor Jurídico: Dr. Hamilton Flávio de Lima

Documento Eletrônico

Assinado digitalmente com
certificação ICP-Brasil.

Para verificar a validade:
<https://verificador.iti.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Cel. José Ferreira Alves, 758, Centro
Araguari, Minas Gerais. (34)3249-1100

www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br





4º TERMO ADITIVO REAJUSTE

4º Aditivo



CONTENUTO: 013/2021

PROCESSO: 018/2021

PROCESSO: 009/2021

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000239/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001429/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.101649/2023-83
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO ..., CNPJ n. 18.355.800/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SILVA PEREIRA;

SIND EMP EMPR SEG VIG TRANSP VAL SEG PESSOAL TRAB EMP SERV ORG SEG SEM AF UBERL E REG, CNPJ n. 21.241.344/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCIELEN RIBEIRO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, ESCOLTA ARMADA, SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO DE VIGILANTES, SEGURANC, CNPJ n. 23.652.446/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO TEIXEIRA;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE VIG E SEG E TRANS.DE VALOR, CNPJ n. 25.206.723/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELINO MACHADO COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 24.059.628/0001-20, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada. Sr(a). RENATO FORTUNA CAMPOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG,**



Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careaçú/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhanes/MG, Dolores do Indaiá/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugénópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocência/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhanes/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoval/MG, Guimarães/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiai/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitiré/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icarai de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacú/MG, Ipuíuna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG,



Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguarapu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitai/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juramento/MG, Juruáia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Grama/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo



Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubaí/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / REAJUSTE

Fica esclarecido que o impacto econômico das correções promovidas sobre o reajuste salarial, acrescido à revisão dos benefícios constantes do presente instrumento, perfaz o percentual de 6,17% (seis vírgula dezessete por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso salarial dos VIGILANTES será, a partir de 1º de janeiro de 2023, de **R\$ 2.185,51 (dois mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)** mensais. Para o pessoal administrativo, o piso salarial será de **R\$ 1.939,79 (hum mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)** mensais, à exceção daqueles empregados que prestam serviços de faxina, Office boy contínuo, servente ou assemelhados, que terão o piso de **R\$1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais)** mensais.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Pisos Salariais estabelecidos nesta cláusula são para remunerar jornada mensal de 220 horas, esclarecendo que os respectivos salários-hora não poderão ser inferiores ao equivalente à divisão dos valores acima mencionados por 220 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a janeiro de 2023, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

PARÁGRAFO QUARTO - O Piso Salarial é aplicável ao vigilante armado e desarmado, sem qualquer distinção.

PARÁGRAFO QUINTO - As diferenças salariais e das verbas rescisórias do mês de janeiro de 2023, bem como os seus reflexos, para aqueles que foram demitidos a partir de 1º de janeiro de 2023, serão quitadas pelas empresas no prazo de 10 (dez) dias, após o requerimento do mesmo junto à empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica instituído o piso salarial da escolta armada no valor de **R\$ 2.731,88 (dois mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)**, sem prejuízo do acréscimo do adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O vigilante que exercer as atividades de segurança pessoal, enquanto perdurar o exercício efetivo da função, fará jus a um adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do piso salarial fixado no presente instrumento, adicional este incidente somente sobre as horas em que o vigilante efetivamente trabalhar na atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica definido que, para os salários superiores a **R\$5.291,61 (cinco mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos)**, eventuais reajustamentos salariais ocorrerão por meio de livre negociação entre empregadores e empregados.

PARÁGRAFO NONO - Ressalvadas as disposições do parágrafo oitavo acima, para os demais empregados administrativos que recebem salários que não os previstos na presente cláusula, o percentual de reajuste salarial será de **5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento)**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminadas no documento de pagamento, em papel timbrado da empresa, do qual deverá, obrigatoriamente, ser entregue uma via ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado dará recibo ao empregador do comprovante do pagamento que lhe for entregue ou expedido via correio ou meio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, que deverá ser devolvido assinado à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de assim desejar o empregado, mediante solicitação escrita, a empresa fica obrigada a fornecer o recibo de forma impressa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento seja efetuado através de depósito bancário, fica dispensada a assinatura do empregado no recibo de pagamento.



Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CARTÃO CONVÊNIO

As empresas representadas pelo sindicato patronal signatário disponibilizarão aos seus empregados cartão-convênio, podendo os trabalhadores gozar da possibilidade de antecipação salarial, por meio eletrônico, através de convênio com empresas a ser indicadas pelos sindicatos profissionais, para que os trabalhadores possam adquirir bens de consumo e/ou a contratação de serviços em estabelecimentos ou por profissionais previamente credenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização de cartão convênio não acarretará qualquer ônus para a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas estabelecerão o percentual máximo de antecipação salarial (limite de gasto via cartão-convênio), devendo esse limite constar dos holerites dos trabalhadores, sendo que o valor antecipado ao trabalhador não poderá exceder de 30% (trinta por cento) de seu piso salarial previsto nesta CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral na primeira remuneração subsequente, de maneira que sempre fique viabilizado o desconto integral do limite por ele utilizado, evitando endividamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas formalizarão o convênio referido no caput desta cláusula, tendo os empregados a opção de aderirem ao mesmo, de forma individualizada e a qualquer momento, hipótese em que haverá autorização, também individualizada, manifestada perante a empregadora, autorizando o desconto das despesas inerentes à utilização do cartão, assim como das importâncias gastas da remuneração do trabalhador, em consonância com o artigo 462/ CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato profissional conduzirá a formalização do convênio e fiscalizará seu desenvolvimento, com o fito de evitar seu eventual desvirtuamento, devendo, ainda, auxiliar na solução de possíveis problemas.

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIO

Os convênios assinados pelos sindicatos laborais signatários em suas respectivas bases territoriais, em relação aos quais os empregados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamento, serão descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e a empresa fique de posse do documento que conste sua adesão ao convênio.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA

É facultado às empresas concederem gratificação ou pagar remunerações diferenciadas aos seus empregados, a seu exclusivo critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "especiais" ou, ainda, em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador de serviço, diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o



empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, as quais não servirão de base para fins de isonomia de que trata o art. 461 da CLT ou de incorporação à remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO DA FOLHA

Considerando ser habitual a empresa possuir VIGILANTES em vários pontos do território mineiro e, por conseguinte, em locais diversos de sua sede, locais estes em que não são processadas as folhas de pagamento, as partes signatárias deixam aqui expressamente autorizadas, a título de "faculdade" que a empresa, poderá adotar o fechamento da sua folha de pagamento nos dias 25 (vinte e cinco) de cada mês, para fins de apuração de presença, permanecendo inalterada a data limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme art. 459, § 1º, da CLT, ficando esclarecido que os dias restantes serão pagos aos empregados em folha do mês seguinte.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

As partes convenientes acordam que o 13º salário será quitado em uma única parcela até o dia 10 de dezembro. As empresas que optarem pelo critério de pagamento previsto em lei deverão comunicar sua decisão aos sindicatos laborais até o dia 20 de outubro do corrente ano, para análise do sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão obrigatoriamente adiantar o 13º salário, no prazo de dez dias corridos, contados do retorno de férias do trabalhador, desde que este solicite tal adiantamento ao receber o comunicado das férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - CURSOS E REUNIÕES

Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras, quando for compelido a participar de reuniões e cursos não profissionalizantes designados pelo empregador, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se das regras prevista no *caput* as horas despendidas com a realização de reciclagens



PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da ocorrência de reciclagens, as despesas relativas à alimentação e deslocamentos do vigilante correrão por conta do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas poderão ministrar cursos de capacitação aos vigilantes, através de escolas e ou profissionais devidamente regularizados, não podendo a duração desses cursos exceder a 15 (quinze) horas dentro de cada trimestre, sob pena de as horas terem que ser remuneradas.

Ao final de cada curso, os trabalhadores participantes receberão das escolas ou profissionais responsáveis por ministrá-lo diploma ou certificado de conclusão de formação.

Fica facultado ao trabalhador participar, ou não, da capacitação oferecida pela empresa.

Os custos de alimentação, deslocamento e estadia correrão por conta da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – As reciclagens serão realizadas em cinco dias consecutivos.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam as empresas obrigadas a garantirem o pagamento do curso de reciclagem para vigilantes com 02 (dois) meses de antecedência ao vencimento, em caso de demissão por qualquer motivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da transferência de prestação de serviços, ficam as empresas proibidas de exigir do vigilante apresentação do curso de reciclagem com prazo de até 02 (dois) meses a vencer.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O adicional previsto no caput se aplica também às indenizações decorrentes do intervalo intrajornada.

Adicional Noturno



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h00min e 05h00min farão jus ao adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário hora normal. Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de parte da jornada do vigilante se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Assegura-se o adicional de periculosidade, nos termos do art. 193 da CLT com a nova redação dada pela Lei 12.740, de 8 de Dezembro de 2012, c/c a Portaria nº 1885, de 2 de dezembro de 2013, do MTE, no percentual de 30% (trinta por cento), a todos os empregados abrangidos por esta convenção, que exerçam atividades ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física, nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, nos termos da Norma Regulamentadora nº 16, com os devidos reflexos previstos em lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO CESTA BÁSICA

Será concedido, mensal e gratuitamente aos empregados que percebam até **R\$5.291,61 (cinco mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos)**, um CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO desvinculado da remuneração do empregado para todos os fins de direito, inclusive não integrando a remuneração para fins de reflexo, integração ou repercussão a qualquer título, concessão esta que deverá ser feita até a data do respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o valor do crédito mensal do CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO será de R\$ 184,90 (Cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos), ficando proibido seu pagamento juntamente com o Tiquete Refeição/Alimentação por se tratar de benefício diverso. Poderá ser efetuado o pagamento do CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO, juntamente com o Tiquete Alimentação na base territorial do Sindicato do Norte de Minas, em face do disposto no parágrafo sexto da cláusula referente ao Tiquete Refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a percepção do CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO, o empregado não poderá ter nenhuma falta injustificada dentro do mês.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado não terá direito à percepção do benefício no gozo de férias, uma vez que recebeu acréscimo mensal antecipado no benefício de forma compensatória.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os casos em que o período concessivo de férias tiver início em um mês e seu término ocorrer no mês subsequente, o empregado não fará jus ao CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO no mês de início de seu gozo, sendo devido no mês em que ocorrer o término do período de férias

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá aos sindicatos profissionais signatários, em suas respectivas bases territoriais, a indicação do representante da(s) operadora(s) do Cartão Cesta Básica Alimentação fornecido aos trabalhadores. As empresas terão até 31 de maio de 2023 para se adequarem a contratação do benefício junto à operadora indicada pelo Sindicato Profissional. A partir da competência de junho/2023 a ser quitada até o 5º dia útil de julho/2023, impreterivelmente, o Cartão Cesta Básica Alimentação deverá ser creditado junto à operadora indicada pelo sindicato profissional, sob pena do descumprimento ocasionar aplicação de multa convencional equivalente ao piso salarial do vigilante patrimonial, por mês e por empregado.

PARÁGRAFO SEXTO – O Sindicato profissional poderá requisitar sempre que julgar necessário, documentos que comprovem o fornecimento regular do benefício, bem como das cargas realizadas ao empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica acordado que, na hipótese de alteração ou declaração de ineficácia da legislação pertinente, empresas e operadora do Cartão Cesta Básica Alimentação poderão ajustar livres condições de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – O empregado que tiver completado o período aquisitivo de férias até 31 de dezembro de 2022, fará jus ao benefício durante o gozo de férias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O empregado que, tenha iniciado o período aquisitivo de férias até 31 de dezembro de 2022, fará jus ao benefício, de forma *pro rata*, quando for gozar das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As partes convenientes ajustam que, a partir de 1º de janeiro de 2023, as empresas ficam obrigadas a conceder Tiquete Refeição, no valor de R\$24,43 (vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), por dia efetivamente trabalhado, a todos os empregados, independentemente do regime de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, desde que em valor superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições e valores assegurados anteriormente à celebração do presente instrumento.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer gratuitamente refeição aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao contratante tomador de serviços. Nos dias em que houver trabalho e não for fornecida refeição *in natura* ao trabalhador, o mesmo receberá ticket independentemente da jornada laborada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento do tíquete deverá ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas poderão deduzir até 10% do valor do ticket indicado no caput desta cláusula, ensejando o valor facial líquido de R\$21,98 (vinte e um reais e noventa e oito centavos).

PARÁGRAFO SEXTO - Em se tratando da base territorial do Sindicato Profissional de Montes Claros, poderá o trabalhador optar pelo recebimento de tíquete alimentação em substituição ao tíquete refeição. Tal opção deverá ser exercida por meio de requerimento individual por escrito, uma única vez durante a vigência desta convenção. Para os empregados atuais, tal opção poderá ocorrer até sessenta dias da data de homologação do presente instrumento. Para os empregados admitidos a partir do termo inicial de vigência desta convenção, os mesmos poderão exercer tal opção até sessenta dias após a data de sua admissão.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16/11/87, as empresas anteciparão aos seus empregados o vale-transporte integralmente, até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16/11/87.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º, da Lei 7.418, de 16/12/85, o valor da participação das empresas nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que assim optarem, poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro para aqueles trabalhadores que exerçam suas funções no interior do estado, observadas as determinações legais, incluindo o disposto no parágrafo único do artigo 4º, da Lei 7.418, de 16/12/85.



PARÁGRAFO QUARTO – O vale transporte concedido em dinheiro, nos termos do parágrafo anterior, não tem natureza salarial para nenhum efeito legal, não se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, não será considerada para efeito de pagamento de gratificação natalina (13º salário) e não configura rendimento tributário do beneficiário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA

Fica mantida, pelo presente instrumento normativo, a contribuição das empresas para custeio de plano de assistência médica, conforme a legislação vigente, cabendo às mesmas participarem do custo com o valor fixo mensal de **R\$ 124,17 (cento e vinte e quatro reais e dezessete centavos)** por empregado, valor este que será repassado às operadoras dos respectivos convênios, que serão selecionadas e indicadas pelos sindicatos laborais signatários, em suas respectivas bases territoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os sindicatos laborais, cada um em sua respectiva base territorial, indicarão a operadora do plano de assistência médica para os empregados a ser contratada pelas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o empregado titular, cujo plano individual está integralmente coberto pela contribuição prevista no *caput*, deseje incluir seus dependentes, terá que arcar com o pagamento integral da mensalidade referente a estes beneficiários adicionais no que exceder à contribuição da empresa, **R\$ 124,17 (cento e vinte e quatro reais e dezessete centavos)**, diferença esta que será descontada na folha de pagamento, mediante autorização individual expressa do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica instituída multa convencional equivalente ao piso salarial do vigilante patrimonial, por mês e por empregado, para a hipótese de ausência ou falta de pagamento das contribuições previstas no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os planos de assistência médica terão vigência de 12 (doze) meses a contar da sua contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato laboral, mensalmente, cópia dos comprovantes de pagamento da contribuição a que se refere o *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese do empregado se opor à adesão ao benefício, a empresa se desobriga a contribuir na forma do previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Em relação aos empregados que já estenderam o benefício aos seus dependentes, na forma dos instrumentos anteriores, fica facultado o prazo de retratação de 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do presente instrumento, conforme disposto no artigo 614, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



PARÁGRAFO NONO - O valor fixado no caput da presente cláusula inclui a cobertura do plano de assistência médica para os empregados em virtude de acidente do trabalho, a partir de 01 de março de 2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A operadora do plano de saúde manterá, pelo período de até 12 (doze) meses, a concessão do benefício para os empregados afastados por motivo de doença, sem ônus para empresas e empregados, excetuando coparticipação dos empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As empresas providenciarão o cadastro de dependentes no plano de saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DE PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído contribuição das empresas para custeio de plano odontológico, gratuito, a todos os empregados das empresas abrangidas pelo presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 01 de janeiro de 2023, as empresas contribuirão com o valor mensal por empregado de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A operadora do plano odontológico a ser contratada pelas empresas será indicada pelos sindicatos profissionais signatários, em suas respectivas bases territoriais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá incluir seus dependentes no plano odontológico, desde que os custos adicionais sejam arcados pelo próprio empregado, devendo, nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para inclusão dos eventuais dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO – O plano odontológico a ser indicado e contratado deverá ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).

PARÁGRAFO QUINTO – O valor acima definido, pago pela empresa, não possui natureza salarial, e, em nenhuma hipótese, será incorporado à remuneração dos empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

As empresas são obrigadas a fornecer Assistência Funeral, por meio de contratação de plano funerário ou outra modalidade de assistência, ou por recursos próprios, em benefício de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, no valor mínimo de um piso e meio previsto para o vigilante patrimonial, conforme descrito na cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do descrito no *caput*, acarretará no pagamento da obrigação supra, acrescido da multa convencional.



Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURIDADE

Aos VIGILANTES, VIGILANTES DE EVENTOS, VIGILANTES DE ESCOLTA ARMADA, VIGILANTES DE SEGURANÇA PESSOAL, FISCAIS, SUPERVISORES, LÍDERES E INSPETORES DE VIGILÂNCIA abrangidos por esta convenção fica garantida a indenização por seguro de vida, de acordo com a legislação vigente (resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89 e da Portaria 387/2006 DG/DPF) nos seguintes valores:

A) 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de morte por qualquer causa.

B) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de invalidez funcional permanente total consequente de doença (IFPD).

C) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de invalidez por acidente total ou parcial.

Aos VIGILANTES DESARMADOS DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL abrangidos por esta convenção fica garantida a indenização por seguro de vida, de acordo com a legislação vigente (resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89) nos seguintes valores:

D) 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de morte por qualquer causa.

E) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de invalidez funcional permanente total consequente de doença (IFPD).

F) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de invalidez por acidente total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com o objetivo de facilitar o cumprimento pelas empresas da presente cláusula, recomenda-se que as empresas contratem o seguro de vida nos termos do convênio com o Projeto FENAVIST/FENegócios e da apólice de seguro sub estipulada pelo SINDESP-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o pagamento do seguro será de 15 (quinze) dias após verificado o fato gerador de direito, e a apólice do seguro será entregue a quem de direito, em prazo hábil para recebimento do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o empregador mantenha o seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo nos salários dos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que não contratar o seguro de vida em grupo será responsável pela indenização correspondente, nos moldes fixados nesta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESLOCAMENTOS



Nos deslocamentos do empregado para outras cidades diversas daquela para que fora contratado, desde que não implique em mudança de seu domicílio, seja por motivo de serviço temporário ou de cursos determinados pela empresa empregadora, esta estará obrigada ao custeio das despesas com transportes, alimentação e hospedagem durante o período de deslocamento, nada sendo descontado do empregado, a este título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na mesma obrigação incorrerá a empresa, em relação ao empregado que for designado para substituir outro empregado em gozo de férias, em cidade diversa daquela para a qual fora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam as empresas, nos casos de rescisão do contrato de trabalho, obrigadas a custear as despesas de transporte do empregado demitido no ato da rescisão.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

Ficam as Empresas obrigadas a demitir os empregados, sem justa causa, no caso de ocorrer a transferência da prestação de serviço a outra empresa, seja em decorrência do rompimento do contrato de prestação de serviços, tomada de preço, convites ou determinação do tomador do serviço, desde que:

- a) o empregado esteja sendo imediatamente aproveitado pela empresa que assumir o serviço, com o devido registro em sua CTPS;
- b) o empregado manifeste prévia e expressamente a sua vontade em continuar no serviço com a nova empresa;
- c) sejam quitadas as verbas rescisórias devidas ao empregado relativamente à empresa que estiver deixando o mencionado serviço, à exceção do aviso prévio, por se tratarem de contratos de trabalhos distintos;
- d) o empregado que for aproveitado nestas condições fica dispensado perante o novo empregador do contrato de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumpridas as condições estipuladas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” acima, as partes aqui acordantes reconhecem e afirmam que há desobrigação do pagamento do “AVISO PRÉVIO”.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A hipótese descrita nesta cláusula deverá contar com a assistência direta e obrigatória do Sindicato Profissional, mediante comunicação prévia obrigatória da transferência do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que não permitirem a transferência de seus empregados, sob alegação de necessidade de aproveitamento do mesmo, poderão fazê-lo, desde que:

- a) Informe previamente ao trabalhador e ao Sindicato profissional o posto de serviço a ser ocupado pelo empregado;
- b) Não implique em transferência de domicílio do empregado;
- c) Sejam mantidas condições idênticas ou similares de transporte coletivo;
- d) Concessão de garantia de emprego pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que descumprir as condições do parágrafo acima incorrerá em multa correspondente no valor de três salários do empregado, que reverterá em benefício do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa estipulada no parágrafo acima deverá ser quitada no mesmo prazo legalmente estabelecido para pagamento das verbas rescisórias, ou seja, em 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer solução diversa da prevista acima, somente poderá ser tomada mediante negociação formal e documentada com a entidade sindical profissional de representação da base.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ao empregado será fornecida uma cópia do seu contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO OU REFERÊNCIA



Quando solicitada pelo empregado dispensado, a empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que conste de seus registros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO – DOCUMENTOS

As homologações das rescisões do contrato de trabalho com vigência superior a 01 (um) ano serão realizadas perante o Sindicato Profissional e só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- A) Carta de Preposição;
- B) 03(três) últimas GRFF – FGTS;
- C) Exame Demissional em 03 (três) vias;
- D) Aviso Prévio em 03 (três) vias originais;
- E) Carta de apresentação;
- F) Extrato de FGTS atualizado;
- G) Guia de comunicação de dispensa/ Seguro – desemprego;
- H) Guias TRCT em 05 (cinco) vias;
- I) PPP – Instrução Normativa nº 84/02 da Previdência Social, acompanhado das relações de salário contribuição e discriminação das parcelas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INSTRUTORES DE CURSOS DE FORMAÇÃO

Assegura-se o acerto rescisório dos instrutores de cursos de formação de vigilantes junto aos sindicatos profissionais convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DISPENSA DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL NO TRINTIDIO QUE ANTECEDE A DATA BASE

Nos casos em que a projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida,



mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NOVAS TECNOLOGIAS

Os empregadores propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador e, na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, o empregador envidará esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido, tornando mais fácil sua absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO DO EMPREGADO

Fica vedada a suspensão do empregado no emprego, quando não lhe for comunicado, por escrito, o motivo da punição.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVISÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

Para salvaguardar o bem protegido e a segurança pessoal dos vigilantes, os empregadores se obrigam a promover efetiva revisão de armas e munições a cada seis meses, consistindo em limpeza e manutenção mecânica, bem como o devido acondicionamento dos projéteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA DE SEGURANÇA

As empresas reivindicarão aos tomadores de serviços, no caso dos empregados lotados em postos de serviço sem qualquer proteção, como terrenos, pátios e áreas descobertas que estes procedam à instalação de guarita dotada de proteção contra intempéries e com sistema de alarme interligado à Polícia ou à empresa, quando possível, incluindo os quiosques dos Bancos Dia e Noite e 24 (vinte e quatro) horas.



Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Assegura-se a estabilidade no emprego ao empregado nos 15 (quinze) meses anteriores à data para sua aposentadoria, quer seja no sistema de contribuição ou de aposentadoria especial, assegurando a sua permanência no emprego até a sua aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo junto ao INSS, a comprovação do tempo por meio de contagem elaborada pelo INSS ou pelo Sindicato Profissional representante da categoria, anexando o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), documentos estes que deverão ser encaminhados à empresa, pessoalmente, ou por meio de AR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Extinto o prazo de 15 (quinze) meses previsto no caput, consumada ou não a aposentadoria, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Na hipótese de vir o empregado abrangido por esta Convenção a responder inquérito ou procedimento judicial penal em razão de ação comprovadamente resultante do regular exercício da profissão, as empresas se obrigam à prestação de assistência judiciária, inclusive perante Delegacias, sem que os empregados arquem com quaisquer despesas ou ônus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIPLOMA

A empresa ficará obrigada a entregar o certificado de reciclagem ao seu titular no prazo de dez dias depois de recebido da Entidade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA DE EVENTOS

A presente cláusula abrange e se aplica tão somente aos trabalhadores que laboram na atividade de Vigilância/Segurança em eventos



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por eventos os serviços eventualmente prestados em congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos não permanentes, exposições e feiras não permanentes etc. Os eventos citados não poderão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, ficando as empresas obrigadas a comunicarem, por escrito, o sindicato profissional acerca do evento até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de sua realização, respeitado o horário comercial de segunda à sexta-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É considerado “vigilante de eventos”, para fins deste Instrumento Coletivo, o profissional devidamente capacitado e em situação regular, que, convocado em caráter temporário por empresa de segurança privada devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal e em situação regular, irá prestar seus serviços em eventos culturais, artísticos, esportivos etc., em casas de shows, boates, feiras, jogos, eventos culturais, sociais etc., sendo esse rol meramente exemplificativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vigilantes de eventos, serão convocados pela empresa de segurança privada para trabalhar em eventos, sendo que da convocação deverá necessariamente constar o período em que se dará o evento e a jornada diária que deverá ser cumprida, sendo que, caso o vigilante comunique à empresa a aceitação do trabalho, deverá comparecer em todo período pontualmente, seguindo as regras estabelecidas para o referido trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa de segurança privada obriga-se a observar no que tange aos vigilantes de eventos as previsões de benefícios e direitos constantes desta Norma Coletiva da Categoria dos Vigilantes com relação ao fornecimento de tíquete refeição previsto na cláusula décima quinta, no valor de R\$ 24,43 (vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), por dia trabalhado. Até 12 horas de trabalho será devido um tíquete, ultrapassado o limite de 12 horas será devido outro tíquete no mesmo valor. É facultada sua substituição, dadas as particularidades da atividade, por alimentação *in natura*, bem como o fornecimento de transporte no trajeto casa/evento/casa.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica acordado que o pagamento referente ao transporte e tíquete refeição poderá ser feito em espécie, mediante recibo, sendo que, caso seja assim efetuado, não integrarão o valor pago pelo turno de trabalho, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO SEXTO – Em razão da peculiaridade da prestação de serviços em eventos, as empresas de vigilância ficam desobrigadas do patrocínio integral do Curso de Reciclagem e demais encargos previstos na Cláusula Décima desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que as empresas substituirão tal benefício pelo pagamento indenizatório de R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos), por dia efetivamente trabalhado, com a rubrica de “Indenização de Curso de Reciclagem”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Especificamente para os vigilantes de eventos enquadrados nesta cláusula, não serão concedidos os benefícios de cesta básica, plano de saúde médico e odontológico, previstos respectivamente nas cláusulas 14ª, 17ª e 18ª, devendo ser substituídos por indenização no valor total de R\$10,93 por dia de trabalho.



PARÁGRAFO OITAVO – Fica assegurado ao vigilante de eventos, a partir de 1º de janeiro de 2023, o recebimento do valor mínimo de R\$175,08 (cento e setenta e cinco reais e oito centavos) por dia de evento trabalhado, até o limite de 08:00 horas diárias, valor este que já compreende o descanso semanal remunerado, férias + 1/3, 13º salário, adicional noturno, adicional de periculosidade e indenizações contidas nos Parágrafos Sexto e Sétimo desta cláusula.

Para plantões diários com carga horária superior à 08:00 horas, será devido além da diária acima, o valor de **R\$20,64 (vinte reais e sessenta e quatro centavos)** por cada hora que exceder à oitava hora trabalhada.

PARÁGRAFO NONO – A empresa de segurança privada se obriga a enviar por escrito ao sindicato profissional, com 24 horas de antecedência, respeitado o horário comercial de segunda a sexta-feira, as seguintes informações: nome do contratante do evento, período de realização, efetivo a ser empregado, nome e CPF dos vigilantes empenhados no evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A empresa de segurança privada concorda expressamente com a visita e presença de dirigentes ou assessores enviados pelo Sindicato, bem como tornará possível o ingresso de tais representantes aos recintos, em qualquer local em que ocorra evento, com o intuito exclusivo e somente pelo tempo necessário para o exercício de fiscalização das atividades, devendo os agentes fiscalizadores estar devidamente identificados e dotados de poderes para realizar a fiscalização. Caso o representante do Sindicato seja impedido, pela empresa de vigilância, pelo contratante ou por qualquer pessoa responsável pela organização do evento, de realizar a fiscalização, tal conduta caracterizará prejuízo incontroverso, a todos os vigilantes escalados para trabalhar naquele evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A empresa de segurança privada deverá realizar o pagamento referente previsto no Parágrafo Oitavo desta cláusula, ao final do evento ou no prazo máximo de 4 dias após a realização do evento, com a emissão do recibo de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As regras e tratativas desta cláusula e seus parágrafos, não podem ser aproveitadas para cobertura de postos em contratos permanentes, bem como em atividades de segurança pessoal e escolta armada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Tendo em vista a necessidade de acompanhamento e fiscalização por parte do sindicato laboral, inclusive em horários alternativos, em defesa da categoria profissional e garantia de que o serviço de segurança/vigilância de eventos é prestado de forma correta, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período compreendido pela vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será devida uma taxa de serviços no importe de 1% (um por cento), incidente sobre a remuneração devida a cada um dos empregados escalados para trabalhar no evento, sem qualquer ônus para o empregado, que deverá ser recolhida pela empresa e repassada ao Sindicato Profissional.

O recolhimento da taxa em apreço será realizado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação serviços, mediante emissão de documento de cobrança gerado pelo Sindicato Profissional.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Aplica-se ao vigilante/segurança de eventos o disposto nas cláusulas relativas a: Recibo de Pagamento, Deslocamento, Assistência Jurídica, Jornada, Uniforme, Plano de Segurança, Seguro de Vida, Assistência funeral, bem como as demais cláusulas desta convenção, que não conflituem com o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Para contratação de vigilante/segurança de eventos, a empresa poderá utilizar-se de listas e cadastros disponibilizados pelo Sindicato Profissional, contendo nome de trabalhadores da categoria interessados em trabalhar em eventos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O descumprimento de qualquer dos parágrafos desta cláusula é passível da aplicação da multa prevista na Cláusula 66ª desta Convenção coletiva de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DA JORNADA

As partes convenientes, considerando as características específicas que envolvem a prestação de serviço de segurança e vigilância, resolvem estabelecer um conjunto de normas relativas à jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, que, consideradas como um todo correspondem aos interesses dos empregadores e dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas adotarão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluindo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o sistema de compensação de jornada, conforme o estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estabelece-se que, a critério do empregador, poderá ser adotada a jornada de 12X36, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas de trabalho corrido por 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, cuja jornada mensal observará o divisor 220 (duzentos e vinte) para todos os efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no parágrafo segundo desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.



PARÁGRAFO QUARTO – A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso ou alimentação, a empregados que trabalham na jornada 12x36 implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho, observado o divisor 220 (duzentos e vinte).

PARÁGRAFO QUINTO – A regulamentação fixada nesta cláusula relativa à jornada de trabalho de 12x36 se aplica a todos os contratos de trabalho em curso.

PARAGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada especial de 12x36 o trabalho realizado em até 05 (cinco) dias de folga por mês, desde que o mesmo não ocorra em dias consecutivos de repouso, devendo ser respeitado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese descrita no parágrafo anterior, fica estipulado que poderá ser compensado, conforme previsto neste instrumento, até 01 (um) dia de trabalho, sendo que os demais deverão ser remunerados como horas extras, mediante a aplicação do adicional de 60% (sessenta por cento), observado o fechamento mensal do ponto.

PARÁGRAFO OITAVO - Em função das particularidades e peculiaridades dos serviços de Vigilância e Segurança, apoiado no princípio constitucional da livre negociação, fica ajustado que não se caracteriza "turno ininterrupto de revezamento" a escala em que o empregado praticar, no máximo, de 02 (duas) jornadas de trabalho diversificadas.

PARÁGRAFO NONO - O excesso de horas trabalhadas em uma semana poderá ser compensado com redução do número das horas de trabalho correspondente até no máximo, nas duas semanas subsequentes à prestação extraordinária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica desde já ajustado que as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido pela CLT e por este acordo, quando o local de trabalho em que o empregado estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda à sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas nos referidos dias, caso em que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais (nesta já inclusos os descansos semanais remunerados), e a compensação não for efetuada na forma prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas extras concedidas, desde que não ultrapasse os limites previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Admite-se a jornada diária de 08 (oito) horas, mesmo quando ocorrer em turno ininterrupto de revezamento, desde que estabelecido em caráter transitório ou precário.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O valor do salário hora, independente da jornada de trabalho, será obtido mediante utilização do divisor 220.



Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA SEMANAL

Os estabelecimentos que funcionam aos domingos, aplicando a escala móvel de revezamento de pessoal, concederão aos seus empregados pelo menos uma folga dominical a cada mês trabalhado, sob pena de a remuneração do último domingo do mês ser paga com acréscimo do adicional de horas extras, independentemente da folga compensatória.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colherem assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensarem a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizada, no presente instrumento normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS / FUNERAL DE SOGRO OU SOGRA

Concede-se o abono de 02 (dois) dias de ausência, no caso de falecimento de sogro ou sogra.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas, a falta ao serviço, à entrada com atraso ou saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita à comunicação ao



empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO POR HORA / HORISTA

Fica vedada a contratação de trabalhadores por hora, salvo quando esses forem alocados exclusivamente para cobertura de intervalo intrajornada, ou na hipótese de eventos, quando deverá ser observada a cláusula que regulamenta a atividade de segurança de eventos desta CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores contratados por hora estão proibidos de realizar horas extras, devendo sua jornada diária ser realizada, em razão da sua finalidade, entre 10:00 horas e 15:00 horas, salvo na hipótese de eventos disciplinada no *caput*, dadas as peculiaridades pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DESTINADO A TROCA DE UNIFORMES

Fica ajustado que o tempo despendido diariamente pelo empregado na troca de uniformes, desde que não superior a **15 (quinze) minutos**, não será considerado período de serviço efetivo a que faz alusão o art. 4º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extrapolação do período acima assinalado, desde que não exceda a 30 (trinta) minutos, não descaracteriza a jornada 12x36, implicando no pagamento de hora extra do período excedente.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Concede-se a ausência remunerada de 1(um) dia por semestre para consulta médica da esposa, de filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos dois dias subsequentes à ausência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE



Salvo disposição legal posterior mais benéfica, assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro (art. 473, inciso III, da CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas, deverá ser comunicada por escrito ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inoccorrência de trabalho, bem como não poderá ter início às sextas-feiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica ao vigilante que trabalha na jornada 12X36 o disposto no § 3º do art. 134 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS

As empresas deverão cientificar por escrito os tomadores de serviço quanto à obrigação de cumprimento das normas sobre ergonomia, inclusive a que diz respeito à disponibilização de assentos para uso pelos trabalhadores.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COLETE À PROVA DE BALAS

As empresas ficam obrigadas a fornecer coletes à prova de balas a todos os vigilantes que portam arma, independente da natureza ou característica dos postos de serviços em que exercem suas funções, observadas as disposições da Lei Estadual 12.971/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício das atividades de segurança pessoal e escolta armada fica garantida a concessão do colete a prova de balas.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES



Os uniformes ou fardas, quando exigidos, inclusive os calçados - se exigidos de determinado tipo -, serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, devendo o empregado deles fazer uso somente quando em serviço e zelar pela sua conservação, por se tratarem de instrumentos de trabalho pertencentes à empresa, devendo devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por uniforme ou farda: calça, camisa, sapato ou coturno, quepe, cinturão, porta-cassetete, coldre, cassetete, blusa de frio e capa de colete a prova de balas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão a cada VIGILANTE:

- quando da admissão: um quepe, um cinturão, um porta-cassetete e coldre;
- por ano: duas calças, duas camisas, um par de calçados (sapatos ou coturnos), e uma capa de colete;
- a cada dois anos: uma blusa de frio, com a devida renovação proporcional ao desgaste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da troca de uniforme, dentro dos prazos acima previstos, o VIGILANTE deverá devolver à empresa todas as peças usadas, no estado em que se encontrarem, sob pena de não o fazendo ter que ressarcir a Empresa monetariamente pelas peças não devolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os calçados fornecidos pelas empresas a seus vigilantes deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) do INMETRO.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CIPA

Fica ajustado que as empresas, quando da realização de eleições da CIPA, para acompanhamento e fiscalização dos sindicatos dos trabalhadores, deverão avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos mesmos. As chapas serão constituídas com 50% (cinquenta por cento) do pessoal da área administrativa e 50% (cinquenta por cento) de vigilantes, salvo nas hipóteses de não ocorrer a possibilidade de se observar esta proporcionalidade.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO



Reconhece-se a validade dos atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SESMT COMPARTILHADO

Ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento normativo autorizadas a implementarem, de forma compartilhada, os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, observadas as exigências e condições legais.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO

As partes convenientes acordam que todos os vigilantes envolvidos em incidentes no exercício de suas funções e que demandem acompanhamento psicológico serão assistidos por profissionais especializados, às expensas da empresa empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão informar as estatísticas de incidentes aos sindicatos profissionais.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Os empregados poderão eleger por cada grupo de 150 (cento e cinquenta) empregados, 01 (um) representante sindical que será considerado como Delegado Sindical, sendo 01 (um) por empresa, mesmo que nessa empresa já haja um dirigente sindical e terá mandato de 02 (dois) anos, respeitada a base territorial de cada um dos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato profissional deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar à empresa a realização da eleição a ser feita internamente de Delegado Sindical.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O delegado sindical eleito terá garantia idêntica à do dirigente sindical.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTE SINDICAL

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, titulares ou suplentes em exercício, limitados ao número de 01 (um) por empresa e resguardada a base territorial dos sindicatos profissionais que assinam esta CCT, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal (jornada integral), décimo - terceiro salário e outros benefícios decorrentes do contrato de trabalho, tais como Cartão Cesta Básica Alimentação, adicional de periculosidade (a partir de 1º de março/2013), bem como o tíquete refeição, com a ressalva do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Quinta desta CCT. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou seu substituto legal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao início da referida licença.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam isentas do fornecimento de vale-transporte para aqueles dirigentes sindicais que já percebem tal benefício diretamente de suas entidades laborais, devidamente informado pelo respectivo presidente da entidade.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS

Fica estabelecido que as empresas encaminharão à Entidade Sindical uma cópia da RAIS, para efeito de programação dos projetos assistenciais a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ MENSALIDADE SINDICAL E IMPOSTO SINDICAL

Considerando os termos do art. 8º, inciso VI da C.F. de 1988, e dos arts. 513, alínea "e" e 616, caput, ambos da CLT, bem como em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº.01/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, e na regulamentação da CONALIS e ainda, em estrita observância ao acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19.11.2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, fica acordado que as empresas que operam nas bases do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, abrangidas nesta Convenção, descontarão nos salários de todos os seus empregados, associados ou não, o percentual de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de março de 2023 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de abril



de 2023, a título de contribuição assistencial, conforme devidamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, de trabalhadores associados e não associados ao sindicato profissional, em estrita observância aos itens "a" e "b" do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, e recolherão o montante até o dia 10 do mês de maio de 2023, e até o dia 10 do mês de junho de 2023, respectivamente.

a) Fica garantido ao empregado não sindicalizado ou não associado o DIREITO DE OPOSIÇÃO, ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido individualmente e por meio de carta de próprio punho, e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato Profissional, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme amplamente divulgado através de inserções em comunicações gerais, boletim e na página do site do sindicato profissional, em estrita observância aos itens "c" e "d", do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

b) Deverá o empregado não sindicalizado ou não associado apresentar a empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo Sindicato Profissional, da carta de oposição da contribuição assistencial.

c) Em relação ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança, Escolta Armada, Segurança Eletrônica, Cursos de Formação, Segurança Pessoal, Orgânica e Administrativo de Uberaba e Região do estado de Minas Gerais, a contribuição assistencial será de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de fevereiro de 2023 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de março de 2023, e serão repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês de março/2023 e o dia 10 (dez) do mês de abril/2023, respectivamente. O exercício do direito de oposição da contribuição acima será exercido pessoalmente pelo empregado junto a referida entidade profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

A contribuição deverá ser depositada a favor do SINVUBER, dentro dos prazos estabelecidos, diretamente na conta da entidade sindical a seguir: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1534, Operação 003, Conta Corrente 3443-7, ou via PIX cuja chave CNPJ 23652446000104.

d) Em relação ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança e Transporte de Valores do Norte de Minas Gerais, a contribuição assistencial será de 5% (cinco por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 2,5% (dois e meio por cento) nos salários dos empregados do mês de março de 2023 e 2,5% (dois e meio por cento) nos salários dos empregados no mês de abril de 2023, e serão repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês de abril/2023 e até o dia 10 (dez) do mês de maio/2023, respectivamente. O exercício do direito de oposição da contribuição acima será exercido pessoalmente pelo empregado junto a referida entidade profissional, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

e) Considerando os termos do art. 8º, inciso VI da C.F. de 1988, e dos arts. 513, alínea "e" e 616, caput, ambos da CLT, bem como em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº.01/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, e na regulamentação da CONALIS e ainda, em estrita observância ao acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19.11.2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, fica acordado que as empresas que operam nas bases do



Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Pessoal e Trabalhadores em Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança de Uberlândia e região, abrangidas nesta Convenção, descontarão nos salários de todos os seus empregados, associados ou não, o percentual de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de março de 2023 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de abril de 2023, a título de contribuição assistencial, conforme devidamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, de trabalhadores associados e não associados ao sindicato profissional, em estrita observância aos itens "a" e "b" do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35- 2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, e recolherão o montante até o dia 10 do mês de maio de 2023, e até o dia 10 do mês de junho de 2023, respectivamente.

e.1) Fica garantido ao empregado não sindicalizado ou não associado o DIREITO DE OPOSIÇÃO, ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido individualmente e por meio de carta de próprio punho, e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato Profissional, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme amplamente divulgado através de inserções em comunicações gerais, boletim e na página do site do sindicato profissional, em estrita observância aos itens "c" e "d", do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

e.2) Deverá o empregado não sindicalizado ou não associado apresentar a empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo Sindicato Profissional, da carta de oposição da contribuição assistencial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE CUSTEIO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Taxa de Custeio assegurado pelo Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria realizada em 31 de outubro de 2022, mediante os seguintes critérios:

- 1) Para as empresas que possuem até 50 (cinquenta) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 1% (um por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2023.
- 2) Para as empresas que possuem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 2% (dois por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2023.
- 3) Para as empresas que possuem mais de 101 (cento e um) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 3% (três por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2023. A quitação será efetuada contra recibo do SINDICATO PATRONAL, com cobrança através de boleto bancário, em 11 (onze) parcelas de igual valor, sendo a primeira vencível em 15 (quinze) de fevereiro e a última em dezembro de 2023, sob pena de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária, acompanhado da relação nominal do total dos empregados que a empresa possui.



4) O SINDESP/MG processará o cálculo da contribuição devida por cada empresa com base no efetivo de empregados/vigilantes fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com base no GFIP do mês de janeiro de 2023.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a afixação de quadro de avisos destinado à comunicação de assunto de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada à divulgação da matéria de cunho político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As partes convenientes ajustam à constituição de uma comissão intersindical, que terá competência de atuar na fiscalização de empresas de segurança e vigilância, e serviços orgânicos no sentido de preservar a permanência das empresas regularmente constituídas. E, ainda, tratar de outros interesses comuns às categorias convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão intersindical de que trata esta cláusula será composta por membros indicados pela representação Patronal e Profissional, sendo um titular e um suplente por sindicatos de empregados, bem como, dois titulares e dois suplentes indicados pelo sindicato das empresas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

As partes convenientes se comprometem a efetuar os estudos necessários, para no prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, definirem a implementação da Comissão de Conciliação conforme previsto na Lei 9958/2000.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

Fica instituída Comissão Intersindical com composição paritária que terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da celebração do presente instrumento, para regulamentar as questões relacionadas à vigilância eletrônica. O prazo acima ajustado poderá se assim for necessário, ser prorrogado por um período adicional de 30 (trinta) dias, findo o qual deverão estar concluídas as regras atinentes ao assunto, por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE COMBATE À VIGILÂNCIA CLANDESTINA

As entidades signatárias, considerando que a prática denominada "vigilância clandestina" traz prejuízos inestimáveis não só para os membros das categorias econômica e profissional, mas para toda a coletividade, vez que coloca em risco a vida dos cidadãos, bem como considerando que a prática não somente suprime empregos legítimos ao passo que subemprega informalmente, mas marginaliza trabalhadores, suprimindo direitos, além de configurar concorrência desleal com quem, nos termos da lei, presta serviços de vigilância patrimonial, segurança pessoal e escolta armada, resolvem constituir um Programa de Combate à Vigilância Clandestina, cujo objetivo é a implementação de medidas proativas e inibitórias da vigilância clandestina, realizando fiscalizações "in loco" e acionando, sempre que necessário, a autoridade policial competente, bem como diligenciando junto à DELESP, à Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais e ao Ministério Público do Trabalho, além de outros órgãos ou agente cuja atuação seja pertinente ao seu objeto, no intuito de coibir a vigilância clandestina, além de formular propostas e buscar alternativas nesse diapasão, apresentando-as a quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas de vigilância abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por este instrumento, reconhecem a legitimidade do referido programa, posto que a vigilância clandestina seja mazela que atinge com idêntica violência tanto trabalhadores quanto empresas, sendo valoroso qualquer mecanismo coibitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas abrangidas pela presente CCT, no intuito de contribuir com as atividades do Programa de Combate à Vigilância Clandestina, bem como com outras atividades sociais, educativas, de comunicação e/ou de relevância pública que as entidades sindicais convenientes venham a prestar, destinarão à entidade sindical patronal (SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS), signatária deste instrumento coletivo, mensalmente, a importância de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado, sem nada descontar deste, valor que deverá ser recolhido ao sindicato até o décimo dia de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINDESP/MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com o recolhimento do valor estipulado no parágrafo segundo, as empresas encaminharão ao sindicato patronal, mensalmente, relação dos seus empregados, que se prestará, inclusive, à fiscalização dos valores recolhidos, através do GFIP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de mora, as partes fixam a aplicação de multa de 10% (dez por cento), que não será cumulável com a multa prevista pelo artigo 545, parágrafo único, da CLT, acaso se entenda por sua aplicação analógica.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos advindos do referido programa serão compartilhados pelas entidades sindicais convenientes na medida em que, isolada ou conjuntamente, implementarem ações efetivas que concorram para a consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL GARANTIA DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS



Fica instituída comissão intersindical para discutir mecanismos de garantia do pagamento das verbas rescisórias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO ASSÉDIO MORAL

Fica instituída a comissão para discutir os casos de assédio moral, sendo que esta comissão será formada por membros do sindicato profissional e patronal.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO A VIGILANTES DE EMPRESAS ORGÂNICAS

A presente convenção aplica-se aos vigilantes de empresas orgânicas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão do instrumento normativo ou de qualquer preceito legal, limitado o somatório das penalidades a 1 (um) salário nominal por trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do sindicato laboral propor ação de cumprimento ou substituição processual em benefício do trabalhador, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) da multa a que se refere o caput desta cláusula será revertida em favor da instituição sindical. Caso o empregado proponha individualmente a ação judicial, fará jus à integralidade da multa convencional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ações de cobrança de contribuições sindicais ajuizadas pelo Sindicato Profissional, a multa que se refere o caput será revertida exclusivamente a favor da Entidade Profissional proponente da ação.



Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO VIGILANTE

Fica ajustado que os empregadores concedem aos VIGILANTES abrangidos por este instrumento normativo o dia 20 (vinte) de junho como feriado para a comemoração do Dia do Vigilante.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PLANO DE SEGURANÇA

As empresas que prestarem serviços em estabelecimentos financeiros apresentarão plano de segurança, de acordo com legislação específica, de forma a garantir às empresas especializadas e autorizadas à execução e respectiva contraprestação, pela implantação e ou assessoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de realização de evento, as empresas deverão fazer o planejamento da quantidade de vigilantes no local, e enviar ao Sindicato Profissional com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à realização do evento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Fica convencionado que as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios promovidos pela administração pública e contratações privadas certidões de regularidade expedidas pelos sindicatos patronal e laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para obtenção da certidão a ser expedida pelo SINDESP/MG a empresa deverá comprovar com antecedência e no ato do requerimento sua regularidade no que tange às contribuições sindicais e o programa de combate à vigilância clandestina.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obtenção da certidão a ser expedida pelos sindicatos de trabalhadores, a empresa deverá apresentar, mensalmente, **GFIP (GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL), GPS (GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL), CAGED (CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS), AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS (MENSALIDADE SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)**, comprovação de pagamento da contribuição destinada ao combate à vigilância clandestina e comprovação do pagamento de salários e seus consectários referentes a todos os empregados.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sindicatos convenientes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para proceder ao fornecimento da certidão requisitada.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO PARA FUNCIONÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei 10.820/2003.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESCOLTA ARMADA

A presente cláusula abrange e se aplica tão somente aos trabalhadores que laboram na atividade de escolta armada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A data base dos trabalhadores em escolta armada do Estado de Minas Gerais será 1º de janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Missão é considerada a ação praticada pelos trabalhadores de escolta armada desde a saída da empresa até o retorno à empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas adotarão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo que o divisor a ser usado para o cálculo de horas extras mensais será de 220. A jornada de trabalho será controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, a critério do empregador, devendo ser informado previamente ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de apuração e pagamento da jornada extraordinária, serão consideradas horas extras aquelas que excederem as 44 (quarenta e quatro) semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - O excesso de hora em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica vedado acordo de compensação de horas de forma individual exclusivamente para as atividades de escolta armada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As horas extras serão apuradas no período compreendido entre o 1º e 30º dia de cada mês, com pagamento das horas extras não compensadas na folha do mês subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO - A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso ou alimentação, a empregados que trabalham na atividade de escolta armada implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO NONO - PERÍODO SEM ESCOLTA – Após a chegada ao destino o decurso de 24 (vinte e quatro) horas em escolta, ficará assegurado aos vigilantes de escolta armada um descanso de 08 (oito) horas ininterruptas antes de iniciarem o retorno a escolta.



PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica estabelecido que o tempo da viagem sem escolta de carga terá uma franquia de horas, que será calculada conforme a seguinte fórmula matemática:

Tempo de viagem = distância a ser percorrida ÷ 80 (oitenta) Km/h

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os imprevistos ocorridos durante a viagem sem escolta de carga deverão ser relatados na papeleta/ordem de serviço, e comunicados ao empregador, ficando acordado que as referidas horas excedidas em relação a franquia de horas serão computadas dentro da jornada estabelecida no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - DA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO - A partir da data de assinatura deste instrumento, a empresa fornecerá aos seus vigilantes de escolta armada, para jornada de até 08 (oito) horas, o ticket previsto na cláusula décima quinta deste instrumento. Caso a jornada ultrapasse as 08 (oito) horas, será fornecido um valor complementar de R\$3,33 (três reais e trinta e três centavos) por hora adicional trabalhada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas, para os profissionais de escolta armada, ficam obrigadas a concederem café da manhã para os empregados que iniciarem suas atividades na sede da empresa até as 08:00 (oito) horas da manhã. Na impossibilidade de concessão do café da manhã, a empresa pagará um auxílio alimentação complementar no valor de R\$6,64 (seis reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os valores pagos pelo empregador a título de diária serão relativos à alimentação e, pela sua natureza eminentemente indenizatória, serão totalmente desvinculados da remuneração do empregado para todos os fins de direito, ficando expressamente consignado que referido valor não integrará a remuneração para fins de reflexos ou repercussão a qualquer título.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não haverá qualquer desconto do valor complementar do ticket fornecido ao empregado nos termos do caput, segunda parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - PERNOITE - A empresa arcará ainda com o valor relativo à hospedagem, de acordo com o valor necessário para cada região de destino da missão, e restituirá ao trabalhador o valor que exceder o valor necessário, e/ou nos casos do empregado em serviço ter que descansar no percurso de ida ou retorno da escolta, mediante a apresentação de notas fiscais e/ou recibos pelos vigilantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Poderá a empresa celebrar ou fazer convênios ou ainda indicar hotéis e/ou pousadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - VEÍCULOS - No caso de sinistro onde ficar devidamente comprovado o dolo ou culpa do motorista, este arcará com o valor do conserto do veículo ou com o valor da franquia securitária, o que for menor, limitado o ressarcimento, em todos os casos, ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A cobrança da franquia do veículo sempre será feita ao empregado, por escrito.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - VALE TRANSPORTE/AJUDA DE CUSTO - A empresa fornecerá ao vigilante de escolta armada, vale transporte ou vale combustível, no valor necessário as despesas de deslocamento casa-trabalho e vice-versa, não integrando o referido valor a remuneração do empregado para quaisquer fins, observados os descontos legais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - PRODUTOS CONTROLADOS - As empresas serão obrigadas a fornecer aos seus vigilantes de escolta armada as armas, munições e coletes balísticos conforme exigido nos termos da legislação de regência, ficando os mesmos sobre responsabilidade do vigilante desde o momento de sua entrega na empresa até a sua devolução na mesma.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O disposto acima não se aplica ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Pessoal e Trabalhadores em Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança de Uberlândia e Região.

}

EDILSON SILVA PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA
PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E
MISTO ...

FRANCIELEN RIBEIRO DA SILVA

Presidente

SIND EMP EMPR SEG VIG TRANSP VAL SEG PESSOAL TRAB EMP SERV ORG SEG SEM AF
UBERL E REG

RICARDO TEIXEIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, ESCOLTA
ARMADA, SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO DE VIGILANTES,
SEGURANC

MARCELINO MACHADO COSTA

Presidente

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE VIG.E SEG.E TRANS.DE VALOR

RENATO FORTUNA CAMPOS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA BELO HORIZONTE E REGIÃO

Ata de aprovação da proposta de CCTAnexo (PDF)

ANEXO II - ATA UBERLÂNDIA



Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA UBERABA

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA NORTE DE MINAS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



02 (DOIS) POSTOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, COMPOSTO POR 04 (QUATRO) VIGILANTES.

ITENS	FREQ.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Salário – Vigilante -	2ª a Domingo	2	R\$ 2.185,51	R\$ 4.371,02
Adicional Noturno		2	R\$ 542,40	R\$ 1.084,81
Hora extra em Feriado (Dia do Vigilante)			R\$ -	R\$ -
DSR s/ Adicional Noturno			R\$ -	R\$ -
DSR s/ hora extra e dia do vigilante			R\$ -	R\$ -
Adicional de Periculosidade			R\$ 655,65	R\$ 1.311,31
SUB TOTAL			R\$ 3.383,57	R\$ 6.767,13
ENCARGOS SOCIAIS	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
GRUPO "A" (Encargos Fixos)				
INSS	20,00%		R\$ 676,71	R\$ 1.353,43
FGTS	8,00%		R\$ 270,69	R\$ 541,37
SESC ou SESI	1,50%		R\$ 50,75	R\$ 101,51
SENAC ou SENAI	1,00%		R\$ 33,84	R\$ 67,67
INCRA	0,20%		R\$ 6,77	R\$ 13,53
Salário Educação	2,50%		R\$ 84,59	R\$ 169,18
Seguro Acidente de Trabalho	5,19%		R\$ 175,61	R\$ 351,21
SEBRAE	0,60%		R\$ 20,30	R\$ 40,60
SUB TOTAL (A)			R\$ 1.319,25	R\$ 2.638,51
GRUPO "B"	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Auxílio Doença	0,05%		R\$ 1,69	R\$ 3,38
Adicente de Trabalho	0,02%		R\$ 0,68	R\$ 1,35
Aviso Prévio Trabalhado	0,04%		R\$ 1,35	R\$ 2,71
Férias + 1/3	11,11%		R\$ 375,91	R\$ 751,83
Faltas Legais	0,05%		R\$ 1,69	R\$ 3,38
Licença Maternida/Paternidade	0,01%		R\$ 0,34	R\$ 0,68
13º Salário	8,33%		R\$ 281,85	R\$ 563,70
SUB TOTAL (B)			R\$ 663,52	R\$ 1.327,03
GRUP "C"	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Indenização do FGTS sobre Rescisão s/ justa	3,20%		R\$ 108,27	R\$ 216,55
FGTS s/Férias + 1/3 e 13º referente aviso prévio indenizado	0,00%		R\$ 0,11	R\$ 0,22
Participação PPR	0,00%		R\$ -	R\$ -
Aviso Previo Indenizado	0,04%		R\$ 1,35	R\$ 2,71
Indenização adicional (Lei 7.238/84)	0,01%		R\$ 0,34	R\$ 0,68
SUB TOTAL (C)			R\$ 110,07	R\$ 220,15
GRUP "D"	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Incidência acumulativa dos Grupos "A" sobre "B"	7,65%		R\$ 258,71	R\$ 517,41
SUB TOTAL (D)			R\$ 258,71	R\$ 517,41
DEMAIS CUSTOS	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Horas Extras (cobertura p/ refeição)			R\$ 475,25	R\$ 950,50
Supervisão			R\$ 1,00	R\$ 1,00
PCMSO (NR N ° 7)			R\$ 1,00	R\$ 1,00
Convenio médico/ plano odontologico			R\$ 18,60	R\$ 37,20
cesta básica			R\$ 184,90	R\$ 369,80
Vale refeição - 44h (2 vigilantes)			R\$ 483,71	R\$ 967,43
Uniforme + colete			R\$ 44,03	R\$ 88,06
Vale Transporte			R\$ -	R\$ -
Guarda-chuvas			R\$ 5,00	R\$ 5,00



capas de chuva		R\$ 5,00	R\$ 5,00	
cofre		R\$ 4,60	R\$ 4,60	
tonfa em fibra acompanhada de porta		R\$ 0,75	R\$ 1,50	
Armamentos (revolveres cal.38-4)		R\$ 9,16	R\$ 9,16	
Coldre couro axilar + portador de munição		R\$ 3,80	R\$ 7,60	
Manutenção de armas		R\$ 0,50	R\$ 0,50	
Munição de armamento (revisão a cada seis		R\$ 2,50	R\$ 2,50	
Seguro de Vida Pessoal		R\$ 24,55	R\$ 49,10	
Treinamento e Reciclagem		R\$ 15,00	R\$ 15,00	
Celular + credito		R\$ 0,01	R\$ 0,01	
Bastão de Ronda		R\$ 0,01	R\$ 0,02	
Contribuição custeio plano de assistencia medica		R\$ 124,17	R\$ 248,34	
rentabilidade		R\$ 0,01	R\$ 0,01	
Combate à Vigilância Clandestina (Cláusua 55*		R\$ 4,00	R\$ 8,00	
Outros			R\$ -	
SUB TOTAL (Demais Custos)		R\$ 1.407,55	R\$ 2.771,33	
DEMAIS COMPONENTES		%	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Despesas operacionais/Administrativas		1,00%	R\$ 71,43	R\$ 142,42
Lucro		1,00%	R\$ 72,14	R\$ 143,84
SUB			R\$ 143,57	R\$ 286,26
TRIBUTOS		%	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
IRPJ			R\$ -	R\$ -
ISSQN		2,00%	R\$ 152,12	R\$ 307,96
CSLL			R\$ -	R\$ -
CONFINS		3,00%	R\$ 228,18	R\$ 461,93
PIS		0,65%	R\$ 49,44	R\$ 100,09
SUB			R\$ 429,73	R\$ 869,98
PREÇO FINAL MENSAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			NOTURNO	R\$ 15.397,79
PREÇO FINAL MENSAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (DIURNO E NOTURNO)				R\$ 27.755,12

13.669,88

7 6,17%

24.513,31

3 parcelas

↓
843,43

31.806,47

Belo Horizonte/MG, 13 de Fevereiro de 2023.

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI



02 (DOIS) POSTOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, COMPOSTO POR 04 (QUATRO) VIGILANTES.

ITENS	FREQ.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Salário – Vigilante -	2ª a Domingo	2	R\$ 2.185,51	R\$ 4.371,02
Adicional Noturno			R\$ 535,35	R\$ -
Hora extra em Feriado (Dia do Vigilante)			R\$ -	R\$ -
DSR s/ Adicional Noturno			R\$ -	R\$ -
DSR s/ hora extra e dia do vigilante			R\$ -	R\$ -
Adicional de Periculosidade			R\$ 618,72	R\$ 1.237,43
SUB TOTAL			R\$ 3.339,58	R\$ 5.608,45
ENCARGOS SOCIAIS				
GRUPO "A" (Encargos Fixos)				
INSS	20,00%		R\$ 667,92	R\$ 1.121,69
FGTS	8,00%		R\$ 267,17	R\$ 448,68
SESC ou SESI	1,50%		R\$ 50,09	R\$ 84,13
SENAC ou SENAI	1,00%		R\$ 33,40	R\$ 56,08
INCRA	0,20%		R\$ 6,68	R\$ 11,22
Salário Educação	2,50%		R\$ 83,49	R\$ 140,21
Seguro Acidente de Trabalho	3,20%		R\$ 106,87	R\$ 179,47
SEBRAE	0,60%		R\$ 20,04	R\$ 33,65
SUB TOTAL (A)			R\$ 1.235,64	R\$ 2.075,13
GRUPO "B"				
Auxílio Doença	0,05%		R\$ 1,67	R\$ 2,80
Adicente de Trabalho	0,02%		R\$ 0,67	R\$ 1,12
Aviso Prévio Trabalhado	0,04%		R\$ 1,34	R\$ 2,24
Férias + 1/3	11,11%		R\$ 371,03	R\$ 623,10
Faltas Legais	0,05%		R\$ 1,67	R\$ 2,80
Licença Maternida/Paternidade	0,01%		R\$ 0,33	R\$ 0,56
13º Salário	8,33%		R\$ 278,19	R\$ 467,18
SUB TOTAL (B)			R\$ 654,89	R\$ 1.099,82
GRUP "C"				
Indenização do FGTS sobre Rescisão s/ justa	3,20%		R\$ 106,87	R\$ 179,47
FGTS s/Férias + 1/3 e 13º referente aviso prévio indenizado	0,00%		R\$ 0,11	R\$ 0,18
Participação PPR	0,00%		R\$ -	R\$ -
Aviso Previo Indenizado	0,04%		R\$ 1,34	R\$ 2,24
Indenização adicional (Lei 7.238/84)	0,01%		R\$ 0,33	R\$ 0,56
SUB TOTAL (C)			R\$ 108,64	R\$ 182,45
GRUP "D"				
Incidência acumulativa dos Grupos "A" sobre "B"	7,26%		R\$ 242,31	R\$ 406,93
SUB TOTAL (D)			R\$ 242,31	R\$ 406,93
DEMAIS CUSTOS				
Horas Extras (cobertura p/ refeição)			R\$ 475,25	R\$ 950,50
Supervisão			R\$ 1,00	R\$ 1,00
PCMSO (NR N° 7)			R\$ 1,00	R\$ 1,00
Convenio médico/ plano odontológico			R\$ 18,60	R\$ 37,20
cesta básica			R\$ -	R\$ -
Vale refeição - 44h (2 vigilantes)			R\$ 311,31	R\$ 622,62



Uniforme + colete		R\$ 44,03	R\$ 88,06	
Vale Transporte		R\$ -	R\$ -	
Guarda-chuvas		R\$ 5,00	R\$ 5,00	
capas de chuva		R\$ 5,00	R\$ 5,00	
cofre		R\$ 4,60	R\$ 4,60	
tonfa em fibra acompanhada de porta		R\$ 0,75	R\$ 1,50	
Armamentos (revolveres cal.38-4)		R\$ 9,16	R\$ 9,16	
Coldre couro axilar + portador de munição		R\$ 3,80	R\$ 7,60	
Manutenção de armas		R\$ 0,50	R\$ 0,50	
Munição de armamento (revisão a cada seis		R\$ 2,50	R\$ 2,50	
Seguro de Vida Pessoal		R\$ 24,55	R\$ 49,10	
Treinamento e Reciclagem		R\$ 15,00	R\$ 15,00	
Celular + credito		R\$ 0,01	R\$ 0,01	
Bastão de Ronda		R\$ 0,01	R\$ 0,02	
Contribuição custeio plano de assistencia medica		R\$ 124,17	R\$ 248,34	
rentabilidade		R\$ 0,01	R\$ 0,01	
Combate à Vigilância Clandestina (Cláusula 55*		R\$ 4,00	R\$ 8,00	
Outros			R\$ -	
SUB TOTAL (Demais Custos)		R\$ 1.050,25	R\$ 2.056,72	
DEMAIS COMPONENTES		%	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Despesas operacionais/Administrativas		1,00%	R\$ 66,26	R\$ 114,20
Lucro		1,00%	R\$ 66,98	R\$ 115,44
SUB			R\$ 133,23	R\$ 229,64
TRIBUTOS		%	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
IRPJ			R\$ -	R\$ -
ISSQN		2,00%	R\$ 141,09	R\$ 247,15
CSLL			R\$ -	R\$ -
CONFINS		3,00%	R\$ 211,63	R\$ 370,72
PIS		0,65%	R\$ 45,85	R\$ 80,32
SUB			R\$ 398,58	R\$ 698,19
PREÇO FINAL MENSAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			DIURNO	R\$ 12.357,33

Belo Horizonte/MG, 13 de Fevereiro de 2023.

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

18.136,59

+ 6,17%

19.255,62

7 parcelas = 1.119,03

33.768,93



01 (UM) POSTO DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA COMPOSTO POR 01 (UM) VIGILANTE.

ITENS	FREQ.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Salário – Vigilante -	2ª a 6ª	1	R\$ 2.185,51	R\$ 2.185,51
Adicional Noturno			R\$ 542,40	R\$ -
Hora extra em Feriado (Dia do Vigilante)			R\$ -	R\$ -
DSR s/ Adicional Noturno			R\$ -	R\$ -
DSR s/ hora extra e dia do vigilante			R\$ -	R\$ -
Adicional de Periculosidade			R\$ 655,65	R\$ 655,65
SUB TOTAL			R\$ 3.383,57	R\$ 2.841,16
ENCARGOS SOCIAIS	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
GRUPO "A" (Encargos Fixos)				
INSS	20,00%		R\$ 676,71	R\$ 568,23
FGTS	8,00%		R\$ 270,69	R\$ 227,29
SESC ou SESI	1,50%		R\$ 50,75	R\$ 42,62
SENAC ou SENAI	1,00%		R\$ 33,84	R\$ 28,41
INCRA	0,20%		R\$ 6,77	R\$ 5,68
Salário Educação	2,50%		R\$ 84,59	R\$ 71,03
Seguro Acidente de Trabalho	5,19%		R\$ 175,61	R\$ 147,46
SEBRAE	0,60%		R\$ 20,30	R\$ 17,05
SUB TOTAL (A)			R\$ 1.319,25	R\$ 1.107,77
GRUPO "B"	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Auxílio Doença	0,05%		R\$ 1,69	R\$ 1,42
Adicente de Trabalho	0,02%		R\$ 0,68	R\$ 0,57
Aviso Prévio Trabalhado	0,04%		R\$ 1,35	R\$ 1,14
Férias + 1/3	11,11%		R\$ 375,91	R\$ 315,65
Faltas Legais	0,05%		R\$ 1,69	R\$ 1,42
Licença Maternida/Paternidade	0,01%		R\$ 0,34	R\$ 0,28
13º Salário	8,33%		R\$ 281,85	R\$ 236,67
SUB TOTAL (B)			R\$ 663,52	R\$ 557,15
GRUP "C"	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Indenização do FGTS sobre Rescisão s/ justa	3,20%		R\$ 108,27	R\$ 90,92
FGTS s/Férias + 1/3 e 13º referente aviso prévio indenizado	0,00%		R\$ 0,11	R\$ 0,09
Participação PPR	0,00%		R\$ -	R\$ -
Aviso Previo Indenizado	0,04%		R\$ 1,35	R\$ 1,14
Indenização adicional (Lei 7.238/84)	0,01%		R\$ 0,34	R\$ 0,28
SUB TOTAL (C)			R\$ 110,07	R\$ 92,43
GRUP "D"	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Incidência acumulativa dos Grupos "A" sobre "B"	7,65%		R\$ 258,71	R\$ 217,23
SUB TOTAL (D)			R\$ 258,71	R\$ 217,23
DEMAIS CUSTOS	%		R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Horas Extras (cobertura p/ refeição)			R\$ 475,25	R\$ 475,25
Supervisão			R\$ 1,00	R\$ 1,00
PCMSO (NR N° 7)			R\$ 1,00	R\$ 1,00
Convenio médico/ plano odontologico			R\$ 18,60	R\$ 18,60
cesta básica			R\$ 184,90	R\$ 184,90
Vale refeição - 44h (2 vigilantes)			R\$ 483,71	R\$ 483,71



Uniforme + colete		R\$ 44,03	R\$ 44,03
Vale Transporte		R\$ -	R\$ -
Guarda-chuvas		R\$ 5,00	R\$ 5,00
capas de chuva		R\$ 5,00	R\$ 5,00
cofre		R\$ 4,60	R\$ 4,60
tonfa em fibra acompanhada de porta		R\$ 0,75	R\$ 0,75
Armamentos (revolveres cal.38-4)		R\$ 9,16	R\$ 9,16
Coldre couro axilar + portador de munição		R\$ 3,80	R\$ 3,80
Manutenção de armas		R\$ 0,50	R\$ 0,50
Munição de armamento (revisão a cada seis		R\$ 2,50	R\$ 2,50
Seguro de Vida Pessoal		R\$ 24,55	R\$ 24,55
Treinamento e Reciclagem		R\$ 15,00	R\$ 15,00
Celular + credito		R\$ 0,01	R\$ 0,01
Bastão de Ronda		R\$ 0,01	R\$ 0,01
Contribuição custeio plano de assistencia medica		R\$ 124,17	R\$ 124,17
rentabilidade		R\$ 0,01	R\$ 0,01
Combate à Vigilância Clandestina (Cláusula 55ª		R\$ 4,00	R\$ 4,00
Outros			R\$ -
SUB TOTAL (Demais Custos)		R\$ 1.407,55	R\$ 1.407,55
DEMAIS COMPONENTES		%	R\$ UNIT.
R\$ TOTAL			
Despesas operacionais/Administrativas	1,50%	R\$ 107,14	R\$ 93,35
Lucro	1,50%	R\$ 108,75	R\$ 94,75
SUB		R\$ 215,89	R\$ 188,10
TRIBUTOS		%	R\$ UNIT.
R\$ TOTAL			
IRPJ		R\$ -	R\$ -
ISSQN	2,00%	R\$ 153,65	R\$ 135,91
CSLL		R\$ -	R\$ -
CONFINS	3,00%	R\$ 230,48	R\$ 203,86
PIS	0,65%	R\$ 49,94	R\$ 44,17
SUB		R\$ 434,06	R\$ 384,73
PREÇO FINAL MENSAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		DIURNO	R\$ 6.796,13

Belo Horizonte/MG, 13 de Fevereiro de 2023.

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI



POSTO 24 HORAS

Diferença CCT 2023

Ano base	Valor mensal	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2022	R\$ 25.481,87												
2023	R\$ 27.755,12	R\$ 2.273,25	R\$ 2.273,25	R\$ 2.273,25	R\$ 2.273,25	R\$ 2.273,25							

Total diferença a faturar	R\$ 11.366,26
----------------------------------	----------------------

POSTO 44 HORAS

Diferença CCT 2023

Ano base	Valor mensal	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2022	R\$ 6.324,60												
2023	R\$ 6.796,13		R\$ 471,53	R\$ 471,53	R\$ 471,53	R\$ 471,53							

Total diferença a faturar	R\$ 1.886,10
----------------------------------	---------------------



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.311.787/0001-99
Razão Social: PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI EPP
Endereço: R CANDIDO NAVES 115 / OURO PRETO / BELO HORIZONTE / MG / 31310-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2023 a 21/06/2023

Certificação Número: 2023052300452068244450

Informação obtida em 29/05/2023 08:46:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/05/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/08/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002021516.00-88

CNPJ/CPF: 06.311.787/0001-99

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA CASTELO DE LISBOA

NÚMERO: 94

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CASTELO

CEP: 31330452

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000649268770



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **IDHHHGNOJ**

Certidão nº **23.313.347** Exercício: **2023**

Emissão em: **22/05/2023**

Requerimento em: **08:39:09**

Validade: **21/06/2023**

Nome: **PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**

CNPJ: **06.311.787.0001.99**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1º de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.311.787/0001-99
Certidão nº: 21853416/2023
Expedição: 22/05/2023, às 08:43:52
Validade: 18/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.311.787/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 06.311.787/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:05:10 do dia 17/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2023.

Código de controle da certidão: **33B7.93C1.50D8.C790**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS



DESPACHO


PROCESSO: **018/2021**

PREGÃO PRESENCIAL - 009/2021

CONTRATO: 013/2021

Em atenção ao despacho de fls., consultar o **Depto. de Contabilidade** se existi dotação orçamentária, e posteriormente encaminhar para **Assessoria Jurídica** para o Parecer Jurídico acerca da possibilidade da Repactuação solicitado do **Contrato 013/2021**.

Araguari-MG, 16 de maio de 2023.


Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS



Ofício: Da Superintendência Administrativa

A/C: Presidência.

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio Financeiro

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, informar a solicitação da Empresa **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL-EIRELI-EPP**, CNPJ: **10.247.610/0001-48** que protocolou tempestivamente o ofício que trata da Solicitação de **Reequilíbrio Econômico Financeiro do Lote único do processo 018/2021** justificado através da Planilha de Composição de Custos de **“Convenção Coletiva de Trabalho 2023”** dos valores praticados anteriormente e de valores reajustados posteriormente a assinatura do **contrato 013/2021 do Pregão Presencial nº009/2011** cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF.** Assim, diante das mudanças através da **Planilha de Composição de Custos** acostados no processo, a empresa solicita que seja reajustado o valor. Na condição de Gestor de Contrato, informo a Presidência dessa casa, sobre o pedido da Empresa acostados no do processo.

Sem mais para o momento, com elevada estima e apreço subscrevo.

Araguari, 16 de maio de 2023.


Fernando Barbosa de Melo

Superintendente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS



DESPACHO

PROCESSO: 018/2021

PREGÃO PRESENCIAL - 009/2021

CONTRATO: 013/2021

Em atenção ao despacho de fls., informo existir dotação orçamentária, sob o número 01.02.04.122.0001.2305.3.3.90.34 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha (038) – fonte nº 100, em caso de reequilíbrio econômico do contrato supra mencionado.

Araguari-MG, 17 de maio de 2023.


Mara Lúcia Fernandes
Depto. De Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO:

EMENTA: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 013/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Araguari-MG e a empresa **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL-EIRELI-EPP**, visando realinhamento de preços, com acréscimo de aproximadamente 6,17% (Seis vírgula dezessete por cento), com amparo no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993.

Cuida o presente parecer do alinhamento dos preços praticados no objeto do contrato administrativo de Prestação de serviços nº 013/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Araguari e a Empresa **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL-EIRELI-EPP**.

O realinhamento pretendido, a ser promovido nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.666/1993, alcança o percentual em torno de 6,17% (Seis vírgula dezessete por cento), sobre o valor inicial do Contrato atual, para fazer ao reajuste salarial da categoria profissional, além da correção havida no valor dos demais insumos, que extrapolam significativamente a inflação.

Com efeito, preceitua o art. 65, II, "d", da Lei Federal, in verbis;

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS



É oportuno registrar que no contrato firmado entre as partes, na cláusula 7 (sete), itens 7.21 e 7.2, consta textualmente a hipótese da promoção do reajuste pretendido pela Empresa Contratada, desde que, comprovadamente tenham ocorrido as hipóteses ali previstas.

Isto porque, como se trata de contrato administrativo de prestação de serviços, a ocorrência de reajustes salariais, resolvidos em convenção coletiva da categoria profissional, trás forte impacto no valor pactuado no ato de contratação, já que é a mão de obra utilizada na execução dos serviços, o principal custo na formação do preço contratado.

O TCU recentemente tratou da matéria no acórdão 1488/2016-Plenário e reafirmou seu entendimento de que a repactuação de preço como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Citando o Acórdão 1.27-TCU, o Plenário da Corte assentou que:

O reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Por sua vez a repactuação, referente a contratos de serviços contínuos, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Indispensável, portanto, para que se viabilize o pleito de realinhamento dos preços visando o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo de Prestação de serviços, a apresentação de planilha de Custos e Formação de Preços que espelhe a nova realidade, condição decisiva para a rigorosa verificação da situação fática e para a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993.

Na análise objetiva do pleito da contratada, **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL-EIRELI-EPP**, verifica-se que o pedido está instruído com elementos que demonstram claramente a necessidade do reajuste a título de realinhamento, visto que, a Convenção Coletiva juntada, estabelece reajuste inflacionário dos trabalhadores da categoria que fazem jus ao estabelecido no referido documento de acordo com a Cláusula Terceira, a ser pago integralmente pela empresa, conforme consta a planilha apresentada. Assim, é do nosso entendimento que o percentual de realinhamento de 4,48% (Quatro vírgula quarenta e oito por cento), pleiteado pela contratada, se mostra razoável, conforme demonstrado na planilha de custos e formação de preços e nos documentos que instruem o pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS



Neste contexto, nosso parecer é pela possibilidade de celebração do Termo Aditivo em análise, cumpridas as demais exigências legais disciplinadoras da matéria.

S.M.J., é o parecer.

Araguari-MG, 18 de Maio de 2023.

Hamilton Flávio de Lima
Assessor Técnico Parlamentar
Consultoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024



4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 012/2023 - DE REEQUILÍRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/02021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021.

Termo Aditivo para reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo nº. 013/2021 do valor da prestação de serviços de Vigilância Armada destinada ao atendimento de toda a Câmara Municipal e seu Anexo Administrativo, que entre si firmam a **Câmara Municipal de Araguari** e o **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL-EIRELI-EPP**.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araguari, pessoa jurídica, com sede à Rua Cel. José Ferreira Alves, nº 758, bairro Centro, Araguari/MG CEP: 38.440-021, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 23.099.229/0001-20, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente/Vereador: **Rodrigo Costa Ferreira**, brasileiro, casado, agente político, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. SSPMG 12618184, inscrito no CPF-MF sob o nº. 014.011.106-90, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG.

CONTRATADO: Portal Norte Segurança Patrimonial-EIRELI-EPP, empresa escrita no CNPJ SOB O Nº **06.311.787/0001-99**, com sede à R. Castelo de Lisboa, nº 94 – Bairro Castelo – CEP: 31330-452, na cidade de Belo Horizonte - MG, telefone (31) 3166-3003, sendo neste ato representado por seu representante legal – **Sr. Rodrigo Pierre de Freitas**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 069.278.756-97 e portador do RG: 12673771 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, veem de comum acordo firmar o presente **4º Termo Aditivo para reequilíbrio econômico financeiro** do valor da prestação de serviços de Vigilância Armada destinada ao atendimento de toda a Câmara Municipal e seu Anexo Administrativo mensalmente, conforme previsão legal, o que fazem de acordo com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é o **reequilíbrio econômico financeiro/repactuação** do valor do Fornecimento de Serviços de Vigilância Armada pago mensalmente, cuja finalidade é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF**, conforme solicitado pela Superintendência Administrativa, os quais passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Com o advento do presente termo, os valores decorrentes da prestação dos serviços discriminados no Contrato Administrativo nº. 013/2021 passam a sofrer o reajuste de 6.17% (Seis vírgula dezessete por cento), com base na **Convenção Coletiva de Trabalho 2023** anexa ao autos do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024



O valor do Fornecimento de serviços de Vigilância Armada destinada ao atendimento de toda a Câmara Municipal que hoje se encontra no importe de **R\$ 31.806,47 (Trinta e um mil oitocentos e seis reais e quarenta e sete centavos)**, passará a partir do dia 01 de junho de 2023 a 01 de Janeiro de 2024 para o valor de **R\$ 33.768,93 (Trinta e três mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**, valor este, que vem demonstrado através de planilha de custos da Convenção Coletiva acostados nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato permanecerá o mesmo, vinculado à cláusula segunda constante do Contrato Administrativo nº 013/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou da sua equivalente para o atual e próximo exercício:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
038	100	01.02.04.122.0001.2305.3.3.90.34

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULACÃO

Ficam vinculadas a este termo aditivo todas as demais cláusulas constantes do Contrato Administrativo nº. 013/2021, adstrito ao processo licitatório nº. 018/2021, as quais permanecem inalteradas.

E por estarem às partes ajustadas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capaz.

Araguari - MG, 24 de Maio de 2023.

RODRIGO COSTA
FERREIRA:01401110690

Assinado de forma digital por
RODRIGO COSTA
FERREIRA:01401110690
Dados: 2023.05.26 10:30:21 -03'00'

Sr. Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

RODRIGO PIERRE DE FREITAS:06927875697

Assinado digitalmente por RODRIGO PIERRE DE FREITAS:06927875697
RD: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v.0, OU=3941777600186, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=RODRIGO PIERRE DE FREITAS 06927875697
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.26 11:42:23 -03'00'

5697
Rodrigo Pierre de Freitas
Portal Norte Segurança Patrimonial-EIRELI-EPP
REPRESENTANTE LEGAL

1)Nome: _____
CPF/MF nº.: _____

2)Nome: _____
CPF/MF nº.: _____



licitacao camara <licitacao.araguari.mg.leg.br@gmail.com>

Fwd: Termo aditivo

1 mensagem



administracao@araguari.mg.leg.br <administracao@araguari.mg.leg.br>
Para: licitacao.araguari.mg.leg.br@gmail.com

26 de maio de 2023 às 08:21

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Comercial | Grupo Portal Norte" <>
comercial@grupoportalnorte.com.br
Para:
administracao@araguari.mg.leg.br
Cc:
gerencia@grupoportalnorte.com.br
Recebida: 24 de maio de 2023 às 12:30

Assunto: Termo aditivo

Prezados,

Bom dia!

Encaminhamos termo assinado.

Ressalvamos que não constou o retroativo a janeiro/2023, pois, o pleito foi realizado em 27/12/2022, conforme documento anexo.

Ainda, o pedido foi apresentado em 13/02/2023 conforme e-mail anexo.

Por fim, ressalvamos que, o repasse retroativo a janeiro/2023 acompanha exatamente a obrigação cumprida de reajuste da CCT2023.

Caso o repasse não aconteça o contrato fica com desequilíbrio econômico e financeiro.

Atenciosamente,**Débora Costa**

Gerente Comercial / Contratos

Contatos:**Belo Horizonte:** (0xx) 31 – 3166-3003**E-mail:** comercial@grupoportalnorte.com.br



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

e-DOLIM

Araguari, 26 de maio de 2023

Edição 556

Pág 1

Extrato de Termo Aditivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATADO: PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL-EIRELI-EPP – 4º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2021 – PRECATORIO Nº. 009/2021. Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REACTUAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADEADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF. O Valor mensal reajustado passa a ser de R\$ 33.768,93 (Trinta e três mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos). Prazo e validade permanece inalterado. DO: 1.02.04.122.0001.2305.3.3.90.34; FICHA: 038; FONTE: 100. Araguari, 4 de maio de 2023 – Rodrigo Costa Ferreira – Presidente da Câmara Municipal de Araguari.

Extrato de Contrato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATADO: EDIVALDO DUARTE DE FREITAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 002/2023 – Processo: 012/2023. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com notória especialização, para executar auditoria contábil patrimonial nos procedimentos de levantamento, avaliação, reavaliação e depreciação dos bens móveis e imóveis bem como levantamento dos bens imóveis edificados ou não, bens patrimoniais de infra-estruturar e bens intangíveis para o controle e organização de todos os ativos de propriedade da solicitante, bem como identificação e targeamento dos mesmos (quando necessário), atualização dos valores de cada bem patrimonial, aplicação do Impairment Test e organização do controle de todos os bens de propriedade da Câmara Municipal de Araguari/MG. VALOR DO CONTRATO R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais); Prazo: 26/05/2023 a 26/10/2023. DO: 01.06.04.124.0001.2311.3.3.90.35, Ficha: 077; Fonte 100, Araguari 26 de maio de 2023 – Rodrigo Costa Ferreira - Presidente da Câmara Municipal de Araguari.

e-DOLIM

EXPEDIENTE:

Presidente: Rodrigo Costa Ferreira
Consultor Jurídico: Dr. Hamilton Flávio de Lima

Documento Eletrônico

Assinado digitalmente com
certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
<https://verificador.iti.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Cel. José Ferreira Alves, 758, Centro
Araguari, Minas Gerais, (34)3249-1100
www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br

Instituído pela Lei nº 5949, de 16 de outubro de 2017





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBERLÂNDIA



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FBR SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ: 04.927.358/0001-15

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 06 de Julho de 2023 às 15:30

UBERLÂNDIA, 06 de Julho de 2023 às 15:58

Código de Autenticação: 2307-0615-5854-0204-5599

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



licitacao camara <licitacao.araguari.mg.leg.br@gmail.com>



RESPOSTA AO OFÍCIO 0935/PGM/2023

1 mensagem

licitacao camara <licitacao.araguari.mg.leg.br@gmail.com>

6 de julho de 2023 às 16:42

Para: "rodrigopccosta.adv@gmail.com" <rodrigopccosta.adv@gmail.com>

Boa tarde!

Segue em anexo conforme solicitado.

att,

Leonardo silva
Depto. de Licitações e Contratos da C.M.A
3249-1137



PORTAL NORTE.pdf
8980K



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024



Araguari, 31 de outubro de 2023.

Ofício nº. 158/2023 - Presidência.

Assunto: Faz remessa

Órgão: Câmara Municipal de Araguari

A/C: **Rodrigo Pierre de Freitas - Portal Norte Segurança Patrimonial - EIRELI-EPP**

Assunto: Faz remessa

A Câmara Municipal de Araguari, através de seu Superintendente Administrativo na condição de Gestor de Contrato, **NOTIFICA** a empresa: **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI-EPP** por descumprir condição contratual de substituição de guarda na data do dia 30 de outubro de 2023 no período noturno. Informamos que pelo problema ocorrido aconteceram diversas situações negativas o que prejudicou diversos trabalhos prioritários.

Ocorrências:

- Servidor ficou trancado dentro das dependências da C.M.A;
- Vereadores impedido de entrar na Câmara Municipal após a 18h;
- Na manhã do dia 31/11/2023, onde servidores da Cantina iniciam suas atividades a 05h00min da manhã para a preparação do café.

Sendo assim, **Notificamos** a empresa mencionada acima.

Sem mais para o momento com elevada estima e apreço subscrevem.

Atenciosamente.


Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024



Araguari, 06 de novembro de 2023.

Ofício nº. 159/2023 - Presidência.

Assunto: Faz remessa

Órgão: Câmara Municipal de Araguari

A/C: **Rodrigo Pierre de Freitas - Portal Norte Segurança Patrimonial - EIRELI-EPP**

Assunto: Faz remessa

A Câmara Municipal de Araguari, através de seu Superintendente Administrativo na condição de Gestor de Contrato, **NOTIFICA novamente** a empresa: **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI-EPP** por descumprir condição contratual de substituição de guarda nas datas do dia 01/11/2023 período noturno, 03/11/2023 diurno e noturno e 05/11/2023 diurno e noturno. Informamos que pelos transtornos ocorridos, vários vereadores não conseguiram entrar nos gabinetes uma vez que os mesmos desempenham suas atividades em feriados e fins de semana.

Sendo assim, **Notificamos** a empresa mencionada acima.

Sem mais para o momento com elevada estima e apreço subscreve.

Atenciosamente.

Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024

Araguari, 31 de outubro de 2023.

Ofício nº. 158/2023 - Presidência.

Assunto: Faz remessa

Órgão: Câmara Municipal de Araguari

A/C: **Rodrigo Pierre de Freitas - Portal Norte Segurança Patrimonial - EIRELI-EPP**

Assunto: Faz remessa

A Câmara Municipal de Araguari, através de seu Superintendente Administrativo na condição de Gestor de Contrato, **NOTIFICA** a empresa: **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI-EPP** por descumprir condição contratual de substituição de guarda na data do dia 30 de outubro de 2023 no período noturno. Informamos que pelo problema ocorrido aconteceram diversas situações negativas o que prejudicou diversos trabalhos prioritários.

Ocorrências:

- Servidor ficou trancado dentro das dependências da C.M.A;
- Vereadores impedido de entrar na Câmara Municipal após a 18h;
- Na manhã do dia 31/10/2023, onde servidores da Cantina iniciam suas atividades a 05h00min da manhã para a preparação do café.

Sendo assim, **Notificamos** a empresa mencionada acima.

Sem mais para o momento com elevada estima e apreço subscreve.

Atenciosamente.

Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO

administracao@araguari.mg.leg.br

Para: comercial@grupoportalnorte.com.br



31 de outubro de 2023 às 11:40

Pedimos encarecidamente que nos informe o recebimento deste email.

Att,

Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo
Câmara Municipal de Araguari



ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO

administracao@araguari.mg.leg.br

Para: comercial@grupoportalnorte.com.br

6 de novembro de 2023 às 08:23

Pedimos encarecidamente que nos informe o recebimento deste email.

Att,

Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo
Câmara Municipal de Araguari



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024



Araguari, 08 de novembro de 2023.

Ofício nº. 160/2023 - Presidência.

Assunto: Faz remessa

Órgão: Câmara Municipal de Araguari

A/C: **Rodrigo Pierre de Freitas - Portal Norte Segurança Patrimonial - EIRELI-EPP**

Assunto: Faz remessa

A Câmara Municipal de Araguari, através de seu Superintendente Administrativo na condição de Gestor de Contrato, **NOTIFICA novamente** a empresa: **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI-EPP** por descumprir condição contratual de substituição de guarda na data do dia 07/11/2023 período noturno. Informamos que pelo descumprimento contratual, a apresentação das ações realizadas pelo grupo Sol de Teatro que estava agendada para ocorrer no dia 07/11/2023 às 20h, conforme protocolo da data do dia 30/10/2023 (anexo a este) não ocorreu trazendo assim grandes transtornos, pois esta Casa de Leis permaneceu desguarnecida nesta mesma data.

Sendo assim, **Notificamos** a empresa mencionada acima, arquiva-se cópia no processo e encaminha-se ao Jurídico desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento com elevada estima e apreço subscreve.

Atenciosamente.

Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo



Grupo Sol
de Teatro

Rua 04 n 161 Bairro Goiás
Araguari-MG CEP:38442-202

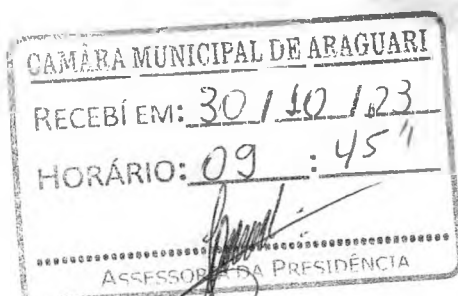
Araguari 30 de Outubro de 2023

Ilmo Sr.
Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Araguari -MG

Vimos por meio deste solicitar o plenário da Câmara Municipal de Araguari no dia 07/11 às 20h para apresentação das ações realizadas pelo Grupo Sol de Teatro oriundas das emendas impositivas destinadas pelos vereadores.

Certos de sua especial atenção, desde já agradecemos.
Atenciosamente.


Nassim Pereira Guerra
Presidente do Grupo Sol de Teatro.



Fundado em 31/12/1983 - CNPJ: 21.243.035/0001-21

Declarado Utilidade Pública Municipal pelo PROJETO DE LEI Nº 2.321/1993
Declarado Utilidade Pública Estadual pelo PROJETO DE LEI Nº 4.905/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024



Araguari, 08 de novembro de 2023.

Ofício nº. 160/2023 - Presidência.

Assunto: Faz remessa

Órgão: Câmara Municipal de Araguari

A/C: Rodrigo Pierre de Freitas - Portal Norte Segurança Patrimonial - EIRELI-EPP

Assunto: Faz remessa

A Câmara Municipal de Araguari, através de seu Superintendente Administrativo na condição de Gestor de Contrato, **NOTIFICA novamente** a empresa: **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI-EPP** por número insuficiente de guardas, obrigando o profissional que prestou o serviço na data de 07/11/2023 (terça-feira), onde permaneceu no posto até quarta feira de manhã, o que fere a legislação trabalhista e afeta a qualidade dos serviços.

Pedimos providências urgentes, no sentido de regularizar prestação de serviços à Câmara Municipal, designando um novo profissional para prestar serviços em horário noturno.

Sendo assim, **Notificamos** a empresa mencionada acima, arquivando-se cópia no processo e encaminhando-se ao Jurídico desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento com elevada estima e apreço subscreve.

Atenciosamente.


Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024



Araguari, 08 de novembro de 2023.

Ofício nº. 161/2023 - Presidência.

Assunto: Faz remessa

Órgão: Câmara Municipal de Araguari

A/C: Rodrigo Pierre de Freitas - Portal Norte Segurança Patrimonial - EIRELI-EPP

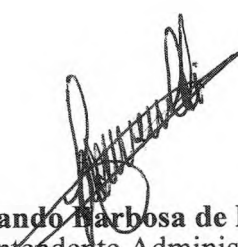
Assunto: Faz remessa

A Câmara Municipal de Araguari, através de seu Superintendente Administrativo na condição de Gestor de Contrato, **NOTIFICA novamente** a empresa: **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI-EPP** por descumprir condição contratual de substituição de guarda na data do dia 03/11/2023 período noturno. Informamos que pelo descumprimento contratual, a apresentação das ações realizadas pelo grupo Sol de Teatro que estava agendada para ocorrer no dia 03/11/2023 às 19h, conforme protocolo da data do dia 18/10/2023 (anexo a este) não ocorreu trazendo grandes transtornos, pois esta Casa de Leis permaneceu desguarnecida o que impediu também a realização do mesmo nesta sede o que proporcionou reclamações via ofício (anexo a este).

Sendo assim, **Notificamos** a empresa mencionada acima, arquiva-se cópia no processo e encaminha-se ao Jurídico desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento com elevada estima e apreço subscreve.

Atenciosamente.


Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo



Grupo Sol
de Teatro

Rua 04 n 161 Bairro Goiás
Araguari-MG CEP:38442-202

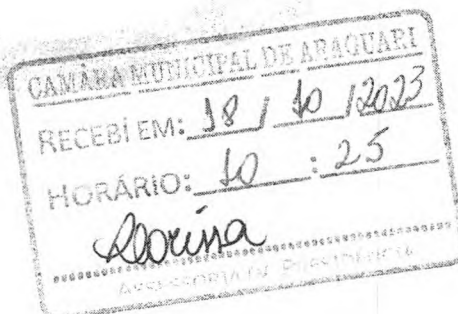
Araguari 18 de Outubro de 2023

Ilmo Sr.
Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Araguari -MG

Vimos por meio deste solicitar o plenário da Câmara Municipal de Araguari no dia 03/11 às 19h para apresentação da Alteração do FESTA - Festival de Teatro de Araguari – MG onde receberemos alguns diretores de teatro da região.

Certos de sua especial atenção , desde já agradecemos.
Atenciosamente.

Nassim Pereira Guerra
Presidente do Grupo Sol de Teatro .



Fundado em 31/12/1983 - CNPJ: 21.243.035/0001-21

Declarado Utilidade Pública Municipal pelo PROJETO DE LEI Nº 2.321/1993

Declarado Utilidade Pública Estadual pelo PROJETO DE LEI Nº 4.905/2014



Grupo Sol
de Teatro

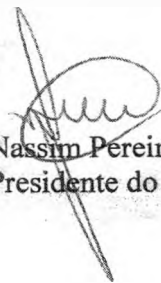
Rua 04 n 161 Bairro Goiás
Araguari-MG CEP:38442-202

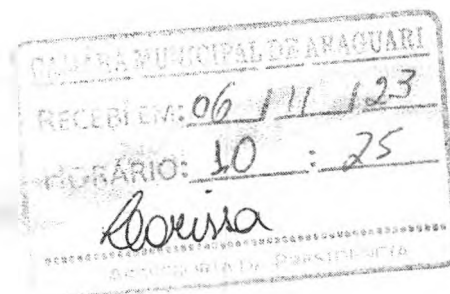
Araguari 06 de Novembro de 2023

Ilmo Sr.
Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Araguari -MG

Vimos por meio deste comunicar que não foi possível realizar a apresentação da Alteração do FESTA - Festival de Teatro de Araguari – MG , marcado para o dia 03 de Novembro de 2023 no Plenário da Câmara conforme confirmado pela assessoria da Presidencia, visto que na data e horario marcado não foi aberto o espaço, causando assim constrangimento pois recebemos diretores de teatro da região afim de tornar o Festa em um evento que atenderia cidades vizinhas.

Certos de sua especial atenção , desde já agradecemos.
Atenciosamente.


Nassim Pereira Guerra
Presidente do Grupo Sol de Teatro .



Fundado em 31/12/1983 - CNPJ: 21.243.035/0001-21

Declarado Utilidade Pública Municipal pelo PROJETO DE LEI Nº 2.321/1993
Declarado Utilidade Pública Estadual pelo PROJETO DE LEI Nº 4.905/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024



Araguari, 09 de novembro de 2023.

Ofício nº. 162/2023 - Presidência.

Assunto: Faz remessa

Órgão: Câmara Municipal de Araguari

A/C: **Rodrigo Pierre de Freitas - Portal Norte Segurança Patrimonial - EIRELI-EPP**

Assunto: Faz remessa

Nesta data o expediente de guarda está sendo cumprido por duas profissionais do sexo feminino o que não oferece segurança tendo em vista o tipo de frequência experimentada pela Câmara Municipal.

Assim, notificamos V.S.^a, para que providencie a imediata troca de uma das profissionais voltando a ter no expediente um guarda de cada sexo, como forma de manter as necessidades de segurança indispensável ao normal funcionamento do legislativo.

Sendo assim, **Notificamos** a empresa mencionada acima.

Sem mais para o momento com elevada estima e apreço subscreve.

Atenciosamente.

Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo

Solicita JUustificativa em 5 Dias - certidão cível de falência e concordata positiva
administracao@araguari.mg.leg.br

13 de março de 2023 às 14:17

Para: "Comercial | Grupo Portal Norte" <comercial@grupoportalnorte.com.br>

Tags:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Ofício 013/2023-CJ
Assunto: faz notificação
Órgão: Câmara Municipal de Araguari

Araguari, 10 de março de 2023.

Prezados Senhores,

Nos termos do art. 15 do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 013/2021, firmado com esta empresa, notificamos Vossas Senhorias para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente justificativas para os documentos em anexo, visto que os mesmos podem indicar a impossibilidade do cumprimento pleno das obrigações previstas no citado contrato.

Trata-se de certidão positiva falência e concordata, de documento da Receita Federal, informando a impossibilidade de fornecimento de certidão de débitos relativos a créditos tributários e à dívida ativa, por meio da internet e de documento contendo a relação de intercorrências havidas em contratos firmados por Vossas Senhorias, com diversas instituições públicas.

Todos os documentos relacionados dizem respeito à Vossa Empresa.

Nesta oportunidade voltamos a insistir para que Vossas Senhorias esclareçam a posição do Plano de Saúde dos vigilantes que prestam serviços na Câmara Municipal, já que a informação que temos é no sentido de que o referido plano de saúde foi cancelado e, mesmo assim, parcelas continuam sendo cobradas no contracheque dos mesmos.

Juntamente com as justificativas ora solicitadas, solicitamos também que nos seja encaminhada certidão atualizada de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço.


Não havendo justificativas, ou caso as mesmas sejam consideradas insatisfatórias, o contrato poderá ser rescindido em razão da ocorrência de algumas das condições previstas na cláusula 14 do mesmo.

Limitados ao assunto e no aguardo das providências que a situação requer, subscrevemo-nos,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Atenciosamente,


Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

Para:
Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI
Rua Castelo de Lisboa nº 94, Bairro Ouro Preto
CEP: 31.330-452
BELO HORIZONTE – MG.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA POSITIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, CONSTA(M) contra:

Nome: PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME
CNPJ: 06.311.787/0001-99

Processo

Distribuição

5232481-66.2022.8.13.0024

26/10/2022

SECRETARIA: 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA POSITIVA

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Observações da(o) Escrivã(o) Judicial:conforme consulta na JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), a empresa de CNPJ 06.311.787/0001-99, há nome anterior de PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, sendo nome atual de PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 08 de Março de 2023 às 14:45

BELO HORIZONTE, 09 de Março de 2023 às 13:34

Código de Autenticação: 2303-0913-3435-0797-0683

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 2 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 06.311.787/0001-99 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230308.9062644A>)

Ocorrências

Tipo Ocorrência	Unidade Sancionadora(a)	Âmbito/Abrangência da Sanção	Prazo	Data Inicial	Data Final
Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III	INST.FDE ED.CIENC.E TEC.SUD.DE MG C.R.POMBA	Órgão Sancionador	Determinado	26/04/2022	28/04/2024
Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MG	Órgão Sancionador	Determinado	17/10/2022	17/10/2024
Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III	EMBRAPA GADO DE LEITE/JUIZ DE FORA/MG	Órgão Sancionador I	Determinado	31/01/2023	31/01/2024
Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG	Órgão Sancionador	Determinado	22/12/2022	22/12/2024
Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III	INST.FDE ED.CIENC.E TEC.SUD.DE MG C.R.POMBA	Órgão Sancionador	Determinado	28/04/2022	28/04/2024

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/06/2021 | Edição: 116 | Seção: 3 | Página: 134

Ministério da Justiça e Segurança Pública / Polícia Federal / Diretoria Executiva / Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.167, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS notifica a empresa NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ Nº 06.311.787/0001-99, ou seus representantes, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Procedimento Administrativo nº 2021/28685, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de julgamento do processo independentemente da apresentação da defesa.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETO



☆ **SOLICITA E ESCLARECIMENTO E SOLUÇÕES A CERCA DO PLANO ...**

administracao@araguari.mg.leg.br

16 de março de 2023 às 09:41

Para: "Comercial | Grupo Portal Norte" <comercial@grupoportalnorte.com.br>

Tags:

Venho através deste, solicitar esclarecimentos acerca do Plano de Saúde oferecido aos Vigilantes da Câmara Municipal de Araguari. Segundo os vigilantes de nossa casa legislativa e depois confirmado por nosso departamento, o atendimento médico mais próximo que o plano de saúde o qual contempla o contrato, é realizado na cidade de Uberaba, o que impossibilita ou dificulta estes vigilantes de se beneficiarem do Plano de Saúde.

Portanto pedimos a Portal Norte que seja encontrada uma solução, no sentido de que seja feito um contrato com profissionais e clínicas da cidade de Araguari e de Uberlândia, para que os Vigilantes da Câmara Municipal sejam atendidos na respectiva cidade ou na cidade mais próxima a qual prestam seus serviços.

Atenciosamente,

Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo



☆ **ACERTO TRABALHISTA - CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

administracao@araguari.mg.leg.br

31 de março de 2023 às 16:05

Para: "Comercial | Grupo Portal Norte" <comercial@grupoportalnorte.com.br>

Tags:

Solicitamos providências necessárias à regularização da situação dos referidos profissionais mencionados no ofício anexado.

Peço-lhes que notifique o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

Ofício 016/2023-CJ
Assunto: Faz notificação
Órgão: Câmara Municipal de Araguari

Araguari, 31 de março de 2023.

Prezados Senhores,

No momento, dois funcionários da Vossa Empresa, que prestam serviços à Câmara Municipal de Araguari, se encontram em cumprimento de aviso prévio, são eles: Marcelo Dias da Silva e Milton José dos Reis.

Os profissionais citados procuraram a Câmara Municipal para reclamar sobre direitos trabalhistas que não estariam sendo cumpridos por Vossa empresa.

O senhor Marcelo Dias da Silva, reclama que o fundo de garantia não foi depositado em sua totalidade, e que as contribuições ao INSS também não teriam sido recolhidas, embora descontadas em seus contracheques.

O senhor Milton José dos Reis, reclama o não recolhimento das contribuições previdenciárias, deixando como prova cópia do extrato do INSS (doc. em anexo). Reclama também de não ter encontrado qualquer depósito em sua conta de FGTS.

O funcionário Marcelo Dias da Silva informa que, como não consegue fazer contato com a empresa empregadora, ou com qualquer um da direção da mesma, apesar de várias tentativas, vai ingressar com ação judicial contra a Câmara Municipal de Araguari, como alternativa para receber seus direitos trabalhistas.

Já o funcionário Milton José dos Reis, deixou claro que, quando for o momento, seguirá o mesmo caminho.

Como Vossas Senhorias podem perceber, confirmada as afirmações dos mesmos, a situação se mostra de extrema gravidade e deve ser resolvida com a máxima urgência.

Sendo assim, NOTIFICAMOS esta Empresa para que promova o acerto trabalhista com seus funcionários que prestam serviços à Câmara Municipal de Araguari e se encontram em aviso prévio, dentro do prazo legal, nos remetendo em seguida os comprovantes para que constem dos nossos arquivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Não havendo as providências necessárias à regularização da situação dos referidos profissionais, fica Vossas Senhorias NOTIFICADOS que o contrato nº 013/2021, firmado com esta Empresa será cancelado unilateralmente pela Câmara Municipal de Araguari no prazo de 15 dias úteis, a contar desta data, tendo como suporte a cláusula 14 do mesmo contrato.

Limitados ao assunto e no aguardo das providências que a situação requer, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

Para:
Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI
At: Senhor Rodrigo Pierre de Freitas
Rua Castelo de Lisboa nº 94, Bairro Ouro Preto
CEP: 31.330-452 – BELO HORIZONTE – MG.

Identificação do Filhado

NIT: 124.01765.42-7 **CPF:** 709.625.376-91 **Nome:** MILTON JOSE DOS REIS
Data de nascimento: 09/03/1968 **Nome da mãe:** DUVIRGEM FRANCISCA DOS REIS

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
1	124.01765.42-7	17.001.694/0001-84	CCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		Empregado ou Agente Público	05/09/1989	01/11/1989	11/1989
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
09/1989	404,00		10/1989	595,99		11/1989	154,99	

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
2	124.01765.42-7	16.828.741/0001-03	PICA PAU COUNTRY CLUB		Empregado ou Agente Público	14/05/1997	30/06/1999	06/1999
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
05/1997	116,61		06/1997	221,49		07/1997	203,75	
08/1997	229,74		09/1997	232,50		10/1997	224,25	
11/1997	243,50		12/1997	252,99				
01/1998	273,99		02/1998	248,49		03/1998	254,49	
04/1998	236,49		05/1998	297,25		06/1998	284,12	
07/1998	239,99		08/1998	360,11		09/1998	269,50	
10/1998	244,87		11/1998	264,50		12/1998	240,00	
01/1999	240,00		02/1999	243,27		03/1999	248,18	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Identificação do Fillado

NIT: 124.01765.42-7 **CPF:** 709.625.376-91 **Nome:** MILTON JOSE DOS REIS
Data de nascimento: 09/03/1968 **Nome da mãe:** DUVIRGEM FRANCISCA DOS REIS

Relações Previdenciárias

04/1999	254,73	05/1999	268,00	06/1999	268,00
---------	--------	---------	--------	---------	--------

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
3	124.01765.42-7	23.099.229/0001-20	ARAGUARI CAMARA MUNICIPAL	01230003	Empregado ou Agente Público	01/02/2001	01/10/2003	10/2003

Indicadores: PEXT

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
02/2001	617,64		03/2001	661,76		04/2001	661,76	
05/2001	434,31		06/2001	1.010,43		07/2001	450,45	
08/2001	450,45		09/2001	450,45		10/2001	450,45	
11/2001	450,45		12/2001	450,45				
01/2002	450,45		02/2002	450,45		03/2002	450,45	
04/2002	450,45		05/2002	600,60		06/2002	450,45	
07/2002	450,45		08/2002	450,45		09/2002	450,45	
10/2002	450,45		11/2002	450,45		12/2002	450,45	
01/2003	450,45		02/2003	450,45		03/2003	450,45	
04/2003	450,45		05/2003	450,45		06/2003	450,45	
07/2003	450,45		08/2003	450,45		09/2003	450,45	
10/2003	1.008,96							

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.
O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Fillado

NIT: 124.01765.42-7 **CPF:** 709.625.376-91 **Nome:** MILTON JOSE DOS REIS
Data de nascimento: 09/03/1968 **Nome da mãe:** DUVIRGEM FRANCISCA DOS REIS

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
4	124.01765.42-7	19.009.885/0002-07	CJF DE VIGILANCIA LTDA		Empregado ou Agente Público	05/09/2003		10/2006
Indicadores: IDT, IREM-INDPEND								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
09/2003	555,84		09/2003	23,45	IREM-RECL-TRAB	10/2003	1.046,58	
10/2003	23,71	IREM-RECL-TRAB	11/2003	763,77		11/2003	23,81	IREM-RECL-TRAB
12/2003	764,63		12/2003	23,93	IREM-RECL-TRAB	12/2003	23,93	IREM-RECL-TRAB
01/2004	641,34		01/2004	24,07	IREM-RECL-TRAB	02/2004	702,05	
02/2004	24,25	IREM-RECL-TRAB	03/2004	863,97		03/2004	24,35	IREM-RECL-TRAB
04/2004	758,25		04/2004	24,49	IREM-RECL-TRAB	05/2004	879,21	
05/2004	24,59	IREM-RECL-TRAB	06/2004	693,74		06/2004	24,69	IREM-RECL-TRAB
07/2004	693,74		07/2004	24,81	IREM-RECL-TRAB	08/2004	824,78	
08/2004	24,99	IREM-RECL-TRAB	09/2004	884,45		09/2004	25,12	IREM-RECL-TRAB
10/2004	845,10		10/2004	25,16	IREM-RECL-TRAB	11/2004	693,74	
11/2004	25,21	IREM-RECL-TRAB	12/2004	757,51		12/2004	25,31	IREM-RECL-TRAB
01/2005	693,74		01/2005	25,53	IREM-RECL-TRAB	02/2005	770,48	
02/2005	25,68	IREM-RECL-TRAB	03/2005	847,52		03/2005	25,79	IREM-RECL-TRAB
04/2005	745,00		04/2005	25,98	IREM-RECL-TRAB	05/2005	745,00	
05/2005	26,22	IREM-RECL-TRAB	06/2005	745,00		06/2005	26,40	IREM-RECL-TRAB
07/2005	937,79		07/2005	26,37	IREM-RECL-TRAB	08/2005	745,00	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.
O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

Identificação do Filiado

NIT: 124.01765.42-7 **CPF:** 709.625.376-91 **Nome:** MILTON JOSE DOS REIS
Data de nascimento: 09/03/1968 **Nome da mãe:** DUVIRGEM FRANCISCA DOS REIS

Relações Previdenciárias

08/2005	26,38	IREM-RECL-TRAB	09/2005	745,00		09/2005	26,38	IREM-RECL-TRAB
10/2005	745,00		10/2005	26,42	IREM-RECL-TRAB	11/2005	745,00	
11/2005	26,57	IREM-RECL-TRAB	12/2005	745,00		12/2005	26,72	IREM-RECL-TRAB
01/2006	745,00		01/2006	26,82	IREM-RECL-TRAB	02/2006	835,00	
02/2006	26,92	IREM-RECL-TRAB	03/2006	790,00		03/2006	26,98	IREM-RECL-TRAB
04/2006	790,00		04/2006	27,06	IREM-RECL-TRAB	05/2006	790,00	
05/2006	27,09	IREM-RECL-TRAB	06/2006	1.053,32		06/2006	27,13	IREM-RECL-TRAB
07/2006	790,00	IREM-RECL-TRAB	07/2006	27,11	IREM-RECL-TRAB	08/2006	790,00	
08/2006	27,14	IREM-RECL-TRAB	09/2006	790,00		09/2006	27,13	IREM-RECL-TRAB
10/2006	27,18	IREM-RECL-TRAB						

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Indicadores
5	124.01765.42-7	RECOLHIMENTO	Facultativo	01/04/2007	30/04/2007	IREC-INDPEND

Contribuições

Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário	Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário	Contribuição	Indicadores
04/2007	25/04/2007	41,80	380,00		PREC-FACULTCONC						

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
6	124.01765.42-7	09.632.105/0001-38	SEGURAR VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA		Empregado ou Agente Público	08/02/2014	10/10/2014	10/2014

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

Identificação do Fillado

NIT: 124.01765.42-7 **CPF:** 709.625.376-91 **Nome:** MILTON JOSE DOS REIS
Data de nascimento: 09/03/1968 **Nome da mãe:** DUVIRGEM FRANCISCA DOS REIS

Relações Previdenciárias

Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
02/2014	1.240,62		03/2014	1.797,57		04/2014	1.956,52	
05/2014	1.809,43		06/2014	1.889,75		07/2014	1.809,43	
08/2014	1.809,43		09/2014	1.878,07		10/2014	610,62	

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
7	124.01765.42-7	23.099.229/0001-20	ARAGUARI CAMARA MUNICIPAL		Empregado ou Agente Público	02/01/2015	01/03/2015	03/2015

Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/2015	1.122,89		02/2015	2.161,62		03/2015	296,85	

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
8	124.01765.42-7	17.141.880/0001-19	OLIMPO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		Empregado ou Agente Público	13/03/2017	27/05/2018	05/2018

Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
03/2017	1.319,66		04/2017	2.083,72		05/2017	2.083,72	
06/2017	2.083,72		07/2017	2.223,60		08/2017	2.083,72	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Identificação do Filiado

NIT: 124.01765.42-7 **CPF:** 709.625.376-91 **Nome:** MILTON JOSE DOS REIS
Data de nascimento: 09/03/1968 **Nome da mãe:** DUVIRGEM FRANCISCA DOS REIS

Relações Previdenciárias

09/2017	2.083,72	10/2017	2.162,37	11/2017	2.083,72
12/2017	2.083,72				
01/2018	2.118,69	02/2018	2.083,72	03/2018	2.083,72
04/2018	2.083,72	05/2018	1.922,24		

Seq.	NIT do Vínculo	Código Emp.	Nome do Vínculo	Origem da Vínculo	Data Início	Matrícula do Trabalhador	Remun. Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
15	124.01765.42-7	26.078.595/0001-91	AMVS VIGILANCIA E SEGURANCA ARMADA LTDA	Público	03/04/2019	091689	04/2021	Empregado ou Agente Público	03/04/2019	15/04/2021	04/2021

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
04/2019	2.451,13		05/2019	3.037,65		06/2019	2.846,18	
07/2019	2.794,27		08/2019	2.794,27		09/2019	2.846,18	
10/2019	2.816,78		11/2019	2.846,18		12/2019	2.841,09	
01/2020	2.943,29		02/2020	2.926,07		03/2020	2.943,29	
04/2020	3.000,58		05/2020	3.000,73		06/2020	3.000,73	
07/2020	3.202,09		08/2020	3.200,49		09/2020	3.000,73	
10/2020	3.000,73		11/2020	3.000,73		12/2020	2.908,37	
01/2021	3.000,73		02/2021	2.984,55		03/2021	3.000,73	
04/2021	1.426,20							

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

29/03/2023 13:55:15

Identificação do Filiado

NIT: 124.01765.42-7 **CPF:** 709.625.376-91 **Nome:** MILTON JOSE DOS REIS
Data de nascimento: 09/03/1968 **Nome da mãe:** DUVIRGEM FRANCISCA DOS REIS

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
10	124.01765.42-7	06.311.787	PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	456	Empregado ou Agente Público	01/01/2022		

Valores Consolidados por Ano Civil

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2019				2019							2.846,18	2.841,09
2020	2.943,29	2.926,07	2.943,29	3.000,58	3.000,73	3.000,73	3.202,09	3.200,49	3.000,73	3.000,73	3.000,73	2.908,37
2021	3.000,73	2.984,55	3.000,73	1.426,20								

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IDT	Indicador de demanda de natureza trabalhista.	IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	IREM-RECL-TRAB	Remuneração possui parcela de reclamatória trabalhista.
PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação	PREC-FACULTCONC	Recolhimento ou período de contribuinte facultativo concomitante com outros vínculos

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Página 8 de 8

29/03/2023 13:55:15

Identificação do Fillado

NIT: 124.01765.42-7

CPF: 709.625.376-91

Nome: MILTON JOSE DOS REIS

Data de nascimento: 09/03/1968

Nome da mãe: DUVIRGEM FRANCISCA DOS REIS

Extrato de FGTS



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 230329KZWFKB9BHM08JM63

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.
O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.



☆ **FAZ QUESTIONAMENTO**

administracao@araguari.mg.leg.br

19 de abril de 2023 às 10:08

Para: "Comercial | Grupo Portal Norte" <comercial@grupoportalnorte.com.br>

Tags:

Necessitamos de manifestação urgente de vossas senhorias sobre situação dos servidores, alavancadas no ofício em anexo.

Atenciosamente,

FERNANDO BARBOSA DE MELO
Superintendente Administrativo
Câmara Municipal de Araguari



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

Ofício 026/2023-CJ
Assunto: Faz questionamento
Órgão: Câmara Municipal de Araguari

Araguari, 18 de abril de 2023.

Prezados Senhores,

Conforme informamos no Ofício nº 016/2023-CJ encaminhado a Vossas Senhorias, os funcionários da vossa empresa que se encontravam em aviso prévio e que prestam serviços à Câmara Municipal, continuam a reclamar o não pagamento de integralidade de seus direitos trabalhistas.

Assim é que o funcionário Milton José dos Reis reclama o não pagamento de grande parte do Fundo de Garantia que o mesmo fazia direito, ou seja:

Depósitos correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, agosto, outubro, novembro, dezembro e 13º salário de 2022 e janeiro, fevereiro e março de 2023, o que, somados, alcançam o valor de R\$ 3.080,52,

Reclama também não constar do extrato do seu FGTS (em anexo), o depósito correspondente à multa pela dispensa desmotivada, no valor de R\$ 1.653,86, o que, somado com os meses que não houve recolhimento, corresponde ao total de R\$ 4.734,38.

Reclamou ainda o não pagamento de dois dias em que fez dobra de turno, conforme folha de ponto em anexo.

Sendo assim, necessitamos urgente da manifestação de Vossas Senhorias, nos posicionando sobre a situação e quais as providências que estão sendo tomadas para solucionar as pendências, conforme disposto no contrato firmado com a Câmara Municipal.

Na oportunidade, confirmamos os termos do Ofício nº 016/2023, encaminhado a Vossas Senhorias, o qual dispõe que o prazo para solução das pendências é de 15 dias úteis, portanto, com vencimento improrrogável previsto para o dia 27 do corrente mês de abril/2023.

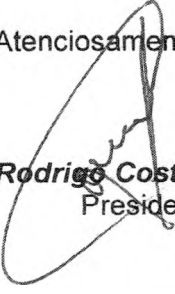
Como Vossas Senhorias podem notar, a situação se mostra extremamente grave e requer que não deixem de se comunicar conosco o mais breve possível para estarmos a par das providências tomadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Limitados ao assunto e no aguardo das providências que a situação requer,
subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

Para:
Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI
At: Senhor Rodrigo Pierre de Freitas
Rua Castelo de Lisboa nº 94, Bairro Ouro Preto
CEP: 31.330-452 – BELO HORIZONTE – MG.



MARCELO DIAS SILVA



EMPREGADOR
PORTAL NORTE SEGURANCA
PATRIMON EIRELI E

DATA DE ADMISSÃO
01/01/2022

PIS/PASEP
129.80508.98-7

CARTEIRA DE TRABALHO
613758/1616

INSCRIÇÃO DO EMPREGADOR
6311787000199

Nº DA CONTA (COD. ESTABELECIMENTO/CONTA)
9980709007005 / 45810 - BH

DATA DE OPÇÃO
01/01/2022

DATA E CÓDIGO DE AFASTAMENTO
06/03/2023

CATEGORIA
1

TIPO DE CONTA
OPTANTE

TAXA DE JUROS
3% A.A

VALOR PARA FINS RECISÓRIOS
R\$ 0,00

Histórico de Movimentações

MAIO/2022 - MARÇO/2023

DATA	LANÇAMENTO	VALOR	TOTAL
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
31/05/2022	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL 2022	R\$ 255,44	R\$ 255,44
10/06/2022	CREDITO DE JAM 0,004133	R\$ 1,05	R\$ 256,49
10/07/2022	CREDITO DE JAM 0,003953	R\$ 1,01	R\$ 257,50
28/07/2022	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO 2022	R\$ 255,44	R\$ 512,94
10/08/2022	CREDITO DE JAM 0,004101	R\$ 2,10	R\$ 515,04
01/09/2022	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO 2022	R\$ 255,43	R\$ 770,47
10/09/2022	CREDITO DE JAM 0,004881	R\$ 3,76	R\$ 774,23
10/10/2022	CREDITO DE JAM 0,004275	R\$ 3,30	R\$ 777,53
04/11/2022	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO 2022	R\$ 255,44	R\$ 1.032,97
10/11/2022	CREDITO DE JAM 0,003963	R\$ 4,09	R\$ 1.037,06
10/12/2022	CREDITO DE JAM 0,003976	R\$ 4,12	R\$ 1.041,18
10/01/2023	CREDITO DE JAM 0,004543	R\$ 4,73	R\$ 1.045,91
10/02/2023	CREDITO DE JAM 0,004552	R\$ 4,76	R\$ 1.050,67
07/03/2023	SAQUE JAM - COD 01	R\$ -28,92	R\$ 1.021,75
07/03/2023	SAQUE DEP - COD 01	R\$ -1.021,75	R\$ 0,00

Handwritten summary of deposits:

- 01 - 2023 - 255,44
- 02 - 2023 - 255,44
- 03 - 2023 = 270,68
- 04 - 2022 - 255,44
- 05 - 2022 - 255,44
- 08 - 2022 - 255,44

Total: 3.080,52

Histórico emitido em: 16/03/2023 - 22:53

Para uso da Caixa: 015290

Handwritten summary of deposits:

- 09 - 2022 - 255,44
- 10 - 2022 - 255,44
- 11 - 2022 - 255,44
- 12 - 2022 - 255,44
- 13 - 2022 - 255,44

Total: 1.653,86

Multa 40% / FGTS

Folha de ponto Individual de funcionários

Período: 21/02/2023 a 20/03/2023

Empresa: PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI CNPJ/CPF: 06.311.787/0001-99
 Atividade: Atividades de vigilância e segurança privada
 Endereço: RUA CASTELO DE LISBOA, 94
 Funcionário: MILTON JOSE DOS REIS
 Cargo: VIGILANTE
 Serviço: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
 Horários: 18:00 às 06:00

Dias	Normal			Extra		Assinatura ou observações
	Início	Intervalo	Término	Início	Término	
21	Ter					
22	Qua					
23	Qui					
24	Sex					
25	Sab					
26	Dom					
27	Seg					
28	Ter	17:52		05:58		Milton Jose Dos Reis
01	Qua					
02	Qui	17:53		05:57		Milton Jose Dos Reis
03	Sex					
04	Sab					
05	Dom					
06	Seg					
07	Ter					
08	Qua					
09	Qui					
10	Sex					
11	Sab					
12	Dom					
13	Seg					
14	Ter					
15	Qua					
16	Qui					
17	Sex					
18	Sab					
19	Dom					
20	seg					

Data: 21/03/23

Milton Jose Dos Reis
 Assinatura do Funcionário



☆ **FAZ INDAGAÇÕES**

administracao@araguari.mg.leg.br

4 de maio de 2023 às 10:00

Para: "Comercial | Grupo Portal Norte" <comercial@grupoportalnorte.com.br>

Tags:

Segue em anexo nossas indagações quanto ao funcionário WESLEY DA SILVA SAVEGNANO.

Atenciosamente,

Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Ofício 030/2023-CJ
Assunto: Faz indagações
Órgão: Câmara Municipal de Araguari

Araguari, 03 de maio de 2023.

Prezados Senhores,

Recebemos a documentação enviada por Vossas Senhorias, dando conta do depósito de FGTS efetuado nas contas bancárias dos senhores Marcelo Dias Silva e Milton José dos Reis.

Assim, resta a reclamação do vosso funcionário Wesley da Silva Savegnago, que aguarda a remessa de recursos financeiros para que ele possa fazer o curso de reciclagem que já se encontra vencido a mais de dois meses.

Também é importante destacar que todos servidores da V. empresa, que prestam serviços na Câmara Municipal de Araguari, reclamam veementemente o atraso no pagamento do Plano de Saúde.

Como estas pendências não trazem consequências à Câmara Municipal, estamos autorizando departamento financeiro a promover o pagamento da fatura do final do mês de abril.

Nesta oportunidade, comunicamos a Vossas Senhorias que, a partir desta data, para liberação do pagamento das faturas mensais, as mesmas devem estar acompanhadas dos comprovantes de pagamento do FGTS e do INSS.

Limitados ao assunto e no aguardo das providências que a situação requer, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

Para:
Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI
At: Senhor Rodrigo Pierre de Freitas
Rua Castelo de Lisboa nº 94, Bairro Ouro Preto
CEP: 31.330-452 – BELO HORIZONTE – MG.



FAZ NOTIFICAÇÃO

administracao@araguari.mg.leg.br

18 de maio de 2023 às 15:08

Para: "Comercial | Grupo Portal Norte" <comercial@grupoportalnorte.com.br>

Tags:

Solicitamos que seja realizado o acerto do funcionário Lúcio Flávio Matos Perez, conforme termos esclarecidos em ofício anexado.

Atenciosamente,

Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Ofício 033/2023-CJ
Assunto: Faz notificação
Órgão: Câmara Municipal de Araguari

Araguari, 18 de maio de 2023.

Prezados Senhores,

O funcionário da Vossa Empresa, Lúcio Flávio Matos Perez, reclama que o aviso prévio que o mesmo cumpriu venceu no dia 06 de maio, e, até a presente data vocês não enviaram a ele o acerto e nem mesmo fizeram o pagamento dos seus direitos.

O profissional citado procurou a Câmara Municipal para reclamar sobre o fato, deixando claro que, se a situação persistir, ingressará com ação trabalhista contra a Câmara Municipal, na condição de devedor solidário.

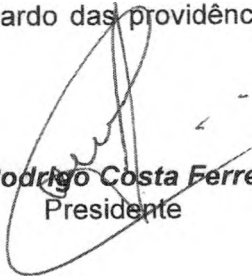
Na oportunidade, o profissional em questão reclamou que o fundo de garantia não foi depositado em sua totalidade, e que as contribuições ao INSS também não teriam sido recolhidas, embora descontadas em seus contracheques.

Como Vossas Senhorias podem perceber, confirmada a afirmação do mesmo, a situação se mostra de extrema gravidade e deve ser resolvida com a máxima urgência.

Sendo assim, NOTIFICAMOS esta Empresa para que promova o acerto trabalhista do funcionário Lúcio Flávio Matos Perez, que prestou serviço à Câmara Municipal de Araguari, visto que já ultrapassado o prazo legal, nos remetendo em seguida os comprovantes para que constem dos nossos arquivos.

Limitados ao assunto e no aguardo das providências que a situação requer, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

Para:
Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI
At: Senhor Rodrigo Pierre de Freitas
Rua Castelo de Lisboa nº 94, Bairro Ouro Preto
CEP: 31.330-452 – BELO HORIZONTE – MG.



☆ **RECOLHIMENTO DE INSS E FGTS**

administracao@araguari.mg.leg.br

22 de junho de 2023 às 09:53

Para: "Comercial | Grupo Portal Norte" <comercial@grupoportalnorte.com.br>

Tags:

Segue em anexo ofício.

Att,

Fernando Barbosa

Superintendente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Ofício 040/2023-CJ
Assunto: Faz notificação
Órgão: Câmara Municipal de Araguari

Araguari, 21 de junho de 2023.

Prezados Senhores,

Em razão do volume de reclamações dos empregados desta empresa que prestam serviços à Câmara Municipal, mormente quanto à falta de recolhimento de INSS e FGTS, notificamos a Vossa Senhoria que a fatura para recebimento dos serviços prestados deverá vir acompanhada das guias quitadas de INSS e FGTS, sendo imprescindível que a relação dos servidores a que se refere os recolhimentos, esteja anexada às mesmãs.

Na oportunidade informamos que tal medida busca resguardar os interesses da Câmara Municipal tendo em vista a responsabilidade solidária existente, e o seu descumprimento poderá representar motivação legal para rompimento de contrato.

Limitados ao assunto e no aguardo das providências que a situação requer, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

Para:
Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI
At: Senhor Rodrigo Pierre de Freitas
Rua Castelo de Lisboa nº 94, Bairro Ouro Preto
CEP: 31.330-452 – BELO HORIZONTE – MG.



☆ **RESTITUIÇÃO FUNCIONÁRIO/CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

administracao@araguari.mg.leg.br

3 de agosto de 2023 às 09:34

Para: "Comercial | Grupo Portal Norte" <comercial@grupoportalnorte.com.br>

Tags:

Venho através deste, solicitar a empresa PORTAL NORTE, a correção e ressarcimento salarial do funcionário NEUDIR BRUNETTO, CARGO: VIGILANTE, da Câmara Municipal de Araguari, referente o período 21/06/2023 à 20/07/2023.

Justificativa: é sabido pela empresa que o funcionário Neudir Brunetto, não possui o intervalo de almoço, no entanto, Neudir Brunetto preencheu a folha de ponto (EM ANEXO) de forma incorreta, o que fez gerar o desconto em seu salário.

Como superintendente desta casa e fiscal responsável direto pelos horários de nossos servidores, peço-lhes encarecidamente para que o funcionário não tenha prejuízos e que o valor debitado em seu salário referente a mencionada folha possa ser restituído, pois o mesmo cumpre corretamente seus horários de trabalho.

Att,

FERNANDO BARBOSA DE MELO
Superintendente Administrativo

Folha de ponto individual de funcionários

Período: 21/06/2023 A 20/07/2023

Empresa: PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
 Atividade: Atividades de vigilância e segurança privada
 Endereço: RUA CASTELO DE LISBOA, 94
 Funcionário: NEUDIR BRUNETTO
 Cargo: VIGILANTE
 Serviço: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
 Horários: 06:00 às 18:00

Dias	Sab			Extra		Assinatura ou observações
	Dom	Intervalo	Término	Início	Término	
21	Qua	5:59	11:30 12:30	18:04		Neudir Brunetto
22	Qui					
23	Sex	5:59	11:30 12:30	18:00		Neudir Brunetto
24	Sab					
25	Dom	5:57	11:30 12:30	18:02		Neudir Brunetto
26	Seg					
27	Ter	5:58	11:30 12:30	18:04		Neudir Brunetto
28	Qua					
29	Qui	5:57	11:30 12:30	18:00		Neudir Brunetto
30	Sex					
01	Sab	5:58	11:30 12:30	18:02		Neudir Brunetto
02	Dom					
03	Seg	5:59	11:30 12:30	18:00		Neudir Brunetto
04	Ter					
05	Qua	5:56	11:30 12:30	18:00		Neudir Brunetto
06	Qui					
07	Sex	5:58	11:30 12:30	18:00		Neudir Brunetto
08	Sab					
09	Dom	6:00	11:30 12:30	18:04		Neudir Brunetto
10	Seg					
11	Ter	5:58	11:30 12:30	18:02		Neudir Brunetto
12	Qua					
13	Qui	5:56	11:30 12:30	18:00		Neudir Brunetto
14	Sex					
15	Sab	5:57	11:30 12:30	18:02		Neudir Brunetto
16	dom					
17	Seg	5:58	11:30 12:30	18:01		Neudir Brunetto
18	ter					
19	Qua	5:55	11:30 12:30	18:00		Neudir Brunetto
20	Qui					

Data:

30/07/23

Neudir Brunetto

Assinatura do Funcionário



☆ **ECAMINHA NOTIFICAÇÃO**

administracao@araguari.mg.leg.br

8 de novembro de 2023 às 15:21

Para: "Comercial | Grupo Portal Norte" <comercial@grupoportalnorte.com.br>

Tags:

Pedimos encarecidamente que nos informe o recebimento deste email.

Att,

Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo
Câmara Municipal de Araguari



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024

Araguari, 08 de novembro de 2023.

Ofício nº. 160/2023 - Presidência.

Assunto: Faz remessa

Órgão: Câmara Municipal de Araguari

A/C: **Rodrigo Pierre de Freitas - Portal Norte Segurança Patrimonial - EIRELI-EPP**

Assunto: Faz remessa

A Câmara Municipal de Araguari, através de seu Superintendente Administrativo na condição de Gestor de Contrato, **NOTIFICA novamente** a empresa: **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI-EPP** por número insuficiente de guardas, obrigando o profissional que prestou o serviço na data de 07/11/2023 (terça-feira), onde permaneceu no posto até quarta feira de manhã, o que fere a legislação trabalhista e afeta a qualidade dos serviços.

Pedimos providências urgentes, no sentido de regularizar prestação de serviços à Câmara Municipal, designando um novo profissional para prestar serviços em horário noturno.

Sendo assim, **Notificamos** a empresa mencionada acima, arquivando-se cópia no processo e encaminha-se ao Jurídico desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento com elevada estima e apreço subscreve.

Atenciosamente.


Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo



✦ **ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO**

administracao@araguari.mg.leg.br

8 de novembro de 2023 às 15:23

Para: "Comercial | Grupo Portal Norte" <comercial@grupoportalnorte.com.br>

Tags:

Pedimos encarecidamente que nos informe o recebimento deste email.

Att,

Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo
Câmara Municipal de Araguari



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024

Araguari, 08 de novembro de 2023.

Ofício nº. 161/2023 - Presidência.

Assunto: Faz remessa

Órgão: Câmara Municipal de Araguari

A/C: **Rodrigo Pierre de Freitas - Portal Norte Segurança Patrimonial - EIRELI-EPP**

Assunto: Faz remessa

A Câmara Municipal de Araguari, através de seu Superintendente Administrativo na condição de Gestor de Contrato, **NOTIFICA novamente** a empresa: **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI-EPP** por descumprir condição contratual de substituição de guarda na data do dia 03/11/2023 período noturno. Informamos que pelo descumprimento contratual, a apresentação das ações realizadas pelo grupo Sol de Teatro que estava agendada para ocorrer no dia 03/11/2023 às 19h, conforme protocolo da data do dia 18/10/2023 (anexo a este) não ocorreu trazendo grandes transtornos, pois esta Casa de Leis permaneceu desguarnecida o que impediu também a realização do mesmo nesta sede o que proporcionou reclamações via ofício (anexo a este).

Sendo assim, **Notificamos** a empresa mencionada acima, arquiva-se cópia no processo e encaminha-se ao Jurídico desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento com elevada estima e apreço subscreve.

Atenciosamente.


Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo



Grupo Sol
de Teatro

Rua 04 n 161 Bairro Goiás
Araguari-MG CEP:38442-202

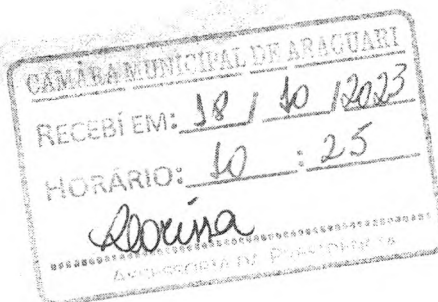
Araguari 18 de Outubro de 2023

Ilmo Sr.
Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Araguari -MG

Vimos por meio deste solicitar o plenário da Câmara Municipal de Araguari no dia 03/11 às 19h para apresentação da Alteração do FESTA - Festival de Teatro de Araguari – MG onde receberemos alguns diretores de teatro da região.

Certos de sua especial atenção , desde já agradecemos.
Atenciosamente.

Nassim Pereira Guerra
Presidente do Grupo Sol de Teatro .



Fundado em 31/12/1983 - CNPJ: 21.243.035/0001-21

Declarado Utilidade Pública Municipal pelo PROJETO DE LEI Nº 2.321/1993

Declarado Utilidade Pública Estadual pelo PROJETO DE LEI Nº 4.905/2014



Grupo Sol
de Teatro

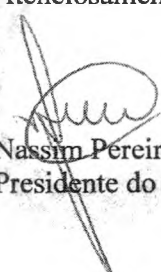
Rua 04 n 161 Bairro Goiás
Araguari-MG CEP:38442-202

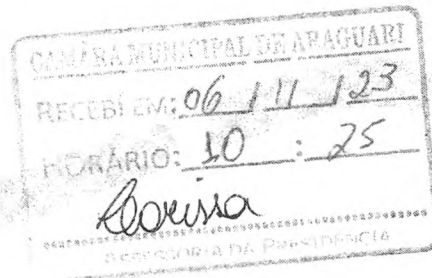
Araguari 06 de Novembro de 2023

Ilmo Sr.
Rodrigo Costa Ferreira
Preseidente da Câmara Municipal de Araguari -MG

Vimos por meio deste comunicar que não foi possível realizar a apresentação da Alteração do FESTA - Festival de Teatro de Araguari – MG , marcado para o dia 03 de Novembro de 2023 no Plenário da Câmara conforme confirmado pela assessoria da Presidencia, visto que na data e horario marcado não foi aberto o espaço, causando assim constrangimento pois recebemos diretores de teatro da região afim de tornar o Festa em um evento que atenderia cidades vizinhas.

Certos de sua especial atenção , desde já agradecemos.
Atenciosamente.


Nassim Pereira Guerra
Presidente do Grupo Sol de Teatro .



Fundado em 31/12/1983 - CNPJ: 21.243.035/0001-21

Declarado Utilidade Pública Municipal pelo PROJETO DE LEI Nº 2.321/1993
Declarado Utilidade Pública Estadual pelo PROJETO DE LEI Nº 4.905/2014



☆ **FAZ REMESSA**

administracao@araguari.mg.leg.br

1 de dezembro de 2023 às 15:40

Para: "Comercial | Grupo Portal Norte" <comercial@grupoportalnorte.com.br>

Tags:

Pedimos encarecidamente que nos informe o recebimento deste email.

Att,

Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo
Câmara Municipal de Araguari

Eu Wesley da Silva Saneznago, com CPF 060.050.926-50, venho através desta informar para administração da Câmara Municipal de Araguaia, que ainda não recebi até essa data o acerto de serviços prestados como guarda para empresa Portal Norte, responsável pela prestação deste serviço para câmara. O acerto deveria ter sido efetuado no dia 15 de Novembro uma vez que meu aviso prévio ocorreu dia 08 de Novembro.

Araguaia 29 de Novembro 2023

Wesley da Silva Saneznago





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024

Araguari, 01 de dezembro de 2023.

Ofício nº. 173/2023 - Presidência.

Assunto: Faz remessa

Órgão: Câmara Municipal de Araguari

A/C: **Rodrigo Pierre de Freitas - Portal Norte Segurança Patrimonial - EIRELI-EPP**

Assunto: Faz remessa

A Câmara Municipal de Araguari, através de seu Superintendente Administrativo na condição de Gestor de Contrato, **NOTIFICA** novamente a empresa: **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI-EPP** por descumprir cláusula contratual onde na data de 30/11/2023 o posto ficou desguarnecido e não ocorreu a troca/substituição do funcionário dentro do prazo estabelecido em contrato. Contudo, comprometeu a entrada de funcionários de gabinete como também os funcionários que chegam cedo para preparação do café da manhã na data de 01/12/2023.

Pedimos providências urgentes, no sentido de regularizar prestação de serviços à Câmara Municipal, designando um novo profissional para prestar serviços em horário noturno.

Sendo assim, **Notificamos** a empresa mencionada acima, arquiva-se cópia no processo e encaminha-se ao Jurídico desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento com elevada estima e apreço subscreve.

Atenciosamente.


Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO

administracao@araguari.mg.leg.br

Para: comercial@grupoportalnorte.com.br



31 de outubro de 2023 às 11:40

Pedimos encarecidamente que nos informe o recebimento deste email.

Att,

Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo
Câmara Municipal de Araguari



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024



Araguari, 31 de outubro de 2023.

Ofício nº. 158/2023 - Presidência.

Assunto: Faz remessa

Órgão: Câmara Municipal de Araguari

A/C: **Rodrigo Pierre de Freitas - Portal Norte Segurança Patrimonial - EIRELI-EPP**

Assunto: Faz remessa

A Câmara Municipal de Araguari, através de seu Superintendente Administrativo na condição de Gestor de Contrato, **NOTIFICA** a empresa: **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI-EPP** por descumprir condição contratual de substituição de guarda na data do dia 30 de outubro de 2023 no período noturno. Informamos que pelo problema ocorrido aconteceram diversas situações negativas o que prejudicou diversos trabalhos prioritários.

Ocorrências:

- Servidor ficou trancado dentro das dependências da C.M.A;
- Vereadores impedido de entrar na Câmara Municipal após a 18h;
- Na manhã do dia 31/10/2023, onde servidores da Cantina iniciam suas atividades a 05h00min da manhã para a preparação do café.

Sendo assim, **Notificamos** a empresa mencionada acima.

Sem mais para o momento com elevada estima e apreço subscrevem.

Atenciosamente.


Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo



ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO

administracao@araguari.mg.leg.br

Para: comercial@grupoportalnorte.com.br

6 de novembro de 2023 às 08:23

Pedimos encarecidamente que nos informe o recebimento deste email.

Att,

Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo
Câmara Municipal de Araguari



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024



Araguari, 06 de novembro de 2023.

Ofício nº. 159/2023 - Presidência.

Assunto: Faz remessa

Órgão: Câmara Municipal de Araguari

A/C: **Rodrigo Pierre de Freitas - Portal Norte Segurança Patrimonial - EIRELI-EPP**

Assunto: Faz remessa

A Câmara Municipal de Araguari, através de seu Superintendente Administrativo na condição de Gestor de Contrato, **NOTIFICA novamente** a empresa: **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI-EPP** por descumprir condição contratual de substituição de guarda nas datas do dia 01/11/2023 período noturno, 03/11/2023 diurno e noturno e 05/11/2023 diurno e noturno. Informamos que pelos transtornos ocorridos, vários vereadores não conseguiram entrar nos gabinetes uma vez que os mesmos desempenham suas atividades em feriados e fins de semana.

Sendo assim, **Notificamos** a empresa mencionada acima.

Sem mais para o momento com elevada estima e apreço subscreve.

Atenciosamente.


Fernando Barbosa de Melo
Superintendente Administrativo



AVISO DE RECEBIMENTO

AGF CENTRO DE ARAGUARI 06/11/2023

DESTINATÁRIO
PORTAL NORTE
RUA CASTELO DE LISBOA, CASTELO
31330-452 - BELO HORIZONTE - MG

OV939335659BR



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

07 NOV 2023

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
RUA CORONEL JOSE FERREIRA ALVES
CENTRO
38444-090 ARAGUARI MG

TENTATIVA DE ENTREGA

1° / / h
2° / / h
3° / / h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO(OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 MUDOU-SE | 5 RECUSADO |
| 2 ENDEREÇO INSUFICIENTE | 6 NÃO PROCURADO |
| 3 NÃO EXISTE O NÚMERO | 7 AUSENTE |
| 4 DESCONHECIDO | 8 FALECIDO |
| 9 OUTROS | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

84202490

() Informação Prestada pelo porteiro ou síndico Reintegrado ao Serviço Postal em / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR DOUGLAS VIANCO

DATA DA ENTREGA

7.11.23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



AVISO DE RECEBIMENTO

AGF CENTRO DE ARAGUARI 31/10/2023

PORTAL NORTE SEGURANÇAPATRIMONIAL
CASTELO DE LISBOA, 94 CASTELO
31330-452 - BELO HORIZONTE - MG

BN431064948BR



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

08 NOV 2023

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
RUA CORONEL JOSE FERREIRA ALVES 758
CENTRO
38444-090 ARAGUARI MG

BN 43106494 8 BR

TENTATIVA DE ENTREGA

1° / / h
2° / / h
3° / / h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO(OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 MUDOU-SE | 5 RECUSADO |
| 2 ENDEREÇO INSUFICIENTE | 6 NÃO PROCURADO |
| 3 NÃO EXISTE O NÚMERO | 7 AUSENTE |
| 4 DESCONHECIDO | 8 FALECIDO |
| 9 OUTROS | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Jose Maria Cunha
Matrícula 8.409.974.7

() Informação Prestada pelo porteiro ou síndico Reintegrado ao Serviço Postal em / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

16.11.23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE